



Número: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
EXECUTADO	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA
EXECUTADO	LIGIA D OLIVEIRA
ADVOGADO	JULIO CEZAR HOFMAN
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão
TERCEIRO INTERESSADO	ADALBERTO ANTERO TORRES
ADVOGADO	Gustavo Ferreira Gomes

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058000.4342668	02/04/2019 15:21	Documento inicial do processo digitalizado	Petição Inicial
4058000.4342669	02/04/2019 15:21	2-DIVERSOS - RESCISÃO PARCELAMENTO - Parte13	Autos Digitalizados
4058000.4342670	02/04/2019 15:21	2-DIVERSOS - PARCELAMENTO - Parte12	Autos Digitalizados
4058000.4342671	02/04/2019 15:21	2-DIVERSOS - DEFERE LEILÃO - Parte11	Autos Digitalizados
4058000.4342673	02/04/2019 15:21	2- REAVALIAÇÃO IMÓVEL MAT. 15.754 (ANTIGA 29.878) E CERTIDÃO DE ÔNUSParte10	Autos Digitalizados
4058000.4342674	02/04/2019 15:21	2-DOCUMENTOS DIVERSOS Parte9	Autos Digitalizados
4058000.4342676	02/04/2019 15:21	2- CERTIDÃO DE ÔNUS IMÓVEL MAT. 15.754 (ANTIGA 29.878) Parte8	Autos Digitalizados
4058000.4342677	02/04/2019 15:21	2-DOCUMENTOS DIVERSOS Parte7	Autos Digitalizados
4058000.4342678	02/04/2019 15:21	2- AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO IMÓVEL MAT. 29.878 (ATUAL 15.754)Parte6	Autos Digitalizados
4058000.4342679	02/04/2019 15:21	2 - DIVERSOS - CERTIDÃO DE ÔNUS IMÓVEL MAT. 29.878 - Parte5	Autos Digitalizados
4058000.4342680	02/04/2019 15:21	2- EPE INDEFERIDA - Parte4	Autos Digitalizados
4058000.4342681	02/04/2019 15:21	2 - CITAÇÃO POSITIVA DE CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	Autos Digitalizados
4058000.4342682	02/04/2019 15:21	2-DOCUMENTOS DIVERSOS Parte2	Autos Digitalizados
4058000.4342683	02/04/2019 15:21	2-DIVERSOS - CITAÇÃO POSITIVA DA EXECUTADA - Parte1	Autos Digitalizados
4058000.4342684	02/04/2019 15:21	1-AUTUAÇÃO, INICIAL, CDA E DESPACHO	Autos Digitalizados
4058000.4347764	03/04/2019 15:15	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058000.4347865	03/04/2019 15:15	Intimação	Expediente
4058000.4395131	14/04/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4504646	10/05/2019 11:12	Manifestação - CAIXA	Manifestação

4058000.4507064	10/05/2019 11:12	FGAL200000219	Documento de Comprovação
4058000.4507068	10/05/2019 11:13	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058000.9994385	27/01/2022 21:10	Avaliação e/ou constatação	Expediente
4058000.1000750 1	31/01/2022 12:46	Ofício	Expediente
4058000.1000759 2	31/01/2022 13:07	COMPROVANTE MALOTE DIGITAL	Certidão
4058000.1000759 3	31/01/2022 13:07	SOLICITAÇÃO DA CERTIDÃO DE ÔNUS	Documento de Comprovação
4058000.1002617 2	03/02/2022 15:49	Ofício	Expediente
4058000.1002625 6	03/02/2022 16:01	comprovante remessa ofício	Certidão
4058000.1004868 4	07/02/2022 21:45	Certidão de Ônus - Imóvel mat. 15.754	Certidão
4058000.1004868 5	07/02/2022 21:45	Certidão de Ônus - Imóvel mat. 15.754 (2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital)	Documento de Comprovação
4058000.1005498 7	08/02/2022 13:10	Intimação	Expediente
4058000.1009185 7	12/02/2022 16:51	CERTIDÃO DE ÔNUS ATUALIZADA MAT. 29878	Certidão
4058000.1009185 8	12/02/2022 16:51	CERTIDÃO ÔNUS IMÓVEL MAT. 15.754 (ANTIGA. 29.878)	Documento de Comprovação
4058000.1013610 9	19/02/2022 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1026453 0	11/03/2022 15:21	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058000.1026464 2	11/03/2022 15:21	Intimação	Expediente
4058000.1026397 3	11/03/2022 22:22	MANIFESTAÇÃO - CAIXA	Manifestação
4058000.1026656 1	11/03/2022 22:22	FGAL200000219	Documento de Comprovação
4058000.1038746 0	22/03/2022 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1048740 6	30/03/2022 19:22	Avaliação e/ou constatação	Expediente
4058000.1060344 5	07/04/2022 11:29	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.1060344 6	07/04/2022 11:29	LAUDO DE REAVALIAÇÃO IMÓVEL MAT. 29.878	Documento de Comprovação
4058000.1061921 7	08/04/2022 14:12	Intimação	Expediente
4058000.1066847 7	19/04/2022 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1067997 7	20/04/2022 20:00	CAIXA - reitera petição 4058000.10263973	Cota
4058000.1069239 9	25/04/2022 12:45	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058000.1069240 1	25/04/2022 12:45	Intimação	Expediente
4058000.1073727 6	03/05/2022 20:06	EDITAL LEILÃO 02/2022	Ato Ordinatório
4058000.1073727 7	03/05/2022 20:06	PUBLICAÇÃO EDITAL LEILÃO 02.2022	Documento de Comprovação
4058000.1073728 6	03/05/2022 20:13	Intimação	Expediente
4058000.1074935 9	06/05/2022 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1079095 5	14/05/2022 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1080864 2	17/05/2022 19:58	petição terceiro interessado	Petição (3º Interessado)
4058000.1080864 3	17/05/2022 19:58	Req - Lanco Parcelado Leilao JFAL - Terreno Santos Dumonde - Adalberto Antero Torres - 05-2022	Documento de Comprovação

4058000.1080864 4	17/05/2022 19:58	Procuracao - Adalberto	Documento de Identificação
4058000.1080864 5	17/05/2022 19:58	Doc Pessoal Adalberto Antero	Documento de Identificação
4058000.1080864 6	17/05/2022 19:58	Comprovante Residencia	Documento de Identificação
4058000.1081392 9	18/05/2022 18:01	Decisão	Decisão
4058000.1081409 5	18/05/2022 18:01	Intimação	Expediente
4058000.1081500 8	19/05/2022 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.1084940 2	26/05/2022 09:47	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.1086287 8	29/05/2022 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1574339 6	12/09/2024 09:25	Intimação	Expediente
4058000.1574905 7	13/09/2024 05:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1575790 4	16/09/2024 12:23	COTA da UF	Cota
4058000.1576148 2	17/09/2024 11:23	Intimação	Expediente
4058000.1578046 5	20/09/2024 07:30	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1585182 8	07/10/2024 10:21	PFN- Manifestação	Cota
4058000.1602871 2	10/11/2024 21:46	Intimação	Expediente
4058000.1604946 3	14/11/2024 06:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	EXEQUENTE
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO

Polo passivo

LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO

Outros participantes

SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo (exceto as execuções fiscais, de acordo com o Art. 5º, §1º da mencionada Resolução);
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

Adelmo da Silva Barros - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/04/2019 15:21:23

Identificador: 4058000.4342668

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040215182757200000004365612



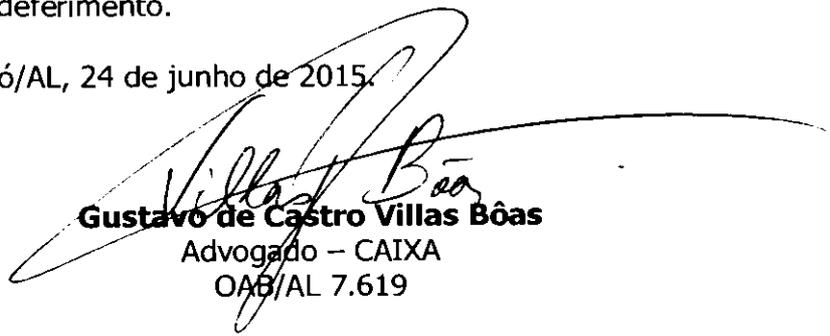
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

PROC. Nº:	0002895-77.2001.4.05.8000 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA
EXECUTADOS:	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., reiterar o pleito de fls. 259.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 24 de junho de 2015.



Gustavo de Castro Villas Bôas
Advogado – CAIXA
OAB/AL 7.619

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

Maceió-AL, 26/02/2016


JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

~~JUNTA~~
~~o(a)(s) mandado~~
~~Mac...~~
~~2015~~
~~Academia Judicial~~



266
}

DESPACHO

Suspenda-se o presente feito pelo prazo do parcelamento.
Providências necessárias.

Maceió, 03 de maio de 2016.

JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Juiz Federal - 5ª Vara/AL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS.**

RENÚNCIA DE MANDATO.

**PROCESSO Nº. 0002895-77.2001.4.05.8000.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**

JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO, advogado inscrito na OAB-AL sob nº. 1722, vem informar a RENÚNCIA DO MANDATO incluso nos autos, outorgado por PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, requerendo a homologação do pedido, assim como a intimação para a constituição de novo patrono e regularização da representação.

Fazendo a juntada do comunicado da renúncia, pede deferimento.

Maceió-AL, 20 de abril de 2016.

JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO.
OAB/AL 1.722

Maceió-AL, 18 de abril de 2016.

A
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.
CNPJ Nº. 12.472.544/0001-35.
ATT. SR. CARLOS ANTONIO OLIVEIRA - CPF Nº. 045.394.274-15.
RODOVIA BR 104, Nº. 200, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ-AL.
CEP: 57080-000

REF: NOTIFICAÇÃO - RENÚNCIA DE MANDATO(S) - PROCURAÇÃO.

Prezado(s) Senhor(es).

Serve a presente para comunicar a **RENÚNCIA DOS MANDATOS** que outorgam poderes para a prática de atos judiciais e/ou extrajudiciais nos processos relacionados abaixo, solicitando de Vossa Senhoria(s) a constituição de novos advogados para habilitação e regularização da representação.

Solicito promover a ciência na presente **NOTIFICAÇÃO**, devolvendo cópia, para fins do disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS.

1. PROCESSO Nº. 0002895-77.2001.4.05.8000
TIPO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA E OUTROS.
VARA/COMARCA: 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS.

Atenciosamente,


JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO.
OAB-AL 1.722

269
J

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 423935 - AGF JOAO DAVINO

MACEIO
CNPJ.....: 09278938000142 Tel.:-
Ins Est.: 242760724

- AL

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 18/04/2016 Hora.....: 15:11:53
Caixa.....: 73431240 Matricula.: 3100*****
Lancamento.: 039 Atendimento: 00034
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1121368811

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA NAO COMERCIAL	1	9,45+
Valor do Porte(R\$)..:	1,65	
Cep Destino: 57080-000 (AL)		
Peso real (G).....:	29	
OBJETO.....: J0502983464BR		
=====		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,90	
REGISTRO NACIONAL...:	3,90	
Selo Estampado.....:	9,45	
Máquina utilizada...:	200486	
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)		

Del Rey HPA

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro.
declarando o valor do objeto.

TOTAL(R\$)=====> 9,45
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 9,45

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.4.03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0008056-58.2007.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

Maceió-AL, 25/05/2016

JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

275
}

Processo nº 0002895-77.2001.4.05.8000

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Constatado que a renúncia ao mandato (fl. 267) está formalizada de maneira incorreta. Assim, reconheço a renúncia notificada.
2. Exclua-se o renunciante da autuação do presente feito.
3. Intime-se a executada, a fim de que constitua novo advogado para representá-la no presente feito, dentro do prazo de 10 (dez) dias.
4. Providências necessárias.

Maceió, 22 de julho de 2016.

JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Juiz Federal – 5ª Vara/AL

31 JAN 2017

[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

PROC. Nº:	0002895-77.2001.4.05.8000 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADAS:	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e outros

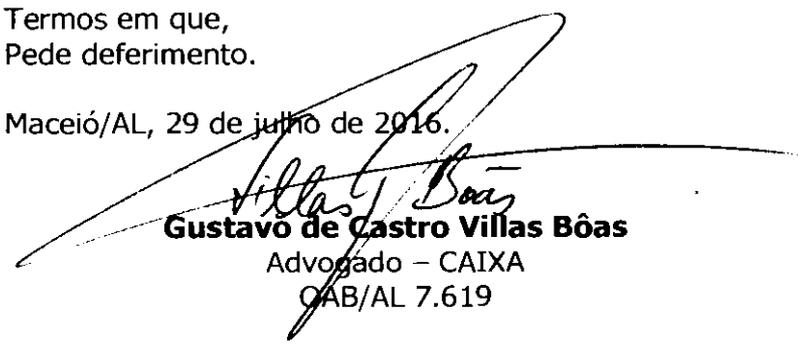
60/13

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., considerando a rescisão do parcelamento outrora efetivado, reiterar o pleito de realização de leilão, tal qual já deferido por este D. Juízo, consoante despachos de fls. 177 e 212.

Segue, por oportuno, valor atualizado do débito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 29 de julho de 2016.



Gustavo de Castro Villas Bôas
Advogado – CAIXA
OAB/AL 7.619

8624 C122755
CPF-FGE

FGE - SUBSISTEMA DIVIDA ATIVA
CONSULTA SALDO DA INSCRICAO

29/07/2016
#20 14:44:01

213
J

Tipos Inscricao : 1 Inscricao : 12472544000135 UF : AL
Razao Social/Nome : PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
Inscricao Divida : FGA1200000219 Vinculacao : 12472544000135
Mn. Patrocinadora : JURIR/ME
Data da Inscricao : 27/09/2000 Situacao : AJUIZADA
Ind. Honorario : E () : 10,00 CGD : 0 0
Período de Validade : 03/1986 a 01/1989 Num. Proc. Jud. : 0002895772001405
Validade Data : 29 / 07 / 2016 Sit. Proc. Jud. : AJUIZADO

----- Valores a serem Regularizados -----
Deposito : 0,32 Cont. Serial :
Jam : 50.230,67 Encargos CN :
Multas : 18.772,26 Encargos :
Encargos : 7.486,44
Total : 76.499,69 Total CS :

Total Geral a Recolher : 76.499,69

Proz. Trans. Ambiente: FGA2

ECEN044 - Operacao Efetuada com Sucesso

ENT-ABR-ELCA F01-HELP F02-RETEMP F03-RETORNA F04-MENU F05-DET_INSC F06-EXTRATO

F09-LIMPA F10-DET_AJUIZ F11-EMITDOCS F12-FIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

Maceió-AL, 31/01/2017

JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA – EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
EXEQUENTE: Caixa Econômica Federal - CEF
EXECUTADO: Produtos Alimentícios Del Rey Ltda
CLASSE: 99 – Execução fiscal

DECISÃO

1. Cumpra-se despacho de fl. 271, item 3.
2. Tendo em vista a rescisão do parcelamento, conforme informado pelo exequente, defiro o pedido de fl. 272.
3. Promova o setor competente os atos necessários a realização da hasta pública.
4. Intimações devidas. Providências necessárias.

Maceió, 06 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Juiz Federal em substituição legal na 5ª Vara/AL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS 5ª VARA

276
J

EXECUÇÃO FISCAL de nº



* 0 0 0 2 8 9 5 - 7 7 . 2 0 0 1 . 4 . 0 5 . 8 0 0 0 *

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, conforme determinação do MM. Juiz Federal, expedi

Mandado de nº



* M A N . 0 0 0 5 . 0 0 0 0 5 6 - 8 / 2 0 1 7 *

Macció, 10 de fevereiro de 2017


JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

277 2
r

Rudolpho



EXECUÇÃO FISCAL nº



EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros
CDA: FGAL219/00

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MAN.0005.000056-8/2017

O Dr. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, Juiz Federal da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

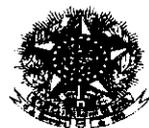
MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** de **PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA/** , na pessoa de seu representante legal, **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA** , com endereço na **LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, LOTE 18, QD C, TABULEIRO DOS MARTINS**, do (a) **Intimar a executada para constituir novo advogado para representá-la no presente feito, tendo em vista a renuncia do Bel José Jásson Rocha Tenório.**

ANEXOS: 267, 271

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Capital, e encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió/AL, em 10 de fevereiro de 2017. Eu, JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria.

José Roberto Lopes Teixeira
Diretor de Secretaria da 5ª Vara



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Alagoas

5ª Vara
Man.5.56-8/2017
Processo nº 2895-77.2001

CERTIDÃO

Certifico que, no cumprimento do mandado retro, dirigi-me, por 03 vezes, ao Loteamento Santos Dumont, bairro Santos Dumont, e constatei a impossibilidade, por ora, de localizar a executada, Produtos Alimentícios Del Rey Ltda., haja vista a descrição de seu endereço – Lote 18, Quadra C daquele loteamento –, pois, atualmente, os imóveis são identificados não mais por quadras e lotes, e sim, por ruas nomeadas. Não obstante, dirigi-me à agência dos Correios (CDD Carlos Olímpio) e conversei com um carteiro que trabalha naquela região e ele afirmou desconhecer a executada e seu endereço.

Isto posto, deixei de proceder à intimação, devolvendo o mandado retro sem o devido cumprimento, submetendo a presente certidão à apreciação do MM. Juiz Federal.

E, para constar, lavrei a presente que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Federal.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 20 de junho de 2017.

Rudolpho Wagner Filho
Oficial de Justiça Federal

278
0

VISTA

Abro vista nesta data a(o) C. E. P.

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, (s) petições) peça(s) ofício(s) mandado(s) que adiante se vã.

Maceió, 13 de JA de 2017.

A
Leide Cien de Araújo - Mat. 277

Maceió, 22 NOV. 2017

A
Leide Cien de Araújo
Assista (Mat. 277)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Processo : 0002895-77.2001.4.05.8000 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA
Executado : PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
Expediente : 01.000.02034/2001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado signatário, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em razão da cota de vista de fl. 278v, REQUERER o cumprimento integral da decisão de fl. 275, itens 2 e 3.

Nestes termos,
Pede deferimento.

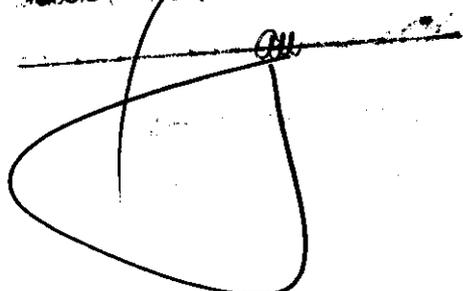
Maceió/AL, 17 de novembro de 2017.

Dioclecio Cavalcante de Melo Neto
Advogado – CAIXA
OAB/AL 6.983

CONCLUSÃO

Nome: _____
Matrícula: _____
Voto: _____
Maurício (A.)

AZ 06 18





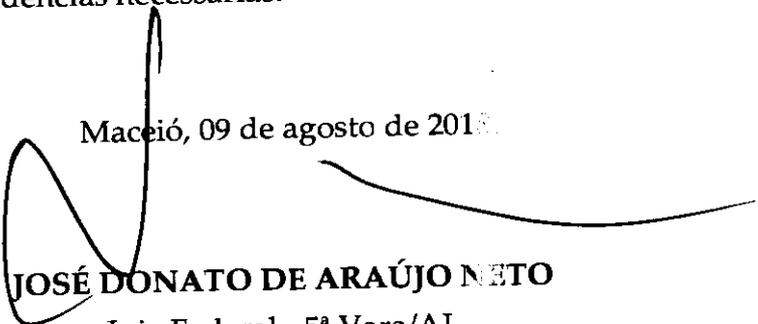
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGODAS
5ª VARA – EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000

DESPACHO

1. Cumpra-se a decisão de fls. 275.
2. Providências necessárias.

Maceió, 09 de agosto de 2018.


JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Juiz Federal - 5ª Vara/AL



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOLÂNIO BORGES TEIXEIRA
(TABELÃO)

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

Prot.: 367761
Livro: 2998
Folha: 078

SRTV / SCL - Q. 761 - CONJ. L. BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSES CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225 2750 - FAX: (61) 3225 7222 / 3223 4715 - E-mail: oficio2@not.com.br - CEP 71240-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE "OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL" - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (07/02/2013), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no D.O.U. páginas 1 e 8, em 06 de junho de 2008, registrado na JCDF sob o nº 20080469013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **WALTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília-DF, o qual se declara nesta condição conforme Portaria da Presidência 095/2010 de 10 de setembro de 2010, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito de Jurisdição Regional de MACEIÓ/AL, nas pessoas de: **ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-AL sob o nº 7.084 e no CPF/MF sob nº 007.759.494-00 e **ANDRE FALCÃO DE MELO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 3.546 e no CPF/MF sob nº 381.873.454-20, e **BRUNO CARNEIRO PEIXOTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 6.538 e no CPF/MF sob nº 020.039.804-07 e **CORNÉLIO ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2.001 e no CPF/MF sob nº 073.954.934-00 e **DIOGLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 6.983 e no CPF/MF sob nº 134.128.344-40 e **ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/AL sob o nº 7.938 e no CPF/MF sob nº 008.750.514-21 e **EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 5.395 e no CPF/MF sob nº 121.896.249-86 e **EVERALDO JOSE LYRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2.835 e no CPF/MF sob nº 209.150.124-72 e **FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 6.034 e no CPF/MF sob nº 337.888.717-88 e **GUILHERME PERONI LAMPERT**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 47.295 e no CPF/MF sob nº 701.574.130-04, e **GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 7.619 e no CPF/MF sob nº 041.858.124-00, e **JOAO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 5.891 e no CPF/MF sob nº 523.721.204-84 e **JULIO CEZAR HQFMAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 4.534-B e no CPF/MF sob nº 340.624.919-15 e **MARCELO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 6.318-A e no CPF/MF sob nº 124.839.248-59 e **MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AL sob o nº 7.936 e no CPF/MF sob nº 046.935.344-98 e **PABLO LOVATO GIULIANI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 6.710 e no CPF/MF sob nº 001.055.614-10 e **PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 6.635-B e no CPF/MF sob nº 730.776.583-72 e **PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.801 e no CPF/MF sob nº 007.894.434-14, todos estes residentes e domiciliados em Maceió/AL, além de **ALDO LINS E SILVA PIRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.657 e no CPF/MF sob nº 009.544.964-77 e **ANA CRISTINA UCHOA MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.014 e no CPF/MF sob nº 023.251.854-86 e **ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 16.124 e no CPF/MF sob nº 529.956.584-49 e **ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 12.922 e no CPF/MF sob nº 318.673.834-20 e **ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.412 e no CPF/MF sob nº 025.987.384-54 e **BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 19.170 e no CPF/MF sob nº 921.376.954-72 e **BRUNA DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 24.189 e no CPF/MF sob nº 038.227.554-35 e **BRUNO PAES BARRETO LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.093 e no CPF/MF sob nº 009.759.434-21 e **CARLO CRISTIAN TEIXEIRA NERY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 760-B e no CPF/MF sob nº

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente procuração reproduzida a qual compareceu com o original.

27 FEV. 2013

CLAUDINEZARA DE LIMA
Roberto Macêdo Rocha

VÁLIDO SOMENTE ORIGINAL
COM O SELLO
AUTENTICO

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOÁNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIAO

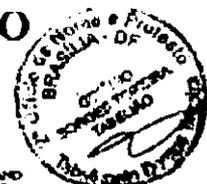
DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

Prot.: 367761

Livro: 2998

Folha: 079

SRTV: BUL. Q 701 CONJ. L. BL. B1 - LOJAS 12 E 24 - ANEXO 1 (SRTV) - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS. O. MATEUS BRUNO
FONE: (61) 3725-2740 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio@tblfhoj.com.br - CEP: 70349-908 - BRASÍLIA - DF



875.753.614-72 e **CARLOS ALBERTO REGUEIRA CASTRO SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.489 e no CPF/MF sob nº 197.170.914-04 e **CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 19.287 e no CPF/MF sob nº 922.258.964-53 e **DANIELA LEMOS NA PIMENTEL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 19.837 e no CPF/MF sob nº 025.653.184-84 e **ELMO CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.878 e no CPF/MF sob nº 025.396.614-31 e **IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 12.825 e no CPF/MF sob o nº 520.380.414-15 e **JOSIAS ALVES BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 12.936 e no CPF/MF sob nº 612.304.134-72 e **JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 16.477 e no CPF/MF sob nº 749.472.564-91 e **LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.571 e no CPF/MF sob nº 027.561.384-44 e **LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 24.567 e no CPF/MF sob nº 041.178.334-52 e **LUIZ CORREIA SALES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 12.822 e no CPF/MF sob nº 477.295.898-00 e **LUIZ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.657 e no CPF/MF sob nº 408.880.444-15 e **MARCELO PIRES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.298 e no CPF/MF sob nº 035.874.664-75 e **MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.445 e no CPF/MF sob nº 029.869.794-75 e **MARIA CAROLINA MONTEIR FERREZ MODESTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 28.593 e no CPF/MF sob nº 046.005.714-80 e **MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 11.022 e no CPF/MF sob nº 102.252.184-53 e **MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 10.447 e no CPF/MF sob nº 225.199.804-78 e **MARIA LAURA DOMINGUES DE OLIVEIRA ALCOFORADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 8.895 e no CPF/MF sob nº 246.771.674-00 e **MIRIAM ROCHA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 28.030 e no CPF/MF sob nº 039.779.954-30 e **NATANEL LOBAO CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.050 e no CPF/MF sob nº 024.470.744-84 e **PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.168 e no CPF/MF sob nº 022.099.794-20 e **PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 795-B e no CPF/MF sob nº 265.465.858-98 e **RAIMUNDO REIS DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 8.626 e no CPF/MF sob nº 100.554.604-53 e **REBECCA MEIRA VIRGINIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 895-B e no CPF/MF sob nº 008.476.804-52 e **RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 22.360 e no CPF/MF sob nº 038.204.384-21 e **RENATO PAES BARRETO DE ALQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.289 e no CPF/MF sob nº 026.554.774-13 e **RICARDO CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.404 e no CPF/MF sob nº 484.952.744-91 e **RICARDO SIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 205-A e no CPF/MF sob nº 763.987.578-15 e **ROSEANE MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 122.699 e no CPF/MF sob nº 177.006-80 e **SERGIO COSMO FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.448 e no CPF/MF sob nº 856.440.134-72 e **VITOR YURI ANTUNES MACIEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.411 e no CPF/MF sob nº 038.217.294-90, estes residentes e domiciliados em Recife/PE, aos quais confere poderes, observados os normativos internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 38 do CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, representar a QUITORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau do órgão da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação; arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, nomear preposto, praticando, enfim, tudo o mais que se fizer necessário ao fiel desempenho deste mandato, independente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, o Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA** substabelece nas pessoas dos advogados acima listados, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Substabelecimento Público lavrado NESTAS NOTAS, livro 2818, fls. 181, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (22/09/2010) e respectiva Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA/DF, livro 4177-P, fls. 199 e 200, datada de sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (07/04/2009), para o foro em geral (art. 38 do

TERCEIRO OFÍCIO RECIFE/PE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original.
27 FEV. 2010
CLAUDINELE ASSIS DE LIMA
TABELIAO



243

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

Prot.: 367761

Livro: 2008

Folha: 080

SRTV/SUL - Q. 701 - CONJ. L - RL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FOFUR 1611 4222 2760 FAX (61) 3096 7029 / 3221 4718 E-mail: oficio2@tjdft.com.br - CEP 70040-906 - BRASÍLIA - DF



CPC) e o especial para receber citação inicial nas questões relativas aos bens, direitos e obrigações, com observação de que ficam ratificados e convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados pelo outorgados desde 12/04/2005, em nome da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. Os poderes conferidos neste instrumento poder ser, com reservas, substabelecidos. Com exclusividade, as OUTORGANTES, além dos poderes acima referidos, conferem aos advogados GUILHERME PERONI LAMPERT, ANDRÉ FALCÃO DE MELC DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e PEDRO JORGI SANTANA PEREIRA aqueles especiais para, em conjunto ou isoladamente, e independente da ordem de nomeação, receber CITAÇÃO. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobra emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após pedido, DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 28,00). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, do Of. Jayre, conferi, li e apenso o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Tabelião subscrevi, dou fé e assino (aa) - JAILTON ZANON DA SILVA, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Tradadada na mesma data. Eu, JOACY MUNIZ ALMEIDA, Escrevente Notarial, do Of. Jayre, conferi, li e apenso o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Tabelião subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança TJDFT20130020154808XRVK
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

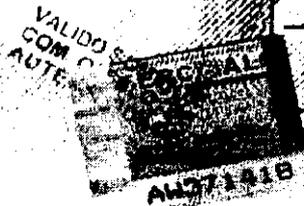
Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
Of. Jayre de Notas e Protesto
Brasília-DF

TERCELO OFICIAL DE NOTAS
AUTENTICACAO

Autentico a presente copia e comparo a original
contra o original

Maceió, 12 de maio de 2013

CLAUDIO ROBERTO
ROBERTO RIBEIRO SOUSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o)
MM.^ª Juiz Federal.

Maceió-AL, 05/06/2014

JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

DESPACHO

Vistos etc.

1. Não havendo notícia da existência de parcelamento, cumpra-se o despacho de fl. 231.

2. Advirto a parte executada que reiterada alegação de realização de parcelamento, sem o devido conjunto probatório, resultará em aplicação de multa, por restar caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600, II e III, e 601, ambos do Código de Processo Civil.

3. Providências necessárias.

Maceió, 10 de Setembro de 2014.

JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Juiz Federal - 5ª Vara/AL



EXECUÇÃO FISCAL : 0002895-77.2001.4.05.8000
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv./Proc: (JÚLIO CÉSAR HOFMAN)
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros
Adv./Proc: (JOSÉ JASSON ROCHA TENÓRIO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA

Boletim No.: 2014.000237

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TRF da 5ª Região, edição n.º 177/2014, de 22/09/2014, fls. 10/26, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. Data de circulação do jornal: 19/10/2014.

Ato Publicado (Despacho): “Não havendo notícia da existência de parcelamento, cumpra-se o despacho de fl. 231. Advirto a parte executada que reiterada alegação de realização de parcelamento, sem o devido conjunto probatório, resultará em aplicação de multa, por restar caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600, II e III, e 601, ambos do Código de Processo Civil. Providências necessárias.

”

Maceió, 25 de setembro de 2014.

JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

248
)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS.

PROCESSO Nº. 0002895-77.2001.4.05.8000.
EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, por seu advogado,
aduz e requer o seguinte:

Conforme observação feita em requerimentos anteriores, na
verdade ocorreu falta de comunicação entre o setor competente para a
análise do pedido de parcelamento e o setor jurídico da exequente (CEF)
resultando em informações desatualizadas e o entendimento de que o
requerente estaria provocando pedidos desmotivados, sendo inclusive
advertido.

Entretanto, quem deveria sofrer advertência seria a exequente,
tendo em vista que o pedido de parcelamento estava sendo analisado
através do setor competente, e foi autorizado, estando em vigor,
conforme documentação ora anexada.

Assim, estando à dívida em fase de parcelamento, resta impositiva
a suspensão da execução, até que seja concluída e que, com o
pagamento resultará no cumprimento da obrigação.

Pede deferimento.

Maceió-AL, 10 de novembro de 2014.

JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO.
OAB/AL 1.722

2/19
J

Parcelamento FGTS-Cálculo Parcela - Plano: 2014006470

De: **gifugre11@caixa.gov.br** (gifugre11@caixa.gov.br)
Enviado: quarta-feira, 15 de outubro de 2014 00:38:21
Para: **jassontenorio@hotmail.com** (jassontenorio@hotmail.com)

A

PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA

A/C

Prezados Senhores,

1. Conforme contrato de parcelamento referente ao FGTS, enviamos o cálculo da(s) parcela(s) posicionado para o dia 07/11/2014.
 - 1.1 Informamos que os valores referentes as antecipações de recolhimento serão abatidos integralmente das parcelas vincendas, conforme cláusula do acordo de parcelamento.
 - 1.2 No demonstrativo abaixo será indicado, na coluna Cód./Docto, a guia a ser utilizada para regularização da parcela. Por exemplo, se aparecer:

SEFIP=> Utilizar o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e da Contribuição Social - SEFIP, com o Cod/Docto abaixo e relacionar os trabalhadores na modalidade "branco - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência".
GRDE => A Guia de Regularização de Débitos do FGTS - GRDE só deverá ser utilizada caso apareça no campo Cód./Docto, sendo sua emissão exclusiva nas agências da CAIXA.
2. Comunicamos que os comprovantes pagos não precisam ser entregues na agência da CAIXA, pois o abatimento do parcelamento ocorre automaticamente após o processamento da(s) guias(s).
3. Ressaltamos que as parcelas abaixo foram calculadas de acordo com a Lei 8036/90, sendo utilizado os índices de correção do Edital Eletrônico.
4. Os códigos de recolhimento 327 e 337 calculam, para pagamento, os valores devidos ao empregado (DEP + JAM) gerando a respectiva multa nas parcelas finais do plano de parcelamento.
5. Lembramos, que, conforme cláusula contratual de parcelamento do FGTS, 03 (três) parcelas em atraso e/ou o não recolhimento de 03 (três) contribuições (regulares) vencidas após a formalização do parcelamento, caracterizará de pleno direito, motivo para rescisão do contrato pela CAIXA, o que pode ensejar por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional a inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa e conseqüente cobrança judicial.
6. Se na parcela houver débitos a serem regularizados por GRDE, para que as mesmas possam ser geradas e encaminhadas via e-mail, solicitamos que a empresa responda esta mensagem confirmando a data de pagamento, evitando re-emissão/ emissão em duplicidade das guias.

Inscrição: 12472544000135 Plano: 2014006470 TP PARCEL: JUD RCC: 615/09 Situação: FORMALIZADO

250
J

No. Parcela : 001 Valor: 439,04 Dt Vencto: 09/11/2014

Observação: Cálculo posicionado para pagamento em 07/11/2014

Empregador	Competência	Cod./Docto	Remuneração	JAM/CS	Multa/Enc.CS	Total
12472544/0001-35	03/1986	327 - SEFIP	11.283,38	0,00	0,00	439,04

No. Parcela : 002 Valor: 438,78 Dt Vencto: 09/12/2014

Observação: Cálculo posicionado para pagamento em 07/11/2014

Empregador	Competência	Cod./Docto	Remuneração	JAM/CS	Multa/Enc.CS	Total
12472544/0001-35	03/1986	327 - SEFIP	11.276,63	0,00	0,00	438,77

Atenção: Valor obtido à taxa de juros remuneratórios de 3% a.a. Existindo empregado com progressividade, o valor deverá ser calculado conforme Edital.

Atenciosamente

Caixa Econômica Federal
RSAFG/RE - RSN Recuperar Créditos

253
}

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM O FGTS

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, o empregador identificado no relatório denominado Proposta de Parcelamento, que integra esse instrumento, autenticado por certificado digital padrão ICP - Brasil, de um lado, daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública unipessoal criada pelo DL nº 759/69, alterado pelo DL nº 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, doravante designada CAIXA, tem justo e acordado parcelar débito existente em nome do DEVEDOR para com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS e Circulares CAIXA vigentes, que estabelecem as normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, regendo-se o Acordo de Parcelamento, contratado pelo Conectividade Social - CNS, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR se declara ciente das normas para parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS vigentes, estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e pela CAIXA, disponíveis nos endereços www.caixa.gov.br e www.fgts.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DEVEDOR reconhece que deve os valores relativos às contribuições ao FGTS de que trata a Lei nº 8.036 de 11/05/1990, identificados no relatório denominado Proposta de Parcelamento, que integra esse instrumento, atualizados até a data desta contratação, já de seu conhecimento e plena concordância, a serem amortizados na quantidade de parcelas mensais e sucessivas conforme cronograma de pagamentos contido no relatório citado.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento contratado em dia não útil terá seu valor atualizado na Proposta de Parcelamento até o dia útil imediatamente posterior, já de seu conhecimento e plena concordância.

Parágrafo Segundo - A confissão de dívida abrigada neste instrumento é irretratável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa, nos termos do Art. 2º da Lei nº. 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

Parágrafo Quarto - O DEVEDOR reconhece que na existência de trabalhadores com direito à taxa progressiva de juros os valores, para quitação do débito em relação a esses, deverão ser atualizados com base em Edital específico, mensalmente publicado pela CAIXA, para adequar a atualização à taxa devida, na forma da lei, mesmo quando para fins desta contratação, esses valores tenham sido atualizados à taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., utilização da qual o DEVEDOR se declara ciente.

Parágrafo Quinto - O acréscimo calculado, conforme Parágrafo Quarto desta Cláusula, e recolhido em função da progressividade de taxa de juros devida ao trabalhador, representa a regularização da consequente diferença de atualização do saldo do débito, que, desde já, o DEVEDOR reconhece como líquido e certo.

Parágrafo Sexto - O DEVEDOR que possuir débitos em estabelecimentos localizados em UF distintas às do estabelecimento contratante fica obrigado, a partir da data de contratação deste instrumento, a cumprir os procedimentos de centralização de recolhimentos ao FGTS e das Contribuições Sociais na forma definida por este Agente Operador do FGTS, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DEVEDOR expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR reconhece e admite o direito da CAIXA de, a qualquer tempo, apurar e ou registrar a existência de outros valores não abrigados neste instrumento, inclusive os decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR, fica obrigado a assinar Termo Aditivo, no prazo de 30 dias contados da comunicação da CAIXA, para inclusão dos valores apurados, inclusive pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a maior em relação aos valores das obrigações vencidas até esta data e ora parcelados.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR, durante a vigência do acordo, poderá apresentar documentos na forma da Lei 8.036/90 e de Circular da CAIXA que trata dos

252
}

procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais, que comprovem o pagamento, total ou parcial do débito objeto deste instrumento, que, após analisados pela CAIXA, poderão ter seus respectivos valores deduzidos do saldo devedor, oportunidade em que poderá ser necessária a alteração do cronograma deste instrumento, com o recálculo da quantidade de parcelas, considerando o valor de parcela inicialmente acordado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto - A análise da CAIXA, de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, irá considerar os procedimentos e informações prestadas pelo DEVEDOR para fins de consolidação dos débitos inseridos neste acordo, para constatar que não há indício de prática de omissão de informações ou declaração incorretas, a fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente correto.

CLÁUSULA QUARTA - O débito será saldado seguindo o cronograma de pagamentos contido na Proposta de Parcelamento, que contempla datas de vencimentos e valor base de parcela e prioriza, na composição das parcelas, os valores devidos aos trabalhadores, alcançando, primeiramente os débitos inscritos em Dívida Ativa já ajuizados, seguidos pelos inscritos em Dívida Ativa e por último aqueles ainda não inscritos em Dívida Ativa, com o qual o DEVEDOR integralmente concorda.

Parágrafo Primeiro - O valor base de cada parcela será o valor do débito atualizado para a data de assinatura deste acordo, dividido pelo número de parcelas acordadas.

Parágrafo Segundo - O débito atualizado é composto de depósito, atualização monetária, juros de mora e multa, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Terceiro - Os débitos que compõem as parcelas, na oportunidade dos correspondentes pagamentos serão atualizados conforme previsto na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Quarto - A parcela será composta de tantas competências, inteiras e/ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.

Parágrafo Quinto - Sobre o valor do débito de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, incidirão os encargos previstos na Lei nº. 8.844/94, para os débitos inscritos em Dívida Ativa pela PFN, e/ou os honorários advocatícios, para os débitos inscritos pelo extinto BNH.

CLÁUSULA QUINTA - Para o pagamento das parcelas o DEVEDOR priorizará aqueles valores devidos aos trabalhadores, para os quais é possível realizar o recolhimento individualizado.

CLÁUSULA SEXTA - Caso seja apurado, a qualquer tempo, crédito do DEVEDOR junto ao FGTS, este será utilizado para quitação de prestações vencidas, ficando a CAIXA autorizada, desde já, a proceder ao encontro de contas.

Parágrafo Único - Na hipótese de parcelamento adimplente, mediante manifestação favorável do empregador, este será utilizado para quitação de prestações vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O recolhimento da primeira prestação deve ser efetuado em 30 dias, contados da data do acordo.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer no mesmo dia da sua assinatura, nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Coincidindo a data do vencimento com dia não útil, o recolhimento deve ser satisfeito até o último dia útil anterior.

Parágrafo Terceiro - Caso este acordo seja contratado no dia 31 dos meses de 31 dias ou no dia 29 de fevereiro o recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto - O DEVEDOR se obriga ao recolhimento das contribuições vencidas após a formalização deste acordo, salvo na ocorrência de regulamentação que preveja orientação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao DEVEDOR emitir o discriminativo da parcela por meio do CNS, com as informações referentes à identificação das competências e dos valores que a compõem.

CLÁUSULA NONA - Cabe ao DEVEDOR efetuar o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores até a liquidação total desses, conforme Circular CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS.

Parágrafo Primeiro - Para o pagamento dos valores relativos às diferenças decorrentes dos acréscimos legais, destinados exclusivamente ao FGTS, o DEVEDOR

253
J

deve solicitar à CAIXA a emissão de guia específica.

Parágrafo Segundo - Deverá ser providenciada, em prazo não superior a 60 dias, a individualização ou a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização dos estabelecimentos participantes desse contrato, nos casos em que houver a quitação de prestações por meio de guia específica, quando contemplarem valores devidos ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao DEVEDOR apresentar à CAIXA as individualizações daqueles trabalhadores que comparecerem em virtude do Edital de Convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência deste acordo de parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar os recolhimentos dos valores devidos a esse trabalhador de forma individualizada.

Parágrafo Primeiro - Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas seguintes à última parcela liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A antecipação de valores deverá ser efetuada na forma da Cláusula Nona deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de trabalhador não-optante contemplado neste acordo, o DEVEDOR poderá recolher apenas os valores de juros de mora e multa nas competências anteriores a 10/1988, desde que comprovado esse direito pelo empregador.

Parágrafo Único - Os recolhimentos devem ser efetuados por meio de guia específica, que deduzirão as parcelas seguintes à última liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não recolhimento de 3 parcelas deste acordo e/ou de 3 contribuições mensais vencidas após a contratação, consecutivas ou não caracteriza, de pleno direito, motivo para rescisão deste acordo, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao empregador e enseja os procedimentos de inscrição do débito em Dívida Ativa e de Execução Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de recolhimento dos valores parcelados sem individualização, ou não apresentação de Edital de Convocação, no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, a rescisão do contrato será decidida pela CAIXA, a partir da avaliação quanto ao perfil histórico de não individualização dos recolhimentos pelo DEVEDOR.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a anuência do representante judicial do FGTS, Procuradoria da Fazenda Nacional ou Jurídico CAIXA, em razão de Leilão ou Praça marcada sem o pagamento antecipado de, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida atualizada, objetivando sustar o leilão ou a praça, ou custas judiciais não recolhidas antes da formalização deste acordo, para que os débitos ajuizados envolvidos permaneçam parcelados, ou outros motivos, o acordo de parcelamento será rescindido, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao DEVEDOR.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja o cumprimento dos procedimentos de centralização de recolhimentos ao FGTS e das Contribuições Sociais indicados no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda, o acordo de parcelamento será rescindido, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao DEVEDOR.

Parágrafo Quarto - Também pode ensejar a rescisão deste acordo a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado de dívida, previstos em lei, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações ora avençadas, tornando-se vencida a dívida integral e imediatamente, com todas as consequências de direito decorrentes, mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DEVEDOR se declara, também, ciente de que o parcelamento ora concedido restringe-se às obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no presente termo, não tendo, em hipótese alguma, reflexo na obrigação da prestação de informações à Previdência Social, na forma da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto às competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF não será impactada por este acordo de parcelamento se com a 1ª parcela paga, em situação de adimplência em relação às parcelas vencidas e com a respectiva individualização dos valores nas contas dos trabalhadores ou com a apresentação da documentação comprobatória da impossibilidade de individualizar os valores objeto do acordo e a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização do estabelecimento.

254
J

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da CAIXA quanto à inobservância de disposições constantes deste ajuste, não constituirão hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre o Município do estabelecimento, contratante do parcelamento via Internet, para dirimir as dúvidas sobre este contrato.

E, por estarem as partes assim, justos e acordados, este instrumento, entra em vigor na data de confirmação da Proposta de Parcelamento, mediante assinatura digital aposta pelo Certificado Digital Padrão ICP - Brasil.

PROPOSTA DE PARCELAMENTO

INSCRIÇÃO : 12472544000135 UF: AL NATUREZA JURIDICA: 00
 RAZAO SOCIAL: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
 PLANO : 2014006470 PARCELAMENTO/TIPO: JUD
 DATA DA PROPOSTA : 09/10/2014 ORDEM: ASCENDENTE

PERIODO : 03/1986 A 01/1989 VALOR TOTAL: 78.749,45
 QUANTIDADE PARCELAS: 180 VALOR BASE DA PARCELA: 437,49
 PRIMEIRO VENCIMENTO: 09/11/2014 ULTIMO VENCIMENTO: 09/10/2029
 FORMA DE PAGAMENTO : DEP+JAM

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA	DATA VENCIMENTO
1	437,49	09/11/2014
2	437,49	09/12/2014
3	437,49	09/01/2015
4	437,49	09/02/2015
5	437,49	09/03/2015
6	437,49	09/04/2015
7	437,49	09/05/2015
8	437,49	09/06/2015
9	437,49	09/07/2015
10	437,49	09/08/2015
11	437,49	09/09/2015
12	437,49	09/10/2015
13	437,49	09/11/2015
14	437,49	09/12/2015
15	437,49	09/01/2016
16	437,49	09/02/2016
17	437,49	09/03/2016
18	437,49	09/04/2016
19	437,49	09/05/2016
20	437,49	09/06/2016
21	437,49	09/07/2016
22	437,49	09/08/2016
23	437,49	09/09/2016
24	437,49	09/10/2016
25	437,49	09/11/2016
26	437,49	09/12/2016
27	437,49	09/01/2017
28	437,49	09/02/2017
29	437,49	09/03/2017
30	437,49	09/04/2017
31	437,49	09/05/2017
32	437,49	09/06/2017
33	437,49	09/07/2017
34	437,49	09/08/2017
35	437,49	09/09/2017
36	437,49	09/10/2017
37	437,49	09/11/2017
38	437,49	09/12/2017
39	437,49	09/01/2018
40	437,49	09/02/2018
41	437,49	09/03/2018
42	437,49	09/04/2018
43	437,49	09/05/2018
44	437,49	09/06/2018
45	437,49	09/07/2018
46	437,49	09/08/2018
47	437,49	09/09/2018
48	437,49	09/10/2018
49	437,49	09/11/2018

255
}

50	437,49	09/12/2018
51	437,49	09/01/2019
52	437,49	09/02/2019
53	437,49	09/03/2019
54	437,49	09/04/2019
55	437,49	09/05/2019
56	437,49	09/06/2019
57	437,49	09/07/2019
58	437,49	09/08/2019
59	437,49	09/09/2019
60	437,49	09/10/2019
61	437,49	09/11/2019
62	437,49	09/12/2019
63	437,49	09/01/2020
64	437,49	09/02/2020
65	437,49	09/03/2020
66	437,49	09/04/2020
67	437,49	09/05/2020
68	437,49	09/06/2020
69	437,49	09/07/2020
70	437,49	09/08/2020
71	437,49	09/09/2020
72	437,49	09/10/2020
73	437,49	09/11/2020
74	437,49	09/12/2020
75	437,49	09/01/2021
76	437,49	09/02/2021
77	437,49	09/03/2021
78	437,49	09/04/2021
79	437,49	09/05/2021
80	437,49	09/06/2021
81	437,49	09/07/2021
82	437,49	09/08/2021
83	437,49	09/09/2021
84	437,49	09/10/2021
85	437,49	09/11/2021
86	437,49	09/12/2021
87	437,49	09/01/2022
88	437,49	09/02/2022
89	437,49	09/03/2022
90	437,49	09/04/2022
91	437,49	09/05/2022
92	437,49	09/06/2022
93	437,49	09/07/2022
94	437,49	09/08/2022
95	437,49	09/09/2022
96	437,49	09/10/2022
97	437,49	09/11/2022
98	437,49	09/12/2022
99	437,49	09/01/2023
100	437,49	09/02/2023
101	437,49	09/03/2023
102	437,49	09/04/2023
103	437,49	09/05/2023
104	437,49	09/06/2023
105	437,49	09/07/2023
106	437,49	09/08/2023
107	437,49	09/09/2023
108	437,49	09/10/2023
109	437,49	09/11/2023
110	437,49	09/12/2023
111	437,49	09/01/2024
112	437,49	09/02/2024
113	437,49	09/03/2024
114	437,49	09/04/2024
115	437,49	09/05/2024
116	437,49	09/06/2024
117	437,49	09/07/2024
118	437,49	09/08/2024
119	437,49	09/09/2024
120	437,49	09/10/2024
121	437,49	09/11/2024
122	437,49	09/12/2024
123	437,49	09/01/2025
124	437,49	09/02/2025
125	437,49	09/03/2025
126	437,49	09/04/2025
127	437,49	09/05/2025

256
J

128	437,49	09/06/2025
129	437,49	09/07/2025
130	437,49	09/08/2025
131	437,49	09/09/2025
132	437,49	09/10/2025
133	437,49	09/11/2025
134	437,49	09/12/2025
135	437,49	09/01/2026
136	437,49	09/02/2026
137	437,49	09/03/2026
138	437,49	09/04/2026
139	437,49	09/05/2026
140	437,49	09/06/2026
141	437,49	09/07/2026
142	437,49	09/08/2026
143	437,49	09/09/2026
144	437,49	09/10/2026
145	437,49	09/11/2026
146	437,49	09/12/2026
147	437,49	09/01/2027
148	437,49	09/02/2027
149	437,49	09/03/2027
150	437,49	09/04/2027
151	437,49	09/05/2027
152	437,49	09/06/2027
153	437,49	09/07/2027
154	437,49	09/08/2027
155	437,49	09/09/2027
156	437,49	09/10/2027
157	437,49	09/11/2027
158	437,49	09/12/2027
159	437,49	09/01/2028
160	437,49	09/02/2028
161	437,49	09/03/2028
162	437,49	09/04/2028
163	437,49	09/05/2028
164	437,49	09/06/2028
165	437,49	09/07/2028
166	437,49	09/08/2028
167	437,49	09/09/2028
168	437,49	09/10/2028
169	437,49	09/11/2028
170	437,49	09/12/2028
171	437,49	09/01/2029
172	437,49	09/02/2029
173	437,49	09/03/2029
174	437,49	09/04/2029
175	437,49	09/05/2029
176	437,49	09/06/2029
177	437,49	09/07/2029
178	437,49	09/08/2029
179	437,49	09/09/2029
180	438,74	09/10/2029

CNPJ : 12472544/0001-35

ORIGEM DOS DEBITOS - AJUIZADOS

PROCESSO: 0002895772001405 DATA AJUIZ.: 07/05/2001 SECAO: 005 VARA: 000

DIVIDA	Periodo	Valor
INSCRICAO: FGAL200000219	03/1986 A 01/1989	78.749,45

TOTAL DEBITOS - AJUIZADOS 78.749,45

TOTAL CNPJ : 12472544/0001-35

78.749,45

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

ROD BR 316 SUL, SN / KM 13

TAB DO MARTINS MACEIO AL

57000-000

Tipo de inscrição:	1
CNPJ/CEI:	12472544/0001-35
Código de Lançamento:	160
Taxa JAM:	3%
Número da Guia:	001
Data de Validade:	17/10/2014
Total a Recolher:	438,57

DISCRIMINATIVO DE DÉBITOS

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO FGTS: 2014008470

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL: 0002896772001405

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DO FGTS: FGAL200000219

NOTIFICAÇÃO FISCAL (NDFG): 000000027

Informações para individualização

COMARCA: 8000MACEIO

INSCRITO EM: 27/09/2000

LAVRADA EM: 29/07/1991

AJUIZADO EM: 07/05/2001

ENCARGOS/HONORÁRIOS: 10 %

Informações para individualização		Valores a Recolher		Encargos	Total
Competência	Cód. Rec.	Remuneração	Depósito		
03/1986	327	11.271,25	0,01	438,56	438,57

Sr. Empregador,

O valor a recolher, de depósito e JAM, conforme legislação vigente, está atualizado para a data de validade da guia.

- Para recolhimento dos valores constantes desta guia deverá ser observada a circunscrição regional onde está sediado o estabelecimento, exceto os empregadores que o efetuam de forma centralizada.

- A individualização dos valores aos trabalhadores é de inteira responsabilidade do empregador, devendo ocorrer prévia ou simultaneamente ao recolhimento desta Guia, observando a taxa de juros remuneratórios e atualização monetária - JAM - devidos a conta vinculada e utilizando os códigos de recolhimentos indicados, exceto para trabalhador avulso, prestação de serviços, construção civil e dirigente sindical, quando devem ser utilizados os códigos específicos conforme Circular CAIXA.

- A emissão desta guia para pagamento do débito acima identificado/descrito não implica o aceite do valor nem a liquidação do débito, não se constituindo transação ou acordo, tácito ou expresso. A comprovação da liquidação total da dívida somente se dará por manifestação expressa do Agente Operador do FGTS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL

252
J

EXECUÇÃO FISCAL
0002895-77.2001.4.05.8000

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, abro vista dos presentes autos a(o)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a fim que se
manifeste sobre a petição interposta pela parte
contrária, em 05 dias, cf. determinado no art. 3º, VI, do
Provimento n. 02/2000, do TRF – 5ª Região.

Maceió, 17 de novembro de 2014.


JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

JUNTA DA
Junta a estes autos, para dar o(a) parecer(es),
peça(s), ofício(s) e parecer(es) que couberem.
Maceió-AL, 23 MAIO 2015
5ª Vara Federal / AL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

PROC. Nº:	0002895-77.2001.4.05.8000 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA
EXECUTADAS:	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e outros

500472788 500472788 500472788

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., manifestar-se sobre a petição de fls. 248, apresentada pela parte contrária.

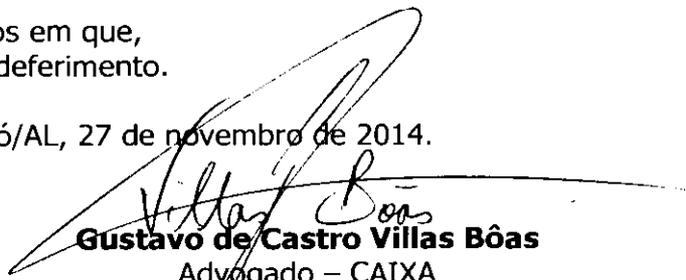
Primeiramente refutamos a alegação de falta de comunicação entre os setores desta Empresa Pública, pois todos os pedidos anteriores de parcelamento da executada restaram indeferidos, a exemplo do último, que segue anexo, havendo nítida comunicação.

Mais uma vez a executada falta com a verdade ao afirmar que o pedido de parcelamento estava sendo analisado, bastando verificar os documentos e números de protocolo a fls. 183, 210, 221-225, 228-229, e 233-240, onde se constata os pedidos e seus indeferimentos.

Por fim, somente o último pedido foi deferido recentemente, por meio da *internet*, pelo período de 180 (cento e oitenta) meses, razão pela qual a Caixa requer a suspensão do feito por igual período.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2014.



Gustavo de Castro Villas Bôas
Advogado – CAIXA
OAB/AL 7.619

Gustavo de Castro Villas Boas

De: JURIRME - Jurídico Regional Maceió / AL
Enviado em: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014 16:34
Para: Gustavo de Castro Villas Boas
Assunto: ENC: INDEFERIMENTO PARCELAMENTO FGTS - JURIR/ME - PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA

Silvana Telma B.S.Gama
Técnico Bancário
Jurídico Regional Maceió/AL.

De: GIFUGRE11 - Recuperação Cobrança/Parcelamento
Enviada em: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014 16:30
Para: JURIRME - Jurídico Regional Maceió / AL
Assunto: INDEFERIMENTO PARCELAMENTO FGTS - JURIR/ME - PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA

CI nº 11.0068/GIFUG/RE (Recuperar Cobrança/Parcelamento)
Recife, 24/02/2014.

Ao
JURIR/ME

Senhor(a) Advogado(a),

1. Informamos que a empresa abaixo identificada, solicitou parcelamento de débito para com o FGTS, e teve o seu pedido INDEFERIDO.

EMPRESA: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
CGC/CEI: 12472544000135

Inscrição : FGAL200000219
Processo : 0002895772001405
Data Ajuizamento: 07/05/2001

Atenciosamente,

Débora Anacleto
Assistente Júnior
CAIXA GIFUG/RE – Recuperar Cobrança/Parcelamento
Fone (81) 3419-5799
Fax (81) 3419-0791

José Antônio Pereira de Sousa Junior
Coordenador de Filial
CAIXA GIFUG/RE – Recuperar Cobrança/Parcelamento

27/11/2014

JUNTADA
Ato a estes autos, nesta data, a(s) petição(ões),
peças, officio) impetrado(s) que a seguir se vê.

Maceió-AL, 23 MAIO 2015

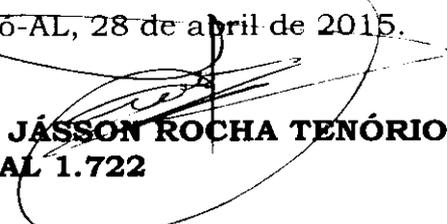
5ª Vara Federal / AL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS.

PROCESSO Nº. 0002895-77.2001.4.05.8000.
EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, por seu advogado,
requer a juntada de guia de pagamento, efetuada nos termos do
parcelamento de débitos do FGTS nº. 2014006470 da dívida executada,
reiterando o pedido de suspensão da ação, pedindo deferimento.

Maceió-AL, 28 de abril de 2015.


JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO.
OAB/AL 1.722

DOCUMENTO ANEXO.

Cópia da guia de regularização de débitos de FGTS-GRDE no valor de
R\$-1.331,86.



Guia de Regularização de Débitos do FGTS - GRDE

0800.5140104 - Disque CAIXA Empresarial

66PFL00013 0 31860178150 5 42400122311 1 247254430 1 9

PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
R.ODO BR 318 SUL - BN - KM 13
TAB DO MARTINS - MACEIO - AL
57000-000

Tipo de Inscrição	1
CNPJ/CEI	12472544/0001-35
Código de Lançamento	160
Taxa JAM	3%
Numero da Guia	001
Data de Validade	24/04/2015
Total a Recolher	1.331,86

DISCRIMINATIVO DE DÉBITOS

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO FGTS: 2014006470
 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL: 0002895772001405
 INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DO FGTS: FGAL200000219
 NOTIFICAÇÃO FISCAL (NDFG): 000000027

COMARCA: 8000MACEIO
 INSCRITO EM: 27/09/2030
 LAVRADA EM: 29/07/1991

AJUIZADO EM: 07/05/2001
 ENCARGOS/HONORÁRIOS: 10%

Informações para Individualização		Remuneração	Valores a Recolher		Encargos	Total
Competência	Cód. Rec.		Depósito			
04/1998	327	7.420,90	0,01	294,44	7.715,35	
04/1998	327	25.141,82	0,01	1.037,40	26.179,23	

Sr. Empregador,

O valor a recolher, de depósito e JAM, conforme legislação vigente, está atualizado por a data de validade da guia.

Para recolhimento dos valores constantes desta guia deverá ser observado a circunscrição regional onde está sediado o estabelecimento, exceto os empregadores que efetuam de forma centralizada.

A validade da guia dos valores aos trabalhadores e de fato é a responsabilidade do empregador, devendo ocorrer previamente e simultaneamente a recominação desta Guia, observando a taxa de juros remuneratórios e atualização mensal (JAM) devidos a conta vinculada e utilizando os códigos de recolhimentos indicados, exceto para trabalhador avulso, prestação de serviços, construção civil e dirigente sindical, quando devem ser utilizados os códigos específicos conforme Circular CAIXA.

A emissão desta guia para pagamento do débito nem a identificação descrita não implica o aceite do valor nem a liquidação do débito, não se constituindo transação ou acordo, ficando expressa a não prescrição da liquidação e a validade somente se dada por manifestação expressa do empregador, conforme artigo 1729.

EXECUÇÃO FISCAL
0002895-77.2001.4.05.8000

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, abro vista dos presentes autos a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a fim que se manifeste sobre a petição interposta pela parte contrária, em 05 dias, cf. determinado no art. 3º, VI, do Provimento n. 02/2000, do TRF – 5ª Região.

Maceió, 19 de junho de 2015.

JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 19 de junho de 2015

JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

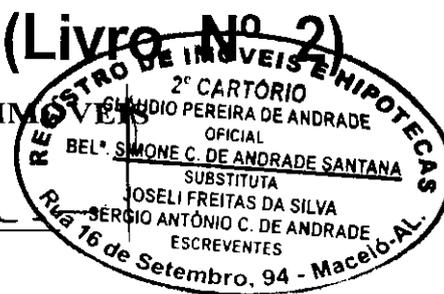
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS
DISTRIBUIÇÃO/PROTOCOLO
Maceió-AL. 25 JUN 2018
Atendente

23 FEB 2016
P



REGISTRO GERAL (Livro Nº 2)

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MACEIÓ - ALAGOAS



Cláudio Pereira de Andrade
Cláudio Pereira de Andrade
Oficial

MATRÍCULA Nº 16028(dezesseis mil e vinte e oito)-DATA: 01 de novembro de 2011.

-LOTE DE TERRENO SOB Nº 18 da Quadra "C", componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Tabuleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção, medindo o referido lote 50,00m de largura de frente e de fundos por 100,00 de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Satuba/AL; de um lado com o lote nº 1, do outro lado com o lote nº 17 e pelos fundos com a metade do lote nº 2, todos pertencentes a Othon Bezerra de Mello.- PROPRIETÁRIO(S):-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, inscrita no CGC nº 12.472.544/0001-35.-REGISTRO ANTERIOR: Livro 2, R.2-29.878 em 17.02.1983 e AV.10-29.878 em 24.03.1986 do 1º Registro de Imóveis desta capital, C/Nº10040, onde se vê que a proprietária adquiriu por compra feita a Dumont Imóveis e Incorporações Ltda, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 27.12.1982, no Livro nº 715, fls.194/v, nas notas do 2º Ofício desta capital;dou fé.Eu, Escrevente,datilografei.Maceió,01.11.2011.Oficial Substituta.

R.1-16028-CERTIFICADO que o imóvel constante desta matrícula, encontra-se com um MANDADO DE PENHORA sob nº 575/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº 01988-2001-006-19-00-8, da 6ª Vara do Trabalho de Maceió, movida pelo Exeqüente JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO contra a Executada PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, registrado no 1º Registro de Imóveis desta capital, no Livro 2, R.12-29.878 em 26.04.2007, C/Nº10040;dou fé.Eu, Escrevente,datilografei.Maceió,01.11.2011.Oficial Substituta.

AV.2-16028-Protocolo nº34851-01.11.2011.-BAIXA DE PENHORA-Por Ofício nº 1114/2011 datado de 08.09.2011 da 6ª Vara do Trabalho, pela Secretária Joselma de Farias Carvalho, extraído da Execução nº 01988-2001-006-19-00-8, pelo Dr. Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, Juiz do Trabalho da 6ª Vara, tendo como Exeqüente José Euclides de Carvalho e Executada Produtos Alimentícios Del Rey Ltda, para fazer constar que fica CANCELADA a PENHORA do imóvel constante desta matrícula;dou fé.Eu, Escrevente,datilografei.Maceió,01.11.2011.Oficial Substituta.

R.3-16028-Protocolo nº34852-01.11.2011.-COMPRA E VENDA-Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08.10.2010 no Livro nº 060, fls.258 a 258v, notas do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata/AL, Tabelião Pedro Jorge Guimarães Almeida, a proprietária PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.472.544/0001-35, com sede na Rodovia BR 316 Sul, Km 13 s/n, Tabuleiro do Martins, nesta cidade, representada por seu sócio Carlos Antônio Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 137.035 SSP/AL e CPF/MF nº 045.394.274-15, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, vendeu a LOMAVELPATRIMONIAL-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.052.802/0001-61, com sede na Av. Serra Branca nº 365-A, Cidade Industrial Satélite, Guarulhos/SP, representada por seu procurador Francisco de Assis Gama Alves, brasileiro, casado, contador, portador da C.I nº 326.382 SSP/SE e CPF/MF nº 103.183.135-53, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, conforme procuração lavrada no Livro nº 1332 às fls.229/300 no 2º Tabelião de Notas de Guarulhos/SP e que ficam arquivadas naquelas notas; o imóvel constante desta matrícula, pelo o preço de R\$ 315.000,00(trezentos e quinze mil reais) a ser pago em 09(nove) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 35.000,00, com vencimento a cada dia 30 de cada mês, representados por cheques de emissão da compradora, foi pago o imposto de transmissão "inter vivos" conforme Guia nº 6709/2011 datada de 17.05.2011, quite com a Municipalidade, as partes dispensam a apresentação das certidões exigidas pela Lei nº 7.433 de 18.12.85, enumeradas no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo pela certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, que fica arquivada naquelas notas; foi emitida a DOI;dou fé.Eu, Escrevente,datilografei.Maceió,01.11.2011.Oficial Substituta.

AV.4-16028-CERTIFICADO que fica ENCERRADA presente Matrícula, em razão da duplicidade de abertura de matrícula, do mesmo imóvel, que o registro referente ao R.3, foi transportado para MATRÍCULA Nº.15754;dou fé.Eu, Escrevente,datilografei.Maceió,01.11.2011.Oficial Substituta.

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil.

Maceió-AL, 25 de *abril* de 2013
Cláudio Pereira de Andrade
Cláudio Pereira de Andrade
Oficial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS.

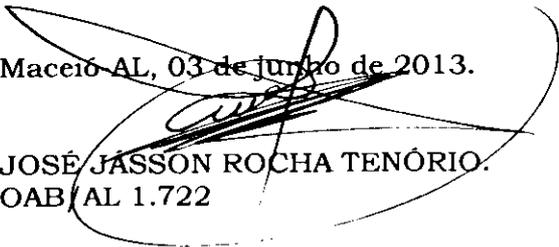
Plant. SA

PROCESSO Nº. 0002895-77.2001.4.05.8000.
EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, por seu advogado, vem reiterar o pedido de reconsideração do despacho de fls. 178 que deferiu pedido de inclusão em leilão, tendo em vista que o pedido de parcelamento vem sendo acatado pela exequente, cujas exigências já foram solucionadas, conforme comprovam as mensagens eletrônicas anexas.

Pede deferimento.

Maceió-AL, 03 de junho de 2013.


JOSE JASSON ROCHA TENÓRIO.
OAB/AL 1.722

06.JUN13 15:49 520256202 5V 028957720014058000

Para: jassontenorio@hotmail.com

Recife, 28/03/2013 Favor confirmar recebimento da mensagem, enviando resposta para: gifugre11@caixa.gov.br

À

PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA / 12472544000135 Assunto:

Parcelamento de débito para com FGTS

Prezado Senhor,

1. Solicitamos o comparecimento na agência **1545 (GRACILIANO RAMOS)**, desta Caixa Econômica Federal, com o objetivo de regularizar pendências do parcelamento de débito para com o FGTS, abaixo relacionadas:

- Encaminhar **cópia, autenticada** ou com o confere com original aposto pela empregado CAIXA (assinado sob carimbo), da **Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência** do(s) Representante(s) Legal(is).
- Encaminhar **cópia, autenticada** ou com o confere com original aposto pela empregado CAIXA (assinado sob carimbo), do **Contrato Social (Constituição), devidamente registrado.**
- Encaminhar **cópia, autenticada** ou com o confere com original aposto pela empregado CAIXA (assinado sob carimbo), da **Alteração Contratual, caso tenha ocorrido** modificação quanto a Administração/Gerência/Sócios Majoritários, endereço, abertura/fechamento de filiais, cisão/fusão/incorporação. (Obs: Recebemos apenas a 11ª Alteração Contratual)
- Informamos que **nos casos de assinatura do contrato de parcelamento por procurador**, a procuração a ser encaminhada deverá ser **PÚBLICA**. Nos casos de envio de cópia, a mesma deverá ser autenticada ou com o confere com original aposto pelo empregado CAIXA (assinado sob carimbo).
- Verificamos **ausência de recolhimento** para as competências **04/1989, 06/1990, 05/1991 até 01/1992 e todas as competências a partir de 12/1996 para o CNPJ 0001-35 e todas as competências do CNPJ 0002-16**. Favor apresentar um dos documentos abaixo:

- 222
r
- ✓ Cópia de GR/GRE/GFIP paga OU;
 - ✓ Encaminhar cópia da Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS (SEM MOVIMENTO) OU;
 - ✓ Encaminhar cópia dos Comprovantes/Protocolo de Não Recolhimento de Valores de FGTS – Por Remuneração, quando se tratar de Confissão de Dívida. Caso essa empresa não tenha transmitido as Confissões, providenciar a geração dos arquivos, utilizando o Programa SEFIP (versão mais atualizada) – modalidade 1 . E IMPRIMIR em: Comprovantes/ Protocolo – Arquivo Selo – Confissão.

2. O não cumprimento da documentação pendente no prazo máximo de 10 (dez) dias, acarretará no indeferimento do pedido de parcelamento.

Atenciosamente,

Débora Anacleto. Assistente Júnior-CAIXA GIFUG/RE – Recuperar Cobrança/Parcelamento

Fone (81) 3419-5799 -Fax (81) 3419-5756-**José Antônio Pereira de Sousa Junior. Coordenador de Filial. CAIXA GIFUG/RE – Recuperar Cobrança/Parcelamento.**

OUVIDORIA CAIXA: www.caixa.gov.br - 0800-7262492 (para deficientes auditivos) e 0800-7257474 (de segunda a sexta das 07 às 20 horas).

EXIGÊNCIA DOCUMENTAÇÃO PARCELAMENTO FGTS - PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA

De: **GIFUGRE11 - Recuperação Cobrança/Parcelamento** (gifugre11@caixa.gov.br)

Enviada: sexta-feira, 3 de maio de 2013 20:01:29

Para: jassontenorio@hotmail.com (jassontenorio@hotmail.com)

Recife, 03/05/2013

Favor confirmar recebimento da mensagem, enviando resposta para: gifugre11@caixa.gov.br

À

PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA / 12472544000135

Assunto: Parcelamento de débito para com FGTS

Prezado Senhor,

1. Solicitamos o comparecimento na agência **1545 (GRACILIANO RAMOS)**, desta Caixa Econômica Federal, com o objetivo de regularizar pendências do parcelamento de débito para com o FGTS, abaixo relacionadas:

OBS:

Estamos refazendo as mesmas exigências do e-mail enviado em 28/03/13, tendo em vista o não cumprimento dos itens solicitados. Por exemplo, as cópias enviadas não estão autenticadas.

Quanto ao CNPJ 12.472.544/0002-16, este está cadastrado na receita Federal conforme arquivo anexo, com situação ATMA. Caso não haja empregados para esta filial, deve-se gerar guia declaratória de Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento) a partir da primeira competência sem empregados.

- Encaminhar **cópia, autenticada** ou com o confere com original aposto pela empregado CAIXA (assinado sob carimbo), da **Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência** do(s) Representante(s) Legal(is).

- Encaminhar **cópia, autenticada** ou com o confere com original aposto pela

empregado CAIXA (assinado sob carimbo), do **Contrato Social (Constituição)**, devidamente registrado.

231

- Encaminhar **cópia, autenticada** ou com o confere com original aposto pela empregado CAIXA (assinado sob carimbo), **da Alteração Contratual, caso tenha ocorrido** modificação quanto a Administração/Gerência/Sócios Majoritários, endereço, abertura/fechamento de filiais, cisão/fusão/incorporação. (Obs: Recebemos apenas a 11ª Alteração Contratual)
- Informamos que **nos casos de assinatura do contrato de parcelamento por procurador**, a procuração a ser encaminhada deverá ser **PÚBLICA**. Nos casos de envio de cópia, a mesma deverá ser autenticada ou com o confere com original aposto pelo empregado CAIXA (assinado sob carimbo).
- Verificamos **ausência de recolhimento** para as competências **04/1989, 06/1990, 05/1991 até 01/1992 e todas as competências a partir de 12/1996 para o CNPJ 0001-35 e todas as competências do CNPJ 0002-16**. Favor apresentar um dos documentos abaixo:

Cópia de GR/GRE/GFIP paga OU;

Encaminhar cópia da Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS (SEM MOVIMENTO) OU;

Encaminhar cópia dos Comprovantes/Protocolo de Não Recolhimento de Valores de FGTS – Por Remuneração, quando se tratar de Confissão de Dívida. Caso essa empresa não tenha transmitido as Confissões, providenciar a geração dos arquivos, utilizando o Programa SEFIP (versão mais atualizada) – modalidade 1 . E IMPRIMIR em: Comprovantes/ Protocolo – Arquivo Selo – Confissão.

2. O não cumprimento da documentação pendente no prazo máximo de 10 (dez) dias, acarretará no indeferimento do pedido de parcelamento.

Atenciosamente,

Débora Anacleto

Assistente Júnior

CAIXA GIFUG/RE – Recuperar Cobrança/Parcelamento

Fone (81) 3419-5799

Fax (81) 3419-5756

José Antônio Pereira de Sousa Junior

226
//

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL
0002895-77.2001.4.05.8000

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, abro vista dos presentes autos a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a fim que se manifeste sobre a petição interposta pela parte contrária, em 05 dias, cf. determinado no art. 3º, VI, do Provimento n. 02/2000, do TRF - 5ª Região.

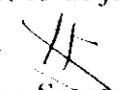
Maceió, 15 de julho de 2013.


Hugo Soares Trajano
ESTAGIÁRIO(A)

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 15 de julho de 2013

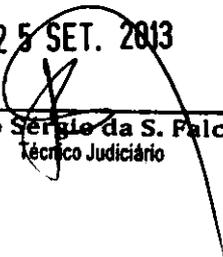

Hugo Soares Trajano
ESTAGIÁRIO(A)

086601317-29 520370803 SU 028957720014058000CA

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data,
o(a)s petição(ões) peça(s) ofício(s)
mandado(s) que adiante se vê.

fl. 227/229.

Maceió, 25 SET. 2013


Paulo Sérgio da S. Falcão
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Processo nº. **0002895-77.2001.4.05.8000 – EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**
EXECUTADO: **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, nos autos em epígrafe, por seu advogado e estagiária que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V.Ex.^a, expor e requerer o que segue:

Pois bem, Excelência, vem a CAIXA aos autos deste processo informar, conforme aduz em documento anexo, que o débito ainda não foi regularizado pelo executado, bem como não há quaisquer recolhimento de guias para o período do saldo (03/1986 a 01/1989).

Isto posto, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF requer o prosseguimento do feito com o cumprimento do despacho de fl. 212 item 2.

Nesses Termos
Pede deferimento.

Maceió, 08 de agosto de 2013.

[Handwritten signature]
Emanuelle Cristine de Souza Tenório
Estagiária CAIXA

[Handwritten signature]
Julio Cezar Hofman
Advogado CAIXA - OAB/AL 4.534/B

00028957720014058000CA 5U 028957720014058000CA 00028957720014058000CA

228
A**Emanuelle Cristine de Souza Tenorio**

De: Julio Cezar Hofman
Enviado em: quinta-feira, 25 de julho de 2013 15:48
Para: Emanuelle Cristine de Souza Tenorio
Assunto: ENC: À GIFUGRE - GI Fundo de Garantia Recife / PE - ADIMPLEMTO DE DÍVIDA - PROC. Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA
Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Verde

De: JURIRME - Jurídico Regional Maceió / AL
Enviada em: quinta-feira, 25 de julho de 2013 14:43
Para: Julio Cezar Hofman
Assunto: ENC: À GIFUGRE - GI Fundo de Garantia Recife / PE - ADIMPLEMTO DE DÍVIDA - PROC. Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

De: GIFUGRE07 - Recuperação de Crédito - TD e CJ
Enviada em: quinta-feira, 25 de julho de 2013 14:43
Para: JURIRME - Jurídico Regional Maceió / AL
Cc: Renata Barbosa de Almeida; Adailton Goncalves de Sa Ricarte Junior
Assunto: ENC: À GIFUGRE - GI Fundo de Garantia Recife / PE - ADIMPLEMTO DE DÍVIDA - PROC. Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

Ao
JURIRME - Jurídico Regional Maceió / AL
Dr. Júlio Cezar Hofman

Senhor(a) Advogado(a),

1. Informamos que ao contrário do que alega a empresa, o débito ainda não foi regularizado, não existindo mais qualquer recolhimento de guias para o período do Saldo(03/1986 a 01/1989) de conhecimento da CAIXA.
2. Estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renata Barbosa
Técnico Bancário Novo
GIFUGRE07 - Recuperar Tratamento

Adailton Gonçalves Sá Ricarte Junior
Coordenador- Filial
GIFUGRE07 - Recuperar Tratamento

De: Danielle Maria da Paz Soares
Enviada em: quarta-feira, 24 de julho de 2013 13:07
Para: Renata Barbosa de Almeida
Assunto: ENC: À GIFUGRE - GI Fundo de Garantia Recife / PE - ADIMPLEMTO DE DÍVIDA - PROC. Nº:

08/08/2013

229

A

0002895-77.2001.4.05.8000 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

Dani,

Favor atender

Adailton Gonçalves

Coordenador de Filial

GIFUG/RE - Recuperar Créditos TD/CJ

OUVIDORIA CAIXA: www.caixa.gov.br - 0800-7262492 (para deficientes auditivos) e 0800-7257474 (de segunda a sexta das 07 às 20 horas).

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com os Custos.

De: Julio Cezar Hofman**Enviada em:** terça-feira, 23 de julho de 2013 11:18**Para:** GIFUGRE07 - Recuperação de Crédito - TD e CJ**Assunto:** ENC: À GIFUGRE - GI Fundo de Garantia Recife / PE - ADIMPLEMTO DE DÍVIDA - PROC. Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**De:** Emanuelle Cristine de Souza Tenorio**Enviada em:** segunda-feira, 22 de julho de 2013 15:30**Para:** Julio Cezar Hofman**Assunto:** À GIFUGRE - GI Fundo de Garantia Recife / PE - ADIMPLEMTO DE DÍVIDA - PROC. Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

À

GIFUGRE - GI Fundo de Garantia Recife / PE

Senhor Gerente,

1. Vem este jurídico por meio deste solicitar informações quanto o presente débito ou, tão somente, saber se houve a quitação total da dívida objeto desta demanda, pois a parte ré requer a liberação do veículo penhorado nos autos, com a alegação de que já pagou a dívida não restando saldo a ser adimplido;
2. Favor enviar resposta no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Ante o exposto, agradecemos a atenção dispensada, ao tempo em que solicitamos seja enviado a este jurídico as informações solicitadas.

REFERÊNCIAS

PROC. Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

FGAL200000219

Att,

EMANUELLE CRISTINE DE SOUZA TENÓRIO

Estagiária – Mat. e689703

Jurídico Regional Maceió/AL

JÚLIO CEZAR HOFMAN

Advogado

JURIR MACEIÓ/AL

Mat. 543.966-3

08/08/2013

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

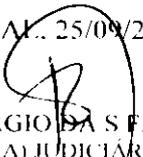


PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^h Juiz Federal.

Maceió-Al., 25/09/2013


PAULO SERGIO DA S. FALCAO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

DESPACHO

A executada, às fls. 220/225, alega novamente ter formalizado parcelamento junto à exequente. Esta, por sua vez, reitera que não há regularização do débito (fl. 228).

Tal pedido já fora indeferido por força do despacho de fl. 212, tendo em vista a CEF ter informado a inexistência de parcelamento.

Assim, indefiro o requerimento de fls. 220/225.

Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 212, devendo ser remetidos os autos ao Setor de Leilões, **independentemente** de nova alegação de parcelamento pela parte executada.

Intimações devidas.

Maceió, 12 de novembro de 2013.


JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Juiz Federal – 5ª Vara/AL

PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) decisão/sentençafedital/ato
ordinatório supra foi publicado(a) no Diário Oficial
Eletrônico do TRF da 5ª Região, nesta data.
O referido é verdade e dou fé.

Maceió. 27 NOV. 2013

Josineide Jerônimo da Silva "
Técnica Judiciária

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data, o(a)(s) petição(ões),
peça(s), ofício(s), mandado(s) que adiante se vê.

Maceió-AL. 04 FEV. 2014

5ª Vara Federal / AL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS.

PROCESSO Nº. 0002895-77.2001.4.05.8000.

EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, por seu advogado,
em face do r. despacho publicado no DJ de 27.11.2013, aduz e requer o
seguinte:

O despacho indefere o pedido formulado no requerimento de fls.
220/225 por ter informado a CEF da inexistência de parcelamento.

Observa a executada que pode estar ocorrendo falta de
comunicação entre o setor competente para a análise do pedido de
parcelamento e o setor jurídico da exequente (CEF) que resulta nas
informações desatualizadas.

Ocorre que o referido pedido de parcelamento vem sendo
analisado pela exequente (CEF), através do setor competente, que vem
solicitando e recebendo os documentos e as informações necessárias
para a aprovação do pedido, formulado com base na legislação vigente,
conforme cópias dos documentos anexados.

Assim, existindo o pedido de parcelamento, resta impositiva a
suspensão da execução, até que seja concluída a análise e a aprovação,
que, com o pagamento resultará no cumprimento da obrigação.

Pede deferimento.

Maceió-AL, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO.
OAB/AL 1.722



Abertura:08/04/2013 - 15:33:59 Agência: GRACILIANO RAMOS, AL (1545)

Registro Nº
4336192/13

233
J

Dados do Registro:
Razão Social produtos alimenticios del rey
CNPJ 12.472.544/0001-35

Não existem anexos para este registro.

234
J

Maceió, 08 de Abril de 2013.

A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência 1545 - Graciliano Ramos

REF.: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PARCELAMENTO
FGTS

PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY, CNPJ 12.472.544/0001-35, representado por seu representante legal CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, CPF 045.394-275-15, vem através desta prestar alguns esclarecimentos sobre a documentação solicitada.

Prezados,

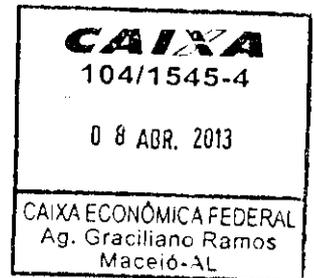
Diante do tempo das guias do FGTS solicitadas, algumas delas mais de 20 anos atrás, estamos fazendo uma busca minuciosa nos arquivos antigos da empresa e da contabilidade para cumprir com as exigências da Caixa Econômica Federal. Visto que, ela não foi exigida inicialmente. Solicitamos um prazo de 10 (dez) dias para protocolar a documentação na Agência 1545 - Graciliano Ramos.

Gostaríamos de informar também que PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY, era uma fábrica, não possuindo filial, e desconhecemos do final do CNPJ 0002-16.

Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY
CNPJ 12.472.544/0001-35
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA



CÓPIA

235

Maceió, 13 de Maio de 2013.

A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIFUG/RE - Recuperar Cobrança/ Parcelamento

REF.: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARCELAMENTO

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY, CNPJ 12.472.544/0001-35, representante legal CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, CPF 045.394.274-15, vem através desta prestar alguns esclarecimentos sobre a documentação solicitada.

Prezados,

A indústria PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY, no ano de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) teve suas atividades paralisadas, e não apresentava funcionários.

Em relação às competências anteriores solicitadas, continuamos fazendo uma busca minuciosa nos arquivos da empresa e da contabilidade.

Atenciosamente,

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY
CNPJ 12.472.544/0001-35



CÓPIA
236
}

Maceió, 13 de Maio de 2013.

A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIFUG/RE - Recuperar Cobrança/ Parcelamento

REF.: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARCELAMENTO

Prezados,

Vimos através desta informar que PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY (FILIAL), CNPJ 12.472.544/0002-16, representante legal CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, CPF 045.394.274-15, era apenas um galpão para armazenamento dos produtos da matriz, e não havia funcionários.

Atenciosamente,

~~PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY
CNPJ 12.472.544/0002-16~~



23x

Guia de Regularização de Débitos do FGTS - GRDE

0800.5740104 - Disque CAIXA Empresarial

85870000002 2 29780240110 0 32300122311 7 24725440001 8

PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
RÔD BR 316 SUL SN / KM 13
TAB DO MARTINS MACÉIO AL
57600-000

Tipo de Inscrição:	1
CNPJ/CEI:	12472544/0001-35
Código de Lançamento:	160
Número da Guia:	001
Data de Validade:	23/03/2011
Total a Recolher:	229,78

DISCRIMINATIVO DE DÉBITOS

DIFERENÇAS EM RECOLHIMENTO

Contribuição Social / Diferenças de Encargos

Competência	Cód. Rec.	Contribuição Social	Encargos	Total
04/1990	728		14,82	14,82
05/1990	728		6,31	6,31
08/1990	728		16,35	16,35
01/1991	728		12,98	12,98
12/1991	728		3,73	3,73
05/1992	728		30,19	30,19
08/1992	728		13,51	13,51
01/1993	728		3,89	3,89
05/1993	728		8,33	8,33
02/1994	728		8,53	8,53
03/1994	728		34,40	34,40
03/1994	728		26,36	26,36
04/1994	728		3,87	3,87
05/1994	728		46,51	46,51

02/03/2011

Agente de Atendimento: segunda-feira a sábado, às

08h00min às 17h00min

08h00min às 17h00min

08h00min às 17h00min

08h00min às 17h00min

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
FGTS (GRDE)

EMPRESA: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
CNPJ/CEI: 12472544/0001-35
DATA DE VENCIMENTO: 23/03/2011
SÍMBOLO: 160
VALOR TOTAL: 229,78

Agente, está atualizado para a data de validade da guia.
Realizados quando de recolhimentos efetuados fora do prazo ou a menor.
Ser observada a circunscrição regional onde está sediado o estabelecimento,
para os valores constantes desta guia.

Podará ser quitada após a data de validade

Item	Número da Guia	Data de Validade	Total a Recolher
	001	23/03/2011	229,78

85870000002 2 29780240110 0 32300122311 7 24725440001 8

Disque CAIXA 0800 726 0107

Central de Atendimento CAIXA 0800 726 0107
Por Telefone, nos seguintes locais e horários

www.caixa.gov.br

0800-60928775

0122311 7 24725440001 8



Autenticação Mecânica

Jobre aqui

238

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: Jfpm1On3p8A00000
Nº DE CONTROLE: HJwVXHcWKK10000-3

EMPRESA: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
ENDEREÇO: ROD BR 316 SUL
BAIRRO: TAB DOS MARTINS
CIDADE: MACEIO
CEP: 57036-540 UF: AL FONE: (0082)3322-1693
COMETÊNCIA: 10/1998 DATA VALIDADE:
DIAS: 507 SIMPLES: 1

INSCRIÇÃO: 12.472.544/0001-35

RECOLHIDOR/OBRA:	INSCRIÇÃO:	
REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	0,00
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

*"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."*

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

239

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: JfpM1On3p8A0000)
Nº DE CONTROLE: JuldzP861s20000-1
INSCRIÇÃO: 12.472.544/0002-16

EMPRESA: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
ENDEREÇO: RUA DO SOL 235
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ARAPIRACA
CEP: 57300-210 UF: AL FONE: (0082)3322-1693
COMPETÊNCIA: 10/1998 DATA VALIDADE:
EMPAS: 515 SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:	INSCRIÇÃO:	
REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	0,00
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

*"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."*

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

240
}

Prezado Cliente CONTROLE CONT E ORG EMP LTDA - 010862428000011000,

Seu arquivo jfpm1on3p8a00000.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 08/05/2013 às 11:23.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 4425B609.DA3E4991.961A4B39.86BDF4C5.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA: JfpM1On3p8A00000

Base de Processamento: AL

Município de apresentação da RE: Maceio/AL

Competência : 10/1998

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

VISTA
Abro vista nesta data até CEF

Macedo, 07 de 02 de 2014.

Josineide Verônimo da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE TRIBUTAÇÃO
DISTRITO FEDERAL

Macedo-A., 15 de 02 de 2014

Recebido nesta data.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

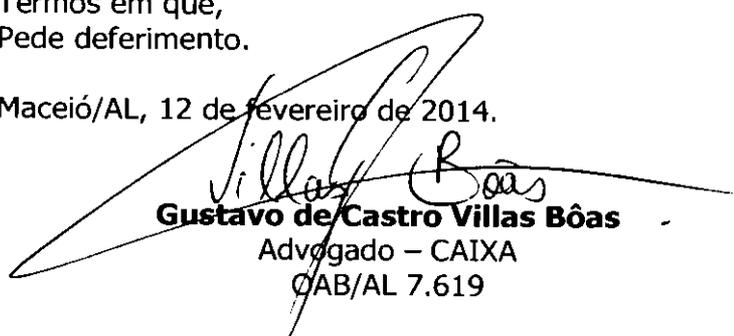
PROC. Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA
EXECUTADAS: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., reiterar o pleito de realização de leilão, tal qual já deferido por este D. Juízo, consoante despachos de fls. 177 e 212, considerando ainda a inexistência de parcelamento nos sistemas desta Empresa Pública.

Requer, outrossim, a fixação de multa por este D. Juízo em face das executadas, tendo em vista a patente caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, por se opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, além de resistir injustificadamente às ordens judiciais, nos termos do arts. 600, II e III, 601, ambos do CPC, pois vêm apresentando reiteradamente solicitação de suspensão do leilão sob o argumento de parcelamento do débito, desde janeiro de 2012, conforme se vislumbra da fls. 180, 209, 220 e 232.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2014.


Gustavo de Castro Villas Bôas
Advogado – CAIXA
OAB/AL 7.619



ESCRITÓRIO

INSCRIÇÃO NO CAD. DO ICMS
240.87275-4

**TRANSCOMPRAS TRANSP. E
COMPRAS COMERCIAIS LTDA**

Av. Serzedelo de Barros Correia, 8243
Clima Bom - CEP 57080-230
Maceio - Alagoas

CNPJ 32.717.811/0006-09

ADALBERTO BARBOSA DE
ANDRADE → Prop
ocupante do imóvel

199
A



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVLIAÇÃO

Proc 0002895-77.2001.4.05.8000

Exeq.CEF
Exec PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA E OUTROS
End . , Q C,LOTE 18 SANTOS DUMONT
Deposit. -FERNANDO GUSTAVO LINS-

cd. 9976-4877

Aos 26 DE SETEMBRO --de 2012 em cumprimento ao mandado anexo ,eu Oficial de Just. Avaliador,CONSTATEI E AVALIEI o LOTE 18 DA Q C DO LOT.STO. DUMONT ,TABULEIRO DOS MARTINS,NESTA CIDADE COM TODAS AS BENFETORIAS E CONSTRUÇÕES NELE EXISTENTES,INCLUSIVE UM GALPÃO,MEDINDO O REFERIDO LOTE 50,00M DE LARGURA DE FRENTE E DE AFUNDOS POR 100,00M DE EXTENSÃO DE FRENTE A FUNDOS EM AMBOS OS LADOS,LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A ESTRADA ASFALTADA EM DIREÇÃO A SATUBA,DE UM LADO COM O LOTE Nº01 E DE OUTRO COM O LOTE Nº17 E NOS FUNDOS COM A METADE DO LOTE DO LOTE 02 DE OTHON DE MELO ,REG . MAT .29.878 ,IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$400.000,00(QUATROCENTOS MIL REAIS).

Maceió (AL) 26 DE SETEMBRO DE 2012

Jeomar Costa
Oficial de Justiça Avaliador MAT 115

9976-4877

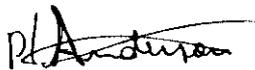


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Av. Menino Marcelo, S/n. Serraria. Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4100 - 5 a. VARA FEDERAL.

EXECUÇÃO FISCAL: 0002895-77.2001.4.05.8000
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e outros

JUNTADA

Aos 10 de janeiro de 2013, juntei aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO n.º 2012.0005.001342-3, do que, para
constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade, dou fé.


Arthur Monteiro Almeida
ESTAGIÁRIO(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA – PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS

201
}



EXECUÇÃO FISCAL nº * 0 0 0 2 8 9 5 - 7 7 . 2 0 0 1 . 4 . 0 5 . 8 0 0 0 *

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e outros

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MAN.0005.005608-3/2012

O Doutor **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.**, Juiz Federal da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, Credor Hipotecário, com endereço na **Rua Melo Moraes - Centro**, nesta capital, da penhora realizada nos autos em epígrafe, conforme cópias de fls. 132 e 173/174.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Capital, e encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió/AL, em 24 de agosto de 2012. Eu, ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria.

LUIZ HENRIQUE P. SANTOS
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

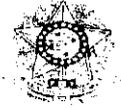
Recebi em 27/09/12 às 12:00h

Carlos Anderson C. Padilha
Gerente Executivo em Exercício

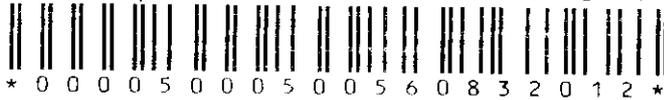
ADM
LEIÇÃO

13/2-3

202
1



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**



* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 5 6 0 8 3 2 0 1 2 *



* 0 0 0 2 8 9 5 - 7 7 . 2 0 0 1 . 4 . 0 5 . 8 0 0 0 *

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

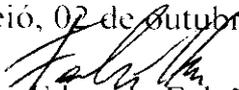
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros

CERTIDÃO

Certifico que, chegando ao local indicado, INTERMEDI
o Banco do Nordeste do Brasil S/A na pessoa do Gerente Executivo Carlos Falcão
C. Padilha, o qual, após a leitura, após sua nota de ciência e recebeu a contrafé e
demais cópias por mim oferecidas.

O referido é verdade e dou-lhe fé.

Maceió, 02 de outubro de 2012


Carlos Eduardo Falcão Hora

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL

203
R

EXECUÇÃO FISCAL
0002895-77.2001.4.05.8000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, conforme autorizado pela Portaria nº 005/2007 que regula as atividades afetas à realização de LEILÃO, do MM. Juiz Federal Titular desta 5ª Vara, publicada no DOE de 19/10/2007, págs. 124/125, edição 201, fica o(a) EXECUTADO(A) intimado(a) para manifestar-se acerca da (RE)AVALIAÇÃO dos BEM(NS) PENHORADO(S) no presente feito.

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em setembro/2012.

Maceió, 21 de janeiro de 2013.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 5ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió - AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4100 - Fax (82) 2122-4355 - E-mail: diretor5@jfal.jus.br



EXECUÇÃO FISCAL : 0002895-77.2001.4.05.8000

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv./Proc: (JÚLIO CÉSAR HOFMAN)

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e outros

Adv./Proc: (JOSÉ JASSON ROCHA TENÓRIO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA

Boletim No.: 2013.000015

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TRF da 5ª Região, edição n.º 16.0/2013, de 24/01/2013, fls. 25/26, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. Data de circulação do jornal: 24/01/2013.

Ato Publicado (Informação de Secretaria): "CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, conforme autorizado pela Portaria nº 005/2007 que regula as atividades afetas à realização de LEILÃO, do MM. Juiz Federal Titular desta 5ª Vara, publicada no DOE de 19/10/2007, págs. 124/125, edição 201, fica o(a) EXECUTADO(A) intimado(a) para manifestar-se acerca da (RE)AVALIAÇÃO dos BEM(NS) PENHORADO(S) no presente feito, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em setembro/2012.

Maceió, 24 de janeiro de 2013.

PAULO SÉRGIO DA S FALCAO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

205
10

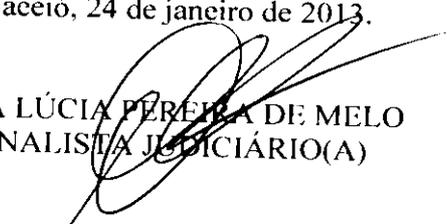
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL
0002895-77.2001.4.05.8000

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, abro vista dos presentes autos ao(a) executado(a), **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, conforme requerimento retro, em cumprimento ao art. 1º, §5º, IX, da Portaria n. 04/2007/RACJ/JF/5ª Vara/AL..

Maceió, 24 de janeiro de 2013.

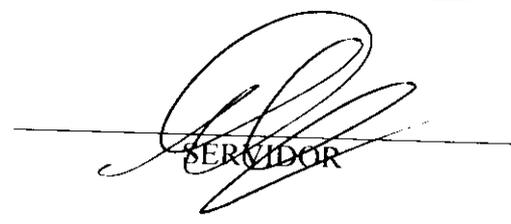

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente feito ao(a) executado(a), certificando que os presentes autos contêm 205 folhas, numeradas e rubricadas, incluindo esta; do que, para constar, lavrei o presente termo.

O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 24, 01, 13.


SERVIDOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOIS

R\$ 400.000
R\$ 450.000
???

206
J

EXECUÇÃO FISCAL nº 
* 0 0 0 2 8 9 5 - 7 7 . 2 0 0 1 . 4 . 0 5 . 8 0 0 0 *

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros
Endereço: Lote nº 18, Qd. C - Loteamento Santos Dumont - Tab. dos Martins
(Empresa Tanscompras), nesta.
Depositário: Fernando Gustavo A. de A. Lins - Leiloeiro Oficial
CDA: FGAL219/00
BENS: Conforme cópia de Fls. 131/132.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E FOTOGRAFAÇÃO


* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 5 6 0 7 9 2 0 1 2 *
MAN.0005.005607-9/2012

O Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.,
Juiz Federal da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e proceda a **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO e FOTOGRAFAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), **abastecendo o banco de dados do software criado para permitir a divulgação do(s) bem(ns) levados à hasta pública**, nos autos da **Execução Fiscal** supramencionada. Caso não sejam os bens encontrados ou estejam deteriorados, deverá desde logo o Sr. Oficial de justiça intimar o **depositário** do(s) mesmo(s) para apresentá-los ou depositar importância equivalente ao valor corrigido do(s) bem(ns), ou ainda, para justificar-se sobre sua impossibilidade, tudo em 5 dias. **Tratando-se de bem imóvel, deverá o Oficial de Justiça certificar quem o ocupa, indicando seus dados de qualificação, e a que título o faz.**

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av Menino Marcelo (Via Expressa) s/n, Serraria, nesta Capital.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió, AL, em 24 de agosto de 2012. Eu, ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria.


LUIZ HENRIQUE P. SANTOS
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

CORREÇÃO
FEITA


Testem favor
procurar a Ana
na 5ª Vara
com eme Mardelob

1343-1



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Proc 0002895-77.2001.4.05.8000

Exeq.CEF

Exec PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA E OUTROS

End . , Q C,LOTE 18 SANTOS DUMONT

Deposit. -FERNANDO GUSTAVO LINS-

Aos 26 DE SETEMBRO --de 2012 em cumprimento ao mandado anexo ,eu Oficial de Just. Avaliador,CONSTATEI E AVALIEI o LOTE 18 DA Q C DO LOT.STO. DUMONT ,TABULEIRO DOS MARTINS,NESTA CIDADE COM TODAS AS BENEFETORIAS E CONSTRUÇÕES NELE EXISTENTES,INCLUSIVE UM GALPÃO,MEDINDO O REFERIDO LOTE 50,00M DE LARGURA DE FRENTE E DE AFUNDOS POR 100,00M DE EXTENSÃO DE FRENTE A FUNDOS EM AMBOS OS LADOS,LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A ESTRADA ASFALTADA EM DIREÇÃO A SATUBA,DE UM LADO COM O LOTE Nº01 E DE OUTRO COM O LOTE Nº17 E NOS FUNDOS COM A METADE DO LOTE DO LOTE 02 DE OTHON DE MELO , REG . MAT .29.878 ,IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$450.000,00(QUATROCENTOS MIL REAIS).

Maceió (AL) 26 DE SETEMBRO DE 2012

Jeomar Costa
Oficial de Justiça Avaliador MAT 115

0026/2012



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Proc 0002895-77.2001.4.05.8000

Exeq.CEF

Exec PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA E OUTROS

End . , Q C,LOTE 18 SANTOS DUMONT

Deposit. -FERNANDO GUSTAVO LINS-

Aos 26 DE SETEMBRO --de 2012 em cumprimento ao mandado anexo ,eu Oficial de Just. Avaliador,CONSTATEI E AVALIEI o LOTE 18 DA Q C DO LOT.STO. .DUMONT ,TABULEIRO DOS MARTINS,NESTA CIDADE COM TODAS AS BENFETORIAS E CONSTRUÇÕES NELE EXISTENTES,INCLUSIVE UM GALPÃO,MEDINDO O REFERIDO LOTE 50,00M DE LARGURA DE FRENTE E DE AFUNDOS POR 100,00M DE EXTENSÃO DE FRENTE A FUNDOS EM AMBOS OS LADOS,LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A ESTRADA ASFALTADA EM DIREÇÃO A SATUBA,DE UM LADO COM O LOTE Nº01 E DE OUTRO COM O LOTE Nº17 E NOS FUNDOS COM A METADE DO LOTE DO LOTE 02 DE OTHON DE MELO , REG . MAT .29.878 ,IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$400.000,00(QUATROCENTOS MIL REAIS).

Maceió (AL), 26 DE SETEMBRO DE 2012

Jeomar Costa

Oficial de Justiça Avaliador MAT 115

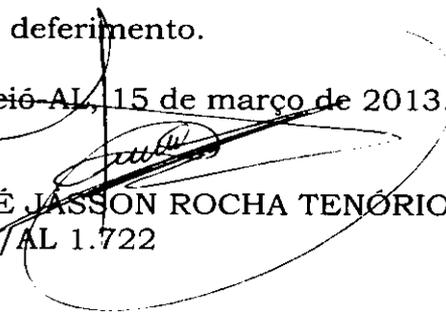
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS.

PROCESSO Nº. 0002895-77.2001.4.05.8000
EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, nos autos em epígrafe, por seu advogado, requerer a RECONSIDERAÇÃO do r. despacho de fls. 178, que deferiu pedido de inclusão em leilão, assim como a suspensão do trâmite processual, tendo em vista a formulação de "parcelamento do débito", conforme cópia anexa.

Pede deferimento.

Maceió-AL, 15 de março de 2013.


JOSE JASSON ROCHA TENORIO.
OAB/AL 1.722

210
J

Requeremos parcelamento das Contribuições devidas ao FGTS na forma da Lei nº 8.036/1990, com base:
Resolução do Conselho Curador do FGTS nº _____ e Circular CAIXA nº _____
Com Benefício da Lei nº _____ ou do Decreto nº _____

1 - Informações do empregador

CNPJ/CEI 12472544/0001-35	Razão social PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA		
Cidade MACEIO	CEP 57000-000	Telefone 82.9993.0000	e-mail jassontenorio@hotmail.com

- 1.1 - Possui Filiais? Sim (Apresentar Anexo I) Não
- 1.2 - Possui Incorporações, fusões, obras ou outros vínculos? Sim (Apresentar Anexo II) Não

2 - Representantes da Empresa com competência legal para assinar o acordo, conforme documentação anexa.

2.1 - Informações do 1º Representante

Nome CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	CPF 045.274.394-15	Endereço AVENIDA ÁVARO OTACÍLIO, 2939	CEP 57035-180
---------------------------------	-----------------------	--	------------------

2.2 - Informações do 2º Representante

Nome	CPF	Endereço	CEP
------	-----	----------	-----

3 - Representante do empregador que vai tratar do parcelamento junto à CAIXA, conforme procuração anexa

Nome JOSÉ JASSON ROCHA TENÓRIO	Telefone 82.9187.3187	e-mail jassontenorio@hotmail.com
-----------------------------------	--------------------------	-------------------------------------

4 - Tipo de Acordo

- Único Distintos por situação de cobrança

5 - Débito

- Notificação Fiscal Diferença de Recolhimento

- Confissão Parcelamento anterior

6 - Situação de cobrança do débito

- Administrativa Inscrita Ajuizada com leilão ou praça marcada Ajuizada sem leilão ou praça marcada

7 - Existe a Possibilidade de Individualização?

- Sim - No recolhimento da parcela Não - Edital Anexo

8 - Se esta solicitação for de órgão público ou empresa vinculada a Estados/DF ou Municípios e com benefício do Decreto nº 894, de 18/08/1993, informar os dados do Banco depositário do FPM/FPE abaixo.

Banco/Agência	Número da Conta
---------------	-----------------

Nestes termos,

Declaramos a veracidade das informações prestadas, de acordo com o art. 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de um a cinco anos".
E pedimos deferimento.

MACEIÓ-AL, 25 de FEVEREIRO de 2013
Local/Data

Assinatura do representante legal conforme item 2 desta SPD

9 - Para uso exclusivo da CAIXA

Agência - Código/DV	Gerente	Telefone
---------------------	---------	----------

Protocolo de Acompanhamento do Pedido

Data / /	Pendência	Informado por	Ciência do empregador
-------------	-----------	---------------	-----------------------

CNPJ/CEI	Agência - Código/DV
----------	---------------------

CAIXA 104/1549-4
13 MAR. 2013
Assinatura do Empregado da Caixa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag. Graciliano Ramos Maceió-AL

Local/Data de de

Assinatura do Empregado da Caixa



FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Macaio - Alagoas
Rec. e/ Semelhanca 1 firma(s):
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA
MADEIRO, de Macaio, em 14 de março de 2013.
Em testemunha da verdade:
CELDO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitelicio -
SARILHA P. DE M. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1584548 OF: Carlos
Total: R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos
a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

Maceió-AL, 09/04/2013


JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo nº 0002895-77.2001.04.05.8000

DESPACHO

Vistos, etc ...

1. Nada a prover em relação ao pedido de fls. 209, eis que se trata de mera repetição do pedido de fls. 180, já indeferido às fls. 185, principalmente porque a própria CEF já reconheceu, às fls. 182, que "(...) não há parcelamento para inscrição FGAL200000219, e o pedido impetrado em 11/04/2011 foi indeferido em 18/11/2011 em virtude da referida empresa não cumprir com as exigências para parcelamento".
2. Ante o exposto, cumpra-se o despacho de fls. 177, remetendo-se os autos ao Setor de Leilões, para realização da hasta pública.
3. Providências e intimações devidas.

Em, 9 de abril de 2013.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Juiz Federal – 5ª Vara/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 5ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4100 - Fax (82) 2122-4355 - E-mail: diretor5@jfal.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL : 0002895-77.2001.4.05.8000

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv./Proc: (JÚLIO CÉSAR HOFMAN)

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros

Adv./Proc: (JOSÉ JASSON ROCHA TENÓRIO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA

Boletim No.: 2013.000104

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TRF da 5ª Região, edição n.º 74.0/2013, de 23/04/2013, fls. 28/35, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. Data de circulação do jornal: 22/04/2013.

Ato Publicado (Despacho): “Nada a prover em relação ao pedido de fls. 209, eis que se trata de mera repetição do pedido de fls. 180, já indeferido às fls. 185, principalmente porque a própria CEF já reconheceu, às fls. 182, que “ (...) não há parcelamento para inscrição FGAL200000219, e o pedido impetrado em 11/04/2011 foi indeferido em 18/11/2011 em virtude da referida empresa não cumprir com as exigências para parcelamento”. Ante o exposto, cumpra-se o despacho de fls. 177, remetendo-se os autos ao Setor de Leilão, para realização da hasta pública. Providências e intimações devidas.

Maceió, 23 de abril de 2013.

JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data,
o(a)s _____, _____, _____, _____
mandatado(s) _____, _____, _____, _____
que adira _____.

Maceió, 12 JUN. 2013



Leide Cleri de Araújo
Analista Judiciária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua 16 de Setembro, 94 Levada – Telefax: (82) 3221-2052 - CEP 57017-020
Maceió – Alagoas

OFICIAL: CLÁUDIO PEREIRA DE ANDRADE

Maceió, 24 de Abril de 2013.

Ofício nº.662/2013

Senhor Juíz,

Sirvo-me do presente para prestar algumas informações e esclarecimento acerca da Penhora e Laudo de Avaliação extraídos dos Autos do Processo Execução Fiscal nº.0002895-77.2001.4.05.8000, tendo como **Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e Executado: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA (Sócios CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA e LIGIA F. OLIVEIRA)**, determinados por Vossa Excelência, que encontra-se devidamente registrado, gravando o imóvel consistente **do LOTE DE TERRENO SOB Nº.18 – da Quadra 'C', componente do "Loteamento Santos Dumont", situado no Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, a seguir:**

1º Que, em conformidade com a determinação de Vossa Excelência, foi devidamente registrada a Penhora consistente do R.11-15754, de 23.03.2011, que passou a gravar o imóvel acima descrito.

2º Que, antes de proceder ao registro da Penhora R.11-15754, foi necessário solicitar certidão imobiliária referente ao imóvel junto ao 1º Serviço Registral de Imóveis, vez que o citado imóvel pertencia a circunscrição daquela serventia. Que, com o envio da certidão, foi aberta a Matrícula nº.15.754, em 23.03.2011, sendo transportados todos os atos referentes ao imóvel, e em seguida realizado o REGISTRO DA PENHORA (R.11-15754), conforme determinação constante do processo.

3º Que em data de 01.11.2011, foi realizado de forma equivocada o registro de uma ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, referente ao mesmo imóvel, tendo como **Vendedora PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e Compradora – LOMAVEL – PATRIMONIAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP**. Que, o equívoco foi cometido em razão de que ao ser apresentada a escritura pública de compra e venda do bem imóvel, não foi devidamente realizada busca no Livro Indicador real 4 (cadastro de Rua) além do que, no traslado da escritura constava o registro do imóvel como sendo ainda do 1º Cartório, sendo solicitado novamente uma outra certidão imobiliária (segunda certidão) do 1º Serviço de Registro de Imóveis, e com a citada certidão, foi aberta de forma errônea uma outra matrícula cujo número é 16.028 e registrada a escritura de venda do mesmo bem imóvel (que já se encontrava transferido para o 2º C. R. Imóveis), com o registro da penhora.

4º Ao ser observado o equívoco cometido, foi realizado o ENCERRAMENTO DA MATRÍCULA POSTERIOR (16.028), permanecendo tão somente a MATRÍCULA Nº.15.754, que consta a PENHORA REGISTRADA, tendo sido transportadas para a matrícula os atos existenciais e o Registro da Compra e Venda (R.14-15754).

Eminente magistrado, a Escritura Pública de Compra e Venda **foi lavrada em 08.10.2010**, nas notas do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, **levada o registro em 01.11.2011, ou seja 01(um) ano depois, e a penhora registrada em 23.03.2011, ONDE SE CONCLUI QUE AO SER REGISTRADA A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA (01.11.2011), JÁ EXISTIA, EMBORA EM OUTRA MATRÍCULA, A PENHORA REGISTRADA (23.03.2011).**

Devo ainda ressaltar que o adquirente do bem imóvel encontra-se devidamente cientificado do ocorrido, bem como do Encerramento da

2/4
A
248661310106 52018785 50 028957720101505000

Matricula nº.16.028, e da transferência do registro para a matrícula 15754, e por último
ciente ainda da penhora que grava o imóvel de sua propriedade. 215

Por último, lembro a Vossa Excelência que o imóvel em
referência permanece registrado na Matrícula nº.15.754. 0

Seguem em anexo, as certidões comprobatórias do
alegado.

Atenciosamente,


CLÁUDIO PEREIRA DE ANDRADE
1ª Oficial

Exmº.Sr.
Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
MM. JUIZ(ª) FEDERAL
5ª VARA FEDERAL/AL.
NESTA.

REGISTRO GERAL (Livro No 21)

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MACEIÓ - ALAGOAS



Cláudio Pereira de Andrade
Cláudio Pereira de Andrade
Oficial

-FICHA Nº.01-

MATRICULA Nº. 15754 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro) - DATA: 23 de Março 2011.
- **LOTE DE TERRENO SOB Nº. 18** (dezoito), da Quadra "C", componente do Loteamento **SANTOS DUMONT**, situado no Tabuleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção, medindo o referido lote 50,00m de largura de frente e de fundos, por 100,00m de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Satuba, de um lado com o lote nº.1, do outro lado com o lote nº.17 e pelos fundos com a metade do lote nº.02, todos pertencentes a Othon Bezerra de Mello - **PROPRIETÁRIA: CAFÉ DEL REY LTDA**, inscrita no CNPJ nº.12.472.544/0001-35, sediada nesta cidade, insc. Estadual nº.24.000.071-4, no ato representada por Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF nº.054.394.274-15, residente nesta cidade - **REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, R.2-29.878, em 17.02.83, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta capital C/Nº 9900, onde se vê que a proprietária adquiriu o imóvel desta matrícula, por compra feita a Dumonte Imóveis e Incorporações Ltda, com sede nesta cidade, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 27.12.82, do 2º Ofício, desta cidade, livro 715, fls.194/vº.; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.**

AV.1 - 15754- HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu Sócio-Gerente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA** e sua esposa **D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA**, ele já descrito acima, ela casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC nº.07.237.373, representado no ato por Ignácio Soares de Souza e William Malta de Almeida, Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL**, com força de escritura pública, assinado em 08.03.83 pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida do Cartório do 1º Ofício da Capital. **VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 18.522.139,00**. O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2ª. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondendo a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente as amortizações de principal, juros e correção monetária, vendendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA - O Devedor dá em primeira e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima**. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00. (incluindo outro imóvel). Quite como IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito - CND, nº. 402.200-02, expedido em 07 de Março de 1983. Quite com a Municipalidade; Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório; **Em Tempo: o imóvel foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00** e não como constou; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.2 - 15754 - HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu sócio-gerente **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, acima descrito e sua esposa **D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA**, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº. 07.237.373, representado no ato por **IGNÁCIO SOARES DE SOUZA** e **WILLIAM MALTA DE ALMEIDA**, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no

contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL** com força de escritura pública, assinado em 08.03.83, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelionato do 1º Ofício, da capital. **VALOR DO CONTRATO – Cr\$ 3.839.400,00.** O Devedor pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusulas 2ª. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA – O Devedor dá em Segunda e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito – CND nº.402.200-02, expedida em 07.03.83, arquivado no 1º Cartório, desta cidade; Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório; dou fé. Eu, ~~Escrivente~~ Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Carla Costa de Jesus*

AV. 3 – 15754 – HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA,** com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu Sócio Gerente CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA,** acima descrito e sua esposa **D. LÍGIA FRAZ OLIVEIRA,** casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR – BANCO DO NORDESTE DO NORDESTE DO BRASIL S/A.,** sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº.07.237.373, representado no ato por **IGNÁCIO SOARES DE SOUZA** e **WILLIAM MALTA DE ALMEIDA,** Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no Contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL,** com força de escritura pública, assinado em 08.03.83, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelião do 1º Ofício, da Capital. **VALOR DO FINANCIAMENTO – Cr\$ 3.137.986,00.** A **DEVEDORA** pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido do juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2ª. Deste Contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas e sucessivas, correspondentes às amortizações de juros e correção monetária, vendendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA – O Devedor dá em 3ª, e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão de Débito - CND, nº.402-200-02, expedido em 07.03.83; Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório. Em Tempo: o nome correto do Credor é: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A;** e o imóvel foi avaliado em **Cr\$ 33.751.520,00** não como constou; tudo mais conforme documentos arquivado no 1º Cartório; dou fé. Eu, ~~Escrivente~~ Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Carla Costa de Jesus*

AV.4 – 15754 – HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA,** com sede nesta cidade, com CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, com CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A;** com Agência nesta cidade, com CGC nº.07.237.373/0031-45. **TITULO: CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº. ECI – 83/010** emitida em 31 de maio de 1983. Vencimento em 09 de março de 1988. **VALOR CR\$ 13.244.501,00.** Juros – 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA: A devedora dá ao credor em hipoteca cedular de 4º grau o imóvel constante da matrícula acima.** Feita integralmente a Cédula no Livro 3 – Aux-D, fls. 296v/7 nº.1648. Tudo de acordo com a Cédula arquivada no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, ~~Escrivente~~ Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Carla Costa de Jesus*

AV.5 - 15754 – ADITIVO – Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - Certifico em vista do **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº. ECI – 83/010,** assinado em 30 de Junho de 1983, pelas partes interessadas e firmas reconhecidas,

-Continua na Ficha Nº.02-



Registro de Imóveis e Hipotecas
2º Cartório
Cláudio Pereira de Andrade
Oficial
Alagoas

REGISTRO GERAL



2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
MACEIÓ - ALAGOAS

Cláudio Pereira de Andrade
Cláudio Pereira de Andrade
Oficial

-FICHA Nº.02-

para fazer constar que resolveram as partes contratantes por este instrumento aditar a Cédula a que se refere o AV.4-15754. A EMITENTE se obriga a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens adquiridos, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. O referido Aditivo foi feito integralmente no Livro 3-AUX-"D", folhas 296v, nº.1.648, e AV. nº. 7.383. do 1º Cartório de Imóveis, desta cidade. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

Cláudio Pereira de Andrade
AV.6 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, com Agência nesta cidade, CGC nº.07.237.373/0031-45. **TÍTULO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO E Nº. ECI-83/13**, emitida em 19.07.83. Vencimento em 09.08.88. Valor - Cr\$ 7.791.540,00 - JUROS - 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA - A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cedular de 5º grau**, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX - "E", fls.01v. nº.1.682. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

Cláudio Pereira de Andrade
AV.7 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, com Agência nesta cidade, CGC nº.07.237.373/0031-45. **TÍTULO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº. ECI-83/12**, emitida em 08.08.83. **VENCIMENTO** em 09.03.88. Valor - Cr\$ 1.256.974,00. JUROS- 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA - A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cedular de 6º Grau**, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls.01, nº.1.695. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

Cláudio Pereira de Andrade
AV.8 - 15754 - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL** - Certifico a requerimento de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC sob nº.12.472.544/0001-35, pra constar que a mesma transformou sua razão social de **CAFÉ DEL REY LTDA**, para **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, em vista do Instrumento Particular de Alteração de Contrato da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Café Del Rey Ltda, arquivado neste cartório. Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório de Imóveis desta cidade; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

Cláudio Pereira de Andrade
AV.9 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: GRAFITEX INDUSTRIA E EDITORA LTDA**, com CGC nº.12.357.331/0001-62, representada por Diretor firmado no documento. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, agencia nesta cidade, CGC sob nº.07.237.373/0031-45, por seus representantes firmados no documento. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor firmado no documento. **SEGUNDO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Á CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, PREFIXO Nº ECI-82/08**, emitida pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, em 26.02.86.

VALOR DO FINANCIAMENTO – Cr\$ 8.400.000, com vencimento para o dia 10.10.1987, a juros de 10% ao ano.
GARANTIA HIPOTECARIA – Interviente dá ao Credor em sétima e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-Aux-G.fls.01 nº.2090. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, o imóvel fica avaliado **Cr\$ 950.000,00**. Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório de Imóveis, desta cidade; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV.10- 15754 – PENHORA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório SOB Nº.9900 – Mandado de Penhora – O imóvel acima, fica penhorado, conforme **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL** – Mandado nº.575/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº.01988-2001-006-19-00-8, movida pelo Exequente: **JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO**, contra a Executada: **PRODUTOS // ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**; processado no Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 19ª Região – 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Valor da Causa: R\$ 79.494,90. Avaliação do Imóvel: R\$ 140.000,00. Que aos 30.10.2003, teve seu Auto de Penhora e Avaliação, em cumprimento ao mandado expedido pelo Exmº. Sr.Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Fiel depositário: Carlos Antonio Oliveira, CPF nº.045.394.274-15. Fornecido Ofício por este Cartório, comunicando que o imóvel penhorado, encontra-se gravado com hipoteca cedular, e determinado o registro por despacho datado de 02.03.2007, do Dr. Albino Plácido Neto Júnior, Juiz do Trabalho, conforme Ofício nº.155/2007- 6ª Vara, datado de 06.03.2007. O referido Mandado foi expedido em 21.06.2004 e estava devidamente assinado pelo Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzaneo Juiz do Trabalho Substituto; Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório de Imóveis, em 15.09.2006; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23.03.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

R.11-15754-Protocolo nº 34112-23.03.2011-PENHORA -Por Ofício nº **00119000500597262010** de 29.11.2010 e Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de 05.06.2009, extraídos da Execução Fiscal nº **0002895-77.2001.4.05.8000**, pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Luiz Henrique P. Santos, de ordem do Dr. Raimundo Alves de Campos Júnior, Juiz Federal, movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA (CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e LIGIA D OLIVEIRA)**, em garantia do pagamento da dívida no valor de **R\$ 42.107,63**(quarenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta e três centavos), fica **PENHORADO** o imóvel constante desta matrícula. Tudo mais conforme documentos apresentados em cartório;dou fé.Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23.03.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV.12-15754-COMPLEMENTO DE MATRICULA - Certifico que foram **CANCELADAS TODAS HIPOTECAS** que gravavam o imóvel constante desta matrícula, referentes ao AV. 1-2-3-4-5-6-7-9, em vista da autorização contida no documento fornecido em 11.04.2011, pelo Credor **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**, representado pelo Gerente Gerente Geral, Enildo Lemos Correia Vasconcelos; Tudo mais conforme documento apresentado e arquivado no 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade;dou fé.Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 01.11.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV.13-15754-Protocolo nº.34851-01.11.2011-BAIXA DE PENHORA-Por Ofício nº.11/14/2011, datado de 08.09.2011, da 6ª Vara do Trabalho, pela Secretaria Jo- selma de Farias Carvalho, extraído da Execução nº.01988-2001-006-19-00-8, pelo Dr.Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, Juiz do Trabalho da 6ª Vara, tendo como Exequente **JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO** e Executada **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/ DEL REY LTDA**, para fazer constar que fica **CANCELADA A PENHORA** do imóvel constante desta matrícula, referente ao AV.10; Tudo mais conforme documento apresentado em cartório e que fica arquivado;dou fé.Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 01.11.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

R.14-15754-Protocolo nº.34852-01.11.2011-COMPRA E VENDA-Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08.10.2010, no Livro nº.060, fls.258 a 258v, notas do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata/AL., / Tabelião Pedro Jorge Guimarães Almeida, a proprietária **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº.12.472.544/0001-35, com sede na Rodovia BR 316 Sul, Km 13 s/n, Tabuleiro do Martins, nesta cidade, representada por Sócio Carlos Antônio Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.nº.137.035-SSP/AL e CPF nº.045

-Continua na Ficha Nº.03-

REGISTRO GERAL (Livro 1762)

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MACEIÓ - ALAGOAS

Cláudio Pereira de Andrade
Cláudio Pereira de Andrade



-FICHA Nº.03-

Oficial

MATRICULA Nº.15754 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro) - CONTINUAÇÃO: 394.274-15, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, vende uma LOMAVEL PATRIMONIAL - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº.11.052.802/0001-61, com sede na Av. Serra Branca nº.365-A, cidade Industrial Satélite, Guarulho/SP, representada por seu procurador Francisco de Assis Gama Alves, brasileiro, casado, contador, portador da C.I.nº.326.382-SSP/SE e CPF nº.103.183.135-53, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, conforme procuração lavrada no Livro nº.1332 às fls.229/300 no 2º Tabelião de Notas de Guarulhos/SP e que ficam arquivadas naquelas notas; o imóvel constante desta matrícula, pelo o preço de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) a ser pago em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$35.000,00, com vencimento a cada dia 30/ de cada mês, representados por Cheques de emissão da compradora, foi pago o imposto de transmissão "inter vivos" conforme Guia nº.6709/2011, datada de 17.05.2011, quite com a Municipalidade, as partes dispensam a apresentação das certidões exigidas pela Lei nº.7.433, de 18.12.85, enumeradas no Decreto nº.93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo pela certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, que fica arquivada naquelas notas; foi emitida a DOI; CERTIFICO que o registro ora realizado na mencionada matrícula foi devidamente transportado da Matrícula nº.16028, de 01.11.2011, constante do R.3-16028, devidamente Encerrada em razão da duplicidade de abertura de matrícula consistente do mesmo imóvel. Eu, *Simone C. de Andrade Santana*, Escrevente, datilografei. Maceió, 01.11.2011. Oficial Substituta.

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS REAIS

Certifico e dou fé que a presente cópia e Reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 196 1ª da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil.

Maceió-AL, 25 de Maio de 2013

Simone C. de Andrade Santana
Simone Cailda Costa de Andrade Santana
Oficial Substituta



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Adelmo da Silva Barros - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/04/2019 15:21:23

Identificador: 4058000.4342673

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040215195304100000004365617

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Alagoas
5ª VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL : 0002895-77.2001.4.05.8000

Demandante(s) : EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv./Proc: (JÚLIO CÉSAR HOFMAN)

Demandado(s): EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e
outros

Adv./Proc: (JOSÉ JASSON ROCHA TENÓRIO)

CERTIDÃO

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 158, de 19/08/2011, fls. 72/75, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. Data de circulação do jornal: 19/08/2011.

Ato Publicado (Despacho) : “Defiro o pedido de leilão, conforme requerido pelo
exequente

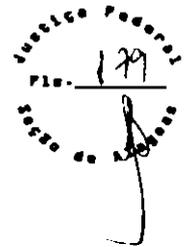
”

Maceió, 19 de agosto de 2011.

ETEVALDO SILVA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) JOSÉ JASSON ROCHA TENÓRIO, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 25 de agosto de 2011


JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data,
(e)(s) petição(ões) peça(s) ofício(s)
mandado(s) que adiante se vê.

Maceió, 10 FEV. 2012


Etevaldo Silva de Almeida
Analista Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª. VARA DA
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS.

PROCESSO Nº. 0002895-77.2001.4.05.8000.

EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA nos os autos em epigrafe, por seu advogado, aduz e requer o seguinte:

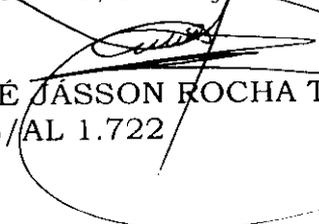
Através do requerimento e documentos de fls. 146/152 informou ter efetuado a negociação do imóvel objeto da penhora, tendo efetuado pedido de declaração de nulidade e baixa da averbação, o que não foi deferido conforme despacho de fls. 158/159.

A pretensão se encontra respalda em decisão do Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região, que entende ser cabível com base em instrumento de promessa de compra e venda, independentemente de transcrição no registro imobiliário, como assim é o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em várias decisões consolidadas.

Informa ainda que está promovendo a negociação da dívida, para solução desta demanda judicial.

Assim, vem reiterar o pedido de declaração de nulidade da penhora, a reconsideração do despacho que determina a inclusão em leilão judicial, a intimação da exequente para informações com relação à negociação da dívida, com as providências necessárias a suspensão da ação, pedindo deferimento.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2012.


JOSE JASSON ROCHA TENORIO.
OAB/AL 1.722

31JAN216:14 520043277 54 028957720014058000CA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL**

EXECUÇÃO FISCAL
0002895-77.2001.4.05.8000

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, abro vista dos presentes autos a(o)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a fim que
se manifeste sobre a petição interposta pela parte
contrária, em 05 dias, cf. determinado no art. 3º, VI,
do Provimento n. 02/2000, do TRF - 5ª Região.

Maceió, 10 de fevereiro de 2012.

ETEVALDO SILVA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

27/03/2012 14:13:00

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data,
o(s) petição(ões) peça(s) ofício(s);
mandado(s) que adiante se vê.

Maceió. 08 MAR. 2012


Etevaldo Silva de Almeida
Analista Judiciário

Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002895-77.2001.4.05.8000
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, nos autos em epígrafe, por seu advogado que a esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente, perante V.Ex.^a, expor e requerer o que segue:

Fora concedida vista dos autos à Exequite, tendo em razão da manifestação da Executada (fls. 180), onde reitera o pedido anterior de baixa da averbação da penhora e aduzindo, vagamente, sem juntar qualquer comprovante de suas alegações, que estaria negociando a dívida.

No entanto, Excelência, como referenciado pelo próprio Executado, V. Excelência indeferiu o pleito de baixa da penhora, consoante decisão de fls. 158/159, e o Executado não traz qualquer fato ou documento novo que possa gerar a reapreciação do seu pedido.

Neste ponto, o executado não interpôs o competente recurso de Agravo para ver reformada a decisão ora pretende ver reconsiderada, restando precluso seu direito.

Em relação à alegação de negociação da dívida, a Gerência de Fundo de Garantia informa (doc. anexo) que não há parcelamento para inscrição FGAL200000219, e o pedido impetrado em 11/04/2011 foi indeferido em 18/11/2011 em virtude da referida empresa não cumprir com as exigências para parcelamento.

Pelo exposto, reiterando os termos de suas manifestações anteriores, a Exequite requer a designação de data para realização do leilão.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maceió, 17 de fevereiro de 2012.


Euller S. Barroso de Azevedo
Advogado Caixa Econômica Federal
OAB/AL 5.395

17FEV1217:25 520883112 5V 028957720014058000CA

Euller Sarmiento Barroso de Azevedo

De: GIFUGRE11 - Recuperação Cobrança/Parcelamento
Enviado em: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012 14:49
Para: JURIRME - Jurídico Regional Maceió / AL
Cc: Euller Sarmiento Barroso de Azevedo
Assunto: RES: Parcelamento - Consulta - Produtos Alimentícios Del Rey

AO
 JURIRME

Sr Advogado

1. Informamos que não há parcelamento para inscrição FGAL200000219, e o pedido impetrado em 11/04/2011 foi indeferido em 18/11/2011 em virtude da referida empresa não cumprir com as exigências para parcelamento.

Rejane Cavalcanti Gois

Técnico Bancário Novo
 Recuperação Cobrança Parcelamento - GIFUG/RE
 Fone (81) 3419-5730
 Fone (81) 3419-5756

Jose Antonio Pereira de Sousa Junior

Coordenador de Filial
 Recuperação Cobrança Parcelamento - GIFUG/RE
 Fone (81) 3419-5741
 Fone (81) 3419-5756

De: JURIRME - Jurídico Regional Maceió / AL
Enviada em: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012 11:52
Para: GIFUGRE11 - Recuperação Cobrança/Parcelamento
Cc: Euller Sarmiento Barroso de Azevedo
Assunto: ENC: Parcelamento - Consulta - Produtos Alimentícios Del Rey
Prioridade: Alta

De: Euller Sarmiento Barroso de Azevedo
Enviada em: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012 11:41
Para: JURIRME - Jurídico Regional Maceió / AL
Assunto: Parcelamento - Consulta - Produtos Alimentícios Del Rey
Prioridade: Alta

URGENTE!

À GIFUG/RE11

Solicitamos informar se existe pedido ou parcelamento em curso relativamente ao Processo e FGAL abaixo:

PRODUTOS alimenticios Del Rey Ltda
 Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000
 CNPJ: 12.472.544/0001-35
 FGAL200000219

Atenciosamente,

Euller Sarmiento Barroso de Azevedo

Advogado RSJUR/ME

Matr. c065438

euller_azevedo@caixa.gov.br

☎ (0xx) 82 3216-7448

17/02/2012

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

Maceió-AL, 12/03/2012

ETEVALDO SILVA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

JUSTIÇA FEDERAL 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL



INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Período de 11 a 15 de junho de 2012.

Processo nº : 0002895-77.2001.4.05.8000

- Processo em ordem.
- À conclusão.
- Vista ao Exequente.
- Intime-se o Executado.
- Intime-se o interessado a dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
- Cobre-se a devolução do mandado.
- Cobre-se a devolução da Carta Precatória.
- Cumpra-se o despacho retro.
- Reitere-se o ofício de fl. ____.
- Arquivem-se, após a baixa na Distribuição.
- Mantenha-se o feito suspenso.
- Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 180 pelos motivos já esposados na decisão de fls. 158/159. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 177. Providências necessárias.

Maceió-AL, 06/06/2012.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Juiz Federal da 5ª Vara

Procurador da República

Representante da OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 5ª VARA
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4100 - Fax (82) 2122-4355 – E-mail: diretor5@jfal.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL : 0002895-77.2001.4.05.8000
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv./Proc: (JÚLIO CÉSAR HOFMAN)
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros
Adv./Proc: (JOSÉ JASSON ROCHA TENÓRIO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA

Boletim No.: 2012.000127

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TRF da 5ª Região, edição n.º 128.2/2012, de 04/07/2012, fls. 31/32, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. Data de circulação do jornal: 04/07/2012.

Ato Publicado (Despacho): “DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 180 pelos motivos já esposados na decisão de fls. 158/159. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 177. Providências necessárias.

”

Maceió, 06 de julho de 2012.

PAULO SERGIO DA S FALCAO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



EXECUÇÃO FISCAL de nº 
* 0 0 0 2 8 9 5 -

7 7 . 2 0 0 1 . 4 . 0 5 . 8 0 0 0 *

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que, conforme autorizado pela Portaria nº 005/2007, que regula as atividades afetas à realização de LEILÃO JUDICIAL, do MM. Juiz Federal Titular da 5ª Vara, publicada no DOE de 19/10/2007, págs. 124/125, edição 201, expedi Ofício de nº


* 0 F I . 0 0 0 5 . 0 0 1 1 5 3 - 0 / 2 0 1 2 *

Maceió, 24 de agosto de 2012.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



EXECUÇÃO FISCAL de nº 
* 0 0 0 2 8 9 5 -

7 7 . 2 0 0 1 . 4 . 0 5 . 8 0 0 0 *

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que, conforme autorizado pela Portaria nº 005/2007, que regula as atividades afetas à realização de LEILÃO JUDICIAL, do MM. Juiz Federal Titular da 5ª Vara, publicada no DOE de 19/10/2007, págs. 124/125, edição 201, expedi Mandado de nº


* M A N . 0 0 0 5 . 0 0 5 6 0 8 - 3 / 2 0 1 2 *

Maceió, 24 de agosto de 2012.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



EXECUÇÃO FISCAL de nº 
* 0 0 0 2 8 9 5 -

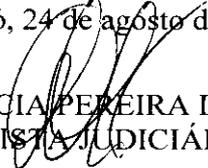
7 7 . 2 0 0 1 . 4 . 0 5 . 8 0 0 0 *

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que, conforme autorizado pela Portaria nº 005/2007, que regula as atividades afetas à realização de LEILÃO JUDICIAL, do MM. Juiz Federal Titular da 5ª Vara, publicada no DOE de 19/10/2007, págs. 124/125, edição 201, expedi Mandado de nº


* M A N . 0 0 0 5 . 0 0 5 6 0 7 - 9 / 2 0 1 2 *

Maceió, 24 de agosto de 2012.


ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

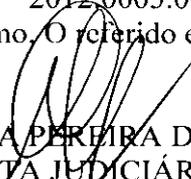


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió –AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4100 – 5 a. VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL: 0002895-77.2001.4.05.8000
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros

JUNTADA

Aos 24 de setembro de 2012, juntei aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO n.º 2012.0005.001196-0, do que, para
constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade, dou fé.


ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

190
M

191
2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRODRUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.472.544/0001-35, estabelecida na Av. Deputado Sezedelo de Barros Correia, 8243, Santos Dumont, nesta cidade, neste ato representada pelo seu sócio: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 137.935-SSP/AL e CPF nº 045.394.274-15, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante **procurador:** ANTONIO CARLOS SANTOS DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 226.261-SSP/AL e CPF nº 472.295.194-20, residente e domiciliado na rua São Francisco, 1491, Ouro Preto, nesta cidade: a quem confere poderes para representar a empresa outorgante junto a 5ª Vara da Justiça Federal em Alagoas ou órgão competente, com a finalidade de requerer cópia do processo CDA: FGAL 219/00.

1196-0

5º DISTRITO

Maceió, 19 de setembro de 2012.

CARLOS ANTONIO OLIVEIRA

CPF Nº 045.394.274-15

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL

Reconheço a firma de Carlos Antonio Oliveira
Em testº _____ da verdade.
Tabuleiro do Martins 19/09/12

Márcy Bastos da Rocha - Oficial Público
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



192
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA – PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS



Ofício n.
OFI.0005.001153-0/2012

Maceió, 24 de agosto de 2012.

Ao Senhor
Oficial do 2º (segundo) Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL
NESTA.

Assunto: **Solicitação de encaminhamento de certidão de ônus atualizada.**

Senhor Oficial,

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, Dr. Raimundo Alves de Campos Jr., nos autos da EXECUÇÃO FISCAL n. 0002895-77.2001.4.05.8000, na qual são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF X PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA, CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, LIGIA D OLIVEIRA, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias, com a maior brevidade possível, ao envio de **certidão de ônus atualizada do bem imóvel de matrícula nº 15.754**, ora constrito, com a finalidade de instruir os autos da execução em epígrafe para realização de hasta pública, cf. determinado no Art. 1º, inciso II, letra "a" da Portaria nº 005/2007 deste Juízo, publicada em D.O./AL de 19/10/2007, pg. 124/125.

Atenciosamente,


LUIZ HENRIQUE P. SANTOS
Diretor de Secretaria – 5ª Vara

ADDM
W... 2014

Registro de Imóveis e Hipotecas
2.º Cartório
Cláudio Dereta de Andrade
Oficial
Maceió - Alagoas
06/09/12



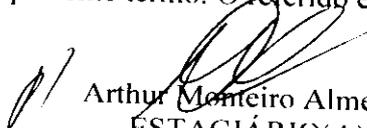

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió -AL. CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4100 - 5 a. VARA FEDERAL

193
A

EXECUÇÃO FISCAL: 0002895-77.2001.4.05.8000
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros

JUNTADA

Aos 10 de janeiro de 2013, juntei aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO n.º 2012.0052.052139-0, do que, para
constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade, dou fê.


Arthur Monteiro Almeida
ESTAGIÁRIO(A)



194
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua 16 de Setembro, 94 Levada –Telefax:(82) 3221-2052 - CEP 57017-020
Maceió – Alagoas

OFICIAL: CLÁUDIO PEREIRA DE ANDRADE

Maceió, 11 de Setembro de 2012.

Ofício nº.1967/2012
Prezado(a) Senhor(a),

Atenção ao Ofício nº.0011900500011530/2012, datado de 24 de Agosto do ano de 2012, Execução Fiscal nº.0002895-77.2001.4.05.8000, da 5ª Vara Federal/AL., comunico a Vossa Senhoria, que segue a Certidão de Registro e Positiva de Ônus Reais, referente a Matrícula nº.15.754.

Aproveito a oportunidade para desde já, antecipar meus sinceros e cordiais cumprimentos.

CLÁUDIO PEREIRA DE ANDRADE
Oficial

Ilmº.Sr.
Dr.LUIZ HENRIQUE P. SANTOS
DIRETOR(ª) DE SECRETARIA
5ª VARA FEDERAL/AL.
NESTA.

20120911 10:13:10 320521390 5V 028957720014050000

20120911 10:13:10 320521390 5V 028957720014050000

REGISTRO GERAL (Livro Nº 2)

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MACEIÓ - ALAGOAS

Cláudio Pereira de Andrade
Cláudio Pereira de Andrade
Oficial



MATRICULA Nº. 15754 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro) - DATA: 23 de Março de 2011 - Maceió-AL
- **LOTE DE TERRENO SOB Nº. 18** (dezoito), da Quadra "C", componente do Loteamento **SANTOS DUMONT**, situado no Tabuleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção, medindo o referido lote 50,00m de largura de frente e de fundos, por 100,00m de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Satuba, de um lado com o lote nº.1, do outro lado com o lote nº.17 e pelos fundos com a metade do lote nº.02, todos pertencentes a Othor Bezerra de Mello - **PROPRIETÁRIA: CAFÉ DEL REY LTDA**, inscrita no CNPJ nº.12.472.544/0001-35, sediada nesta cidade, insc. Estadual nº.24.000.071-4, no ato representada por Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF nº.054.394.274-15, residente nesta cidade - **REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, R.2-29.878, em 17.02.83, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta capital C/Nº 9900, onde se vê que a proprietária adquiriu o imóvel desta matrícula, por compra feita a Dumonte Imóveis e Incorporações Ltda, com sede nesta cidade, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 27.12.82, do 2º Ofício, desta cidade, livro 715, fls.194/vº.; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituto.**

AV.1 - 15754- HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu Sócio-Gerente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO VEVEDOR - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA** e sua esposa **D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA**, ele já descrito acima, ela casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrita no CGC nº.07.237.373, representado no ato por Ignácio Soares de Souza e William Malta de Almeida, Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL**, com força de escritura pública, assinado em 08.03.83 pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida do Cartório do 1º Ofício da Capital. **VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 18.522.139,00.** O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2ª. deste contrato. mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondendo a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente as amortizações de principal, juros e correção monetária, vendendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA - O Devedor dá em primeira e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00. (incluindo outro imóvel). Quite como IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito - CND, nº. 402.200-02, expedido em 07 de Março de 1983. Quite com a Municipalidade; Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório; **Em Tempo: o imóvel foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 e não como constou; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituto.**

AV.2 - 15754 - HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu sócio-gerente **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, acima descrito e sua esposa **D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA**, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº. 07.237.373, representado no ato por **IGNÁCIO SOARES DE SOUZA** e **WILLIAM MALTA DE ALMEIDA**, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no



contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL** com força de escritura pública, assinado em 08.03.83, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelionato do 1º Ofício, da capital. **VALOR DO CONTRATO – Cr\$ 3.839.400,00.** O Devedor pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusulas 2ª. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA – O Devedor dá em Segunda e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito – CND nº.402.200-02, expedida em 07.03.83, arquivado no 1º Cartório, desta cidade; Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório; dou fé. Eu *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV. 3 – 15754 – HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA,** com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu Sócio Gerente CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA,** acima descrito e sua esposa **D. LÍGIA FRAZ OLIVEIRA,** casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR – BANCO DO NORDESTE DO NORDESTE DO BRASIL S/A.,** sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº.07.237.373, representado no ato por **IGNÁCIO SOARES DE SOUZA** e **WILLIAM MALTA DE ALMEIDA,** Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no Contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL,** com força de escritura pública, assinado em 08.03.83, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelião do 1º Ofício, da Capital. **VALOR DO FINANCIAMENTO – Cr\$ 3.137.986,00.** A **DEVEDORA** pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido do juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2ª. Deste Contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas e sucessivas, correspondentes às amortizações de juros e correção monetária, vendendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA – O Devedor dá em 3ª, e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão de Débito - CND, nº.402-200-02, expedido em 07.03.83; Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório. Em Tempo: o nome correto do Credor é: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A;** e o imóvel foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 e não como constou; tudo mais conforme documentos arquivado no 1º Cartório; dou fé. Eu *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV.4 – 15754 – HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA,** com sede nesta cidade, com CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, com CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A;** com Agência nesta cidade, com CGC nº.07.237.373/0031-45. **TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº. ECI – 83/010** emitida em 31 de maio de 1983. Vencimento em 09 de março de 1988. **VALOR CR\$ 13.244.501,00.** Juros – 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA: A devedora dá ao credor em hipoteca cedular de 4º grau o imóvel constante da matrícula acima.** Feita integralmente a Cédula no Livro 3 – Aux-D, fls. 296v/7 nº.1648. Tudo de acordo com a Cédula arquivada no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV.5 – 15754 – ADITIVO – Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - Certifico em vista do **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL** PREFIXO Nº. ECI – 83/010, assinado em 30 de Junho de 1983, pelas partes interessadas e firmas reconhecidas,

REGISTRO GERAL

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MACEIÓ - ALAGOAS



Cláudio Pereira de Andrade
Cláudio Pereira de Andrade
Oficial

para fazer constar que resolveram as partes contratantes por este instrumento aditar a Cédula a que se refere o AV.4-15754. A EMITENTE se obriga a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens adquiridos, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. O referido Aditivo foi feito integralmente no Livro 3-AUX-"D", folhas 295v, nº.1.648, e AV. nº. 7.383. do 1º Cartório de imóveis, desta cidade. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.6 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**, com Agência nesta cidade, CGC nº.07.237.373/0031-45. **TÍTULO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO E Nº. ECI-83/13.** emitida em 19.07.83. Vencimento em 09.08.88. Valor - Cr\$ 7.791.540,00 - JUROS - 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA - A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cedular de 5º grau,** o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX - "E", fis.01v. nº.1.682. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.7 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, com Agência nesta cidade, CGC nº.07.237.373/0031-45. **TÍTULO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº. ECI-83/12.** emitida em 08.08.83. **VENCIMENTO** em 09.03.88. Valor - Cr\$ 1.256.974,00. **JUROS- 3% ao ano.** **GARANTIA HIPOTECÁRIA - A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cedular de 6º Grau,** o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fis.01, nº.1.695. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.8 - 15754 - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **REDAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** - Certifico a requerimento de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC sob nº.12.472.544/0001-35, pra constar que a mesma transformou sua razão social de **CAFE DEL REY LTDA**, para **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, em vista do Instrumento Particular de Alteração de Contrato da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Café Del Rey Ltda, arquivado neste cartório. Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório de Imóveis desta cidade; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.9 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: GRAFITEX INDUSTRIA E EDITORA LTDA**, com CGC nº.12.357.331/0001-62, representada por Diretor firmado no documento. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, agencia nesta cidade, CGC sob nº.07.237.373/0031-45, por seus representantes firmados no documento. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor firmado no documento. **SEGUNDO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Á CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, PREFIXO Nº ECI-82/08**, emitida pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, em 26.02.86



VALOR DO FINANCIAMENTO – Cr\$ 8.400.000, com vencimento para o dia 10.10.1987, a juros de 10% ao ano.
GARANTIA HIPOTECARIA – Interviente dá ao Credor em sétima e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-Aux-G.fls.01 nº.2090. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, o imóvel fica avaliado **Cr\$ 950.000,00**. Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório de Imóveis, desta cidade; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV.10- 15754 – PENHORA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório SOB Nº.9900 – Mandado de Penhora – O imóvel acima, fica penhorado, conforme **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL** – Mandado nº.575/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº.01988-2001-006-19-00-8, movida pelo Exequente: **JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO**, contra a Executada: **PRODUTOS // ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**; processado no Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 19ª Região – 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Valor da Causa: R\$ 79.494,90. Avaliação do Imóvel: R\$ 140.000,00. Que aos 30.10.2003, teve seu Auto de Penhora e Avaliação, em cumprimento ao mandado expedido pelo Exmº. Sr.Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Fiel depositário: Carlos Antonio Oliveira, CPF nº.045.394.274-15. Fornecido Ofício por este Cartório, comunicando que o imóvel penhorado, encontra-se gravado com hipoteca censual, e determinado o registro por despacho datado de 02.03.2007, do Dr. Albino Plácido Neto Júnior, Juiz do Trabalho, conforme Ofício nº.155/2007- 6ª Vara, datado de 06.03.2007. O referido Mandado foi expedido em 21.06.2004 e estava devidamente assinado pelo Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzaneo Juiz do Trabalho Substituto; Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório de Imóveis, em 15.09.2006; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23.03.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

3.11-15754-Protocolo nº 34112-23.03.2011-PENHORA-Por Ofício nº **00119000500597262010** de 29.11.2010 e Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de 05.06.2009, extraídos da Execução Fiscal nº **0002895-77.2001.4.05.8000**, pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Luiz Henrique P. Santos, de ordem do Dr. Raimundo Alves de Campos Júnior, Juiz Federal, movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA (CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e LIGIA D OLIVEIRA)**, em garantia do pagamento da dívida no valor de **R\$ 42.107,63**(quarenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta e três centavos), fica **PENHORADO** o imóvel constante desta matrícula. Tudo mais conforme documentos apresentados em cartório;dou fé.Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei.Maceió,23.03.2011.Oficial Substituta. *[assinatura]*

CERTIDÃO DE REGISTRO E POSITIVA DE ÔNUS REAIS
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha e que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil.
Maceió AL, 11 de setembro de 2011
[assinatura]
Cláudio Pereira de Andrade
Registrador





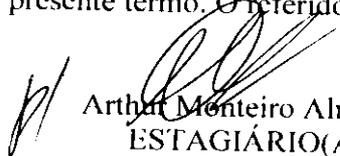
197
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió - AL, CEP 57046-000
Tel (82) 2122-4100 - 5 a. VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL: 0002895-77.2001.4.05.8000
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros

JUNTADA

Aos 10 de janeiro de 2013, juntei aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO n.º 2012.0005.001343-1, do que, para
constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade, dou fé.


Arthur Monteiro Almeida
ESTAGIÁRIO(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS 5ª VARA

EXECUÇÃO FISCAL nº



EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e outros
Endereço: Lote nº 18, Qd. C - Loteamento Santos Dumont - Tab. dos Martins
(Empresa Tanscompras), nesta.
Depositário: Fernando Gustavo A. de A. Lins - Leiloeiro Oficial
CDA: FGAL219/00
BENS: Conforme cópia de Fls. 131/132.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E FOTOGRAFAÇÃO



MAN.0005.005607-9/2012

O Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.,
Juiz Federal da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e proceda a **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO e FOTOGRAFAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), **abastecendo o banco de dados do software criado para permitir a divulgação do(s) bem(ns) levados à hasta pública**, nos autos da **Execução Fiscal** supramencionada. Caso não sejam os bens encontrados ou estejam deteriorados, deverá desde logo o Sr. Oficial de justiça intimar o **depositário** do(s) mesmo(s) para apresentá-los ou depositar importância equivalente ao valor corrigido do(s) bem(ns), ou ainda, para justificar-se sobre sua impossibilidade, tudo em 5 dias. **Tratando-se de bem imóvel, deverá o Oficial de Justiça certificar quem o ocupa, indicando seus dados de qualificação, e a que título o faz.**

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av Menino Marcelo (Via Expressa) s/n, Serraria, nesta Capital.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió, AL, em 24 de agosto de 2012. Eu, ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria.


LUIZ HENRIQUE P. SANTOS
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 02/04/2019 15:21:23
Identificador: 4058000.4342674

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040215195304100000004365618

LEILÃO - ADM

1343-1

198

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de execução fiscal em que o bem penhorado à fl. 132 encontra-se gravado com hipoteca cedular. Em razão disso, o Oficial de Registro de Imóveis alega encontrar dificuldade para proceder ao registro da constrição judicial, pois entende que o bem é impenhorável, nos termos do art. 57 do Decreto-Lei nº 413, de 09/01/69 (cf. ofício de fl. 133).

À petição de fls. 146/148, a executada veio informar que o imóvel objeto da penhora fora alienado à terceira pessoa em 20/07/1983, portanto, anteriormente à propositura da presente execução fiscal, pugando então pela desconstituição da penhora, porque nula.

Instada a manifestar-se, a exequente sustentou que os créditos fiscais tem preferência sobre os demais, inclusive os hipotecários, e, ainda, que a alegada alienação do imóvel não pode ser oponível à exequente em face da ausência do registro da transferência no competente cartório de imóveis, razão pela qual, pugna pela manutenção da penhora e pelo conseqüente registro no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió.

Aprecio.

Sabe-se que os bens garantidores de crédito comercial ou industrial não estão sujeitos à penhora. Contudo, tal garantia não é oponível ao Fisco, seja por ser de natureza contratual, seja pela prevalência dos arts. 184¹ e 186² do Código Tributário Nacional, que possui natureza de Lei Complementar (TRF 5ª Região, AC 125900/PB, Segunda Turma, Rel. Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, DJ: 28/05/1999, p. 1330).

Quanto ao fato noticiado pela executada, no sentido de que o imóvel penhorado fora alienado à terceira pessoa, anteriormente à propositura da

¹ Art. 184. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

² Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

presente execução fiscal, entendo que a sua apreciação não dispensa a realização de dilação probatória, o que, como é sabido, não se acomoda no reduzido espaço da execução fiscal, portanto, sendo cabível sua discussão somente em sede de embargos à execução fiscal.

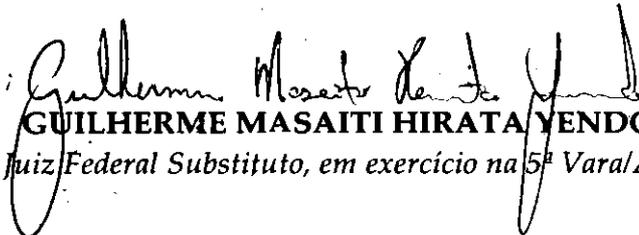
Isto posto, mantenho a penhora de fl. 132 e determino que seja expedido ofício ao 1º Cartório Registro de Imóveis desta Capital para ciência desta decisão e imediato registro da referida penhora.

Atente o Setor, quando da expedição do ofício, para fazê-lo acompanhado de cópia do Auto de Penhora de fl. 132.

Após, dê-se vistas dos autos à exequente, para que requeira o que entender de direito.

Providências necessárias.

Maceió/AL, 10 de agosto de 2010.


GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO
Juiz Federal Substituto, em exercício na 5ª Vara/AL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS 5ª VARA**

EXECUÇÃO FISCAL de nº



* 0 0 0 2 8 9 5 - 7 7 . 2 0 0 1 . 4 . 0 5 . 8 0 0 0 *

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, conforme determinação do MM. Juiz Federal, expedi Ofício

de nº



* 0 F 1 . 0 0 0 5 . 0 0 5 3 7 6 - 8 / 2 0 1 0 *

Maceió, 02 de setembro de 2010

**ETEVALDO SILVA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)**

JUNTADA
Junta a estes autos, nesta data: ofício(s)
petição(es) _____ peçats) _____ ofício(s)
mandados que adiante se dá.

Maceió-AL 25 NOV. 2010

COPIA
Flavio
06/09/10
16.05h

161

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA – PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS



Ofício n. 
* 0 0 1 1 9 0 0 0 5 0 0 5 3 7 6 8 2 0 1 0 *
OFI.0005.005376-8/2010

Maceió, 02 de setembro de 2010.

Ao(a) Senhor(a)
Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
N E S T A.

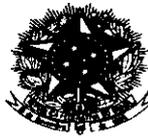
Assunto: **registro de penhora.**

Senhor(a) Oficial,

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, Dr. Raimundo Alves de Campos Jr., nos autos nos autos da(dos) EXECUÇÃO FISCAL n. 0002895-77.2001.4.05.8000, na(nos) qual(quais) são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF X PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA, CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, LIGIA D OLIVEIRA, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias ao registro da penhora do bem constrito, cf. cópias de fls. 132, em cumprimento à decisão de fls. 158/159, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


João Paulo Gaia Duarte
Diretor de Secretaria – 5ª Vara



162

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

Ofício nº 6586/2010
Prot. Aux. nº 101.307

Maceió, 27 de setembro de 2010.

15011013103 30068279 54 02997730014058066

Senhor Juiz,

Em meu poder o Ofício nº 00119000500537682010, emitido por essa MM. Vara, datado de 02 de setembro de 2010 e recebido em 06 de setembro de 2010, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 0002895-77.2001.4.05.8000, nos quais são partes **CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF X PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA., CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, LIGIA D OLIVEIRA**, de cujo teor tomei conhecimento, tendo-o protocolado sob nº 342.228, Livro 1-BF fls 057.

Encontro dificuldade em atender ao ali posto, vez que o imóvel penhorado de matrícula nº 29.878, que trata o título, passou a pertencer a Circunscrição Imobiliária Registral do 2º Registro de Imóveis de Maceió-AL., na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 7.137/09, que atualmente é o registro de imóveis competente para proceder o ato de registro solicitado.

Diante desse fato, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos acaso necessários.

Respeitosamente,

OFICIAL

A Sua Excelência o Senhor,
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS/EXECUÇÕES FISCAIS
Nesta

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MACEIO - ALAGOAS

163

MATRÍCULA

29878

FICHA

01



Stelio Darci Cerqueira de Albuquerque

OFICIAL

DATA: 17 de fevereiro de 1983.

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra "C", componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção; medindo o referido lote 50.00ms de largura de frente e de fundos, por 100.00ms de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Sauba; de um lado com o lote nº 1, do outro lado com o lote nº 17 e pelos fundos com a metade do lote nº 2, todos pertencentes a DTHON BEZERRA DE MELLO.

PROPRIETÁRIA: A FIRMA T.M. ROCHA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº 12.304.846/0001-02.

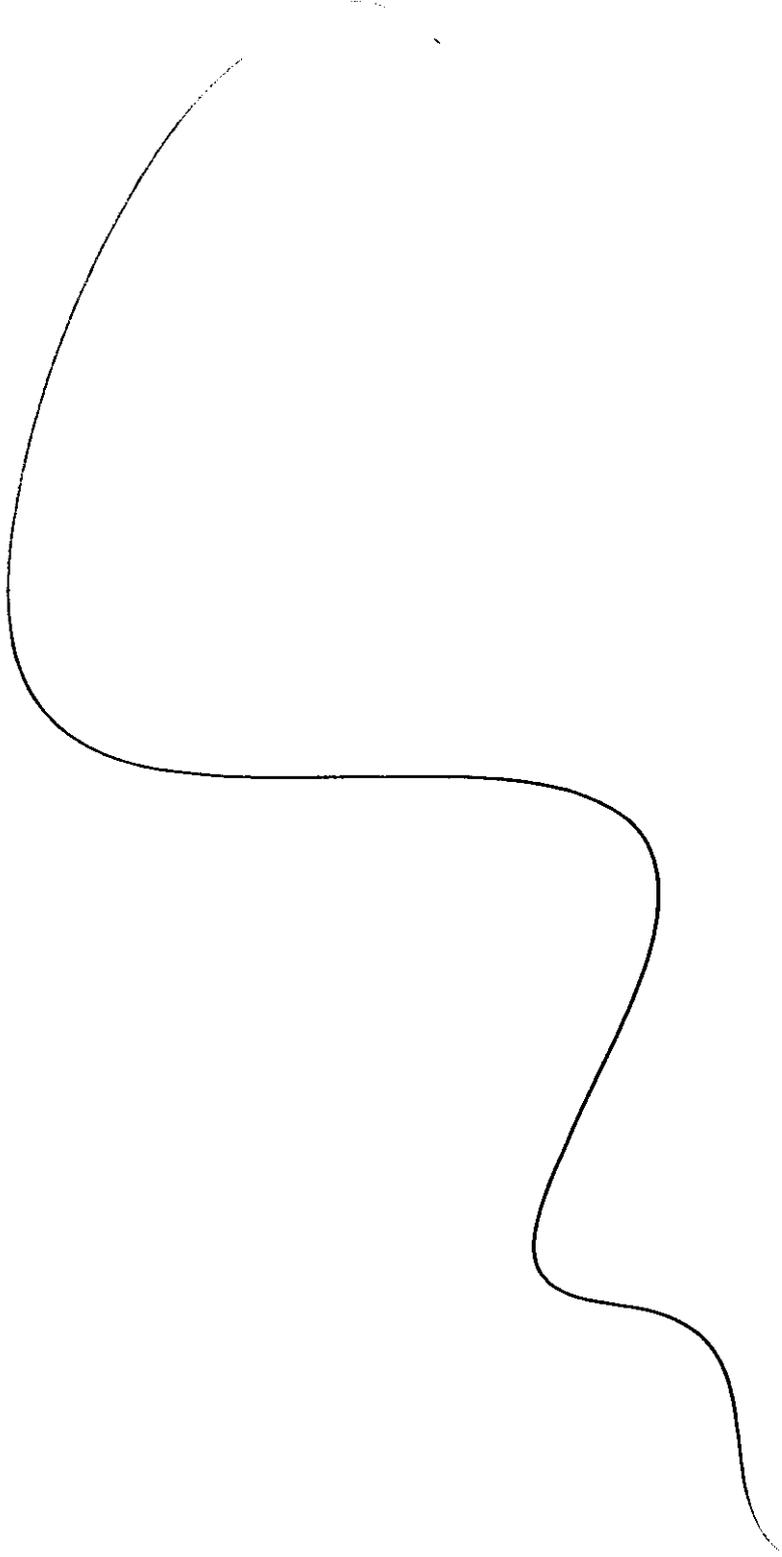
REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-CG. fls. 277. nº 63.727 em 21.07.1972.

Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Eu, *Janele Maria Caldas* - escrevente a da tilografei. O Oficial.

R.1-29.878 - PROTOCOLO Nº 63.810 - (COMPRA E VENDA) - ADQUIRENTE - DUMONTE IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC (MF) nº 12.442.778/0001-30, representada no ato por seu Sócio gerente FRANCISCO MENDES MONTEIRO, brasileiro, casado, corretor de Imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF (MF) sob nº 111.356.544-68. TRANSMITENTE: A FIRMA T.M. ROCHA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº 12.304.846, representada pela titular TELMA MARIA PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, industrial, inscrita no CPF (MF) sob nº 047.571.304-49 e seu esposo JOSÉ PETRUCIO FARIAS DA ROCHA, brasileiro, casado, proprietário, inscrito no CPF (MF) nº 026.191.644-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 05 de Janeiro de 1982, nas notas do Tabelião do 5º Ofício da Capital no livro nº 434/289. fls. 94 à 96. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 7.000.000,00, de cuja quantia já foi pago a vendedora a importância de Cr\$ 1.791.700,00 e o restante, isto, é, Cr\$ 5.208.300,00 representado por 15 Notas Promissórias emitidas "prosolvendo" de valor cada uma de Cr\$ 347.220,00 com vencimentos mensais a partir do dia 30 do corrente mês e ano. Pagou o imposto de Transmissão no valor de Cr\$ 70.000,00, conforme guia arquivada naquelas notas. Quite com o IAPAS conforme Certificado de Quitação nº 003643. Série "F" expedido em 05 de novembro de 1981 pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS. Quite com a Municipalidade. Declara, ainda a titular da vendedora que a mesma não tem débitos para com o IBDF. Distribuição nº 4254 em 30 de setembro de 1982. Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Escrevente autorizado. O nome correto do Sócio gerente é: FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO. Escrevente autorizado. A firma T.M. ROCHA está inscrita no CGC nº 12.304.846/0001-02. Escrevente autorizado. *Janele Maria Caldas*

R.2-29.878 - PROTOCOLO Nº 63.811 - (COMPRA E VENDA) ADQUIRENTE - CAFE DEL REY LTDA, inscrita no CGC nº 12.472.544/0001-35, sediada nesta cidade, inscrita estadual nº 24.000.071-4, no ato representada por CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 054.394.274-15, residente nesta cidade. TRANSMITENTE: DUMONTE IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 12.442.778/0001-30, representada por seu sócio gerente, FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 111.356.544-68. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 27 de dezembro de 1982, nas notas da Tabela, do 2º Ofício da

grafimax



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

29878

FICHA

01

VERSO

do 2º Ofício da Capital, no livro nº 715. Fls. 194/vº. VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 8.500.000,00. Pagou o imposto de Transmissão no valor de Cr\$ 85.000,00, conforme guia arquivada naquelas notas. Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certificado de Quitação do IAPAS- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO-CND, arquivada naquelas notas. Distribuição nº 525 em 24 de Janeiro de 1983. Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Escrevente autorizado. *ganeto*
maio edulzino

R.3-29.878- Protocolo nº 65.080- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAPE DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 12.472.544.0001/35, representada no ato por seu Sócio-Gerente CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e sua esposa D. LIGIA FRANZ OLIVEIRA, ele já descrito acima, ela casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº 201.132.260-04. CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato. CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida do Cartório do 1º Ofício da Capital. VALOR DO CONTRATO-Cr\$ 18.522.139,00. O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2a. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondendo a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em primeira e especial Hipoteca do imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00, (incluindo outro imóvel). Quite com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito-CND, nº 402.200-02, expedido em 07 de Março de 1983. Quite com a Municipalidade; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo: o imóvel acima foi avaliado em Cr\$. 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: *ganeto*
maio edulzino

R.4-29.878- Protocolo nº 65.081- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAPE DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 12.472.544.0001-35, representada no ato por seu sócio-gerente CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, acima descrito e sua esposa D. LIGIA FRANZ OLIVEIRA, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita, no CPF nº 201.132.260-04. CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato. CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de Março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelionato do 1º Ofício, da capital. VALOR DO CONTRATO-Cr\$ 3.839.400,00. O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusulas 2a. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA

(Cont. na ficha 02)

MATRÍCULA
29878FICHA
02

Stelio Darci Cerqueira de Albuquerque

OFICIAL

DATA: 17 de Fevereiro de 1983.

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra "C", Componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro dos Martins, nesta cidade.

HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em Segunda e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito-CND nº 402.200-02, expedida em 07 de Março de 1983, arquivado neste Cartório; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo: o imóvel acima foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: Janete Maria Coutinho.

R.5-29.878- Protocolo nº 65.079- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob nº 12-472.544.0001/35, representada no ato por seu Sócio-Gerente CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, acima descrito e sua esposa D. LIGIA FRANZ OLIVEIRA, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº 201.132.260-04. CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no Contrato. CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de Março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelião do 1º Ofício, da capital. VALOR DO FINANCIAMENTO-Cr\$ 3.137.986,00. A DEVEDORA pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2a. deste Contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas sucessivas, correspondentes às amortizações de juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em 3a. e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão de Débito-CND, nº 402-200-02, expedida em 07 de Março de 1983; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo: o nome correto do Credor é: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; e o imóvel foi avaliado em Cr\$. 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: Janete Maria Coutinho.

R.6-29.878 - Protocolo nº 67.846 - HIPOTECA - DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, com CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, com CPF nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; com Agência nesta cidade, com CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº ECI-83/010 emitida em 31 de maio de 1983. Vencimento em 09 de março de 1988. VALOR CR\$ 13.244.501,00. Juros- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA: A devedora dá ao credor em hipoteca cedular de 4º grau o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente a Cédula no Livro 3-AUX-D fls 296v/7 nº 1648. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 10 de junho de 1983. Escrevente Autorizada: Janete Maria Coutinho.

AV.7-29.878- PROTOCOLO Nº 68.922- (ADITIVO)- Certifico em vista do ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PRETÉRITO Nº ECI-83/010, assinado em 30 de

MATRÍCULA

29878

FICHA

02

VERSO

assinado em 30 de junho de 1983, pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, para fazer constar que resolveram as partes contratantes por este instrumento aditar a Cédula / acima, digo: aditar a Cédula a que se refere o R.6-29.878. A DEBITENTE se obriga a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens adquiridos, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os / acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. O referido Aditivo foi feito integralmente no Livro 3-AUX-"D", folhas 296v, nº 1.648, e AV. nº 7.383. Tudo de acordo com o Aditivo arquivado neste Cartório. Maceió, 19 de julho de 1983. Escrevente Autorizado. *José Jucino Albuquerque Magalhães*

R.8-29.878- PROTOCOLO Nº 69.114- (HIPOTECA)- DEVEDORA- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC Nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Cliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF Nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com Agência nesta cidade, CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO- CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO E Nº ECI-83/13, emitida em 19 de julho de 1983. Vencimento em 09 de agosto de 1988. VALOR- Cr\$ 7.791.540,00- JUROS- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA- A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cédular de 5º grau, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls. Clv. nº 1.632. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 26 de julho de 1983. Escrevente Autorizado. *José Jucino Albuquerque Magalhães*

R.9-29.878- Protocolo nº 69.918- (HIPOTECA)- DEVEDORA- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com Agência nesta cidade, CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO- CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº ECI-83/12, emitida / em 08 de agosto de 1983. VENCIMENTO em 09 de março de 1988. VALOR- Cr\$ 1.255.974,00. JUROS- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA- A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cédular de 6º grau, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls. 01, nº 1.695. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 24 de agosto de 1983. Escrevente Autorizado. *José Jucino Albuquerque Magalhães*

AV:10-29.878 - Protocolo nº 96.212 - (MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL) - Certifico a requerimento de PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC sob nº 12.472.544/0001-35; para fazer constar que a mesma transformou sua razão social de CAFÉ DEL REY LTDA, para PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA, em vista do Instrumento Particular de Alteração de Contrato da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Café Del Rey Ltda, arquivado neste cartório. Tudo de acordo com o documento arquivado neste cartório. Maceió, 24 de março de 1986. Escrevente autorizado. *Fauleira Reis*

167

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



[Signature]

Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque
OFICIAL

MATRÍCULA

29878

FICHA

03

DATA

17 de fevereiro de 1983.

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra C, componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro do Martins, nesta cidade.

R.11-29.878 - Protocolo nº 96.213 - (HIPOTECA) - DEVEDORA - GRAFITEX INDUSTRIA E EDITORA LTDA, com CGC nº 12.357.331/0001-62, representada por seu Diretor firmado no documento. CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, agencia nesta cidade, CGC sob nº 07.237.373/0031-45, por seus representantes firmados no documento. INTERVENIENTE HIPOTECANTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor firmado no documento. SEGUNDO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, PREFIXO Nº ECI-82/08, emitida pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, em 26 de fevereiro de 1986. VALOR DO FINANCIAMENTO -Cr\$ ----- 4.400.000, com vencimento para 10 de outubro de 1987, a juros de 10% ao ano. GARANTIA HIPOTECARIA - Interveniante dá ao Credor em sétima e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-G.fls.01 nº 2090. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, o imóvel fica avaliado em Cr\$ ----- 950.000.000. Tudo de acordo com o documento arquivado neste cartório. Maceió, 24 de março de 1986. Escrevente autorizado. *[Signature]*

[Signature] 26 F474 n.218 F.1722

R.12-29.878 - Protocolo nº 255.645 - (MANDADO DE PENHORA)- O imóvel acima, fica penhorado conforme MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL- Mandado nº 575/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº 01988-2001-006-19-00-8, movida pelo Exequente: JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO, contra a Executada: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA; processado no Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 19ª Região - 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Valor da Causa: R\$ 79.494,90. Avaliação do Imóvel: R\$ 140.000,00. Que aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2003, teve seu Auto de Penhora e Avaliação, em cumprimento ao mandado expedido pelo Exmo. sr. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Fiel depositário: Carlos Antonio Oliveira, CPF nº 045.394.274-15. Fornecido Ofício por este Cartório, comunicando que o imóvel penhorado, encontra-se gravado com hipoteca cedular, e determinado o registro por despacho datado de 02.03.2007, do Dr. Albino Plácido Neto Júnior, Juiz do Trabalho, conforme OF. Nº 155/2007-6ª Vara, datado de 06.03.2007. O referido Mandado foi expedido em 21.06.2004 e estava devidamente assinado pelo Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzaneo, Juiz do Trabalho Substituto. Maceió, 26 de abril de 2007. Escrevente Autorizada:

[Signature] 13265 1880

3121

04-32 875

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS 5ª VARA

EXECUÇÃO FISCAL de nº  * 0 0 0 2 8 9 5 - 7 7 . 2 0 0 1 . 4 . 0 5 . 8 0 0 0 *

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, conforme determinação do MM. Juiz Federal, expedi Ofício

de nº  * 0 F I . 0 0 0 5 . 0 0 5 9 7 2 - 6 / 2 0 1 0 *

Maceió, 29 de novembro de 2010

ETEVALDO SILVA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

COPIA

169

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA - PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS**



Ofício n.
OFI.0005.005972-6/2010

Maceió, 29 de novembro de 2010.

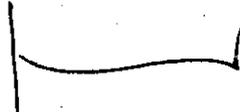
Ao(a) Senhor(a)
Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
N.E.S.T.A.

Assunto: **registro de penhora.**

Senhor(a) Oficial,

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, Dr. Raimundo Alves de Campos Jr., nos autos nos autos da(dos) EXECUÇÃO FISCAL n. 0002895-77.2001.4.05.8000, na(nos) qual(quais) são partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF X PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, LIGIA D OLIVEIRA, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias ao registro da penhora do bem constricto, cf. cópias de fls. 132 e 162/167, em cumprimento ao despacho de fls. 158/159, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


LUIZ HENRIQUE P. SANTOS
Diretor de Secretaria - 5ª Vara

01
12
10
Registro de Imóveis e Hipotecas
2.º Cartório
Estado de Alagoas
Oficial
Marcelo - Alagoas



Justiça Federal do Nordeste
Poder Judiciário
Seção Judiciária - Seção Judiciária de Alagoas
Protocolo de Retirada Temporária

Motivo: XEROX

Destino: REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA)

Processo	1º Autor x 1º Réu	Observação
0002895-77.2001.4.05	EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CE F x EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	MICHELLANGELO SILVA DOS SANTOS FU NC. DA CAIXA CPF: 4744626416 TEL: 3216-7447
0002020-39.2003.4.05	EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CE F x EXECUTADO: CIA AÇUCAREIRA CENTRAL SU MAUMA	MICHELLANGELO SILVA DOS SANTOS FU NC. DA CAIXA CPF: 4744626416 TEL: 3216-7447

Total: 2

Destinatário

em 04/05/2011 14:44

Devolvido para

em

04/05/11

17:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 06 de maio de 2011

ETEVALDO SILVA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

18:03 17/05/2011 000000 01523100 - 571

JUNTADA
Junta a cargo de... nesta data. otorga(s)
pvt. colôres... pçs(s) ciclo(s)
matrícula(s) que... em...
Município AL **27 MAIO 2011**

REGISTRO GERAL (Livro Nº 2)

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MACEIÓ - ALAGOAS

Cláudio Pereira de Andrade
Cláudio Pereira de Andrade
Oficial

MATRICULA Nº. 15754 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro) - DATA: 23 de Março 2011.
- **LOTE DE TERRENO SOB Nº. 18** (dezoito), da Quadra "C", componente do Loteamento **SANTOS DUMONT**, situado no Tabuleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção, medindo o referido lote 50,00m de largura de frente e de fundos, por 100,00m de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Satuba, de um lado com o lote nº.1, do outro lado com o lote nº.17 e pelos fundos com a metade do lote nº.02, todos pertencentes a Othon Bezerra de Mello - **PROPRIETÁRIA: CAFÉ DEL REY LTDA**, inscrita no CNPJ nº.12.472.544/0001-35, sediada nesta cidade, insc. Estadual nº.24.000.071-4, no ato representada por Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF nº.054.394.274-15, residente nesta cidade - **REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, R.2-29.878, em 17.02.83, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta capital C/Nº 9900, onde se vê que a proprietária adquiriu o imóvel desta matrícula, por compra feita a Dumonte Imóveis e Incorporações Ltda, com sede nesta cidade, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 27.12.82, do 2º Ofício, desta cidade, livro 715, fls.194/vº.; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.**

AV.1 - 15754- HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu Sócio-Gerente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA** e sua esposa **D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA**, ele já descrito acima, ela casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC nº.07.237.373, representado no ato por Ignácio Soares de Souza e William Malta de Almeida, Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL**, com força de escritura pública, assinado em 08.03.83 pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida do Cartório do 1º Ofício da Capital. **VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 18.522.139,00.** O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2ª. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondendo a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente as amortizações de principal, juros e correção monetária, vendendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA - O Devedor dá em primeira e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00. (incluindo outro imóvel). Quite como IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito - CND, nº. 402.200-02, expedido em 07 de Março de 1983. Quite com a Municipalidade; Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório; **Em Tempo: o imóvel foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00** e não como constou; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.2 - 15754 - HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu sócio-gerente **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, acima descrito e sua esposa **D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA**, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº. 07.237.373, representado no ato por **IGNÁCIO SOARES DE SOUZA** e **WILLIAM MALTA DE ALMEIDA**, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no

contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL** com força de escritura pública, assinado em 08.03.83, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelionato do 1º Ofício, da capital. **VALOR DO CONTRATO – Cr\$ 3.839.400,00.** O Devedor pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusulas 2ª. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA – O Devedor dá em Segunda e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito – CND nº.402.200-02, expedida em 07.03.83, arquivado no 1º Cartório, desta cidade; Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório; dou fé. Eu, ~~Eu~~ Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Luiz Costa de Jesus*

AV. 3 – 15754 – HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA,** com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu Sócio Gerente **CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA,** acima descrito e sua esposa **D. LÍGIA FRAZ OLIVEIRA,** casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR – BANCO DO NORDESTE DO NORDESTE DO BRASIL S/A.,** sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº.07.237.373, representado no ato por **IGNÁCIO SOARES DE SOUZA** e **WILLIAM MALTA DE ALMEIDA,** Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no Contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL,** com força de escritura pública, assinado em 08.03.83, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelião do 1º Ofício, da Capital. **VALOR DO FINANCIAMENTO – Cr\$ 3.137.986,00.** A **DEVEDORA** pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido do juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2ª. Deste Contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas e sucessivas, correspondentes às amortizações de juros e correção monetária, vendendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA – O Devedor dá em 3ª, e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo ou tro imóvel). Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão de Débito - CND, nº.402-200-02, expedido em 07.03.83; Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório. Em Tempo: o nome correto do Credor é: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A;** e o imóvel foi avaliado em **Cr\$ 33.751.520,00** e não como constou; tudo mais conforme documentos arquivado no 1º Cartório; dou fé. Eu, ~~Eu~~ Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Luiz Costa de Jesus*

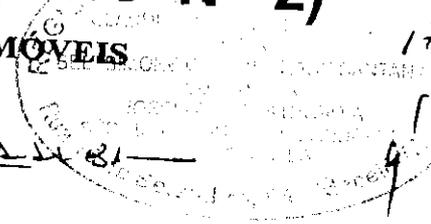
AV.4 – 15754 – HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA,** com sede nesta cidade, com CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, com CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A;** com Agência nesta cidade, com CGC nº.07.237.373/0031-45. **TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº. ECI – 83/010** emitida em 31 de maio de 1983. Vencimento em 09 de março de 1988. **VALOR CR\$ 13.244.501,00.** Juros – 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA: A devedora dá ao credor em hipoteca cedular de 4º grau o imóvel constante da matrícula acima.** Feita integralmente a Cédula no Livro 3 – Aux-D, fls. 296v/7 nº.1648. Tudo de acordo com a Cédula arquivada no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, ~~Eu~~ Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Luiz Costa de Jesus*

AV.5 - 15754 – ADITIVO – Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - Certifico em vista do **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº. ECI – 83/010,** assinado em 30 de Junho de 1983, pelas partes interessadas e firmas reconhecidas,

REGISTRO GERAL (Livro Nº 2)

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MACEIÓ - ALAGOAS

Cláudio Pereira de Andrade
Cláudio Pereira de Andrade
Oficial



para fazer constar que resolveram as partes contratantes por este instrumento aditar a Cédula a que se refere o AV.4-15754. A EMITENTE se obriga a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens adquiridos, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. O referido Aditivo foi feito integralmente no Livro 3-AUX-"D", folhas 296v, nº.1.648, e AV. nº. 7.383, do 1º Cartório de Imóveis, desta cidade. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Cláudio Pereira de Andrade*

AV.6 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**, com Agência nesta cidade, CGC nº.07.237.373/0031-45. **TÍTULO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO E Nº. ECI-83/13**, emitida em 19.07.83. Vencimento em 09.08.88. Valor - Cr\$ 7.791.540,00 - JUROS - 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA - A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cedular de 5º grau**, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX - "E", fls.01v. nº.1.682. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Cláudio Pereira de Andrade*

AV.7 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, com Agência nesta cidade, CGC nº.07.237.373/0031-45. **TÍTULO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº. ECI-83/12**, emitida em 08.08.83. **VENCIMENTO** em 09.03.88. Valor - Cr\$ 1.256.974,00. JUROS- 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA - A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cedular de 6º Grau**, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls.01, nº.1.695. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Cláudio Pereira de Andrade*

AV.8 - 15754 - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL** - Certifico a requerimento de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC sob nº.12.472.544/0001-35, pra constar que a mesma transformou sua razão social de **CAFÉ DEL REY LTDA**, para **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, em vista do Instrumento Particular de Alteração de Contrato da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Café Del Rey Ltda, arquivado neste cartório. Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório de Imóveis desta cidade; dou fé. Eu, *Cláudio Pereira de Andrade* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Cláudio Pereira de Andrade*

AV.9 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: GRAFITEX INDUSTRIA E EDITORA LTDA**, com CGC nº.12.357.331/0001-62, representada por Diretor firmado no documento. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, agencia nesta cidade, CGC sob nº.07.237.373/0031-45, por seus representantes firmados no documento. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor firmado no documento. **SEGUNDO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Á CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, PREFIXO Nº ECI-82/08**, emitida pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, em 26.02.86.



VALOR DO FINANCIAMENTO – Cr\$ 8.400.000, com vencimento para o dia 10.10.1987, a juros de 10% ao ano.
GARANTIA HIPOTECARIA – Interviente dá ao Credor em sétima e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-Aux-G.fls.01 nº.2090. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, o imóvel fica avaliado Cr\$ 950.000,00. Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório de Imóveis, desta cidade; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV.10- 15754 – PENHORA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório SOB Nº.9900 – Mandado de Penhora – O imóvel acima, fica penhorado, conforme **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL** – Mandado nº.575/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº.01988-2001-006-19-00-8, movida pelo Exequente: **JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO**, contra a Executada: **PRODUTOS // ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**; processado no Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 19ª Região – 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Valor da Causa: R\$ 79.494,90. Avaliação do Imóvel: R\$ 140.000,00. Que aos 30.10.2003, teve seu Auto de Penhora e Avaliação, em cumprimento ao mandado expedido pelo Exmº. Sr.Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Fiel depositário: Carlos Antonio Oliveira, CPF nº.045.394.274-15. Fornecido Ofício por este Cartório, comunicando que o imóvel penhorado, encontra-se gravado com hipoteca censual, e determinado o registro por despacho datado de 02.03.2007, do Dr. Albino Plácido Neto Júnior, Juiz do Trabalho, conforme Ofício nº.155/2007- 6ª Vara, datado de 06.03.2007. O referido Mandado foi expedido em 21.06.2004 e estava devidamente assinado pelo Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzaneo Juiz do Trabalho Substituto; Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório de Imóveis, em 15.09.2006; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23.03.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

R.11-15754–Protocolo nº 34112–23.03.2011–**PENHORA**–Por Ofício nº 00119000500597262010 de 29.11.2010 e Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de 05.06.2009, extraídos da Execução Fiscal nº 0002895-77.2001.4.05.8000, pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Luiz Henrique P. Santos, de ordem do Dr. Raimundo Alves de Campos Júnior, Juiz Federal, movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA (CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e LIGIA D OLIVEIRA)**, em garantia do pagamento da dívida no valor de **R\$ 42.107,63**(quarenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta e três centavos), fica **PENHORADO** o imóvel constante desta matrícula. Tudo mais conforme documentos apresentados em cartório;dou fé.Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23.03.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

 **Registro de Imóveis e Hipotecas**
2º Cartório
[assinatura] Simone Cacilda Costa de Andrade Santana
Oficial Substituta
Maceió-Alagoas

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL**

**EXECUÇÃO FISCAL
0002895-77.2001.4.05.8000**

ATO ORDINATÓRIO

Abro vista dos presentes autos à(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em face da juntada do ofício retro, cf. determinado no art. 3º do Provimento n. 02/2000, do TRF - 5ª Região.

Maceió, 27 de maio de 2011.

ETEVALDO SILVA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

1717 02/66/01 00-000 1111 1111

JUNTADA

Junto a estos autos, nesta data o que

adiante se ve B. 176

Vació, 05 de 08 de 2011

[Signature]

176
J

Processo n.º:	0002895-77.2001.4.05.8000.
EXEQUENTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
EXECUTADO:	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, nos autos em epígrafe, por seu advogado e estagiário que a esta subscrevem, vem, *mui* respeitosamente, perante V. Ex.ª, expor e requerer o que segue:

Objetivando a satisfação da presente dívida, fora efetuada a penhora do bem imóvel descrito às fls. 132, sendo a mesma devidamente registrada no 2º. Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas.

Dessa forma, a CAIXA requer a designação das datas para a realização do leilão bem penhorado.

Por oportuno, a CAIXA indica como leiloeiro o Sr. Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, JUCEAL nº 013, com o endereço Av. Menino Marcelo, 5222, Loteamento Terra de Arantes I – Tabuleiro CEP 57083-410 – Maceió – AL

Nestes Termos
Pede deferimento.

Maceió, 01 de Junho de 2011.

Ana Regina Barros da Cunha
Estagiária Caixa Econômica Federal

Euler Barroso
Euler Sarmento Barroso de Azevedo
Advogado – CAIXA – OAB/AL 5.395

02JUN11 17:22 520294840 5V 028957720014058000CA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal, inserindo também, nesta data, o despacho que segue abaixo, autorizado e cuja assinatura é digitalizada, conforme art. 4º, da Portaria nº 02/2006, do Juiz Federal Titular da 5ª Vara, publicada no DOE de 23/06/2006, págs. 71/72, e homologada pela Corregedoria do TRF da 5ª Região, em 21/06/2006.

Maceió-AL, 05 de agosto de 2011

JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

DESPACHO

1. Defiro o pedido de leilão, conforme requerido pelo(a) exeqüente.
2. Providencie o Setor.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Juiz Federal - 5ª Vara
Assinatura digitalizada, cf. Portaria nº 002/06/5ª Vara/AL



0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Adelmo da Silva Barros - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/04/2019 15:21:23

Identificador: 4058000.4342676

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040215195304100000004365620

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Alagoas
5ª VARA FEDERAL

136
24

EXECUÇÃO FISCAL : 2001.80.00.002895-0

Demandante(s) : EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv./Proc: (JULIO CÉSAR HOFMAN)

Demandado(s): EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros

Adv./Proc: (JOSE JASSON ROCHA TENORIO, SEM ADVOGADO)

CERTIDÃO

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 450, de 09/11/2009, fls. 95/101, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. Data de circulação do jornal: 09/11/2009.

Ato Publicado (Informação de Secretaria) : "PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU-

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO DE 30 DIAS

00017000500118172009

EXECUÇÃO FISCAL: Nº: 2001.80.00.002895-0

CDA. FGAL219/00

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO(S): PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA, CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, LIGIA D OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, 400-B, CLIMA BOM - CEP: 57041040; MACEIO - AL, Brasil

DÉBITO: R\$ 62.881,04 (atualizado até 14/12/07)

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00

O Doutor RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que nos autos da Execução Fiscal acima referida, foi efetuada a penhora do(s) seguinte(s) bem(ns):

01. LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, DA QUADRA c, COMPONENTE DO LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, SITUADO NO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE, COM TODAS AS BENFEITORIAS E CONSTROÇÕES NELE EXISTENTES, INCLUSIVE UM GALPAÃO DEM CONSTRUÇÃO, MEDINDO O REFERIDO LOTE 50M DE LARGURA DE FRENTE E DE FUNDO, POR 100M DE EXTENSÃO DE FRENTE A FUNDO EM AMBOS OS LADOS, REGISTRADO NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE MACEIÓ, SOB A MATRÍCULA 29.878.

Pelo que fica o(s) dito(s) devedor(es) e seu (sua) Cônjuge, intimado(s), através do presente Edital. O presente Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação no D.O, após o que, considerar-se-á intimado o executado da penhora.

Após o término do prazo referido, tem o executado 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.

Outrossim, faz saber que este Juízo encontra-se localizado na Av. Marcelo, s/n, Serraria, nesta cidade de Maceió, Alagoas.

Eu, MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. E eu, LUIZ HENRIQUE P. SANTOS, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, reconferi e subscrevo.

Maceió, 05/11/2009.

Maceió, 12/11/09



137


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL
0002895-77.2001.4.05.8000

ATO ORDINATÓRIO

Abro vista dos presentes autos à(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em face do decurso do prazo de suspensão, cf. determinado no art. 3º, XIX, do Provimento n. 02/2000, do TRF – 5ª Região.

Maceió, 22 de março de 2010.


MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

16:19 05/04/2010 08:03:56 DISTRIBUIDOR

JUNTADA
Junto a estas autos, nesta data, o(a)(s)
petição(ões) - peça(s) ofício(s)
mandado(s) que ndiante se vê.

Maceo/AL: 2.0 ABR. 2010





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proc.: n.º	0002895-77.2001.4.05.8000
EXEQUENTE:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
EXECUTADO:	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, nos autos em epígrafe, por seu advogado e estagiária que a esta subscrevem, vem, *inui* respeitosamente, perante V.Ex.ª, expor e requerer o que segue:

Fora a CAIXA intimada para requerer o que de direito.

Houve a penhora de um bem Imóvel às fls 132 dos autos, no entanto, não fora procedida a averbação da penhora no cartório de imóveis onde o referido bem está escriturado, apesar do oficial de justiça ter certificado o referido registro às fls. 131, o mesmo não acostou aos autos documentos do ato.

De acordo com o art. 659, § 4º do CPC, a averbação resulta em presunção absoluta da penhora, uma vez que confere publicidade ao ato de constrição.

05ABR10 16:23 520176783 5U 028957720014058000CA

Desta feita, a CAIXA requer que seja procedido o registro da penhora do bem imóvel, para que as medidas preparatórias à realização do leilão sejam adotadas, para que finalmente possa ocorrer a hasta pública.

Por fim, informamos que a dívida exequênda, monta, em valores atualizados a quantia R\$ 68.394,75 (sessenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme documento anexo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maceió, 31 de março de 2010.

Marianna Tenório M. Carnaúba
Estagiária
Caixa Econômica Federal

Euller Barroso
Euller Sarmiento Barroso Azevedo
Advogado - OAB/AL. 5.395
Caixa Econômica Federal

Tipo Inscricao : 1 Inscricao : 12472544000135 UF : AL
Razao Social/Nome : PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
Inscricao Divida : FGAL200000219 Vinculacao :
Un. Patrocinadora : JURIR/ME
Data da Inscricao : 27/09/2000 Situacao : AJUIZADA
Ind. Honorario : E (%) : 10,00 CGD : 0 0
Periodo do Saldo : 03/1986 a 01/1989 Num. Proc. Jud. : 200180000028950
Valor na Data : 26 / 03 / 2010 Sit. Proc. Jud. : AJUIZADO

140

----- Valores a serem Regularizados -----

Deposito	:	0,35	Contr.Social	:
Jam	:	48.806,07	Encargos CS	:
Multa	:	13.370,63	Encargo	:
Encargo	:	6.217,70		
Total	:	68.394,75	Total CS	:

Total Geral a Recolher : 68.394,75
Prox.Trans. Ambiente: CPR2
FGEN0474 - Operacao Efetuada com Sucesso
ENT=PROCESSA F01=HELP F02=RETEMP F03=RETORNA F04=MENU F05=DET_INSC F06=EXTRATO
F07=LIMPA F10=DET_AJU F11=EMITDOCS F12=FIM

141

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL
0002895-77.2001.4.05.8000

ATO ORDINATÓRIO

Abro vista dos presentes autos à(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em face da juntada do ofício de fls. 133, cf. determinado no art. 3º do Provimento n. 02/2000, do TRF - 5ª Região.

Maceió, 22 de abril de 2010.

ETEVALDO SILVA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**142
J

PROC. nº : 0002895-77.2001.4.05.8000 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado e estagiária infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Pois bem, conforme demonstrado nos autos as várias tentativas de citação do executado, bem como de arregimentar valores que pudessem vir a ser utilizados no abatimento ou adimplemento da dívida exequenda (fls. 14v., 19v., 32, 53, 98/101), resultando todas infrutíferas.

A CAIXA requereu a penhora de bem imóvel, localizado através de diligências imprimidas pela GIFUG/ RE, penhora esta que não foi registrada pelo sr. Oficial de Justiça, uma vez que o mesmo não acostou aos autos nenhum documento que comprovasse o fato. Tendo sido o registro requerido pela CAIXA, as fls. 138/139 dos autos.

ATM

No entanto, para nossa surpresa o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió se negou a proceder o supracitado registro alegando que o bem em questão encontra-se gravado em Hipoteca Cedular.

Ora Excelência, tal argumento não impede que a penhora do bem se perfaça, uma vez que a ação de execução fiscal tem preferência sobre os demais créditos, conforme os ensinamentos de Ricardo Cunha Chimenti¹, que abaixo transcrevemos:

“ Em princípio, todos os bens e rendas do sujeito passivo, seu espólio ou massa falida respondem pelo pagamento da dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive os bens hipotecados ou por qualquer outra forma gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, a teor do art. 184 do CTN e do art. 30 da LEF.”

Tal entendimento encontra amparo nos arts. 184 e 186 do CTN, vejamos abaixo:

Art. 184. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, **responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade**, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

O TRF da 5ª Região, firmou posicionamento que coaduna com o entendimento acima explanado, conforme podemos constatar abaixo:

¹ CHIMENTE, Ricardo Cunha *et alii*. Lei de Execução Fiscal comentada e anotada: lei 6.830 de 22.09.1980: doutrina, prática e jurisprudência 5. ed. Ver., atual. E ampl.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

283

“EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM GRAVADO COM HIPOTECA CEDULAR. PREVALÊNCIA DOS ARTS. 184 E 186 DO CTN. PRECEDENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA. PENHORA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. VALIDADE DO ATO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. A impenhorabilidade de bens vinculados a cédula de crédito comercial ou industrial não é oponível ao Fisco, seja por ser de natureza contratual, seja pela prevalência dos arts. 184 e 186 do ctn. ' (ac 84.659/al, relator juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante, julg. 13.06.96, publ. DJU 30.08.96, pág. 63310).

2. Não existindo elementos suficiente a demonstrar que a Fazenda Nacional permaneceu inerte, deixando de impulsionar o feito executivo fiscal, é impossível a decretação da prescrição intercorrente.

3. A penhora, como comando estatal de constrição à livre disposição do bem pelo devedor para fins de garantir a execução de quantia certa, prescinde de qualquer outra formalidade para a sua validade, senão aquelas expressamente previstas na lei, sendo oponível *erga omnes* independentemente do seu registro.

4. Apelação improvida. Acordão AC 106572/PE, AC - Apelação Cível, Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, data do julgamento: 04/02/199. Dec. Unânime.

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA DE BEM GRAVADO COM HIPOTECA CEDULAR. PREVALÊNCIA DOS ARTIGOS 184 E 186 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. A impenhorabilidade de bens vinculados a cédula de crédito comercial ou industrial não é oponível ao fisco, seja por ser e natureza contratual, seja pela prevalência dos arts. 184 e 186 do CTN.

2. Precedentes do STF.

3. Apelação improvida.

2731.

AC 125900/PB. Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (Substituto), Data Julgamento 09/03/1999, Decisão unânime.

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM GRAVADO COM HIPOTECA CEDULAR. PREVALÊNCIA DOS ARTS. 184 E 186 DO CTN.

- A impenhorabilidade de bens vinculados a cédula de crédito comercial ou industrial não é oponível ao Fisco, seja por ser de natureza contratual, seja pela prevalência dos arts. 184 e 186 do CTN.

- Precedentes desta Turma (AC 24966-PE) e do STF (RE 103169-SP).

- Apelação improvida.

AC 84659/AL. Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE (Substituto), Data Julgamento: 13/06/1996, Decisão unânime.”

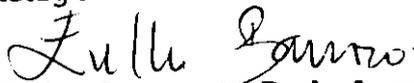
Desta feita, fica demonstrado que o cartório de registro de imóveis não pode se negar a proceder a averbação da penhora, uma vez que tal medida vai de encontro com a doutrina, a legislação e a jurisprudência pátria.

Assim sendo, a CAIXA requer, com fulcro nos arts. 184 e 186 do CTN, que V. Excelência determine que o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió registre a penhora do bem imóvel penhorado nestes autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió, 27 de abril de 2010.

Marianna Tenório M. Carnaúba
Estagiária CAIXA



Euller Sarmiento B. de Azevedo
Advogado – OAB/AL 5.395
Caixa Econômica Federal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª
VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS.

PROCESSO Nº. 0002895-77.2001.4.05.8000.

(2001.80.00.002895-0)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, constituído nos termos da procuração anexa (doc. 01), aduz e requer o seguinte:

1. Foi determinada a penhora de bens, conforme mandado de penhora e avaliação, dentre os quais o imóvel a seguir discriminado:

“LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, DA QUADRA “C” COMPONENTE DO LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, SITUADO NO TABULEIRO DO MARTINS, COM MATRÍCULA Nº 29.878 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE MACEIÓ-AL.”

2. Ocorre que o citado imóvel foi vendido ao **Sr. EDUARDO HENRIQUE DE MELO AGRA em 20 DE JULHO DE 1983** nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada no Serviço Notarial e Registral de Joaquim Gomes-AL, no Livro 211, fls. 82**, conforme cópia anexa (docs. 02/03)

3. Ressalta que o título de transmissão foi encaminhado para o 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, estando em fase de análise, tendo em vista a existência de hipotecas ainda dependentes de regularização.

144

4. As pendências foram comunicadas a este juízo em 06 de julho de 2009, através do Ofício nº. 3878/09, conforme cópia anexa (doc. 04).

5. Sobre a questão o posicionamento das instâncias superiores é favorável a anulação de penhora sobre imóvel adquirido antes da promoção da ação judicial, mesmo sem o registro no cartório de imóveis, podendo citar a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da lavra do eminente Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, cuja ementa colaciona a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 423436 - AL (2003.80.00.012378-5)

**APTE : FABIO JOSE GONÇALVES FERREIRA CAJUEIRO E
CÔNJUGE**

ADV/PROC : CLÊNIO PACHECO FRANCO JÚNIOR E OUTROS

APDO : FAZENDA NACIONAL

**ORIGEM:5ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (COMPETENTE P/
EXECUÇÕES
FISCAIS)**

**RELATOR : DES. FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
LIMA**

EMENTA

**EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA DE BEM IMÓVEL.
TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE NEGÓCIO JURÍDICO NÃO
AVERBADO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE
FRAUDE À EXECUÇÃO. SÚMULA 84 DO STJ. PROVIMENTO DO
APELO.**

1. Em sede de apelação, apreciando-se alegação de cerceamento do direito de defesa (consubstanciado na ausência de audiência para realização de provas orais), não se anula o processo se, com as provas documentais já feitas, for possível o julgamento favorável à parte em favor de quem a pretensa anulação aproveitaria; aplicação do CPC, Art. 249, § 2º;

2. A despeito do entendimento pessoal do Relator, é cabível a oposição de embargos de terceiro fundado em alegação de posse com base em simples promessa de compra-e-venda, independentemente da transcrição no registro imobiliário, conforme Súmula nº 84 do STJ;

3. *In casu*, considerando-se que o embargante, na condição de terceiro prejudicado, junta provas (documentos muitos e variados) suficientes de que o imóvel objeto da penhora há muito (bem antes da propositura da execução fiscal) já se encontrava em sua posse (ainda que não houvesse averbado a promessa de compra-e-venda no registro imobiliário), elide-se a presunção de fraude à execução, donde a procedência da ação de embargos;

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.

DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.

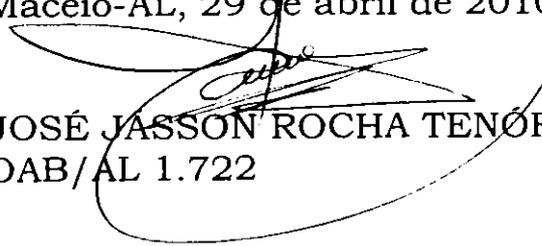
Recife, 05 de junho de 2008.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA-Desembargador Federal
Relator

6. Pelo exposto, requer seja declarada a nulidade da penhora efetuada sobre o referido imóvel, e determinada a expedição de ofício ou mandado ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, para que promova a descon sideração da determinação de registro/averbação da penhora sobre o imóvel que possui a matrícula ° 29.878, a que se refere o mandado de penhora e avaliação n° 0005.004983-8/2008 de 03 de dezembro de 2008.

Pede deferimento.

Maceió-AL, 29 de abril de 2010.


JOSE JASSON ROCHA TENORIO.
OAB/AL 1.722

PROCURAÇÃO

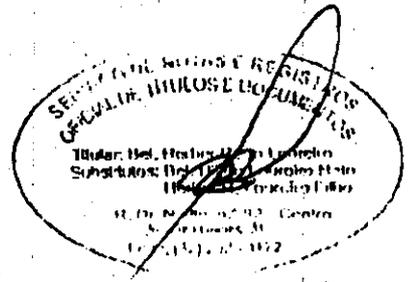
OUTORGANTE: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.472.544/0001-35, atualmente sem atividades, por seu representante legal CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 045.274.394-15, com endereço na Álvaro Otacílio nº. 2939, apto 402, Ponta Verde, nesta Capital.

OUTORGADO: - JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob nsº 1.722, com escritório na Rua Adolfo Camerino, nº. 389, Farol, nesta Capital.

PODERES - Poderes gerais da cláusula ad-judicia em qualquer foro Tribunal, e os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, podendo substabelecer, especialmente para promover medidas judiciais e administrativas contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos do processo nº 0002895-77.2001.4.05.8000 em tramitação na 5ª Vara da Justiça Federal em Alagoas, e tudo mais para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

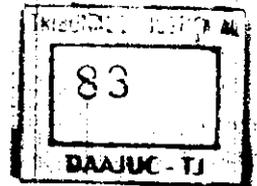
Maceió-AL, 28 de abril de 2010.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.
CNPJ nº. 12.472.544/0001-35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
 COMARCA DE JOAQUIM GOMES
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 TITULAR: Bel. HERBER R. LOUREIRO
 SUBSTITUTOS: Bel. HILTON LOUREIRO NETO
 HERBER R. LOUREIRO FILHO
 Rua Dr. Nellito, 82 - Centro
 Joaquim Gomes - Alagoas
 Fone: 82 252 - 1172



1º TRANSLADO

Pro 211

Fls. 82

ESCRITURA DE COMPRA E VENDAS

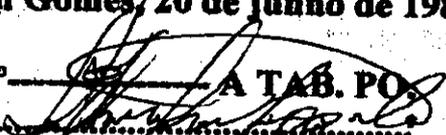
SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano de mil novecentos e oitenta e três (1983) aos (20) dias do mês de junho, nesta cidade de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil em meu Cartório, situado à Rua Dr. Nellito, nº. 82- Centro - Joaquim Gomes - Alagoas, per mim Tabelião e as testemunhas adiante nomeadas, e no final assinadas, compareceram partes entre si justas contratadas a saber: de um lado como outorgante (s) vendedor (es) **CAFÉ DEL REY LTDA-CG (12.472.544/0001-35, sediada na rua Santo Antonio, n. 816 - Ponta Grossa, nesta cidade inc. Estadual 24.000.071-4 neste ato representado por CARLOS ANTONI OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, portador da cart.dent. 137.935-AL e do CPF. 054.394.274- nesta cidade, tabelião das testemunhas referidas: de que dou fé. E, perante esta (s) outorgante (s) comprador (EDUARDO HENRIQUE DE MELO AGRA, brasileiro, casado, Bancário, inscrito no CPF. 098.895.664-00, c de ident. 240.605 SSP/AL, residente nesta cidade, me foi dito que, a justo titulo são Senhor (es) legítimo possuidores do lote de terreno sob nº. 18 (dezoito) da quadra C, componente loteamento SANTOS DUMONT, situado no Tabuleiro do Martins, nesta cidade, e todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também e construção, medindo 50.00m de frente e de fundo, por 100.00m de frente a fund limitando-se pela frente coma estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário Município de Satuba, de um lado como lote de nº. 01 do outro lado com o lote de nº. e pelos fundos com a metade do lote de nº. 02, todos pertencentes a Othon Bezerra mello, imóvel esse adquirido pela outorgante vendedora conforme escritura públ de compa e venda lavrada no 5º Oficio no livro 434/289 fls 94/96 no valor de R\$ 7.000,00 a ser registrada.***

Que possuindo o.....imóv.....acima descrito.....livre e desembaraçado.....

151

Quaisquer ônus, est.....justo..... e contratado..... para vendê-lo.....a.....outorgante comprado
EDUARDO HENRIQUE DE MELO AGRA.....como por bem desta escrita e fia melho
 forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **Cr\$ 9.500.000,00**
 que confessa.....receber neste ano de..... outorgado..... em moeda a corrente deste País que com..... e acha e
 xata, da qual da.....a mesm.....comprador.....plena...geral e irrevogáveis quitação de pago e satisfeito (s) par
 nunca mais o repetir..... e desde já transfere.....Lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações qu
 exercia..... sobre obem..... ora vendido.....para que dele....., mesmo..... comprador (a).....
 use.....gozee.....livremente como seu.....que é e fica.....sendo, obrigando
 se.....vendedor.....para si e seus sucessores dispoña a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa
 respondendo pela evicção de direito quando chamado.....a outorgado.....comprador **EDUARDO**
HENRIQUE DE MELO AGRA antes as mesma testemunhas, me foi dito que acoitava.....presente vend
 e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão de cisa do seguinte teor: **Transmissão**
Certifico que foi recolhida a Coletoria Estadual de Maceió, o imposto de 1% d
transmissão inter vi vus da quantia de Cr\$ 95.000,00, conforme guia de nº 788:
expedida nesta data e arquivada nestas notas. O presente imóvel acha-se quites com ;
Prefeitura Municipal, conforme recibo de quitação apresentado. Certificado d
quitação do IAPAS- código do emitente - digo Certificado de quitação do IAPAS
certidão negativa de Debito - CND - Ministério da Previdência e Assistência Social
MPAS -nome do contribulnte - CAFÉ DEL REY LTDA, Protocolo n. 114/83 -
402.200.022, Maceió, 20 de janeiro de 1983, bem como a apresentação de Assis o disseram
 ou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída a qual, feita e lhe sendo lida na presenç
 das testemunhas todos presentes ; exceto a certidão a certidão de de Ônus. Pelo (s) Outorgante (s) Vendedor (es
 me foi dito que não pe(são) e nunca foi (ram) vinculado (s) a (o) e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social
 disseram ainda que aceitavam esta escritura em todos os seus termos.Dessa forma perfeitamente ajustados
 concordes assim disseram e outorgaram: pedindo-me que lhes lavrassem esta escritura que lida e achada de acordo
 Eu Notário Público titular, a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso; **Joaquim Gomes, 20 d**
janeiro de 1983.. Em texto (sinal) da verdade Ass. Outorgante Vendedor: CARLO
ANTONIO OLIVEIRA, e Outorgado Comprador EDUARDO HENRIQUE DI
MELO AGRA., Esta conforme o original, Tradadada em ato contínuo, no que dou fé. Eu
Herber Rego Loureiro, Notário Público- titular subscrevo e assino.

Joaquim Gomes, 20 de junho de 1983

Em testº  A TAB. PO

BEL. HERBER R. LOUREIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA AL
 84
 DAAJUC - TJ

SENDA DE REGISTROS
 GERAL DE IMOVEIS E DOCUMENTOS
 Titular: Bel. Herber R. Loureiro
 Substituto: Bel. Herber R. Loureiro Neto
 Herber R. Loureiro Filho
 12, Du. de ... 1172

(VISTA)

Carta de Autorização

Hipototeca
 Maceió-AL

Recebido
2008/12/03
[Handwritten signature]

091 00-3110
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA - PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS



EXECUÇÃO FISCAL nº



EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, co-responsável tributário de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e outros
Endereço: AVENIDA ALVARO OTACÍLIO 3095 AP. 501 ED. JOÃO PAULO II, PONTA VERDE - CEP: 57035180, MACEIÓ - AL, Brasil.
CDA: FGAL219/00
Valor do Débito: R\$ 42.107,63, atualizado até 27/09/00.
Anexos: Cópia(s) de fl(s). 121/124 e 126.
Em caso de recusa, depositário nomeado Sr. Fernando Gustavo Alencar de A. Lins, Leiloeiro Oficial.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

MAN.0005.004983-3/2008

O Doutor **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.**, Juiz Federal da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço da executada ou a outro local, e sendo aí proceda ao seguinte:

- a) penhore bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor supramencionado e dos acessórios, e efetue também a avaliação dos bens penhorados;
- b) deposite o(s) bem(ns) nas mãos do executado(pessoa física), sócio-gerente ou titular da firma executada;
- c) após, intime o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando o(a) executado(a) que este dispõe do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, sob pena de prosseguir a execução com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s);
- d) providencie o registro da penhora no Cartório do Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se Sociedade Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Capital, e encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió/AL, em 03 de dezembro de 2008. Eu, LAURO JORGE ALVES CAVALCANTE, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria.

LAURO JORGE ALVES CAVALCANTE
Diretor de Secretaria - 5ª Vara

JOSÉ
Lins

JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de AL	Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao do original exibido, do qual dou fé.
	Maceió, 03 de Dezembro de 2008
	Carlos Manoel Lins Wagner Oficial de Justiça Avaliador Federal

153

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL
0002895-77.2001.4.05.8000

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, abro vista dos presentes autos a(o)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a fim que
se manifeste sobre a petição interposta pela parte
contrária, em 05 dias, cf. determinado no art. 3º, VI,
do Provimento n. 02/2000, do TRF - 5ª Região.

Maceió, 18 de maio de 2010.

ETEVALDO SILVA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

17-39 24/05/2010 000090 JUSTIÇA FEDERAL R.-DISTRICTO

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data, o(a)(s)
petição(ões) _____ peça(s) _____ ofício(s)
mandado(s) que mediante se vê.
Macedo/AL. 08 JUN. 2010

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ALAGOAS

PROC. N.º: 0002895-77.2001.4.05.8000
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

A Caixa Econômica Federal, nos autos epigrafados, por seu advogado à presença de V. Ex.^a, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue:

1. A parte executada requereu, em manifestação de fls. 142/145, a declaração de nulidade da penhora efetuada sobre o bem imóvel objeto de constrição judicial nos presentes autos, determinada por esse DD Juízo (fls. 129).
2. Ora Excelência, tal petição é totalmente descabida, vez que já fora fartamente demonstrado nos autos a possibilidade do registro da penhora do bem imóvel em questão, mesmo estando gravado em hipoteca cedular.
3. Outrossim, eventual pedido do terceiro deveria deduzido por intermédio de Embargos de Terceiro ou se, pela Executada, por intermédio de Agravo dirigido ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vez que é o recurso cabível para impugnar decisões interlocutórias, e não através de petição simples como foi feito.

[Handwritten signature]

4. Destarte, os documentos acostados aos autos pela parte executada, não estão devidamente autenticados, sendo esta condição mister para que os mesmos gozem de presunção de autenticidade.

5. Outrossim, tanto o art. 134, II, do Código Civil de 1.916, quanto o Art. 108 do Novo Código Civil, dispõe que a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis. Dessa forma não subsiste razão para que eventuais instrumentos particulares vejam afetar direito da Exeqüente.

6. Destarte, em virtude da importância que tem o direito de propriedade, especificamente, a propriedade imobiliária, atribuiu o legislador uma *forma solene* para aquisição de tais bens. Por isso, enuncia o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, *in litteris*:

“Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis”.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.”

7. Tem-se, pois, elementos a serem observados quando da aquisição de um imóvel. O primeiro é quanto à titularidade do imóvel, e que no caso em tela, o referido imóvel ainda estava sob o domínio do executado.

8. O outro é o modo *solene* estabelecido em lei para que haja a transferência da titularidade, o que, de acordo com o dispositivo supraeitado, é o **registro**, que confere publicidade aos negócios imobiliários, que por sua natureza de direito real, são oponíveis *erga omnes*.

9. Registre-se, por oportuno, que o documento de fls. 150, além de não atender as prescrições relativamente à transmissão da propriedade imobiliária, qual seja o registro, trata de ato praticado perante o Serviço Notarial de Joaquim Gomes que em nada guarda relação com o imóvel localizado no Município de Maceió-AL. Dessa forma, qualquer ato

XMM

pertinente ao referido imóvel deve ser registrado no assentamento imobiliário próprio, qual seja no 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió.

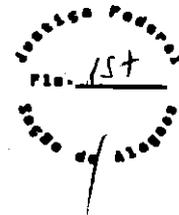
10. Pelo exposto, a CAIXA reitera a manifestação de fls. 142/145, em seu inteiro teor, pugnando pela procedência e manutenção da penhora e do seu registro no assentamento do referido imóvel.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Maceió, 24 de maio de 2010.

Marianna Tenório M. Carnáuba
Estagiária – Caixa


Euler Sarmiento B. de Azevedo
Advogado - OAB/AL 5.395
Caixa Econômica Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

Maceió-AL, 09/06/2010

ETEVALDO SILVA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Adelmo da Silva Barros - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/04/2019 15:21:23

Identificador: 4058000.4342677

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040215195304200000004365621



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS,

Proc.: n.º 2001.80.00.002895-0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, nos autos em epígrafe, por sua advogada e estagiária que a esta subscrevem, vem, *mas* respeitosamente, perante V.Ex.ª, expor e requerer o que segue:

Fora dado vistas à CAIXA haja vista as respostas negativas do Sistema BACEN-JUD.

visto
Pois bem, a CAIXA informa que logrou êxito em localizar bens da executada, conforme certidões em anexo, emitidas pelo DETRAN/AL bem como pelo 1º Registro de Imóveis de Maceió.

Entretanto, haja vista os imóveis encontrados estarem sob efeito de hipotecas, a CAIXA requer seja procedida a penhora dos veículos em nome da co-responsável, Sra. Lígia Franz Oliveira, em face dos demais estarem alienados fiduciariamente.

Isto posto, a CAIXA requer seja procedida a penhora sobre o veículo com CHASSI de nº 9BGVP19BPPB221872, bem como do CHASSI de nº 9BWZZZ377ST069393, descritos no ofício 1445/2006 GDG emitido pelo DETRAN/AL., até o montante da dívida. Requer ainda, a juntada da certidão do 3º Registro de Imóveis de Maceió, informando que não constaram em seus registros, imóveis matriculados em nome dos executados

Nestes Termos
Pede deferimento.

Maceió, 03 de Setembro de 2008.

Juliana Caroline de Matos Hofman
Estagiária - OAB 4537-E
Caixa Econômica Federal

Alynne
Alynne Cristinne da Silva Rocha
Advogada - OAB/AL 7.064
Caixa Econômica Federal

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIÃO NATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 293272

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

Livro: 2548

Folha: 127

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2d@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



116
H

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

Sabam quantos este público instrumento de procuração virem que aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete (02/03/2007), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como **OUTORGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no D.O.U, páginas 2ª a 8ª, nº 82, em 30 de abril de 2004, registrado na JCDF sob o nº 20040305171 em 11/05/2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade OAB/SP nº 69.878 e inscrito no CPF/MP sob nº 945.096.708-34, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Certidão do Termo de Posse e Exercício, registrado sob o nº 00482543, em 12.03.2003, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores, no âmbito do **JURÍDICO REGIONAL DE MACEIÓ/AL**: Alynne Crjstinne da Silva Rocha, OAB/AL 7.064; André Falcão de Melo, OAB/AL 3.548; Carlos André Canuto de Araújo, OAB/AL 5.061; Cornélio Alves, OAB/AL 2.001; Dioclécio Cavalcante de Melo Neto, OAB/AL 6.983; Euler Sarmiento Barroso de Azevedo, OAB/AL 5.395; Everaldo José Lyra de Almeida, OAB/AL 2.635; Fernando Antônio da Silveira Cprrea, OAB/AL 6.034; João Alberto Rosner Nascimento, OAB/AL 5.891; Júlio Cezar Hofman, OAB/AL 4.534/B; Marcelo Gomes da Silva, OAB/AL 6318-A; Pablo Lovato Giuliani, OAB/AL 6.710; Paulo Elton Vasconcelos Alves, OAB/AL 6.635-B; Adriano Farias Fernandes, OAB/PE 756-A; Ana Cristina Uchoa Martins, OAB/PE 21.014; Ângelo Gustavo Barbosa Peter, OAB/PE 16.124; Antônio Henrique Freire Guerra, OAB/PE 12.922; Antônio Xavier de Moraes Primo, OAB/PE 23.412; Bianca Siqueira Campos de Almeida OAB/PE 19.170; Bruna de Oliveira Maciel, OAB/PE 24.189; Bruna Maggi de Sousa, OAB/PE 22.250; Carlo/Crithian Teixeira Nery, OAB/PE 760-B; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, OAB/PE 10.489; Conceição Keane Gomes Chaves OAB/PE 19.267; Diogo Formêlos Pereira de Lyra, OAB/PE 18.141; Diogo Melo de Oliveira, OAB/PE 22.915; Elmo Cabral dos Santos, OAB/PE 19.878; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, OAB/PE 15.756; Izabel Urquiza Godoi Almeida, OAB/PE 12.825; Jaine Aretakis Cordéiro, OAB/PE 22.763; Josias Alves Bezerra, OAB/PE 12.936; Justiniano Dias da Silva Junior, OAB/PE 16.477; Lillane Christine Paiva Henriques Carvalho, OAB/PE 21.571; Luiz Correia Sales, OAB/PE 12.622; Luiz dos Santos Filho, OAB/PE 19.657; Marcelo/Santiago Bezerra de Lima, OAB/PE 21.445; Maria das Graças de Oliveira Carvalho, OAB/PE 11.022; Maria dos Prazeres de Oliveira, OAB/PE 10.447; Natanael Lobão Cruz, OAB/PE 19.050; Paulo Melo de Almeida Barros, OAB/PE 795-B; Pedro Jorge Santana Pereira, OAB/PE 21.801; Raimundo Reis de Macedo, OAB/PE 8.626; Rebecca Meira Virginio, OAB/PB 12.956; Renata Salazar Abrantes, OAB/PE 22.360; Ricardo Carneiro da Cunha, OAB/PE 23.404; Ricardo Siqueira, OAB/PE 205-A; Rodrigo Cahu Beltrão, OAB/PE 22.913; Roseane Maria de Hollanda Cavalcanti, OAB/PE 13.025; Silvío Ricardo Gonçalves Andrade Brito, OAB/PE 23.824; Sérgio Cosmo Ferreira Neto, OAB/PE 19.448, (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observados os normativos internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 38, CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, **representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a Outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos mesmos outorgados, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Substabelecimento Público lavrado NESTAS NOTAS, Livro nº 2537, fls. nº 191, em data de doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (12/01/2007), para o foro em geral e o especial, podendo, para**

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIÃO TATO BORGES TEIXEIRA

Prof.: 293272

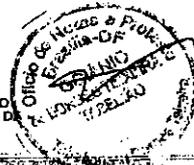
Livro: 2548

Folha: 128

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2d1@qual.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



bem exercer estes poderes, utilizar os serviços de advogados de seu quadro próprio de pessoal ou de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas e a eles substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos. Ficando os advogados André Faicão de Melo, Carlos André Canuto de Araújo, Euler Sarmiento Barroso de Azevedo, Everaldo José Lyra de Almeida e Júlio Cezar Hofman, nomeados para receberem CITAÇÃO INICIAL em nome da CAIXA, agindo em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independentemente da ordem de nomeação. Ficam (ratificados e convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados pela outorgada desde 29/06/2001 relativamente aos créditos cedidos à EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do Artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, desde que deles não tenha resultado prejuízo para a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 31/10/2011, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da OUTORGANTE. (Lavrada sob minuta apresentada). O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante, e a corrigi-los em até 48 horas, após o pedido, se advindos da lavratura. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados (R\$ 19,27). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino, (aa) - ANTONIO CARLOS FERREIRA, RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF



137
A

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA COORDENADORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AL

Ofício nº 1445/2006-GDG

Maceió, 04 de abril de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
Gerente de Filial do FGTS/Recuperar da Caixa Econômica Federal
Recife/PE

Assunto: Existência de Veículos

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 0009/06/PFN/AL/FGTS, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas, informamos que **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, CGC 12.472.544/0001-35, possui os veículos **VW/KOMBI, PLACA FC-3542, VW/KOMBI, PLACA JT-3137, FIAT/PRÊMIO S, PLACA JT-7562 e VW/KOMBI FURGÃO, PLACA FC-3453**, e o Sr. **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, CPF 045.394.274-15, possui o veículo **AGRALE/TX 1600D RS, PLACA MUT-9401 e IMP/AUDI A4, PLACA COB-3511**, quanto a Sr^a. **LIGIA FRANZ OLIVEIRA**, CPF 201.132.260-04, possui os veículos **GM/OMEGA, PLACA FM-9545 e VW/GOL 1000I, PLACA KS-4334**, registrados neste Departamento, conforme documentação expedida pela Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação, em anexo.

Atenciosamente,

JOÃO MARINHO DA SILVA FILHO- Ten Cel PM
Diretor Geral


Jaime Costa Braz - Cel PM R.
Diretor Adjunto - DETRAN/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - IPD/FIPLAN
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/AL
SISTEMA DE INFORMACOES DE TRANSITO - SITR

PROGRAMA - VEIRS003
EMISSAO - 03/04/2006
PAGINA - 001

VEICULOS PERTENCENTES A => LIGIA FRANZ OLIVEIRA
CGC/CPF => 20113226004

118
11

PLACA	CHASSI TIPO	RESTRICOES	MODELO	ANO/FAB DT.AQUISICAO	ANO/LIC
FM9545	9BGVP19BPPB221872 AUTOMOVEL	SEM RESERVA DE DOMINIO	GM/OMEGA CD	1993 30/04/1993	1993
KS4334	9BWZZ377ST069393 AUTOMOVEL	ADM/CONS.NAC.VOLKSWAGEM	VW/GOL 1000I	1995 31/05/1995	1997
TOTAL	2				

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - IPD/FIPLAN
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/AL
SISTEMA DE INFORMACOES DE TRANSITO - SITR

PROGRAMA - VEIRS003
EMISSAO - 03/04/2006
PAGINA - 001

~~114~~
114

VEICULOS PERTENCENTES A => CARLOS ANTONIO OLIVEIRA
CGC/CPF => 04539427415

PLACA	CHASSI TIPO	RESTRICOES	MODELO	ANO/FAB DT.AQUISICAO	ANO/LIC
MUT9401	C031063G08 CAMINHAO		AGRALE/TX 1600D RS JUD/FRANCRED S/A-VEIC.PENHORADO	1986 13/11/1995	2000
TOTAL	1				

27 ABR. 2006

Maria das Dores Gomes Massa
Mat. 12.089



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE

Ofício nº 833/06

Maceió, 19 de abril de 2006

Prezado Senhor,

Em atenção ao **OFICIO 0006/06/PFN/AL/FGTS**, emitido por essa Procuradoria, datado em 31 de janeiro e recebido em 30 p.passado, tenho a informar que, das buscas realizadas pelo Centro de Processamento de Dados e Microfilmagem, deste 1º Registro de Imóveis, a meu cargo, verificou-se haver bens imóveis registrados nos nomes abaixo:

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.544/0001-35, como proprietária do imóvel constante da matrícula nº 29.878, anexa.

LIGIA FRANZ OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 201.132.260-04, casada com **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 045.394.274-15, como proprietários dos imóveis constantes das matrículas nºs 73.715 e 73.667, anexas.

Entretanto, foi encontrado o nome de **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 076.700.284-91, como proprietário do imóvel constante da matrícula nº 22.915, anexa.

Ficam ressalvados vários livros existentes neste 1º Registro de Imóveis, que não podemos dar melhores informações em virtude dos mesmos se encontrarem totalmente dilacerados pela ação do tempo.

Atenciosamente,

OFICIAL

Ao Senhor,
EMIR ARAGÃO NETO
Procurador da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS
Nesta

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MACEIÓ - ALAGOAS

MATRÍCULA

29878

FICHA

01

DATA: 17 de fevereiro de 1983.

Stelio Darci Carqueira de Albuquerque

OFICIAL

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra "C", componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção; medindo o referido lote 50.00ms de largura de frente e de fundos, por 100.00ms de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Sabuba; de um lado com o lote nº 1, do outro lado com o lote nº 17 e pelos fundos com a metade do lote nº 2, todos pertencentes a OTHON BEZERRA DE MELLO.

PROPRIETÁRIA: A FIRMA T.M. ROCHA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº 12.304.846/0001-02.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-CG. fls. 27. nº 63.727 em 21.07.1972.

Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Eu, *Janele maio colti seu* - escrevente a da tilografel. O Oficial.

R.1-29.878 - PROTOCOLO Nº 63.810 - (COMPRA E VENDA) - ADQUIRENTE - DUMONTE IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC(MF) nº 12.442.778/0001-30, representada no ato por seu Sócio gerente FRANCISCO MENDES MONTEIRO, brasileiro, casado, corretor de Imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF(MF) sob nº 111.356.544-68. TRANSMITENTE: A FIRMA T.M. ROCHA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC(MF) sob nº 12.304.846, representada pela titular TELMA MARIA PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, industrial, inscrita no CPF(MF) sob nº 047.571.304-49 e seu esposo JOSÉ PETRUCIO FARIAS DA ROCHA, brasileiro, casado, proprietário, inscrito no CPF(MF) nº 026.191.644-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 05 de Janeiro de 1982, nas notas do Tabelião do 5º Ofício da Capital, no livro nº 434/289. fls. 94 à 96. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 7.000.000,00, de cuja quantia já foi pago a vendedora a importância de Cr\$ 1.791.700,00 e o restante, isto, é, Cr\$ 5.208.300,00 representado por 15 Notas Promissórias emitidas "prosolvendo" de valor cada uma de Cr\$ 347.220,00 com vencimentos mensais a partir do dia 30 do corrente mês e ano. Pagou o imposto de Transmissão no valor de Cr\$ 70.000,00, conforme guia arquivada naquelas notas. Quite com o IAPAS conforme Certificado de Quitação nº 003643. Série "F" expedido em 06 de novembro de 1981 pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS. Quite com a Municipalidade. Declara, ainda a titular da vendedora que a mesma não tem débitos para com o IBDF. Distribuição nº 4254 em 30 de setembro de 1982. Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Escrevente autorizado. O nome correto do Sócio gerente é: FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO. Escrevente autorizado. A firma T.M. ROCHA está inscrita no CGC Nº 12.304.846/0001-02. Escrevente autorizado. *Janele maio colti seu*.

R.2-29.878 - PROTOCOLO Nº 63.811 - (COMPRA E VENDA) ADQUIRENTE - CAFE DEL REY LTDA, CGC nº 12.472.544/0001-35, sediada nesta cidade, insc. estadual nº 24.000.071-4, no ato representada por CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 054.394.274-15, residente nesta cidade. TRANSMITENTE: DUMONTE IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 12.442.778/0001-30, representada por seu sócio gerente, FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 111.356.544-68. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 27 de dezembro de 1982, nas notas da Tabelião, do 2º Ofício da

grafitex

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS-
MACEIÓ - ALAGOAS

MATRÍCULA

29878

FICHA

01

VERSO

do 2º Ofício da Capital, no livro nº 715. fls. 194/vº. VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 5.500.000,00. Pagou o imposto de Transmissão no valor de Cr\$ 85.000,00, conforme guia arquivada naquelas notas. Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certificado de Quitação do IAPAS- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO-CND, arquivada naquelas notas. Distribuição nº 525 em 24 de Janeiro de 1983. Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Escrevente autorizado. *maio oliveira*

R.3-29.878- Protocolo nº 65.080- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAFE DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 12.472.544.0001/35, representada no ato por seu Sócio-Gerente CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e sua esposa D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA, ele já descrito acima, ela casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº 201.132.260-04. CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato. CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida do Cartório do 1º Ofício da Capital. VALOR DO CONTRATO-Cr\$ 18.522.139,00. O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2a. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondendo a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em primeira e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00, (incluindo outro imóvel). Quite com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito-CND, nº 402.200-02, expedido em 07 de Março de 1983. Quite com a Municipalidade; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo: o imóvel acima foi avaliado em Cr\$. 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: *Janete maio oliveira*

R.4-29.878- Protocolo nº 65.081- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAFE DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 12.472.544.0001-35, representada no ato por seu sócio-gerente CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, acima descrito e sua esposa D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita, no CPF nº 201.132.260-04. CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato. CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de Março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelionato do 1º Ofício, da capital. VALOR DO CONTRATO-Cr\$ 3.839.400,00. O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusulas 2a. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA

(Cont. na ficha 02)

123
H

MATRÍCULA
29878

FICHA
02
VERSO

assinado em 30 de junho de 1983, pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, para fazer constar que resolveram as partes contratantes por este instrumento aditar a Cédula acima, digo: aditar a Cédula a que se refere o N.º 6-29.878. A DEVEDORA se obriga a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens adquiridos, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se consideram antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. O referido Aditivo foi feito integralmente no Livro 3-AUX-"D", folhas 296v, nº 1.648, e AV. nº 7.383. Tudo de acordo com o Aditivo arquivado neste Cartório. Maceió, 19 de julho de 1983. Escrevente Autorizado. *José Zinco/m Albuquerque Magalhães*

R.8-29.878- PROTOCOLO Nº 69.114- (HIPOTECA)- DEVEDORA- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC Nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF Nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com Agência nesta cidade, CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO- CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº ECI-83/13, emitida em 19 de julho de 1983. Vencimento em 09 de agosto de 1988. VALOR- Cr\$ 7.791.540,00- JUROS- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA- A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cédular de 6º grau, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls. Clv. nº 1.682. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 26 de julho de 1983. Escrevente Autorizado. *José Zinco/m Albuquerque Magalhães*

R.9-29.878- Protocolo nº 69.918- (HIPOTECA)- DEVEDORA- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com Agência nesta cidade, CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO- CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº ECI-83/12, emitida / em 08 de agosto de 1983. VENCIMENTO em 09 de março de 1988. VALOR- Cr\$ 1.255.974,00. JUROS- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA- A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cédular de 6º grau, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls. Clv. nº 1.695. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 24 de agosto de 1983. Escrevente Autorizado. *José Zinco/m Albuquerque Magalhães*

AV:10-29.878 - Protocolo nº 96.212 - (MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL) - Certifico a requerimento de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC sob nº 12.472.544/0001-35; para fazer constar que a mesma transformou sua razão social de CAFÉ DEL REY LTDA, para PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, em vista do Instrumento Particular de Alteração de Contrato da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Café Del Rey Ltda, arquivado neste cartório. Tudo de acordo com o documento arquivado neste cartório. Maceió, 24 de março de 1986. Escrevente autorizado. *Paulo de Oliveira*

cont. na ficha 03

MATRÍCULA
29878FICHA
02

Stelio Darci Cerqueira de Albuquerque

DATA: 17 de Fevereiro de 1983. OFICIAL

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra "C", Componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro dos Martins, nesta cidade.

HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em Segunda e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito-CND nº 402.200-02, expedida em 07 de Março de 1983, arquivado neste Cartório; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo: o imóvel acima foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: Janete Maria Coutinho.

R.5-29.878- Protocolo nº 65.079- (HIPOTECA)- **DEVEDOR**- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob nº 12-472.544.0001/35, representada no ato por seu Sócio-Gerente CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR**- CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, acima descrito e sua esposa D. LIGIA FRANZ OLIVEIRA, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº 201.132.260-04. **CREDOR**- BANCO DO NORDESTE DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no Contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL**, com força de escritura pública, assinado em 08 de Março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelião do 1º Ofício, da capital. **VALOR DO FINANCIAMENTO**-Cr\$ 3.137.986,00. A **DEVEDORA** pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2a. deste Contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas e sucessivas, correspondentes às amortizações de juros e correção monetária monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA**- O Devedor dá em 3a. e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão de Débito-CND, nº 402-200-02, expedido em 07 de Março de 1983; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo : o nome correto do Credor é: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; e o imóvel foi avaliado em Cr\$. 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: Janete Maria Coutinho.

R.6-29.878 - Protocolo nº 67.846 - **HIPOTECA - DEVEDORA**: CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, com CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, com CPF nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR**: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; com Agência nesta cidade, com CGC nº 07.237.373/0031-45. **TÍTULO**: CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº ECI-83/010 emitida em 31 de maio de 1983. Vencimento em 09 de março de 1988. **VALOR** CR\$ 13.244.501,00. Juros- 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA**: A devedora dá ao credor em hipoteca cedular de 4º grau o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente a Cédula no Livro 3-AUX-D fls 296v/7 nº 1648. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 10 de junho de 1983. Escrevente Autorizada: Janete Maria Coutinho.

AV.7-29.878- PROTOCOLO Nº 68.922- (ADITIVO)- Certifico em vista do ADITIVO DE REDEFINIÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PRETERITO Nº ECI-83/010, assinado em 30



[Signature]
Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque
OFICIAL

124
#

MATRÍCULA

FICHA

DATA

29878

03

17 de fevereiro de 1983.

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra C, componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro do Martins, nesta cidade.

R.11-29.878 - Protocolo nº 96.213 - (HIPOTECA) - DEVEDORA - GRAFITEX INDUSTRIA E EDITORA LTDA, com CGC nº 12.357.331/0001-62, representada por seu Diretor firmado no documento. CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, agencia nesta cidade, CGC sob nº - 07.237.373/0031-45, por seus representantes firmados no documento. INTERVENIENTE HIPOTECANTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor firmado no documento. SEGUNDO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, PREFIXO Nº ECI-82/08, emitida pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, em 26 de fevereiro de 1986. VALOR DO FINANCIAMENTO -Cr\$ ----- 8.400.000, com vencimento para 10 de outubro de 1987, a juros de 10% ao ano. GARANTIA HIPOTECARIA - A Interveniante dá ao Credor em sétima e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-G.fls.01 nº 2090. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, o imóvel fica avaliado em Cr\$ ----- 950.000.000. Tudo de acordo com o documento arquivado neste cartório. Maceió, 24 de março de 1986. Escrevente autorizado *[Signature]* *[Signature]*

[Signature] 26/4/74 R.218 F.1224

3121

- 8 ABR. 2006

Maria das Graças Gomes Massa
M. 12-969



3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió-AL
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 – Loja 01 – Térreo – Ed. Delmiro Gouveia
Centro - Maceió - AL. Fone: 3223-5252

Of. n.º 419/2006

Maceió, 31 de março de 2006

Senhor Procurador,

Em meu poder o Ofício n.º 008/06/PFN/AL/FGTS, datado de 31/01/2006, onde V. Exa. solicita deste 3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos Para Protesto, informações sobre a existência de imóveis registrados em nome de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, CNPJ/MF n12.472.544/0001-35 e **CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA**, CPF/MF nº 045.394.274-15.

Informo a V. Exa. que **NÃO CONSTA**, imóvel matriculado neste Registro no(s) nome(s) acima citado(s).,

Comunico que não foi possível realizar busca em nome de Ligia D. Oliveira, porque estava abreviado.

Atenciosamente,


MARIA DO CARMO COSTA CANSANÇÃO
Oficial Substituto

Exmo. Sr.
Emir Aragão Neto
Procurador da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Nesta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

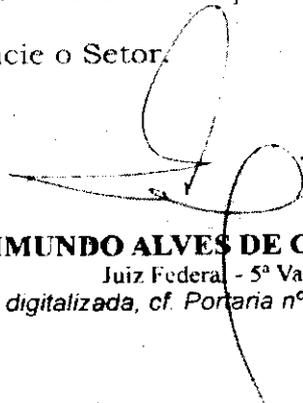
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal Titular desta Vara, inserindo também, nesta data, o despacho que segue abaixo, autorizado e cuja assinatura é digitalizada, conforme art. 1º, da Portaria nº 003/2007/RACJ/JF/AL.

Maceió-AL, 12/11/2008


MARIA DE FATIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

DESPACHO

1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.
2. Providencie o Setor.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.

Juiz Federal - 5ª Vara
Assinatura digitalizada, cf. Portaria nº 003/2007/5ª Vara/AL

127
[Handwritten signature]

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS 5ª VARA**

EXECUÇÃO FISCAL de nº 
* 2 0 0 1 . 8 0 . 0 0 . 0 0 2 8 9 5 - 0 *

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, conforme determinação do MM. Juiz Federal, expedi

Mandado de nº 
* M A N . 0 0 0 5 . 0 0 4 9 8 3 - 8 / 2 0 0 8 *

Maceió, 03 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]
**LAURO JORGE ALVES CAVALCANTE
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**

PROTOCOLO

1º REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE MACEIO

Oficial: Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque

Praça dos Palmeares, 36 - Ed. Delmiro Gouveia - 6º Andar

Centro - Maceió - AL - Tel.: (82) 3223.4425 CEP. 57020-903

CNPJ.12.517.173/0001/60

128
18

NO: 83.418

Data: 25/06/2009

Apresentante: JUSTIÇA FEDERAL 5ª VARA

Portador: CARLOS MANDEL LINS WAGNER

Data Prevista: 02/07/2009

Endereço/Telefone AV. MENINO MARCELO, S/N, SERRARIA, 2122.4100

Título/Matrícula: COPIA DE MANDADO DE AVALIAÇÃO E REGISTRO (25)

PROC. Nº 2001.80.00.002895-0

RECIBO PARA EXAME E CALCULO DOS EMOLUMENTOS

(O título será entregue ou devolvido mediante apresentação do ORIGINAL deste protocolo)

(Lei 6.015/73, Art. 12, p. Único)

"A T A R D E"

O interessado será informado com apresentação deste se o título está em conformidade com a Lei, falta pagar os emolumentos e praticar algum ato de registro, estando em algumas das pendências acima, será devolvido acompanhado de "nota" explicativa das exigências.

Obs: O requisitante poderá requerer por escrito nos termos do Art. 198 da Lei 6.015 de 31/12/73, que seja apresentada dúvida do título com exigência.

Maceió, 25 de junho de 2009

Depósito feito pelo apresentante:

Responsável: _____

1RG 2994 25JU09

\$0,01 RD1

Recebido,
23/08/08

C. Manoel

129

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA - PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS



* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 4 9 8 3 8 2 0 0 8 *



EXECUÇÃO FISCAL nº * 2 0 0 1 . 8 0 . 0 0 . 0 0 2 8 9 5 - 0 *

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, co-responsável tributário de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e outros

Endereço: AVENIDA ALVARO OTACÍLIO 3095 AP. 501 ED. JOÃO PAULO II, PONTA VERDE - CEP: 57035180, MACEIÓ - AL, Brasil.

CDA: FGAL219/00

Valor do Débito: R\$ 42.107,63, atualizado até 27/09/00).

Anexos: Cópia(s) de fl(s). 121/124 e 126.

Em caso de recusa, depositário nomeado Sr. Fernando Gustavo Alencar de A. Lins, Leiloeiro Oficial.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

MAN.0005.004983-8/2008

O Doutor **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.**, Juiz Federal da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço da executada ou a outro local, e sendo aí proceda ao seguinte:

- a) penhore bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor supramencionado e dos acessórios, e efetue também a avaliação dos bens penhorados;
- b) deposite o(s) bem(ns) nas mãos do executado(pessoa física), sócio-gerente ou titular da firma executada;
- c) após, intime o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando o(a) executado(a) que este dispõe do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, sob pena de prosseguir a execução com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s);
- d) providencie o registro da penhora no Cartório do Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se Sociedade Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Capital, e encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió/AL, em 03 de dezembro de 2008. Eu, LAURO JORGE ALVES CAVALCANTE, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria.

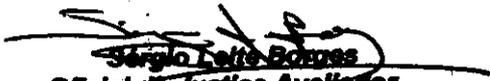
LAURO JORGE ALVES CAVALCANTE
Diretor de Secretaria - 5ª Vara

JOÃO CARLOS ALVES DE SAUS
Diretor de Secretaria - 5ª Vara

CERTIDÃO

CERTIFICO que, seguem em anexos, as seguintes cópias de documentos para serem redistribuídos para o oficial ou oficiala da área do Loteamento Santos Dumont : *ofício n° 833/06 (1° Registro de Imóveis - fls. 121), três vias do registro de imóvel, 1° Cartório, fls. 122, 123 e 124 e despacho do MM Juiz, fls. 126. E para constar, lavrei a presente. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.* Maceió (AL), 09 de fevereiro de 2023.

Em Tempo: Segue cópia da certidão lavrada por este Oficial.


Sérgio Leite Borges
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Estado de Alagoas
5ª Região – TRF

C E R T I D ã O

Mandado de nº 5.004983-8/2008
Processo de nº 2001.80.00.002895-0
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Executado: CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA
DILIGÊNCIA: **NEGATIVA**

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado acima de ordem do Meritíssimo Juiz Federal, dirigi-me, nesta data, à Avenida Álvaro Otacílio, número 3095, apartamento 501, Bairro de Ponta Verde – nesta cidade – e ali estando, precisamente às 10h30min, tomei conhecimento que o executado Carlos Antônio Oliveira, co-responsável tributário da pessoa jurídica “ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA”, não residia mais no citado apartamento. Na ocasião, fui atendido pelo porteiro Arnaldo Holanda (identificação nominal) que prestou os seguintes esclarecimentos: “ *Esse cidadão saiu do apartamento 501 há mais de dois anos. Não sei onde reside. Ainda chegam muitas correspondências para ele.*” Assim sendo, como o bem imóvel de matrícula 29.878, localiza-se no Loteamento Santos Dumont, Bairro do Tabuleiro dos Martins - nesta cidade – devolvo o referido mandado ao oficial ou oficiala da área para o devido cumprimento. E para constar, lavrei a presente. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Maceió (AL), 09 de fevereiro de 2009.

EM TEMPO: Segue em anexo: original do mandado judicial de número 5.004983-8/2008 (duas vias).


Sérgio Leite Borges
Oficial de Justiça Avaliador

131
111

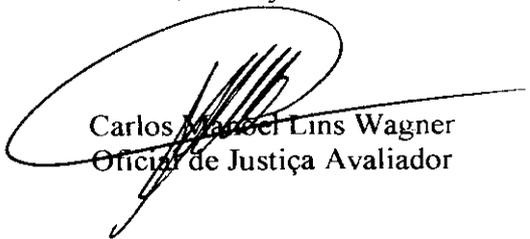
CERTIDÃO

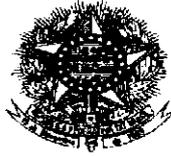
PROC. N.º 2001.80.00.00 2895-0

Certifico e dou fé que, em cumprimento do mandado retro, dirigi-me ao Loteamento Santos Dumont, Lote de terreno nº 18, Quadra "C", Tabuleiro do Martins, e, ali estando, mais precisamente no dia 05 de junho de 2009, procedi a penhora do bem constante no auto de penhora e laudo de avaliação em anexo. No mesmo dia nomeei como depositário do bem penhorado o Sr. Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, Leiloeiro Oficial, visto que o executado, Sr. Carlos Antônio Oliveira, não mais se encontra estabelecido no endereço indicado. No local se encontra funcionando a empresa Transcompras, segundo informações do Sr. Marcos Oliveira, funcionário daquela empresa, não sabendo ele informar onde possa ser encontrado o executado, por isso, deixei de intimar da penhora o executado. Em seguida, por se tratar de bem imóvel, este Oficial de Justiça efetuou o competente registro da penhora no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió conforme protocolo fixado no anverso do presente mandado.

E, para constar, lavrei a presente que vai por mim, Oficial de Justiça Avaliador, devidamente assinada.

Maceió, 25 de junho de 2009.


Carlos Manoel Lins Wagner
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

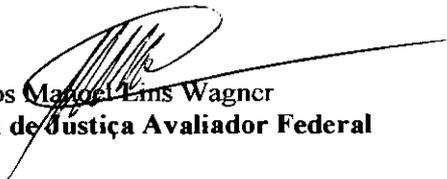
AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, atendendo o respeitável despacho do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, Eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, dirigi-me a Av. Jorge de Barros, 914, Santa Amélia, nesta cidade, e aí o sendo, às 18:00 horas, após o decurso do prazo assinado no art. 3º, da Lei nº 5.741/71 c/ou art. 8º, da Lei nº 6.830/80, sem que o(a) executado(a), **Carlos Antônio Oliveira, co-responsável tributário de Produtos Alimentícios Del Rey Ltda.**, efetuasse o pagamento da dívida exequenda referente ao Processo nº 2001.80.00.2895-0, movido pelo(a) **Caixa Econômica Federal**, efetuei a penhora incidente sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Lote de terreno sob nº 18, da quadra "C" componente do Loteamento Santos Dumont, situado no Tabuleiro do Martins, nesta cidade com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão em construção; medindo o referido lote 50,00m de largura de frente e de fundos, por 100,00m de extensão de frente a fundos em ambos os lados, limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Satuba; de um lado com o lote nº 1, do outro lado com o lote nº 17 e pelos fundos com a metade do lote nº 2, todos pertencentes a Othon Bezerra de Mello, registrado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió, matrícula nº 29.878

Importa a presente avaliação na quantia total de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, considerando o m² (metro quadrado) do terreno na quantia de **R\$ 90,00 (noventa reais)**

Penhorei o(s) bem(ns) acima descrito(s) para pagamento da quantia de **R\$ 42.107,63 (quarenta e dois mil cento e sete reais e sessenta três centavos)**, pedida no referido Mandado, acrescida das cominações legais e custas processuais. E, para constar, lavrei o presente Auto, que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador e pelo executado. O referido é verdade. Dou fé.


Carlos Manoel Lima Wagner
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Executado

132
MST

CERTIDÃO

Certifico que, após proceder à penhora do(s) bem(ns) retro, apresentei ao(à) executado(a), _____ na pessoa do(a) Sr(a). _____ a respectiva contrafé, da qual ficou ciente para, no prazo de _____ dias apresentar embargos à execução sobre a referida. **O referido é verdade. Dou fé.**

Maceió,

de 2009.

Carlos Manoel Lins Wagner
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

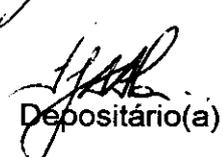
Certifico, nesta data, que após lavrar o termo de penhora retro, depusitei o(s) bem(ns) constante(s) do mesmo, em mãos do(a) Sr(a) Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, portador(a) da Cédula de Identidade nº 472.552-55 P/AL, expedida em 1/1, CPF nº 469.883.944-00, residente na _____ o(a) qual se obrigou como fiel depositário(a), sujeitando-se às penas da Lei. Do que, para constar, lavrei a presente certidão, indo assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador e pelo(a) Depositário(a).

Maceió,

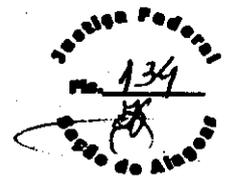
05 de junho

de 2009.


Carlos Manoel Lins Wagner
Oficial de Justiça Avaliador


Depositário(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

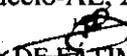


PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

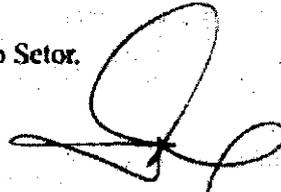
Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal, inserindo também, nesta data, o despacho que segue abaixo, autorizado e cuja assinatura é digitalizada, conforme art. 4º, da Portaria nº 02/2006, do Juiz Federal Titular da 5ª Vara, publicada no DOE de 23/06/2006, págs. 71/72, e homologada pela Corregedoria do TRF da 5ª Região, em 21/06/2006.

Maceió-AL, 24/07/2009


MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

DESPACHO

1. Defiro o pedido de intimação da penhora realizada nos autos, devendo, inclusive, ser intimado o cônjuge e o credor hipotecário, se houver (no caso de imóveis), cf. requerido pelo(a) exequente.
2. Providencie o Setor.



RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Juiz Federal 5ª Vara
Assinatura digitalizada, cf. Portaria nº 002/06/5ª Vara/AL

135
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU-
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE 30 DIAS



EXECUÇÃO FISCAL: Nº: 2001.80.00.002895-0
CDA. FGAL219/00
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO(S): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY
LTDA, CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, LIGIA D
OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS,
400-B, CLIMA BOM - CEP: 57041040, MACEIO - AL, Brasil
DÉBITO: R\$ 62.881,04 (atualizado até 14/12/07)
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00

O Doutor **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR, MM.** Juiz Federal da 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL**, virem ou dele notícia tiverem, que nos autos da Execução Fiscal acima referida, foi efetuada a penhora do(s) seguinte(s) bem(ns):

01. LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, DA QUADRA c, COMPONENTE DO LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, SITUADO NO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE, COM TODAS AS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES NELE EXISTENTES, INCLUSIVE UM GALPÃO EM CONSTRUÇÃO, MEDINDO O REFERIDO LOTE 50M DE LARGURA DE FRENTE E DE FUNDO, POR 100M DE EXTENSÃO DE FRENTE A FUNDO EM AMBOS OS LADOS, REGISTRADO NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE MACEIÓ, SOB A MATRÍCULA 29.878.

Pelo que fica o(s) dito(s) devedor(es) e seu (sua) Cônjuge, intimado(s), através do presente Edital. O presente Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação no D.O., após o que, considerar-se-á intimado o executado da penhora.

Após o término do prazo referido, tem o executado 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.

Outrossim, faz saber que este Juízo encontra-se localizado na Av. Marcelo, s/n, Serraria, nesta cidade de Maceió, Alagoas.

Eu, **MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM, TÉCNICO(A)**
JUDICIÁRIO(A), digitei. E eu, **LUIZ HENRIQUE P. SANTOS**, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, reconferi e subscrevo.
Maceió, 05/11/2009.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.

Juiz Federal - 5ª Vara

Assinatura digitalizada inserida nos editais, cf. art. 4º § 3º, da Portaria nº
00206/5ª Vara/AL



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Adelmo da Silva Barros - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/04/2019 15:21:23

Identificador: 4058000.4342678

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040215195304200000004365622

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

Maceió-AL, 23/01/2008


JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – 5ª VARA

PROCESSO Nº	2001.80.00.002895-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO(S)	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA e outros

DECISÃO

Vistos, etc...

1. Trata-se de execução de verbas de sucumbência em que o(a) exequente não logrou obter sucesso na localização de bens do(s) devedor(es).

2. Face ao insucesso das diligências perpetradas à localização de bens que pudessem garantir a presente execução, requer o(a) exequente a “PENHORA ON-LINE”, nos Termos do Convênio BACEN-JUD, com o bloqueio imediato de valores pertencentes ao(s) devedor(es), depositados em instituições financeiras nacionais.

3. É, em síntese, o relatório.

4. **Fundamento e decido.**

5. É cediço que, no processo de execução, é assegurado o princípio da menor onerosidade (art. 620, CPC). É estreme de dúvidas, outrossim, que o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados para garantir a execução. Se não o faz, além de passar o privilégio da indicação para o credor, pode cometer, com sua atitude, ato considerado atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, CPC), não restando ao magistrado, então, outra opção que não reprimir este comportamento (art. 125, III, CPC), lançando mão de todos os meios existentes no sistema processual para evitar tal atitude do devedor e, com isso, garantir a satisfação do crédito perseguido na demanda executiva.

6. E uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no art. 44 da Lei nº 5.010/66, e isso porque nenhum direito fundamental é absoluto, devendo o magistrado, no caso concreto, ponderar os bens e direitos envolvidos a fim de encontrar a solução mais justa e adequada, até mesmo porque o sigilo de dados, previsto no art. 5º, XII, da Carta Magna, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional, máxime quando os tribunais têm decidido que: “é legítima a pretensão do credor em obter, em processo de execução, para efeito de penhora, informações que esclareçam a respeito da identificação da agência bancária onde o executado possui conta-corrente”;¹ e que o “simples pedido ao BACEN, através do Judiciário, de identificação da agência bancária onde o executado possui conta-corrente, não implica em quebra do sigilo bancário”.² Ademais, na esteira das inovações trazidas pelas últimas reformas do CPC, a Lei nº 11.382/2006 introduziu o artigo 655-A³ no Código de Ritos, em cujo caput previu a hipótese de o juiz requerer à autoridade supervisora do sistema bancário a impenhorabilidade de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, para fins de viabilizar a penhora de tais ativos.

7. De mais a mais, nunca é demais lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial, isso significando dizer que o magistrado pode, em casos excepcionais, expedir ofícios a bancos e repartições públicas com o fito de localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, que está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto (art. 11, Lei nº 6.830/80), mormente quando há nos autos comprovação de que o credor esgotou todos os meios adequados à localização do(s) executado(s) e de seus bens, não conseguindo obter sucesso na localização de bens livres e desimpedidos que possam garantir a presente execução.

8. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de penhora de saldos porventura existentes em conta-corrente ou aplicações financeiras em nome do(s) executado(s) até a quantia correspondente ao último valor informado nos autos, devendo o servidor autorizado providenciar, através do Sistema BACEN-JUD, a(s) respectiva(s) solicitação(ões) de bloqueio(s), mantendo rigoroso controle da(s) solicitação(ões) e de sua(s) resposta(s), nos autos do processo e em pasta própria.

¹ AG 9504188036-PR. 4ª Turma do TRF da 4ª Região. DJU 24/12/97, p. 112651. Rel. Juiz José Luiz B. Germano da Silva.

² REsp 25029-SP: DJU 05/06/95, p. 16648, v. u. Rel. Min. Peçanha Martins.

³ Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

100

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuar.camposjr segunda-feira, 28/07/2008
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20080001255830
Número do Processo:	2001.2895-0
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	2582 - 5ª Vara/AL (Execuções Fiscais)
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Caixa Econômica Federal - CAIXA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

045.394.274-15 - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 0]

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/07/2008 13:09	Bloq. Valor	RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.	62.881,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/07/2008 03:55
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/07/2008 13:09	Bloq. Valor	RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.	62.881,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/07/2008 23:34
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora

101

Protocolo		Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
22/07/2008 13:09	Bloq. Valor	RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.	62.881,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/07/2008 00:00
Não Respostas(exibir ocultar)						
<input type="checkbox"/> 12.472.544/0001-35 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 0]						
Respostas						
Não há respostas positivas para este réu/executado						
Não Respostas(exibir ocultar)						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal, inserindo também, nesta data, o despacho que segue abaixo, autorizado e cuja assinatura é digitalizada, conforme art. 4º, da Portaria nº 02/2006, do Juiz Federal Titular da 5ª Vara, publicada no DOE de 23/06/2006, págs. 71/72, e homologada pela Corregedoria do TRF da 5ª Região, em 21/06/2006.

Maceió-AL, 29/07/2008

MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

DESPACHO

1. Ocorrendo a hipótese do art. 40 da Lei nº 6.830/80, suspendo o curso do presente feito, pelo período de 1 (um) ano, devendo os autos permanecer na Secretaria, aguardando eventual manifestação do(a) exequente.
2. Decorrido o prazo referido, dê-se vista ao(s) exequente, para que requerir o que de direito.
3. Não havendo indicação de bens à penhora ou outra providência requerida pelo(a) exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, consoante determina o art. 4º, § 3º, do mesmo diploma.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.

Juiz Federal - 5ª Vara

Assinatura digitalizada, cf. Portaria nº 002/06/5ª Vara/AL

103

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL
2001.80.00.002895-0

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, abro vista dos presentes autos à(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em decorrência das respostas negativas disponibilizadas pelas instituições financeiras que receberam a ordem de bloqueio de valores pertencentes ao(s) executado(s), do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 29 de julho de 2008.


MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente feito a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, certificando que os presentes autos contêm 103 folhas, numeradas e rubricadas, incluindo esta; do que, para constar, lavrei o presente termo.

O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 29 de julho de 2008.


MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



~~CÓPIA-CAIXA~~

104

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS,

Proc.: n.º 2001.80.00.002895-0 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, nos autos em epígrafe, por sua advogada e estagiária que a esta subscrevem, vem, *mui* respeitosamente, perante V.Ex.ª, expor e requerer o que segue:

Fora dado vistas à CAIXA haja vista as respostas negativas do Sistema BACEN-JUD.

Pois bem, a CAIXA informa que logrou êxito em localizar bens da executada, conforme certidões em anexo, emitidas pelo DETRAN/AL bem como pelo 1º Registro de Imóveis de Maceió.

Entretanto, haja vista os imóveis encontrados estarem sob efeito de hipotecas, a CAIXA requer seja procedida a penhora dos veículos em nome da co-responsável, Sra. Lígia Franz Oliveira, em face dos demais estarem alienados fiduciariamente.

Isto posto, a CAIXA requer seja procedida a penhora sobre o veículo com CHASSI de nº 9BGVP19BPPB221872, bem como do CHASSI de nº 9BWZZZ377ST069393, descritos no ofício 1445/2006 GDG emitido pelo DETRAN/AL., até o montante da dívida. Requer ainda, a juntada da certidão do 3º Registro de Imóveis de Maceió, informando que não constaram em seus registros, imóveis matriculados em nome dos executados

Nestes Termos
Pede deferimento.

Maceió, 03 de Setembro de 2008.

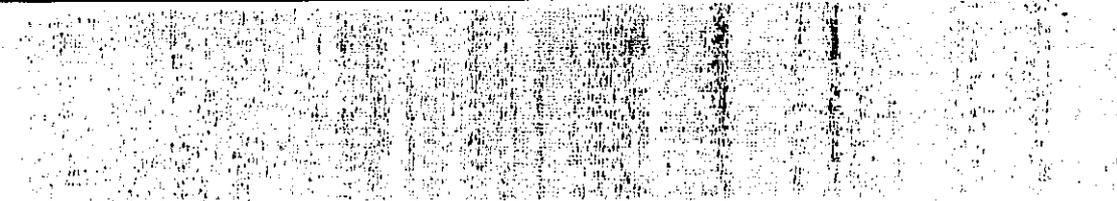
Juliana Caroline de Matos Hofman
Estagiária - OAB 4537-E
Caixa Econômica Federal

Alyne Cristina da Silva Rocha
Alyne Cristina da Silva Rocha
Advogada - OAB/AL 7.064
Caixa Econômica Federal

130
#

VEICULOS PERTENCENTES A => LIGIA FRANZ OLIVEIRA
CGC/CPF => 20113226004

PLACA	CHASSI TIPO	RESTRICOES	MODELO	ANO/FAB DT.AQUISICAO	ANO/LIC
FM9545	9BGVP19BPPB221872 AUTOMOVEL	SEM RESERVA DE DOMINIO	GM/OMEGA CD	1993 30/04/1993	1993
KS4334	9BWZZZ377ST069393 AUTOMOVEL	ADM/CONS.NAC.VOLKSWAGEM	VW/GOL 1000I	1995 31/05/1995	1997
TOTAL	2				



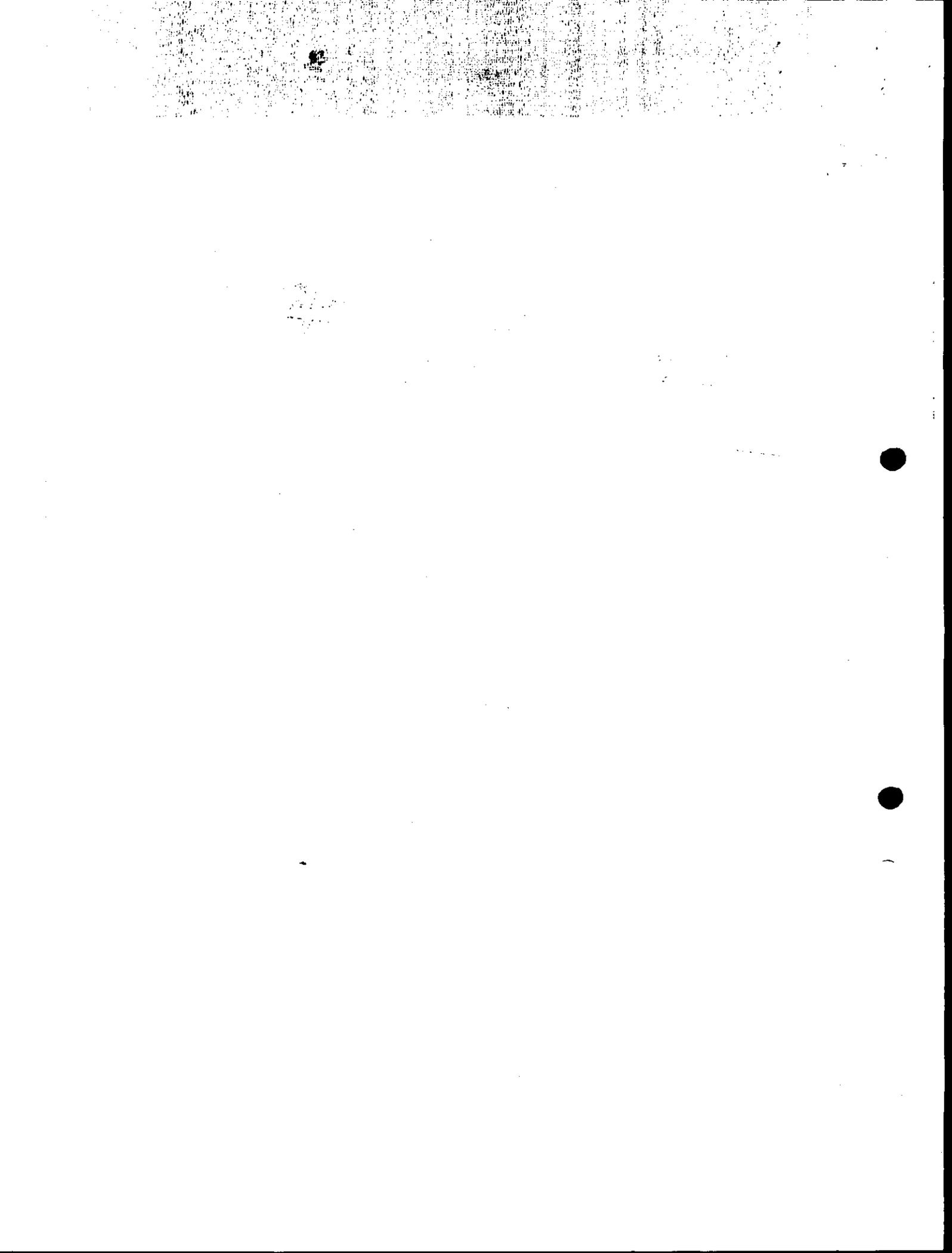
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - IPD/FIPLAN
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/AL
SISTEMA DE INFORMACOES DE TRANSITO - SITR

PROGRAMA - VEIRS003
EMISSAO - 03/04/2006
PAGINA - 001

107

VEICULOS PERTENCENTES A => CARLOS ANTONIO OLIVEIRA
CGC/CPF => 04539427415

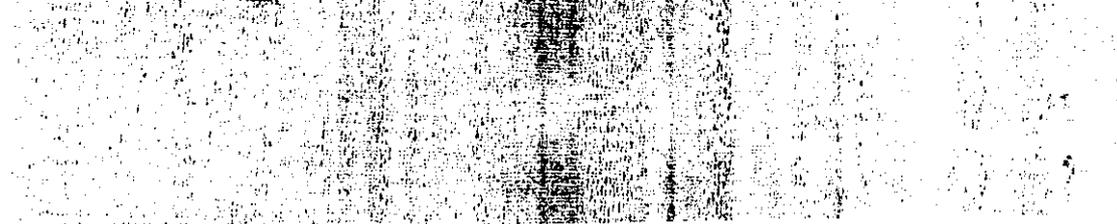
PLACA	CHASSI TIPO	RESTRICOES	MODELO	ANO/FAB DT.AQUISICAO	ANO/LIC
MUT9401	C031063G08 CAMINHAO	JUD/FRANCRED	AGRALE/TX 1600D RS S/A-VEIC.PENHORADO	1986 13/11/1995	2000
TOTAL	1				



105
11

VEICULOS PERTENCENTES A => PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
CGC/CPF => 12472544000135

PLACA	CHASSI TIPO	RESTRICOES	MODELO	ANO/FAB DT.AQUISICAO	ANO/LIC
FC3542	9BWZZZ21ZHP020979 CAMIONETA	AF /REALCAR	VW/KOMBI ADM.DE CONS.LTDA	1987 21/10/1987	1992
JT3137	9BWZZZ21ZGP018545 CAMIONETA	AF /CON NAC	VW/KOMBI GARAVELO E CIA	1986 25/04/1991	1995
JT7562	H3202205 AUTOMOVEL	AF /FRANCRED	FIAT/PREMIO S SA CFI	1987 17/09/1987	0
FC3453	9BWZZZ21ZHP024893 CAMIONETA	AF /GARAVELO	VW/KOMBI FURGAO CIA	1987 06/01/1988	1996
TOTAL	4				





PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY
LTDA

Z / HON. 2000

Maria das Neves Gomes Massa
Mat. 12.088

109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE

Ofício nº 833/06

Maceió, 19 de abril de 2006

Prezado Senhor,

Em atenção ao OFÍCIO 0006/06/PFN/AL/FGTS, emitido por essa Procuradoria, datado em 31 de janeiro e recebido em 30 p.passado, tenho a informar que, das buscas realizadas pelo Centro de Processamento de Dados e Microfilmagem, deste 1º Registro de Imóveis, a meu cargo, verificou-se haver bens imóveis registrados nos nomes abaixo:

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.544/0001-35, como proprietária do imóvel constante da matrícula nº 29.878, anexa.

LIGIA FRANZ OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 201.132.260-04, casada com **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 045.394.274-15, como proprietários dos imóveis constantes das matrículas nºs 73.715 e 73.667, anexas.

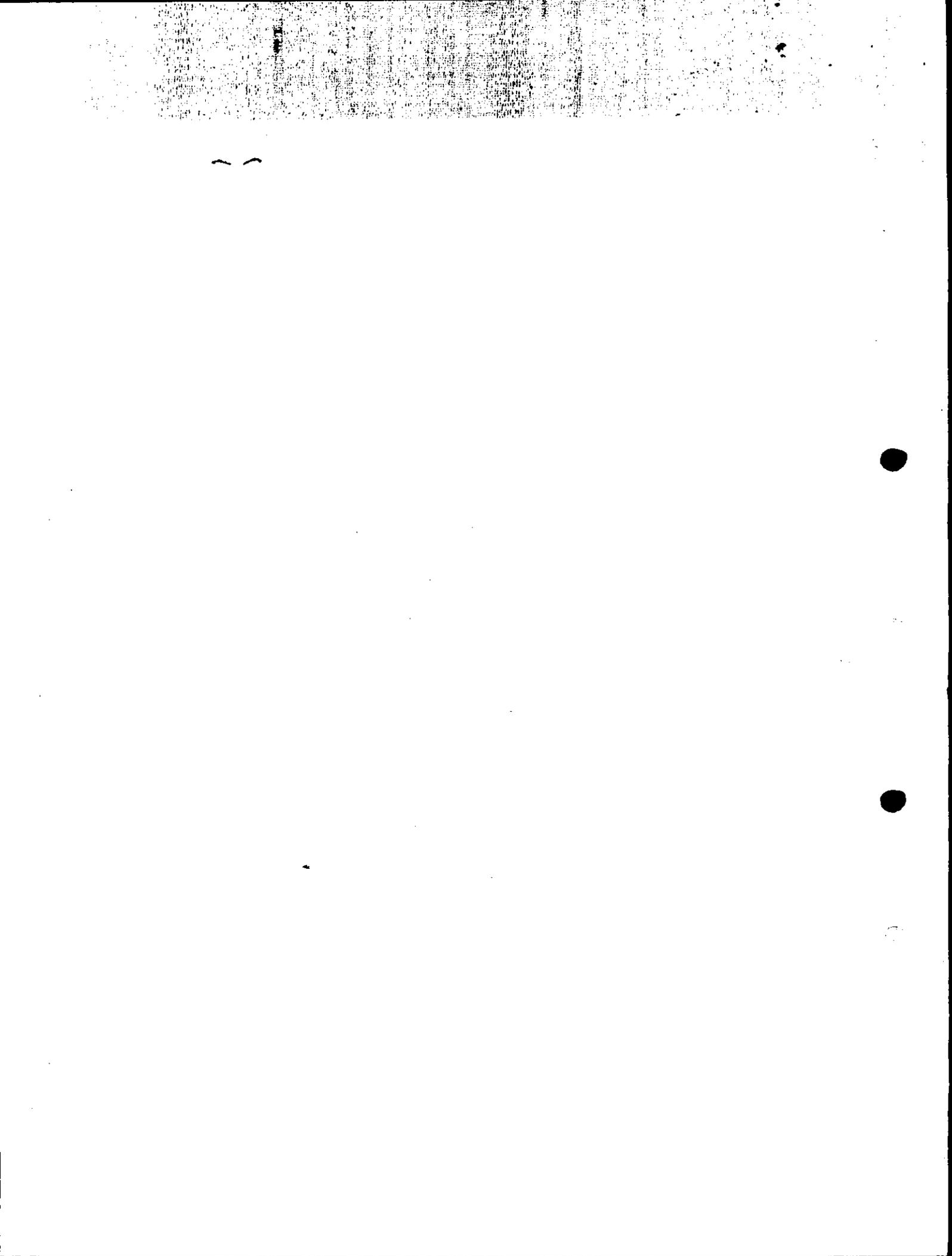
Entretanto, foi encontrado o nome de **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 076.700.284-91, como proprietário do imóvel constante da matrícula nº 22.915, anexa.

Ficam ressalvados vários livros existentes neste 1º Registro de Imóveis, que não podemos dar melhores informações em virtude dos mesmos se encontrarem totalmente dilacerados pela ação do tempo.

Atenciosamente,

OFICIAL

Ao Senhor,
EMIR ARAGÃO NETO
Procurador da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS
Nesta



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS



MACEIO - ALAGOAS

MATRÍCULA

29878

FICHA

01

Stelio Darci Carqueira de Albuquerque

OFICIAL

DATA: 17 de fevereiro de 1983.

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra "C", componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção; medindo o referido lote 50.00ms' de largura de frente e de fundos, por 100.00ms de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Sabuá; de um lado com o lote nº 1, do outro lado com o lote nº 17 e pelos fundos com a metade do lote nº 2, todos pertencentes a OTHON BEZERRA DE MELLO.

PROPRIETÁRIA: A FIRMA T.M.ROCHA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº 12.304.846/0001-02.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-CG. fls. 277. nº 63.727 em 21.07.1972.

Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Eu, *Janele maia eultrissio* - escrevente a ditado e tilografei. O Oficial.

R.1-29.878 - PROTOCOLO Nº 63.810 - (COMPRA E VENDA) - ADQUIRENTE - DUMONTE IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC(MF) nº 12.442.778/0001-30, representada no ato por seu Sócio gerente FRANCISCO MENDES MONTEIRO, brasileiro, casado, corretor de Imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF(MF) sob nº 111.356.544-68. TRANSMITENTE: A FIRMA T.M. ROCHA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC(MF) sob nº 12.304.846, representada pela titular TELMA MARIA PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, industrial, inscrita no CPF(MF) sob nº 047.571.304-49 e seu esposo JOSÉ PETRUCIO FARIAS DA ROCHA, brasileiro, casado, proprietário, inscrito no CPF(MF) nº 026.191.644-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 05 de Janeiro de 1982, nas notas do Tabelião do 5º Ofício da Capital, no livro nº 434/289. fls. 94 à 96. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 7.000.000,00, de cuja quantia já foi pago a vendedora a importância de Cr\$ 1.791.700,00 e o restante, isto, é, Cr\$ 5.208.300,00 representado por 15 Notas Promissórias emitidas "prosolvendo" de valor cada uma de Cr\$ 347.220,00 com vencimentos mensais a partir do dia 30 do corrente mês e ano. Pagou o imposto de Transmissão no valor de Cr\$ 70.000,00, conforme guia arquivada naquelas notas. Quite com o IAPAS conforme Certificado de Quitação nº 003643. Série "F" expedido em 06 de novembro de 1981 pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS. Quite com a Municipalidade. Declara, ainda a titular da vendedora que a mesma não tem débitos para com o IBOF. Distribuição nº 4254 em 30 de setembro de 1982. Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Escrevente autorizado. O nome correto do Sócio gerente é: FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO. Escrevente autorizado. A firma T.M. ROCHA está inscrita no CGC Nº 12.304.846/0001-02. Escrevente autorizado. *Janele maia eultrissio*

R.2-29.878 - PROTOCOLO Nº 63.811 - (COMPRA E VENDA) ADQUIRENTE - CAFE DEL REY LTDA, inscrita no CGC nº 12.472.544/0001-35, sediada nesta cidade, inscrita estadual nº 24.000.071-4, no ato representada por CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 054.394.274-15, residente nesta cidade. TRANSMITENTE: DUMONTE IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 12.442.778/0001-30, representada por seu sócio gerente, FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 111.356.544-68. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 27 de dezembro de 1982, nas notas da Tabela, do 2º Ofício da

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
MACEIÓ - ALAGOAS

MATRÍCULA

29878

FICHA

01

VERSO

do 2º Ofício da Capital, no livro nº 715. fls. 194/vº. VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 3.500.000,00. Pagou o imposto de Transmissão no valor de Cr\$ 85.000,00, conforme guia arquivada naquelas notas. Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certificado de Quitação do IAPAS- CERTIFICAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITO-CND, arquivada naquelas notas. Distribuição nº 525 em 24 de Janeiro de 1983. Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Escrevente autorizado. *Jaqueline*

R.3-29.878- Protocolo nº 65.080- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAFE DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 12.472.544.0001/35, representada no ato por seu Sócio-Gerente CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e sua esposa D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA, ele já descrito acima, ela casada, brasileira, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº 201.132.260-04. CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato, CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida do Cartório do 1º Ofício da Capital. VALOR DO CONTRATO-Cr\$ 18.522.139,00. O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2a. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondendo a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em primeira e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00. (incluindo outro imóvel). Quite com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito-CND, nº 402.200-02, expedido em 07 de Março de 1983. Quite com a Municipalidade; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo: o imóvel acima foi avaliado em Cr\$. 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: *Janete Maria*

R.4-29.878- Protocolo nº 65.081- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAFE DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 12.472.544.0001-35, representada no ato por seu sócio-gerente CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, acima descrito e sua esposa D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA, casada, brasileira, residente nesta cidade, inscrita, no CPF nº 201.132.260-04. CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato, CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de Março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelionato do 1º Ofício, da capital. VALOR DO CONTRATO-Cr\$ 3.839.400,00. O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusulas 2a. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA

(Cont. na ficha 02)



MATRÍCULA

29878

FICHA

02

Stelio Darci Cerqueira de Albuquerque

OFICIAL

DATA: 17 de Fevereiro de 1983.

111

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra "C", Componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro dos Martins, nesta cidade.

HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em Segunda e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito-CND nº 402.200-02, expedida em 07 de Março de 1983, arquivado neste Cartório; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo: o imóvel acima foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: Janeite Maria Coutinho.

R.5-29.878- Protocolo nº 65.079- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob nº 12-472.544.0001/35, representada no ato por seu Sócio-Gerente CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- / CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, acima descrito e sua esposa D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº 201.132.260-04.- CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no Contrato. CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE / ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de Março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelião do 1º Ofício, da capital. VALOR DO FINANCIAMENTO-Cr\$ 3.137.986,00. A DEVEDORA pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2a. deste Contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas sucessivas, correspondentes às amortizações de juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em 3a. e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão de Débito-CND, nº 402-200-02, expedido em 07 de Março de 1983; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo : o nome correto do Credor é: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; e o imóvel foi avaliado em Cr\$..... 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: Janeite Maria Coutinho.

R.6-29.878 - Protocolo nº 67.846 - HIPOTECA - DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, com CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, com CPF nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; com Agência nesta cidade, com CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº ECI-83/010 emitida em 31 de maio de 1983. Vencimento em 09 de março de 1988. VALOR CR\$ 13.244.501,00. Juros- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA: A devedora dá ao credor em hipoteca cedular de 4º grau o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente a Cédula no Livro 3-AUX-D fls 296v/7 nº 1648. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 10 de junho de 1983. Escrevente Autorizada: Janeite Maria Coutinho.

AV.7-29.878- PROTOCOLO Nº 68.922- (ADITIVO)- Certifico em vista do ADITIVO DE REEFECÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL INTERNO Nº ECI-83/010, assinado em 30/

MATRÍCULA

29878

FICHA

02

VERSO

assinado em 30 de junho de 1983, pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, para fazer constar que resolveram as partes contratantes por este instrumento aditar a Cédula acima, digo: aditar a Cédula a que se refere o R.6-29.878. A DEVEDORA se obriga a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens adquiridos, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se consideram antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. O referido Aditivo foi feito integralmente no Livro 3-AUX-"D", folhas 296v, nº 1.648, e AV. nº 7.383. Tudo de acordo com o Aditivo arquivado neste Cartório. Maceió, 19 de julho de 1983. Escrevente Autorizado. *José Jucino Albuquerque Magalhães*

R.8-29.878- PROTOCOLO Nº 69.114- (HIPOTECA)- DEVEDORA- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC Nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF Nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com Agência nesta cidade, CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO- CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº ECI-03/13, emitida em 19 de julho de 1983. VENCIMENTO em 09 de agosto de 1988. VALOR- Cr\$ 7.791.540,00- JUROS- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA- A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cédular de 5º grau, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls. 01v. nº 1.682. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 26 de julho de 1983. Escrevente Autorizado. *José Jucino Albuquerque Magalhães*

R.9-29.878- Protocolo nº 69.918- (HIPOTECA)- DEVEDORA- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com Agência nesta cidade, CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO- CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº ECI-83/12, emitida / em 08 de agosto de 1983. VENCIMENTO em 09 de março de 1988. VALOR- Cr\$ 1.255.974,00. JUROS- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA- A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cédular de 6º grau, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls. 01, nº 1.695. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 24 de agosto de 1983. Escrevente Autorizado. *José Jucino Albuquerque Magalhães*

AV:10-29.878 - Protocolo nº 96.212 - (MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL) - Certifico a requerimento de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC sob nº 12.472.544/0001-35; para fazer constar que a mesma transformou sua razão social de CAFÉ DEL REY LTDA, para PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, em vista do Instrumento Particular de Alteração de Contrato da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Café Del Rey Ltda, arquivado neste cartório. Tudo de acordo com o documento arquivado neste cartório. Maceió, 24 de março de 1986. Escrevente autorizado. *Paulo Roberto Reis*

117

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL.



Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque
OFICIAL

MATRÍCULA

29878

FICHA

03

DATA

17 de fevereiro de 1983.

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra C, componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro do Martins, nesta cidade.

R.11-29.878 - Protocolo nº 96.213 - (HIPOTECA) - DEVEDORA - GRAFITEX INDUSTRIA E EDITORA LTDA, com CGC nº 12.357.331/0001-62, representada por seu Diretor firmado no documento. CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, agencia nesta cidade, CGC sob nº 07.237.373/0031-45, por seus representantes firmados no documento. INTERVENIENTE HIPOTECANTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL' REY LTDA, CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor firmado no documento. SEGUNDO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, PREFIXO Nº ECI-82/08, emitida pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, em 26 de fevereiro de 1986. VALOR DO FINANCIAMENTO -Cr\$ 8.400.000, com vencimento para 10 de outubro de 1987, a juros de 10% ao ano. GARANTIA HIPOTECARIA A Interveniante dá ao Credor em sétima e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-G.fls.01 nº 2090. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, o imóvel fica avaliado em Cr\$ 950.000.000. Tudo de acordo com o documento arquivado neste cartório. Maceió, 24 de março de 1986. Escrevente autorizado *Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque*.

Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque 26/4/84 R.218 F.1724

3121

- 8 ABR. 2006

Maria das Neves Gomes Massa
Mat. 12.062



3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Macció-AL
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 – Loja 01 – Térreo – Ed. Delmiro Gouveia
Centro - Maceió - AL Fone: 3223-5252

Of. n.º 419/2006

Maceió, 31 de março de 2006

Senhor Procurador,

Em meu poder o Ofício n.º 008/06/PFN/AL/FGTS, datado de 31/01/2006, onde V. Exa. solicita deste 3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos Para Protesto, informações sobre a existência de imóveis registrados em nome de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, CNPJ/MF n12.472.544/0001-35 e **CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA**, CPF/MF nº 045.394.274-15.

Informo a V. Exa. que **NÃO CONSTA**, imóvel matriculado neste Registro no(s) nome(s) acima citado(s).

Comunico que não foi possível realizar busca em nome de Ligia D. Oliveira, porque estava abreviado.

Atenciosamente,


MARIA DO CARMO COSTA CANSANÇÃO
Oficial Substituto

Exmo. Sr.
Emir Aragão Neto
Procurador da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas
Nesta

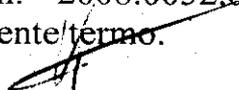


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Alagoas
5 a. VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL: 2001.80.00.002895-0

JUNTADA

Aos 22 de outubro de 2008, juntei aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO n.º 2008.0052.041070-5, do que,
para constar, lavrei o presente termo.


KENNEDY ALVES CABRAL
AUXILIAR ESPECIALIZADO



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
QUINTA VARA - EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADA: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

DECISÃO

Vistos, etc ...

1. Trata-se de execução fiscal onde a executada, TERRAPLAN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, alegando a prescrição dos créditos executados, através de exceção de pré-executividade, fls. 54/62, requer a extinção da execução.
2. A Caixa se manifesta, às fls. 65/71, requerendo a rejeição do pedido da excipiente, preliminarmente, pela inadequação do pedido ao processo de execução e, no mérito, pela não verificação da prescrição.
3. É, em síntese, o relatório.
4. **Fundamento e decido.**
5. Primeiramente, faz-se necessário tecer algumas considerações a respeito do instituto da exceção de pré-executividade ao qual o(a) executado(a)-excipiente lança mão, equivocadamente, para obter sua pretensão de livrar-se, de logo, da presente execução.
6. Como é sabido, é possível, no processo de execução, o exercício do direito de defesa - sem que haja oposição de embargos e prévia segurança do juízo - quando alegadas matérias de ordem pública, tais como a falta de pressupostos processuais ou condições da ação, ou matéria relativa à falta de pressupostos específicos do processo de execução, como a ausência de certeza, liquidez ou exigibilidade do título executivo. E isso se dá porque tais matérias podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz.
7. Pontes de Miranda, ao elaborar parecer famoso no "CASO MANNESMANN", assim se referiu à questão: "*quando se pede ao juiz que execute a dívida (exercício de pretensões pré-processual e processual à*



execução), tem o juiz de examinar se o título é executivo, seja judicial, seja extrajudicial" (Dez anos de Pareceres, 1975, Vol IV, pp. 132-133). Segue o renomado parecerista: "se alguém entende que pode cobrar dívida que consta de instrumento público, ou particular, assinado pelo devedor e por duas testemunhas, e o demandado - dentro de 24 horas - argúi que o instrumento público é falso, ou que a sua assinatura, ou de alguma testemunha, é falsa, tem o juiz de apreciar o caso antes de ter o devedor de pagar ou sofrer a penhora. Trata-se de negação da executividade do título. Pode mesmo alegar que o instrumento público não foi devidamente assinado". Linhas adiante conclui o imortal Pontes: "uma vez que houve alegação que importa em oposição de exceção pré-processual ou processual, o juiz tem de examinar a espécie e o caso para que não cometa a arbitrariedade de penhorar bens de quem não estava disposto à ação executiva."

8. Explica Pontes de Miranda, na obra citada, que o provimento inicial do juiz não confere ao credor pretensão a executar. Ela preexiste ou, caso contrário, "o que é declarável de ofício é suscetível entre o despacho do juiz e o cumprimento ao mandado de citação ou de penhora" (cf. ob. cit.).

9. Para o mestre, impor prévia penhora a qualquer audiência do executado importa atribuir "aos juízes o poder incontrolável de executar", pois a penhora já é ato executivo e início da técnica expropriativa.

10. A doutrina e a jurisprudência contemplam fartamente a tese já vitoriosa de que a nulidade da execução pode ser argüida a qualquer momento e não requer seja o juízo seguro, nem sejam apresentados embargos à execução. Basta simples petição, devendo ser decretada *ex officio* (RT 671/187), ou resolvida incidentalmente (Min. Cláudio Santos - REsp 3079/MG, DJU de 10.09.90, p. 9126). **É a exceção de pré-executividade ou, ainda, a oposição pré-processual ou processual, nas lições de Pontes de Miranda.**

11. O STJ, pela lavra do Relator Min. Eduardo Ribeiro, da 3ª Turma, sentenciou que a nulidade do título, em que se alicerça a execução, pode ser oposta por simples petição, por ser suscetível de exame, de ofício, pelo magistrado (REsp 3264/PR), homenageando as Súmulas 346 e 473 do Pretório Excelso. Iterativa e torrencial é a orientação pretoriana (RT 511/221, 596/146, JTA 57/37, 95/128, 107/230, 97/228, RTJESP 85/274, RJTAMG 18/111).

12. Ademais, o atual texto constitucional, que consagra a garantia de que ninguém estará sujeito a sofrer agressões em seu patrimônio sem o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88), reconhecendo, em todos os processos, mesmo nos administrativos, o contraditório e a ampla defesa,



muito tem contribuído para o acolhimento da exceção de pré-executividade. Nesse sentido, no processo de execução, que tem início exatamente com o ato de agressão ao patrimônio do devedor - isto é, a penhora - o juiz deve ter atenção redobrada para desfechá-la somente quando satisfeitos todos os requisitos exigidos por lei, incluindo aí, de forma genérica, os pressupostos processuais e as condições da ação.

13. Muito embora a Lei de Execuções Fiscais não admita os embargos antes de garantido o juízo, vê-se, pois, que, em casos excepcionais, admite-se a dispensa do pressuposto básico da garantia do juízo, com fonte na Carta Magna. É que as regras do art. 16, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 6.830/80, bem como do art. 737, I, do CPC, que exigem a prévia segurança do juízo, não podem ser interpretadas em termos absolutos, sobretudo quando se trata de títulos extrajudiciais - entre os quais, como é de notório conhecimento, encontram-se as Certidões da Dívida Ativa (CDA) que embasam a execução fiscal, até porque, como conclui Galeno Lacerda, "... se o título não for exequível, não tem sentido a penhora, pois desaparece seu fundamento lógico jurídico" (**Execução de Título Extrajudicial**, artigo publicado na Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, vol 23, pp. 7-15).

14. Assim, quando se investe diretamente contra o próprio título, por não apresentar as garantias mínimas de certeza, liquidez e exigibilidade, ou se invoca matéria de ordem pública, como inexistência das condições da ação ou a não satisfação dos pressupostos processuais, ou, ainda, objeções, como o próprio pagamento, e, por isso, conhecível de ofício pelo juiz, se pode admitir que essa defesa se faça, excepcionalmente, por simples petição, nos autos do processo, algumas vezes pelo próprio devedor e sem estar firmada por advogado.

15. *In casu*, contudo, não vislumbro, de imediato, a existência de quaisquer dos requisitos acima mencionados, capazes de obviar o regular prosseguimento da execução fiscal.

16. É que o acolhimento da exceção de pré-executividade não se faz pelo critério de conveniência, mas de acordo com a matéria de defesa e a prova existente nos autos, que deve ser plena e imediata, sem necessidade de demandar dilação probatória. E isso porque, em havendo necessidade de dilação probatória, deve o incidente ser rejeitado, porque recomendável a via dos embargos, onde o contencioso é amplo. Nesse sentido, oportuno transcrever o escólio de Humberto Theodoro Júnior, onde assevera que: "*O que se reclama para permitir a defesa fora dos embargos do devedor é versar ela sobre questão de direito ou de fato documentalmente provado. Se houver necessidade de maior pesquisa probatória, não será própria a exceção de pré-executividade. As matérias de maior complexidade, no tocante à análise do suporte fático, somente serão discutíveis dentro do procedimento regular*



dos embargos” (Processo de Execução. 21ª ed. São Paulo: Leud, 2002, p. 423).

17. No caso dos autos, a única matéria suscitada foi a prescrição. Ocorre que tal alegação não é capaz de obviar o seguimento da presente demanda executiva, até mesmo porque não se acomoda no espaço reduzido da exceção de pré-executividade, por necessitar, para sua prova, de ampla instrução, somente cabível nos embargos à execução.

18. Sim, pois é cediço que o reduzido espaço da exceção de pré-executividade está condicionado à matéria trazida à apreciação do juízo, só sendo a objeção admitida quando os vícios alegados em tal peça se apresentem capazes de elidir a presunção de liquidez e certeza da CDA, e, mais, quando tal capacidade seja identificada de pronto, em um exame de relance sobre os fundamentos em que se assente tal exceção.

19. Nesse passo, não há de se permitir a arguição de prescrição em exceção de pré-executividade. É que *“o exame da prescrição não se restringe a uma questão de datas, posto que há de se considerar eventuais interrupção e suspensão, daí porque seu exame exige instrução, incompatível com a exceção de pré-executividade”* (cf. decisão unânime da 2ª Turma do TRF da 5ª Região. AG nº 27396. DJU de 25/09/02, p. 809. Relator Des. Fed. Paulo Roberto de Oliveira Lima). Nesse mesmo sentido, vem decidindo nossos Tribunais que: *“A exceção de pré-executividade, meio excepcional de impugnação à execução, criado pela doutrina e aceito pela jurisprudência, não é o instrumento adequado para a discussão acerca da prescrição do crédito tributário, matéria de defesa que deve ser veiculada em embargos do devedor. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. A CDA, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção ‘juris tantum’ de liquidez e certeza”* (cf. decisão unânime da 6ª Turma. AG nº 160438-SP. Rel. Juiz Mairan Maia. DJU 04/11/02, p. 717).

20. Não estando, o caso dos autos, enquadrado em qualquer uma das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, incabível acolher-se a pretensão da excipiente, eis que não há qualquer óbice à propositura – e/ou ao prosseguimento – da ação executiva.

21. Não bastassem os argumentos anteriores, o STJ, regra geral, não tem admitido a exceção de pré-executividade em execução fiscal, por entender que: *“O sistema consagrado no art. 16 da Lei nº 6.830/80 não admite as denominadas exceções de pré-executividade. O processo executivo fiscal foi concebido como instrumento, compacto, rápido, seguro e eficaz, para a realização da dívida ativa pública. Admitir que o executado, sem a garantia da penhora, ataque a certidão que o instrumenta é tornar insegura a execução. Por outro lado, criar instrumentos paralelos de defesa é complicar*



o procedimento, comprometendo-lhes a rapidez. Nada impede que o executado, antes da penhora, advirta o juiz para circunstâncias prejudiciais (pressupostos processuais ou condições da ação), suscetíveis de conhecimento 'ex-officio'. Transformar, contudo, esta possibilidade em defesa plena, com produção de provas, seria fazer tábula rasa do preceito contido no art. 16 da LEF, seria emitir um convite à chicana, transformando a execução fiscal em ronceiro procedimento ordinatório" (STJ. 1ª Turma. REsp 143.571-RS. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, v. u. DJU 01/03/99, p. 227).

22. Do exposto, por não vislumbrar, de imediato, nenhuma nulidade de ordem pública, ou mesmo ausência dos pressupostos processuais e das condições específicas da ação de execução, dado que as garantias mínimas de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo se encontram satisfeitas, e uma vez que a matéria argüida comporta dilação probatória, dou por válida a certidão da dívida ativa que instruiu a presente execução fiscal e **indefiro a pretensão insita na exceção de pré-executividade de fls. 54/62.**

23. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a Caixa para que requiera o que entender necessário à continuidade da execução.

24. Intimações e providências necessárias

Maceió (AL), 20 de julho de 2005.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Juiz Federal - 5ª Vara/AL

PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE NA DATA DE HOJE (ESTE
DESPACHO/DECISÃO FOI PUBLICADO(A)
NO DIÁRIO OFICIAL DE ALAGOAS, A PAGINA
Nº 49/96

MACEIÓ, AL, 04 AGO. 2005

413
FERRAZ JUNIOR, 4ª Vara, AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Alagoas
5 a. VARA FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL: 2001.80.00.002895-0

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o)
JOSE JASSON ROCHA TENORIO, do que, para
constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade
e dou fé.

Maceió, 10/08/2005.


MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**



PROCESSO Nº 2001.2895-0

CERTIDÃO

Certifico que foi aberto vista para o exeqüente requerer o que de direito nos autos e o processo retornou a esta secretaria sem o pronunciamento da autarquia credora. O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 18 de outubro de 2005


Maria de Fátima Barbosa Bomfim
Técnico Judiciário

VISTA

Abro vista, nesta data, ao Exeqüente, em face da certidão supra, conforme determina o Art. 162, § 4º do CPC, c/c Provimento 02/2000, do Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região

Maceió, 18 de outubro de 2005.


Maria de Fátima Barbosa Bomfim
Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

REF. PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.80.00.002895-0
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
DEPRECADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos epigrafados, por seu advogado e estagiário que a esta subscrevem, à presença de V. Ex^a., vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

- a) Informar que houve equívoco quanto ao nome do executado, na Decisão de fls. 73, e que há incoerência nas certidões de fls.79, em que na certidão de cima, referiu-se ao exequente, quando deveria se dirigir ao executado.
- b) **Prosseguimento da Execução Fiscal**, com o Mandado de Penhora e Avaliação, conforme fls. 52 dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento!

Maceió, 21 de novembro de 2005.


Daniel Sampaio Torres
Estagiário - Caixa


João Alberto Rosner Nascimento
Advogado Caixa - OAB/AL 5.891

RECEBUEMOS EM 21/11/2005

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 00240169

Livro: 2227

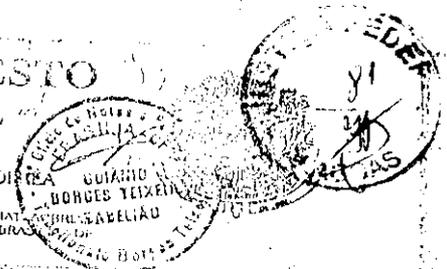
Folha: 087

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA

DR. RAMILO SIMÕES COELHO
SUBSTITUTO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

TESTEMUNHA DE NOTAS
A presente copia reprográficada é igual a original.



AE 15338

05 JAN 2005

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA
BASTANTE QUIETAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA

ROBERTO MACEDO ROCHA

primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e três (01/04/2003), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, publicado no D.O.U. páginas 3 a 13, nº 177, em 12 de setembro 2002, registrado na JODF sob o nº 20020536928 em 18/09/2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada, com fulcro no art. 22 do Anexo do Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, (Estatuto da Caixa Econômica Federal), por seu Diretor Jurídico ANTONIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identificação OAB/SP nº 69.878 e inscrito no CPF/MF sob nº 945.096.708-34, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Certidão do Termo de Posse e Exercício, registrado sob o nº 06482543, em 12.03.2003, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. É por isto na fé dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: no âmbito do JURURAL: ANDRÉ FALCÃO DE MELO, OAB/AL 3.548; CORNELIO ALVES, OAB/AL 2.001; EVERALDO JOSÉ LYRA DE ALMEIDA, OAB/AL 2.035; JULIO CESAR HOFMAN, OAB/AL 4.534/B; MARCELO GOMES DA SILVA, OAB/SP-170.861; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, OAB/PE 5395; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, OAB/CE 13.023; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, OAB/PE 12.922; HAROLDO TEMPORAL VARELLA, OAB/PE 4.911; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, OAB/PE 12.825; LUIZ CORREIA SALES, OAB/PE 12.822; MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO, OAB/PE 11.022; MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, OAB/PE 10.447; RAIMUNDO REIS DE MACEDO, OAB/PE 8.626; RICARDO SIQUEIRA, OAB/PE 206-7; ROSEANE MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI, OAB/PE 13.025; VIRGINIA BARBOSA LEAL, OAB/PE 11.104; ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO, OAB/PE 16.988; ADOLPHO CAMILIANO PASSOS MORAES FERREIRA, OAB/PE 16.800; ANGELO GUSTAVO BARRIOSA PETER, OAB/PE 16.124; DIOGO FONELOS PEREIRA DE LYRA, OAB/PE 18.141; ELMO CABRAL DOS SANTOS, OAB/PE 19.878; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, OAB/PE 15.759; LUIZ DOS SANTOS FILHO, OAB/PE 19.657; NATANAEL LOBAO CRUZ, OAB/PE 10.660; CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, OAB/PE 19.267; MARIA LAURA DOMINGUES D ALCOFORADO, OAB/PE 8895; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, OAB/PE 726-B; JOSIAS ALVES BEZERRA, OAB/PE 12.926, aos quais confere poderes, observados os normativos internos da CAIXA, para o foro em geral (art. 30, CPC), a fim de que em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer Juízes, ou tribunais, em qualquer grau, podendo receber citação inicial, transgír, desatir, firmar compromissos, receber e dar quitação, arrolar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, proferindo, enfim, tudo o mais que ao tomar conhecimento no fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por parte, especialmente que sejam OUTROSSIM, a outorgante substabelece na pessoa dos mesmos outorgados, dos poderes que lhe foram conferidos por EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, Livro 2072-P, fls. 107, 108, 189, em data de 23 de outubro de 2001 (23/10/2001), os tão momento da citação ad Judicium, nas questões relativas aos bens, direitos e obrigações. Os poderes aqui conferidos podem ser, com reserva, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro de outorgante, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciados a atuar perante a CAIXA com inscrição na OAB, exclusivamente para praticar em conjunto com advogado da CAIXA e em caráter notal. (Lavrada sob minuta apresentada) DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 14,04). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li o encargo e presente ato lavrei na assinatura. Eu, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Tabelião, subscreevi, dou fé e assino. (Assinatura) CARLOS FERREIRA; GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA. Transladada na mesma data. Eu, (Assinatura) da confiat, subscreevi, dou fé e assino em público e raso.

Selo de Autenticacão
6258563

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
AUTENTICACAO
EM 10 DE OUTUBRO DE 2004

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
ROBERTO MACEDO ROCHA
Substituto

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

Maceió-AL, 25/11/2005


MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Processo nº 2001.80.00.002895-0

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifica-se que, por equívoco, no relatório da decisão de fls. 73/77, figurou como executado pessoa estranha à lide (Terraplan Terraplanagem e Pavimentações Ltda). Por se tratar de simples erro material, é passível de correção de ofício, sobretudo quando a decisão aponta em sua epígrafe o executado correto, Produtos Alimentícios Del Rey Ltda.

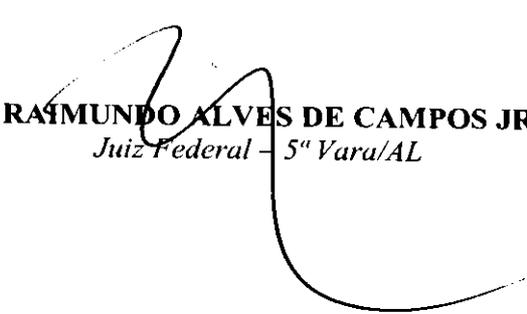
2. Assim, reconheço e corrijo o mencionado erro, com aplicação por analogia do art. 463, I, do CPC, passando o item 1 da decisão de fls. 73/77 a ter a seguinte redação:

“Trata-se de execução fiscal onde a executada, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, alegando a prescrição dos créditos executados, através de exceção de pré-executividade, fls. 54/62, requerer a extinção da execução.”

3. Antes de deferir o pedido de fls. 80, intime-se a Caixa para que especifique os bens sobre os quais pretende ver recaída a constrição, uma vez que a certidão de fls. 153 informa que não foram encontrados bens penhoráveis no endereço do executado.

4. Intimações e providências necessárias.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2005.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Juiz Federal - 5ª Vara/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Alagoas
5 a. VARA FEDERAL



EXECUÇÃO FISCAL: 2001.80.00.002895-0

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 15/12/2005.


MARIA DE FATIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o(s)

petição nº 25187

Maçela(A), 12/10/06

1005

SEF.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

REF. PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.80.00.002895-0
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, vem, respeitosamente, nos autos epigrafados, por seu advogado e estagiário que a esta subscrevem, à presença de V. Ex.^a requerer a suspensão do feito por 180 dias, no aguardo de diligências administrativas imprimidas no sentido de localizar bens do executado passíveis de constrição judicial, vez que ainda não foi encontrado bem em nome do devedor.

Termos em que,
Pede deferimento!

Maceió, 23 de dezembro de 2005.


Daniel Sampaio Torres
Estagiário - CAIXA


João Alberto Rosner Nascimento
Advogado CAIXA - OAB/AL 9.891

29DEZ05 16:03 052.077080-1 5V 0180000028950C/A



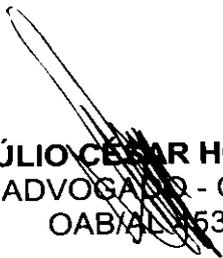
SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE: JÚLIO CÉSAR HOFMAN, brasileiro, casado, OAB/AL 4534B, CPF nº 340624919-15, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADOS: JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, inscrito na OAB/AL sob os nº 5.891, residente e domiciliado nesta cidade.

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, os poderes que me foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do mandato em anexo, EXCETO os de receber citação, sendo vedado o substabelecimento.

Maceió, 20 de dezembro de 2005.


JÚLIO CÉSAR HOFMAN
ADVOGADO - CAIXA
OAB/AL 4534B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - MACEIÓ
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

Maceió-AL, 13/01/2006

Rita de Cássia Lima Silva
ESTAGIÁRIO(A)

DESPACHO

1. Ocorrendo a hipótese do art. 40 da Lei nº 6.830/80, suspendo o curso do presente feito, pelo período de 1 (um) ano, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando eventual manifestação do(a) exequente.
2. Decorrido o prazo referido, dê-se vista à Exequente, para que requeira o que de direito.
3. Não havendo indicação de bens à penhora ou outra providência requerida pelo exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, consoante determina o art. 40, § 3º do mesmo diploma.

Maceió-AL, 13/01/2006.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Juiz Federal - 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL

89
1

EXECUÇÃO FISCAL
2001.80.00.002895-0

ATO ORDINATÓRIO

Abro vista dos presentes autos à(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em face do decurso do prazo de suspensão, cf. determinado no art. 3º, XIX, do Provimento n. 02/2000, do TRF - 5ª Região.

Maceió, 07 de novembro de 2007.


João Paulo Gaia Duarte
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente feito a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, certificando que os presentes autos contêm 27 folhas, numeradas e rubricadas, incluindo esta; do que, para constar, lavrei o presente termo.

O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 08 / 11 / 2007.


SERVIDOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Alagoas
5 a. VARA FEDERAL

90
38

EXECUÇÃO FISCAL: 2001.80.00.002895-0

JUNTADA

Aos 23 de janeiro de 2008, juntei aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO n.º 2007.0052.076317-0, do que,
para constar, lavrei o presente termo.

JOSINEIDE JERONIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

91
P

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROCESSO: 2001.80.00.002895-0 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA
EXCDO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL vem, respeitosamente, nos autos epigrafados, por seu advogado que a esta subscreve, à presença de V. Ex^a, expor e requerer o que segue:

Com as alterações do art. 655 e 655-A, CPC, introduzida pela Lei 11.382/06, mudou-se a ordem de preferência dos bens/direitos a serem penhorados, fazendo-se incluir entre os primeiros no rol, os depósitos e/ou aplicações financeiras mantidas em instituições financeiras, bem como autorizando, em regra geral, a determinação de consultas/bloqueios de valores às instituições.

“Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação financeira;” (grifo nosso).

“Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.” (grifo nosso).

P

92

Ademais, esse é o entendimento do TRF da 5ª Região, o qual vem se manifestando reiteradamente em Agravos de Instrumento tendo por objeto a denegação da utilização do BACEN-JUD como medida imediata à penhora de bens:

"AGTR - 75641/AL - ##2007.05.00.015726 8##

R E L A T O R : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

A G R T E : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO e outros

AGRDO : SOB MEDIDA LABORATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA e
outro

AGRDO : SERGIO DE MOURA GOMES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão do MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas (fls. 10/11) que, em execução de título extrajudicial, indeferiu requerimento da exequente, no qual solicita a utilização do Sistema BACEN-JUD, ao argumento de inexistência de condições excepcionais a ensejar a penhora "on line".

Apresenta a agravante a sua inesignação, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, e sustentando, inicialmente, a tempestividade do mesmo.

Alega que a Empresa executada foi citada e não pagou o débito, nem garantiu a execução, nem tão pouco foi procedida a penhora de bens pelo Oficial de Justiça, vez que o mesmo não localizou qualquer bem passível de constrição.

Aduz, outrossim, que a decisão hostilizada não merece prosperar, tendo em vista contrariedade frontal ao sistema jurídico vigente, e o fato de que a mesma não traduz o entendimento dominante na doutrina e na jurisprudência de nossos tribunais.

Entende, ainda, presentes os pressupostos indispensáveis à concessão da ordem.

A admissão do agravo de instrumento é feita, via de regra, tão-somente no efeito devolutivo. Todavia, é facultado ao seu relator, em se tratando de tutela de urgência, nos termos do inciso III, art. 527, do CPC, atribuir efeito suspensivo a recurso.

Sob essa ótica e, nos presentes autos, entendo ser o caso de deferir o pedido liminar aduzido na inicial, vez que, segundo a jurisprudência da Quarta Turma desta Corte Regional, o acesso ao Sistema BACEN-JUD não configura quebra de sigilo bancário, porque as informações requeridas se restringem à existência ou não de contas bancárias do devedor, para penhora de valores correspondentes ao débito. Por outro lado, a agravante afirma que não foi encontrado bens do devedor, conforme certidão do oficial de justiça, o que demonstra o exaurimento dos esforços por parte da Instituição Financeira/recorrente. Também o Colendo Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a penhora de valores existentes em instituições financeiras em nome do devedor, ressaltando o esgotamento de todos os meios de localização de bens do executado.

Corroborando tal entendimento, transcrevo, a seguir, a ementa seguinte:

EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ELETÔNICA DE VALORES DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE OBSERVADA. PROVIMENTO.

- A excepcionalidade da medida de penhora eletrônica se justifica quando infrutíferos todos os esforços do exequente no sentido de localização de bens do devedor passíveis de penhora.

- A penhora ou bloqueio de numerário existente em instituição financeira em nome do executado não implica em quebra de sigilo bancário e obedece à gradação legal, fixada no art. 11 da Lei nº 6.830/80.

- Agravo de Instrumento provido. (AGTR 66019/CE. Rel. Des. Federal Marcelo Navarro (Substituto). Dec. unânime. J. 20/06/2006. P. 02/08/2006).

Pelas razões acima expostas, DEFIRO a liminar para suspender os efeitos da decisão vergastada até pronunciamento definitivo da Turma.

Comunique-se ao MM. Juiz da causa, e intime-se a parte agravada para oferecimento de resposta ao recurso.

Publique-se. Intime-se,

Recife, 15 de março de 2007.

Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI

RELATORA"

No mesmo sentido encontra-se a Resolução 524/06 do Conselho da Justiça Federal, onde expressamente nomina a utilização do BACENJUD como medida primeira nas execuções. Veja-se:

"RESOLUÇÃO Nº 524. DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

Institucionaliza a utilização do Sistema BACEN-JUD 2.0 no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2006160474, na sessão realizada em 28 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Em se tratando de execução definitiva de título judicial ou extrajudicial, ou em ações criminais, de improbidade administrativa ou mesmo em feitos originários do Tribunal Regional Federal poderá o magistrado, via Sistema BACEN-JUD 2.0, solicitar o

93
93

bloqueio/desbloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias.

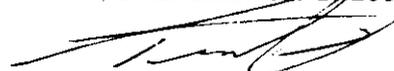
Parágrafo único. No processo de execução, a emissão da ordem em comento poderá ocorrer desde que requerida pelo exequente, face à inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito (arts. 659 do CPC e 10 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), COM PRECEDÊNCIA SOBRE OUTRAS MODALIDADES DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL; PODENDO, NAS DEMAIS AÇÕES, TAL MEDIDA SER ADOTADA INCLUSIVE EX OFFICIO. (sem grifos no original).

Isto posto, requer a CAIXA que seja determinada penhora *on line* das contas correntes, poupanças, aplicações financeiras porventura existentes em nome dos executados / empresa devedora e co-responsáveis, até o montante da dívida (extrato em anexo).

Termos em que,

Pede deferimento!

Maceió, 14 de dezembro de 2007.



Fernando Antônio da Silveira Corrêa
Advogado Caixa
OAB/AL 6.034

E624 C068810
CEF-FGE

FGE - SUBSISTEMA DIVIDA ATIVA
CONSULTA SALDO DA INSCRICAO

14/12/2007
#20 16:53:25

Tipo Inscricao : 1 Inscricao : 12472544000135 UF :
Razao Social/Nome : PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
Inscricao Divida : FGAL200000219 Vinculacao :
Un. Patrocinadora : JURIR/ME
Data da Inscricao : 27/09/2000 Situacao : AJUIZADA
Ind. Honorario : E (%) : 10,00 CGD : 0 0
Periodo do Saldo : 03/1986 a 01/1989 Num. Proc. Jud. : 200180000028950
Valor na Data : 14 / 12 / 2007 Sit. Proc. Jud. : AJUIZADO

----- Valores a serem Regularizados -----
Deposito : 0,35 Contr.Social :
Jam : 44.586,83 Encargos CS :
Multa : 12.577,41 Encargo :
Encargo : 5.716,45

Total : 62.881,04 Total CS :

Total Geral a Recolher : 62.881,04

Prox.Trans. Ambiente: CPR2

FGEN0474 - Operacao Efetuada com Sucesso

ENT=PROCESSA F01=HELP F02=RETEMP F03=RETORNA F04=MENU F05=DET_INSC F06=EXTRATO
F09=LIMPA F10=DET_AJU F11=EMITDOCS F12=FIM

94
J



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.472.544/0001-35	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/1979
NOME EMPRESARIAL PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORREFAÇÃO E MOAGEM SOBERANO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO RDV BR 316 SUL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 13	
CEP 57.036-540	BAIRRO/DISTRITO TAB DO MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **14/12/2007** às **16:54:59** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/12/2007

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

14/12/2007

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prof.: 293272

Livro: 2548

Folha: 127

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SITIO/SUB. Q. 701 - CONJ. L. - BLOCO 21 - ANEXO 21 - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CIANTOUBRIANO
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225 7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2@tbl.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete (02/03/2007), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como **OUTORGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no D.O.U, páginas 2 à 8, nº 82, em 30 de abril de 2004, registrado na JCDF sob o nº 20040305171 em 11/05/2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade OAB/SP nº 69.878 e inscrito no CPF/MF sob n.º 945.096.708-34, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Certidão do Termo de Posse e Exercício, registrado sob o nº 00482543, em 12.03.2003, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito do **JURÍDICO REGIONAL DE MACEIÓ/AL: Alynne Crislinne da Silva Rocha, OAB/AL 7.064; André Falcão de Melo, OAB/AL 3.548; Carlos André Canuto de Araújo, OAB/AL 5.061; Cornélio Alves, OAB/AL 2.001; Dioclécio Cavalcante de Melo Neto, OAB/AL 6.983; Euler Sarmiento Barroso de Azevedo, OAB/AL 5.395; Everaldo José Lyra de Almeida, OAB/AL 2.635; Fernando Antônio da Silveira Cprrea, OAB/AL 6.034; João Alberto Rosner Nascimento, OAB/AL 5.891; Júlio Cezar Hofman, OAB/AL 4.534/B; Marcelo Gomes da Silva, OAB/AL 6318-A; Pablo Lovato Giuliani, OAB/AL 6.710; Paulo Elton Vasconcelos Alves, OAB/AL 6.635-B; Adriano Farias Fernandes, OAB/PE 756-A, Ana Cristina Uchoa Martins, OAB/PE 21.014; Ângelo Gustavo Barbosa Peter, OAB/PE 16.124, Antônio Henrique Freire Guerra, OAB/PE 12.922, Antônio Xavier de Moraes Primo, OAB/PE 23.412; Bianca Siqueira Campos de Almeida OAB/PE 19.170, Bruna de Oliveira Maciel, OAB/PE 24.189; Bruna Maggi de Sousa, OAB/PE 22.250; Carlo/Cristhian Teixeira Nery, OAB/PE 760-B, Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, OAB/PE 10.489, Concelção Keane Gomes Chaves OAB/PE 19.267, Diogo Fornelos Pereira de Lyra, OAB/PE 18.141, Diogo Melo de Oliveira, OAB/PE 22.915; Elmo Cabral dos Santos, OAB/PE 19.878, Gustavo Anderson Ferreira de Barros, OAB/PE 15.756, Izabel Urquiza Godoi Almeida, OAB/PE 12.825, Jaíne Aretakis Cordeiro, OAB/PE 22.763; Josias Alves Bezerra, OAB/PE 12.936, Justiniano Dias da Silva Junior, OAB/PE 16.477, Lilliane Christine Paiva Henriques Carvalho, OAB/PE 21.571; Luiz Correia Sales, OAB/PE 12.622; Luiz dos Santos Filho, OAB/PE 19.657, Marcelo Santiago Bezerra de Lima, OAB/PE 21.445; Maria das Graças de Oliveira Carvalho, OAB/PE 11.022; Maria dos Prazeres de Oliveira, OAB/PE 10.447, Natanael Lobão Cruz, OAB/PE 19.050, Paulo Melo de Almeida Barros, OAB/PE 795-B, Pedro Jorge Santana Pereira, OAB/PE 21.801, Raimundo Reis de Macedo, OAB/PE 8.626; Rebecca Meira Virgínio, OAB/PB 12.956; Renata Salazar Abrantes, OAB/PE 22.360; Ricardo Carneiro da Cunha, OAB/PE 23.404; Ricardo Siqueira, OAB/PE 205-A, Rodrigo Cahu Beltrão, OAB/PE 22.913; Roseane Maria de Hollanda Cavalcanti, OAB/PE 13.025; Sílvio Ricardo Gonçalves Andrade Brito, OAB/PE 23.824; Sérgio Cosmo Ferreira Neto, OAB/PE 19.448, (dados fornecidos por declaração, ficando a OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observados os normativos internos da CAIXA, para, o foro em geral (art. 38, CPC), para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, **representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a Outorgante substabelece, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos mesmos outorgados, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do Substabelecimento Público lavrado NESTAS NOTAS, Livro nº 2537, fls. nº 191, em data de doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (12/01/2007), para o foro em geral e o especial, podendo, para****

Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Adelmo da Silva Barros - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/04/2019 15:21:23

Identificador: 4058000.4342680

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1904021519530420000004365624



**JUSTIÇA FEDERAL 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL**

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Período de 16 a 20 de maio de 2005.
Prazos suspensos. Ato nº 01/2005 de 13 de abril de 2005

EXECUÇÃO FISCAL nº



* 2 0 0 1 . 8 0 . 0 0 . 0 0 2 8 9 5 - 0 *

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA

- Processo em ordem.
- À conclusão.
- Vista ao Exequente.
- Intime-se o Executado.
- Intime-se o interessado a dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
- Cobre-se a devolução do mandado.
- Cobre-se a devolução da Carta Precatória.
- Cumpra-se o despacho de fl. ____.
- Reitere-se o ofício de fl. ____.
- Arquivem-se, após a baixa na Distribuição.
- Mantenha-se o feito suspenso.
- _____

Maceió, 16 de maio de 2005.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Juiz Federal da 5ª Vara

Procurador da República


Representante da OAB/AL

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o(a)(s)

mandado de fls 52/53

Maceiá (AL) 01/07/05


S.D.F.

Fernando

11.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS 5ª VARA



EXECUÇÃO FISCAL nº * 2 0 0 1 . 8 0 . 0 0 . 0 0 2 8 9 5 - 0 *

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, co-responsável tributário de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA
Endereço: AV. ALVARO OTACÍLIO, 3095, ED. JOÃO PAULO II, APT. 501, PONTA VERDE - CEP: 57035-180, MACEIÓ - AL, Brasil.
CDA: FGAL219/00
Valor do Débito : R\$ 42.107,63 (Atual. 27/09/00) , acrescida das cominações legais.
Anexos : Cópia de FIs. 03/12, 49 e 50. Em caso de recusa, depositário indicado Sr. Jerônimo Costa, Leiloeiro Oficial.

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO



* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 0 6 5 7,5 2 0 0 5 *

O Dr. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço da executada ou a outro local, e sendo aí proceda o seguinte:

- a) cite o executado, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art.9º da Lei n.º 6.830/80);
- b) não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, penhore bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor supramencionado e dos acessórios, e efetue também a avaliação dos bens penhorados;
- c) deposite o(s) bem(ns) nas mãos do executado(pessoa física), sócio-gerente ou titular da firma executado(a); havendo recusa ou não sendo este(s) encontrado(s), deposite o(s) bem(ns) nas mãos do Leiloeiro Oficial, removendo-o(s) para o depósito do leiloeiro, que assumirá o encargo de fiel depositário;
- d) após, intime o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando o(a) executado(a) que este dispõe do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, sob pena de prosseguir a execução com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s);
- e) providencie o registro da penhora no Cartório do Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se Sociedade Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av Menino Marcelo (Via Expressa) s/n, Serraria, nesta Capital.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió, AL, em 28 de fevereiro de 2005.

Eu, LAURO JORGE ALVES CAVALCANTE, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria.

MAURÍCIO DE LIMA PRADINES
Diretor de Secretaria - 5ª Vara

Handwritten signatures and scribbles, including a date '29/4/05'.



53
9/10

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

Vara nº 5

Processo nº 2001.80.00.002895-0

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado no presente mandado e em ali estando, em 29/04/2005, às 16 horas, CITEI Carlos Antônio Oliveira, de todo o teor deste, que após a leitura, exarou a sua nota de ciência aceitando a contrafé que lhe ofereci. Informo ainda que deixei de efetuar a penhora de bens em virtude de desconhecê-los, e do executado não tê-los oferecido, informando ainda que o presente endereço trata-se da residência do executado, onde não tive acesso.

Sendo assim, em virtude de desconhecer bens do executado passíveis do ato construtivo judicial, devolvo a Ordem Judicial com cumprimento parcial, para apreciação do MM Juiz.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Analista Judicial Executante de Mandados.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 11 de maio de 2004.

**FERNANDA DE CARVALHO FERRO
Analista Judicial Executante de Mandados**

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o que
adiante se vê petição de fls 54/63
Maceté, 22 de junho de 2005





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS.

PROCESSO NR. 2001.80.00.002895-0
EXECUÇÃO FISCAL.
AUTORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, empresa inscrita no CNPJ nr. 12.472.544/0001-35, **sem atividades desde 1990**, por seu representante legal, vem através de seus advogados infra-assinados **Bels. JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO e JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO FILHO**, inscritos na OAB/AL nrs. 1.722 e 6.954, com escritório na rua Adolfo Camerino, nr. 389, Farol, nesta Capital, constituídos nos termos da procuração anexa(doc-01), nos autos do processo em epígrafe que lhe move **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira inscrita no CNPJ nr. 00.360.305/0001-04, com endereço na Avenida Fernandes Lima, 651, 4ª. Andar, Farol, nesta Capital, apresentar **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** expondo e requerendo o seguinte:

I- PRELIMINARMENTE.

a)- DA CITAÇÃO.

1.1- Distribuída à ação executiva, foi determinada a citação nos termos do r. despacho de fls. 50.

1.2- Com a promoção do presente **incidente processual**, a executada acata a citação, nos termos do artigo 214, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, passando a prevenção do juízo a partir desta data(art. 219 do CPC).

b)- SUSPENSÃO DO CURSO PROCESSUAL.

1.3- O artigo 306 do Código de Processo civil dispõe que: "**Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada**".

Rua Adolfo Camerino, 389 Farol, Maceió-AL Fone: 82.241-1250 Fax: 82.338-4074 Celular: 82.93412388
E-mail: jassontenorio@veloxmail.com.br - jassonrochaadvocacia@veloxmail.com.br



1.4- Com o recebimento da exceção, e conseqüentemente a formação do contraditório o processo resulta suspenso até decisão do incidente processual.

1.5- Dispõe ainda o artigo 5º. do mesmo diploma legal: “ **Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença.**”

1.6- Com efeito. A título judicial esta sendo questionado, e a sua validade, ou seja, a sua existência como título líquido, certo e exigível, veio a se tornar litigiosa, e neste aspecto, a ação também não pode prosseguir, até que este questionamento seja julgado em definitivo.

II- MÉRITO.

a)- A AÇÃO EXECUTIVA.

2.1- Em síntese, a exeqüente *vem propor a presente ação para cobrança de dívida no valor de R\$-42.107,63(quarenta e dois mil, cento e sete reais, sessenta e três centavos), com base na Certidão de Dívida nr. FGAL200000219.*

b)- DO TÍTULO OBJETO DA EXECUÇÃO.

2.2- A exeqüente junta como suporte da execução, uma CERTIDÃO DE DÍVIDA, que identifica como sendo de nr. FGAL200000219, e que teria natureza em FGTS e **constituída em 29 de julho de 1991.**

2.4- Entretanto, a exeqüente não juntou o PROCESSO ADMINISTRATIVO que gerou o título objeto da execução, para que se possa afirmar que a CERTIDÃO DE DÍVIDA é originária daquele processo, e que todos os procedimentos administrativos foram adotados legalmente, para análise quanto a prescrição.

2.5- **Isto porque, desde o ano de 1990 que a executada NÃO EXERCE MAIS A ATIVIDADE, TENDO REQUERIDO BAIXA DE SUA INSCRIÇÃO EM ABRIL/2000, e o endereço onde exercia sua atividade se encontra fechado desde 1998, quando vendeu todo o maquinário.**

2.6- **Ademais, a certidão demonstra que a dívida se refere a lançamentos de FGTS e competências relativas aos mês de MARÇO DE 1986 a JANEIRO DE 1989, e que foram apurados em 27 DE JULHO DE 1991.**



2.7- Ocorre que a executada não estava mais em atividades, inexistindo qualquer industrialização ou venda de produtos, com serviços de natureza empregatícia ou previdenciária, o que torna o título incompleto, além de não estar respaldada pelo processo administrativo, e evidente que não se encontra lastreada por título líquido, certo e exigível.

2.8- Também não existe nos autos planilha correspondente à evolução do débito, conforme determina o artigo 614, II, do CPC. Não se pode afirmar que os demonstrativos de fls. 06/11 estão de acordo com a norma processual, visto que não se tem como definir a evolução diária, mensal ou anual dos lançamentos, existindo ainda a capitalização de juros e encargos, o que retira a executividade do título.

2.09- No caso, a execução somente poderia se fundamentar em título judicial, após a comprovação em juízo de todos os procedimentos legais, e não simplesmente através de uma certidão, apurada aleatoriamente, e ainda, acarretando locupletamento ilícito. Logo o título que lastreia a execução, não pode ser considerado como líquido, certo e exigível sendo, portanto, nula a execução, na forma do art. 618, I, do CPC .

c- DA PRESCRIÇÃO.

2.11- A Certidão de Dívida Inscrita FGAL200000219 objeto da execução, foi expedida em **29 de julho de 1991**.

2.12- O fato gerador do débito, segundo consta da citada certidão, decorreu de lançamentos de FGTS dos anos de 1986 e 1989.

2.13- A ação executiva foi promovida em **07 de MAIO DE 2001**, conforme se constata da inicial, **estando prescrito o direito de ação**.

2.14- Por outro lado os tributos sujeitos a lançamentos por homologação prescrevem em 05(cinco) anos, **estando assim prescritos o direito de exigências dos lançamentos de FGTS** a que se refere a certidão da dívida ativa objeto da execução fiscal.

2.15- A respeito da possibilidade da arguição da prescrição em procedimento de exceção de pré-executividade o Superior Tribunal de Justiça, em decisão de **05 de abril de 2005**, quando do julgamento do RESP 715.444-RS, que teve como Relator o Ministro JOSÉ DELGADO, além de decidir ser coerente a corrente que defende não ser absoluta a proibição da exceção de pré-executividade no âmbito da execução fiscal, decidiu ainda que a invocação da prescrição é matéria que pode ser examinada tanto em exceção de pré-executividade como por meio de petição avulsa, visto que a mesma é causa extintiva de direito, e que resultou a seguinte ementa:



EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO POR MEIO DE PETIÇÃO AVULSA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO DA MATÉRIA PELA CORTE ESPECIAL (SESSÃO DO DIA 16/03/2005).

1. A doutrina e a jurisprudência aceitam que *"os embargos de devedor pressupõem penhora regular, que só se dispensa em sede de exceção de pré-executividade, limitada a questões relativas aos pressupostos processuais e às condições da ação"*, incluindo-se a alegação de que a dívida foi paga (REsp nº 325893/SP).

2. A jurisprudência do STJ tem acatado a exceção de pré-executividade, impondo, contudo, alguns limites. Coerência da corrente que defende não ser absoluta a proibição da exceção de pré-executividade no âmbito da execução fiscal.

3. No caso em exame, a invocação da prescrição é matéria que pode ser examinada tanto em exceção de pré-executividade como por meio de petição avulsa, visto que a mesma é causa extintiva do direito do exequente.

4. Vastidão de precedentes desta Corte de Justiça, inclusive em recente decisão da Corte Especial no EREsp nº 388000/RS, julgado na Sessão do dia 16/03/2005.

5. Recurso especial provido, nos termos do voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luiz Fux, Teori Albino Zavascki e Denise Arruda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 05 de abril de 2005 (Data do Julgamento)

MINISTRO JOSÉ DELGADO

Relator

Colhe-se do voto do eminente Ministro Relator o seguinte:

VOTO

O SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO (RELATOR): Abro o debate para definir se, em nosso ordenamento jurídico, há proibição, de natureza absoluta, a respeito da argüição de prescrição, quer em sede de exceção de pré-executividade em execução fiscal, ou, como no presente caso, por meio de petição avulsa.

A doutrina e a jurisprudência, como todos conhecem, aceitam que *"os embargos de devedor pressupõem penhora regular, que só se dispensa em sede de exceção de pré-executividade, limitada a*

Rua Adolfo Camerino, 389 Farol, Maceió-AL Fone: 82.241-1250 Fax: 82.338-4074 Celular: 82.93412388

E-mail: jassontenorio@veloxmail.com.br - jassonrochaadvocacia@veloxmail.com.br



questões relativas aos pressupostos processuais e às condições da ação", incluindo-se a alegação de que a dívida foi paga (REsp nº 325893/SP).

Registro recentes precedentes deste Sodalício sobre o tema:

...
2. No que se refere à possibilidade de exame de prescrição em exceção de pré-executividade, verifica-se que realmente o acórdão recorrido espousa tese de direito contrária ao entendimento adotado por este Superior Tribunal de Justiça, que tem admitido a utilização dessa via processual para o tratamento legal da prescrição de créditos tributários. Precedentes.

3. (...)

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(REsp nº 640941/RS, 1ª Turma, deste Relator, DJ de 16/11/2004)

.....

Diante do panorama jurisprudencial descrito, inclino-me, por me filiar à corrente que defende não ser absoluta a proibição da exceção de pré-executividade no âmbito da execução fiscal.

Faço coro ao afirmado pelo Min. Humberto Gomes de Barros (REsp 143571/RS), na parte em que, após reconhecer que o art. 16 da LEF não admite as denominadas "exceções pré-executividade", não impede, contudo, "... que o executado antes da penhora advirta o juiz, para circunstâncias prejudiciais (pressupostos processuais ou condições da ação) suscetíveis de conhecimento ex-officio."

A invocação da prescrição é matéria que pode ser examinada tanto em exceção de pré-executividade como por meio de petição avulsa, por ser a mesma causa extintiva do direito do exequente.

Inclusive, em recente decisão, este foi o entendimento da Corte Especial deste Sodalício no EREsp nº 388000/RS, julgado na Sessão do dia 16/03/2005.

Forte nas argumentações supra, DOU PROVIMENTO ao recurso examinado a fim de determinar que o Juízo de origem analise a questão da prescrição suscitada pelo recorrente.

É como voto.

III- DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

3.1- Após a citação, ou citado para pagar a quantia no prazo de 24 horas, ou nomear bens à penhora, pode o executado, A QUALQUER TEMPO, alegar toda a matéria de defesa, ou seja, o que restou denominada OBJEÇÃO ou EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.



3.2- Sua **decretação**, no curso do processo, **não exige forma e procedimento especial**. A todo o momento o **Juiz poderá declarar a nulidade do feito tanto a requerimento da parte, como de ofício**.

3.3- Theotônio Negrão anota os seguintes acórdãos:

"Ainda que não seguro o juízo, o executado pode alegar a nulidade da execução (RJTE/SP 88/274, 95/281 e JTA 64/16). A nulidade da execução pode ser alegada a todo o tempo; esta arguição não requer segurança do juízo (art. 737, nem exige a apresentação de embargos à execução (RT sl/221, 596/146, JTA 57/37, 95/128, 107/230, RJTA/MG 18/III) devendo ser decretada de ofício (JTA 97/278)".(CPC e Legislação Processual em vigor, 24ª. Ed. 434/435).

3.4- O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em acórdão de 10.09.90, da lavra do Ministro Cláudio Santos assim se posicionou sobre o assunto:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - NULIDADE - DECLARAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS. A arguição de nulidade da execução, com base no art. 618 do estatuto processual, não requer a propositura da ação de embargos à execução, sendo resolvida incidentalmente". (RJSTJ, vol. 40 , pág. 451)

3.5- O mesmo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em acórdão de 26.11.91, proferido no Resp. No. 13.960-0, do qual foi relator o Min. Waldemar Zveiter, já decidiu também que:

"PROCESSUAL CIVIL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - NULIDADE - VÍCIO FUNDAMENTAL - ARGUIÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO - CABIMENTO - ARTIGOS 267, PARÁGRAFO TERCEIRO, 585, II, 586, 618, I, DO CPC. Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições básicas exigidas no processo de execução, constitui-se nulidade, como vício fundamental, podendo a parte argüi-la, independentemente de embargos, assim como, pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desses pressupostos formais contemplados na lei processual".(RJSTJ, vol. 40 , pág. 447).

3.6- Diante disto, nada mais é preciso acrescentar, para demonstrar que a nulidade da execução, com base no art. 618, I, do CPC, ou seja, por falta de título executivo, pode ser argüida por simples petição do executado, nos próprios autos da execução, não sendo exigido para isto, a segurança do juízo, pela penhora, podendo até mesmo ser declarada de ofício pelo Juiz, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente de arguição da parte, ou de segurança do juízo e oferecimento de embargos.



IV- CARÊNCIA DA AÇÃO-FALTA DE INTERESSE DE AGIR-NULIDADE DA EXECUÇÃO.

4.1- Há "**condição de ação**", ou "**condição de procedibilidade**", sempre que a lei estipula, no plano processual, "**condições para que legitimamente se possa exigir, na espécie, o provimento jurisdicional**" (ADA PELLEGRINI GRINOVER, em As Condições da Ação, 1977, pág. 29).

4.2- Uma vez que a lei só permite a execução forçada quando apoiada em título legalmente qualificado como executivo (CPC, art. 583), e ainda quando este seja líquido, certo e exigível (CPC, art. 586), a possibilidade jurídica da pretensão de executar se confunde com a necessidade de vir sempre à petição inicial desse tipo de ação, fundada em título que ostente ditas características: "**Por isto, o título executivo representa uma condição da ação de execução**".

4.3- Com efeito - adverte PONTES DE MIRANDA - que "**no título executivo está o documento que permite a ação de execução**". De sorte que "**nunca há ação de execução sem título executivo**" (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 1976, vol. IX, pág. 220).

4.4- A falta de título executivo completo, ou a sua inexecutibilidade, conduz necessariamente ao trancamento do processo de execução, através duma decisão terminativa em que o juiz, de ofício, ou não, proclama a carência de ação por parte do credor (CÂNDIDO DINAMARCO, Execução Civil, RT, 1973, pág. 137).

4.5- Se é certo que a existência do título executivo completo, cria para o credor o direito de promover a execução forçada e o privilégio de somente ser embaraçado pela defesa do executado depois de seguro o juízo, pela penhora, não menos certo é que todo executado, goza do direito de não ser agredido em seu patrimônio senão depois de regularmente constituído contra ele o competente título executivo.

4.6- Seria, então, um contra-senso exigir que o devedor, para argüir e demonstrar a inexistência de título executivo completo, tivesse que primeiro sofrer a execução por meio de penhora de bem, para depois se libertar da ilegal e abusiva ação de execução, aforada ao arripio de exigência cogente de lei de ordem pública.

4.7- Segundo Alberto Camiña Moreira (Defesa sem Embargos do Executado - p. 89), em qualquer tempo e grau de jurisdição pode o juiz apreciar a ausência das condições da ação no processo, mesmo depois de produção de prova, mesmo depois do julgamento de primeiro grau. A verificação das condições da ação *in statu assertionis* é obrigação do juiz e, no processo de execução, essa verificação deve ser feita com mais rigor do que no processo de conhecimento, pois ataca o patrimônio alheio. Na fase preambular, basicamente, o juiz verificará a existência do título executivo, sem, no entanto, indagar se é verdadeira ou não



a asserção do autor. Traduz inegável economia processual o ato de justiça extinguir o processo, sem embargos, se ausentes às condições da ação. O interesse de agir vem idealizado como necessidade concreta da tutela jurisdicional adicionada à adequada utilização do instrumental para tanto(p. 95). Citando Dinamarco, que ensina: **“o interesse de agir decorre da utilidade do provimento, utilidade essa que”** depende da presença de dois elementos: a)- a **necessidade** concreta do exercício da jurisdição; b)- **adequação** do provimento do pedido e do procedimento escolhido”. O binômio necessidade-adequação representa a utilidade do provimento invocado e, então, o **interesse de agir**.

4.8- Continua o mestre(p.96). No processo de execução, especificamente, é representado pelo título executivo e pela liquidez, certeza e exigibilidade do direito. O título representa o **interesse-adequação**, enquanto a exigibilidade, o **interesse-necessidade**. Pode-se dizer que a exigibilidade é elemento que deriva do próprio título, perceptível *icto oculi*, enquanto o inadimplemento decorre do comportamento do devedor e é afirmado na petição inicial.

4.9- A certeza refere-se não à existência do direito, mas a sua identificação. Direito certo é direito conhecido em todos os seus elementos; só assim poderá ser realizado. Por isso esses elementos devem constar dos título.

4.10- A liquidez do direito relaciona-se à execução para cobrança de crédito; deve constar do título quantidade determinada de bens, sem bosquejo de dúvida quanto ao objeto do direito. Por isso a conclusão de Dinamarco: *“Não é título executivo o ato que se referir a direito não certo ou ilíquido”*. Logo, se não há título, é caso de carência de ação por inadequação da via eleita.

4.11- Se a liquidez representa o interesse de agir, é lícito ao juiz exigir do exeqüente a demonstração do débito a ser executado, mesmo em se tratando de título extrajudicial, pois singelos cálculos aritméticos não a desfiguram.

4.12- Assim, há falta de **interesse-adequação** se a ação executiva estiver lastreada apenas na **CERTIDÃO DE DÍVIDA**, desacompanhada do respectivo **PROCESSO ADMINISTRATIVO, POR NÃO REPRESENTAR OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA DETERMINADA, ALÉM DO PERÍODO EM QUE FOI CONSTITUÍDA DETERMINAR A PRESCRIÇÃO, O QUE LHE RETIRA O CARATER DE EXIGIBILIDADE E LIQUIDEZ.**

4.13- Nada mais é preciso acrescentar para demonstrar que, qualquer ação que **não se achar fundamentada num título executivo completo e, portanto, líquido, certo e exigível, deve ser indeferida, extinguindo-se, em consequência, o processo, sem julgamento de mérito,** como determina o art. 267, IV e VI do CPC.



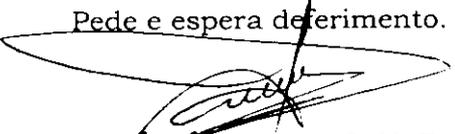
V- DO PEDIDO.

5.1- Como observância ao direito do contraditório e da ampla defesa, seja determinada a intimação da exeqüente para pronunciamento sobre o pedido, pena de revelia e confissão, e para que promova a juntada do processo administrativo.

5.2- Ao final, requer que Vossa Excelência se digne em julgar a exeqüente **CARECEDORA DE AÇÃO**, porque o título executivo em que se fundamenta a execução, por se referir a uma **dívida prescrita**, não é um título executivo completo, sendo assim, ilíquido, incerto e inexigível e, em consequência, decretar, com base no artigo 618, I, do CPC, a **NULIDADE DA EXECUÇÃO**, como determina o artigo 267, IV, VI do mesmo diploma legal, ou então em face da prescrição, condenando a exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigida.

Maceió - AL, 04 de maio de 2005.

Pede e espera deferimento.


JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO.
OAB-AL 1.722


JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO FILHO.
OAB/AL 6.954



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, inscrita no CNPJ nr. 12.472.544/0001-35, atualmente sem atividades, por seu representante legal **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nr. 045.274.394-15, com endereço na rua Dr. Pontes de Miranda, nr. 89/90, Centro, nesta Capital.

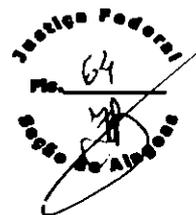
OUTORGADOS: - **JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO e JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO FILHO**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/AL sob ns° 1.722 e 6.954, com escritório na rua Adolfo Camerino, 389, Farol, nesta Capital.

PODERES - Poderes gerais da cláusula ad-judicia em qualquer foro ou Tribunal, e os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, podendo substabelecer, especialmente para promover medidas judiciais e administrativas contra **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e tudo mais para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Maceió-AL, 03 de maio de 2005.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Alagoas
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
CLASSE: 3000 – EXECUÇÃO FISCAL

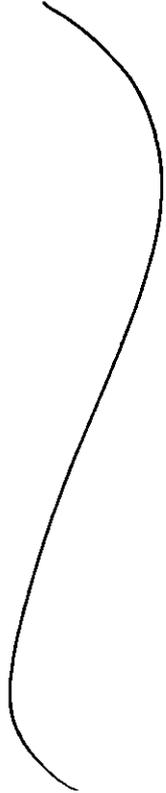
ATO ORDINATÓRIO

Nesta data abro vista dos presentes autos a(o)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, a fim que
se manifeste sobre a petição interposta pela parte
contrária, em 5 dias, cf. determinado no art. 3º, inciso
6, do Prov. nº 02/2000.

Maceió-AL, 22/06/2005.


MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

ALBERTO



JUNTADA

Junto a estos autos, nesta data, o(a)(s)

fs 65/12

Maceda(AI) 30/06/05

BER

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas

EXECUÇÃO FISCAL N.º 2001.80.00.002895-0
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADA: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA E OUTROS

A Caixa Econômica Federal, nos autos epigrafados, por seu advogado e estagiária que a esta subscrevem, à presença de V. Ex.ª, vem, respeitosamente, insurgir-se contra a **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** de fls. 54 a 62.

O descabimento da aludida “exceção” é manifesto. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, em sede de execução fiscal, é inadmissível a oposição das chamadas “exceções de pré – executividade”, confira-se:

PROCESSUAL – EXECUÇÃO DE PRÉ – EXECUTIVIDADE
– ADMISSÃO ANTES DE EFETIVADA A PENHORA –
IMPOSSIBILIDADE.

I- O sistema consagrado no Art. 16 da Lei 6.830/80 **não admite as denominadas “exceções de pré-executividade”.**

II- O processo executivo fiscal foi concebido como instrumento compacto, rápido, seguro e eficaz, para realização de dívida ativa pública. Admitir que o executado, sem a garantia da penhora, ataque a certidão que o instrumenta, é tornar insegura a

2

27 JUN 05 18:49 051 030712 6



execução. Por outro lado, criar instrumentos paralelos de defesa é complicar o procedimento, comprometendo-lhe rapidez.

III- Nada impede que o executado – antes da penhora – advirta o Juiz, para circunstâncias prejudiciais (pressupostos processuais ou condições da ação) suscetíveis de conhecimento *ex officio*. Transformar, contudo, esta possibilidade em defesa plena, com produção de provas, seria fazer “tabula rasa” do preceito contido no Art. 16 da LEF. Seria emitir um convite à chicana, transformando a execução fiscal em ronceiro procedimento ordinário(Resp 143571/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, T- 1, DJ 01.03.99) (g.n.)

DOS ARGUMENTOS DA EXECUTADA:

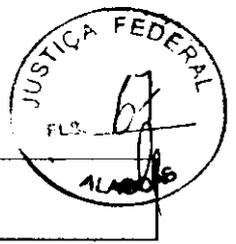
1. DA PRELIMINAR

Alega a executada:

Nulidade da ação:

“A falta de título executivo completo, ou a sua inexecuibilidade, conduz necessariamente ao trancamento do processo de execução, através de uma decisão terminativa em que o juiz, de ofício, ou não, proclama a carência de ação por parte do credor.”

Após a exposição do motivo de nulidade da ação, faz-se imprescindível ressaltar que é clarividente que nas execuções fiscais o título executivo é a Certidão de Dívida Ativa, não podendo a supracitada argumentação da empresa executada ser utilizada como um artifício a obstar o seqüenciamento da presente execução.



2. DO MÉRITO

2.1 – DA NULIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL

Requer a Empresa Executada que a CAIXA seja julgada carecedora de ação porque Certidão da Dívida Ativa consubstanciadora da Execução Fiscal não é um título executivo completo, sendo assim, ilíquido, incerto e inexigível, por se referir a uma dívida prescrita.

Antes de adentrar na prescrição, é imprescindível tratar da presunção de liquidez que reveste a certidão de dívida ativa, que parece ter sido ignorada, ou simplesmente passou despercebida pela executada.

É cediço que antes da cobrança judicial da dívida fiscal propriamente dita, é dada oportunidade para a Empresa Devedora elaborar, de forma ampla, qualquer tipo de defesa administrativa para contestar os valores apurados durante os procedimentos de constituição do débito. Todos os atos levados a efeito pela Procuradoria da Fazenda Nacional são passíveis de impugnação de natureza administrativa.

Como regularmente se faz, observando precisamente os índices e cominações legais aplicadas à espécie, procede a Procuradoria da Fazenda Nacional à inscrição do débito na dívida ativa da Fazenda Nacional. A posterior cobrança judicial da dívida somente se dá quando do não efetivo pagamento do débito pela empresa, à qual é concedida oportunidade de negociar o montante devido.

A certidão, por isso, não apenas reveste-se de legalidade, como apresenta corretamente o valor devido, gozando da certeza e liquidez que lhe são peculiares.

É também nesse sentido a posição do Tribunal de Justiça de São Paulo:

A exeqüente não se obriga a fazer qualquer prova, além da certidão da dívida, "bastando-lhe a presunção de liquidez e certeza que deriva da certidão que instrui a execução fiscal (art.204 do CTN), certo que ao sujeito passivo da relação

9



**processual cabe desfazer essa presunção”
(TJSP, 10ª Câ. Cível, em 27-2-1981, ADV, N.
3.990).**

Com referência a ausência dos Processos Administrativos, é de se ressaltar que os Processos de NDFG(Notificação para Depósito do Fundo de Garantia) ficam sob gestão da CAIXA para a devida efetivação da cobrança do débito, em conformidade com as atribuições lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei 8.036/90 e que a inscrição dos débitos na Dívida Ativa do FGTS é de competência da PGFN, com amparo nas Leis 8.844, de 20/01/1994 e 9.467, de 10/07/1997.

Contudo, convém esclarecer que nas execuções fiscais, o título executivo extrajudicial é a certidão de dívida ativa, conforme prescreve o art. 585, VI do CPC:

Art. 585: São títulos executivos extrajudiciais:

(...) *omissis*

VI - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

Sobre o que constitui dívida ativa, o art. 2º da Lei nº 6.830/80 determina:

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Nacional aquela definida como tributária ou não tributária na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ainda buscando respaldo na legislação vigente, o mesmo art. 2º, § 5º da Lei de Execução Fiscal, demonstra o que deve conter o Termo de Inscrição de Dívida Ativa.

Art. 2º, § 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:



- I – o nome do devedor; dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.
- III – A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa: e
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Portanto, no que diz respeito às razões de mérito aduzidas pela demandante - alinhavadas no íterim do pleito inicial da presente exceção de pré - executividade -, não há de se falar em inobservância, por parte da exequente, dos dispositivos legais acima elencados, uma vez que o débito descrito na peça vestibular encontra-se suficientemente detalhado, tanto no que diz respeito à sua natureza e constituição, bem como à sua evolução financeira.

Ademais, conforme aduziu a própria executada – ao colacionar excertos jurisprudenciais atinentes às suas indagações sobre o objeto da presente demanda, qual seja a dívida em tela discutida -, somente através de prova inequívoca, a cargo do devedor, pode-se elidir a presunção relativa de liquidez e certeza de que goza a certidão de dívida ativa. Senão vejamos:

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – LIQUIDEZ E CERTEZA – ILISÃO – *Só prova inequívoca, a cargo do devedor, pode elidir a presunção relativa de liquidez e certeza de que goza a certidão de dívida ativa (art. 3º e § único da LEF). (TJSC – AC 42.996 – SC – 3ª C. Cível – Rel. Des. Eder Graf – J. 19.10.1993)*
(grifo nosso)



Soma-se, nessa mesma esteira, às ilações até o momento trazidas pela empresa pública exeqüente, o assente entendimento jurisprudencial propagado pelas decisões dos juízes federais da nossa região, concernentes à temática nessa demanda esgrimida, conforme se depreende do texto da ementa do *decisium* abaixo transcrito, tombado sob o n.º 1.335/97/PMC/JF/AL, *verbis*:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. ÔNUS DE PROVA DA EMBARGANTE QUE NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR OS FATOS ALEGADOS.

1. Indicando a Certidão da Dívida Ativa os requisitos previstos no art. 2º, da Lei 6.830/80, está apta a instruir o processo de execução.
2. Presunção de legitimidade da dívida pública e do valor lançado e cobrado, não podendo ser elidida por meras suposições sem lastro no conjunto da prova produzida.
3. Ação improcedente. *(grifo nosso)*

Pelo exposto, anote-se, por fim, que as alegações feitas pela executada não devem ser consideradas, tendo em vista a não veracidade de sua argumentação.

2.2 - DA PRESCRIÇÃO

A executada insurge-se em argumento que não condiz com a realidade, quando afirma que ao ser promovida ação executiva pela CAIXA, esta já não tinha mais direito de ação, vez que o mesmo já teria prescrito.

Dessa forma, a executada toma por base a afirmação de que "*os tributos sujeitos a lançamentos por homologação prescrevem em 05 (cinco) anos, estando assim prescrito o direito de exigências dos lançamentos de FGTS a que se refere a certidão de dívida ativa da execução fiscal*".



O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, já definiu que as contribuições para o FGTS têm natureza social, e não meramente trabalhista, previdenciária ou tributária. Logo, não estariam sujeitas aos critérios de prescrição destas parcelas.

Despiciendo lembrar que o entendimento da Suprema Corte, em última análise, prevalece sobre o do Tribunal Superior do Trabalho. No mesmo plano do TST, o Superior Tribunal de Justiça, após reiteradas decisões em sentido idêntico (não prolatadas, evidentemente, em conflitos entre empregados e empregadores), editou a Súmula nº 210, estabelecendo **que a ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.** Ora, até porque o fato de que a hierarquia clássica das fontes, em Direito do Trabalho, nem sempre tem aplicabilidade, em face do Princípio da Proteção, consagra-se a prescrição trintenária para créditos do FGTS.

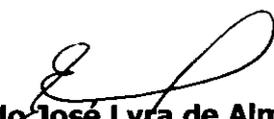
Assim sendo esta evidenciado que a real intenção da executada é o retardo da presente execução, pois para tanto, se valeu de um incidente processual que de forma alguma cabe ao caso, na tentativa de ludibriar o equilibrado julgamento de Vossa Excelência e se ver livre ônus que é garantia do Juízo para poder se defender de maneira legítima através dos embargos.

Diante do exposto, pugna a exeqüente pela improcedência da dita exceção de pré-executividade, requerendo desde já o prosseguimento da referida ação de execução fiscal, devendo ser efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.

Nestes termos,
Pede deferimento!

Maceió, 24 de junho de 2005.


Carla Louise Tavares de Albuquerque
Estagiária – CAIXA


Everaldo José Lyra de Almeida
Advogado CAIXA - OAB/AL 2.635



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
CLASSE: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

Maceió-AL, 01/07/2005


JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Processo: 0002895-77.2001.4.05.0000

Assinado eletronicamente por:

Adelmo da Silva Barros - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/04/2019 15:21:23

Identificador: 4058000.4342681

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040215195304200000004365625



Pede deferimento!

Maceió, 10 de junho de 2003.

Danielle de Lima Galvão
Danielle de Lima Galvão
Estagiária - Caixa

Everaldo José de Lyra Almeida
Everaldo José de Lyra Almeida
Advogado - Caixa OAB/AL 2.635



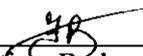
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª VARA - ALAGOAS

PROCESSO N.º 2001.2895-0

CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos
ao MM Juiz Federal nesta data.

Maceió - AL, 01/07 de 2003

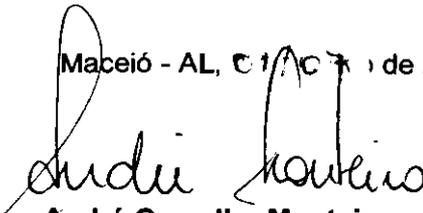


Maria de Fátima Barbosa Bomfim
S.E.F

DESPACHO

1. Expeça-se edital de citação, conforme requerido.
2. Providências necessárias.

Maceió - AL, 01/07 de 2003



André Carvalho Monteiro
Juiz Federal substituto
da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU-
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

5ª VARA – EXECUÇÃO FISCAL

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª
VARA: Dr. André Carvalho Monteiro

EXECUÇÃO FISCAL: Nº: 2001.2895-0
CDA. FGAL200000219
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY
LTDA E OUTROS
ENDEREÇO: ROD. BR 316 SUL, S/N - KM 13, TABULEIRO
DOS MARTINS NESTA CAPITAL
DÉBITO: R\$ 42.107,63 (Atual. 27/09/00)

PRAZO: O executado tem o prazo de cinco dias, findo o prazo
acima, para pagar o débito ou nomear bens à penhora.

Com a publicação deste edital, fica(m) o(s) EXECUTADO(S)
acima indicado(s), CITADO(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias,
após o prazo de 30 (trinta) dias, pagar o débito exequendo ou
nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) arrestados
e/ou penhorados tantos bens quantos necessários à total satisfação
do débito.

Sede do Juízo: Av. Menino Marcelo, S/N,
Serraria, nesta Capital.

Eu, 48 Maria de Fátima
Barbosa Bomfim, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E
eu, 48 Maurício de Lima Pradines, Diretor de
Secretaria da 5ª Vara, reconferi e subscrevo.

Maceió, 8 de Agosto de 2003

André Carvalho Monteiro
André Carvalho Monteiro

Juiz Federal substituto
da 5ª vara

PUBLICAÇÃO

Certifico que o edital nº 32
foi publicado no Diário Oficial de Maceió de 11
16/09/2003 página nº 37
Maceió, 18 de 09 de 03

48

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**



Processo nº 2001.2895-10

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo da citação do edital retro, sem que o executado tenha pago débito ou garantido a execução.

Maceió, 20 de novembro de 2003



Maria de Fátima B Bomfim

VISTA

Abro vista dos presentes autos ao exequente, a fim de que requeira o que for do seu interesse, conforme determinado pelo art. 3º, inciso 10 do Provimento n.º 02/2000.

Maceió, 20 de novembro de 2003



Maria de Fátima B. Bomfim

JUNTADA

Junto a estes autos, posta data, o(a)(s)
petição de fls 34/40

Maciel(AI) 17/12/03

MB
SEF.

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

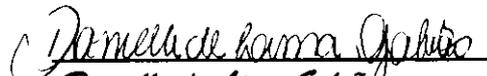
000 14:17 10DEZ2003 200180000028950 5V N 6930

REF. PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.80.00.002895-0
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vem, respeitosamente, nos autos epigrafados, por seu advogado e estagiária que a esta subscrevem, à presença de V. Ex^a. requerer o registro de penhora dos bens encontrados em nome da empresa executada junto ao DETRAN/AL, conforme cópia em anexo.

Pede deferimento!

Maceió, 09 de dezembro de 2003.


Danielle de Lima Galvão
Estagiária - Caixa


Everaldo José Lyra de Almeida
Advogado - Caixa - OAB/AL 2.635



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA COORDENADORA DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL

PROCURADORIA DA FAZENDA
NACIONAL EM ALAGOAS

23

Alagoas

35

AL
ALAGOAS

Ofício nº 2103/2003-GDG

Maceió, 22 de julho de 2003.

SENHOR PROCURADOR,

Em atenção ao Ofício nº 369/03/PFN/AL/FGTS da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas, e que deu origem ao P.A nº 011339/2003, informamos que a PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, CGC/CEI nº 12.472.544/0001-35 possui os veículos W/KOMBI de placa FC-3542, W/KOMBI de placa JT-3137, FIAT/PRÊMIO S de placa JT-7562 e W/KOMBI FURGÃO de placa FC-3453 registrados neste órgão, conforme documentação expedida pela Coordenadoria de Controle de Veículos, deste Departamento.

Ressalta-se que as informações estão sendo remetidas a essa Procuradoria e não diretamente a Caixa Econômica Federal, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 5.º, X e XXXIII.

Atenciosamente,

Silvio José de Albuquerque Costa
Chefe de Gabinete - DETRAN/AL

JOÃO FERNANDES LISBOA MALTA
Diretor-Geral

AO
EXM.º SENHOR
DR. ELTON G. MASCARENHAS
MD. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL-AL
MACEIÓ-AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - IPD/FIPLAN
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/AL
 SISTEMA DE INFORMACOES DE TRANSITO - SITR

PROGRAMA - VEIRS00
 EMISSAO - 22/07/2000
 PAGINA - 00

VEICULOS PERTENCENTES A => PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
 CGC/CPF => 12472544000135

PLACA	CHASSI TIPO	RESTRICOES	MODELO	ANO/FAB DT.AQUISICAO	ANO/LI
FC3542	9BWZZZ21ZHP020979 CAMIONETA	AF /REALCAR ADM.DE CONS.LTDA	VW/KOMBI	1987	1992
JT3137	9BWZZZ21ZGP018545 CAMIONETA	AF /CON NAC GARAVELO E CIA	VW/KOMBI	21/10/1987 1986	1995
JT7562	H3202205 AUTOMOVEL	AF /FRANCRED SA CFI	FIAT/PREMIO S	25/04/1991 1987	0
FC3453	9BWZZZ21ZHP024893 CAMIONETA	AF /GARAVELO CIA	VW/KOMBI FURGAO	17/09/1987 1987	1996
TOTAL				4	

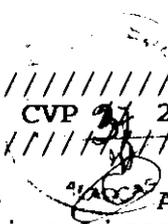
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - IPD/FIPLAN
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/AL
 SISTEMA DE INFORMACOES DE TRANSITO - SITR

PROGRAMA - VEIRS00
 EMISSAO - 22/07/2000
 PAGINA - 00

VEICULOS PERTENCENTES A => PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
 CGC/CPF => 12472544000135

PLACA	CHASSI TIPO	RESTRICOES	MODELO	ANO/FAB DT.AQUISICAO	ANO/LI
FC3542	9BWZZZ21ZHP020979 CAMIONETA	AF /REALCAR ADM.DE CONS.LTDA	VW/KOMBI	1987	1992
JT3137	9BWZZZ21ZGP018545 CAMIONETA	AF /CON NAC GARAVELO E CIA	VW/KOMBI	21/10/1987 1986	1995
JT7562	H3202205 AUTOMOVEL	AF /FRANCRED SA CFI	FIAT/PREMIO S	25/04/1991 1987	0
FC3453	9BWZZZ21ZHP024893 CAMIONETA	AF /GARAVELO CIA	VW/KOMBI FURGAO	17/09/1987 1987	1996
TOTAL				4	

/// SISTEMA DE INFORMACOES DE TRANSITO ////////////////////////////////////// - 5.0 //
/// MODULO DE VEICULOS ////////////////////////////////////// CVP 21/07/2003 //
/// CONSULTA CADASTRO LOCAL ////////////////////////////////////// 12:06:55 //



INFO. VEICULO: Protocolo: 9610900120000 Ciretran.: 10 Ano Base 199
Placa: JT3137 Chassi: 9BWZZZ21ZGP018545 Ultimo Licenc. Pago 199
Munic.Emplacamento: MACRIO Dat/Doc 25/05/1995 Cmt
Modelo VW/KOMBI Renavam 206903383 Cor: BEGE Ano Fab 198
Tipo CAMIONETA FURGAO Cap.Pass Carg 00005 Proc NACIONAL Ano Mod 198
Cilindrada 0 Categ PARTICULAR Comb. ALCOOL Especie CARGA Eixo 0
Rtb 0000000000 Pbt 00000 Faixa Seg 10 Potencia: 060 Valor:
Restr.Venda: AF /CON NAC GARAVELO E CIA CPF/CGC Arrend
INFO.DO PROP Nome: PROD.ALIMENTICIOS DEL REY LTDA Enderecõ: S
Cpf/Cgc 12472544000135 Ident Exp Uf Dt Aqui 25/04/199
INFORMACOES DA PROCEDENCIA Prop. Anterior: JOSIVALDO SALGUEIRA DA SILVA
Cpf/Cgc: 12472544000135 CRV Ant: 19224986 Uf: AL Placa ant: JT3137 Uf: A
INFORMACOES DE MULTAS/ROUBO/FURTO/IPVA/OUTRAS RESTRICOES E CONTROLE DO SISTEM
MULTAS : DETRAN: NAO SEGURO : *** ROU/FURTO : NA
RAD. FOTOGRAFICO: NAO DEBITO IPVA : ISE RESTRICOES: S
INFR.NOVO CODIGO: NAO TRANS.RENAVAM: NAO HISTORICO : S
CONTROLE: EMIS. : SIM ATUALIZACAO : SIM DEPOSITO : NA
Para consulta sequencial deixe em branco a chave, caso contrario informe nov
CHAVE: _____ I P D - VEITCO

/// SISTEMA DE INFORMACOES DE TRANSITO ////////////////////////////////////// V - 5.0 ///
/// MODULO DE VEICULOS ////////////////////////////////////// CVP // 21/07/2003 //
/// CONSULTA CADASTRO LOCAL ////////////////////////////////////// 12:06:32 ///

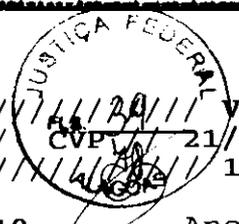
INFO. VEICULO: Protocolo: 9200000015019 Ciretran.: 10 Ano Base 1992
Placa: FC3542 Chassi: 9BWZZZ21ZHP020979 Ultimo Licenc. Pago 1992
Munic.Emplacamento: MACEIO Dat/Doc 04/07/1992 Cmt
Modelo VW/KOMBI Renavam 207308217 Cor: BEGE Ano Fab 1988
Tipo CAMIONETA FURGAO Cap.Pass 8 Carg 00000 Proc NACIONAL Ano Mod 1988
Cilindrada 0 Categ PARTICULAR Comb. ALCOOL Especie MISTO Eixo 0
Rtb 0000000000 Pbt 00000 Faixa Seg 10 Potencia: 062 Valor:
Restr.Venda: AF /REALCAR ADM.DE CONS.LTDA CPF/CGC Arrend

INFO.DO PROP Nome: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA Endereco: SI
Cpf/Cgc 12472544000135 Ident Exp Uf Dt Aqui 21/10/1988

INFORMACOES DA PROCEDENCIA Prop. Anterior: MAPEL LTDA
Cpf/Cgc: CRV Ant: 073500724 Uf: AL Placa ant: FC3542 Uf: A

INFORMACOES DE MULTAS/ROUBO/FURTO/IPVA/OUTRAS RESTRICOES E CONTROLE DO SISTEM
MULTAS : DETRAN: NAO SEGURO : *** ROU/FURTO : NA
RAD. FOTOGRAFICO: NAO DEBITO IPVA : ISE RESTRICOES: SI
INFR.NOVO CODIGO: NAO TRANS.RENAVAM: NAO HISTORICO : NA
CONTROLE: EMIS. : NAO ATUALIZACAO : SIM DEPOSITO : NA

Para consulta sequencial deixe em branco a chave, caso contrario informe nova
CHAVE: _____ I P D - VEITC00



/// SISTEMA DE INFORMACOES DE TRANSITO ////////////////////////////////////// V - 5.0 ///
 /// MODULO DE VEICULOS ////////////////////////////////////// CVPV 21/07/2003 ///
 /// CONSULTA CADASTRO LOCAL ////////////////////////////////////// 12:08:08 ///

INFO. VEICULO: Protocolo: 3304400 Ciretran.: 10 Ano Base
 Placa: JT7562 Chassi: H3202205 Ultimo Licenc. Pago
 Munic.Emplacamento: MACEIO Dat/Doc 17/09/1987 Cmt
 Modelo FIAT/PREMIO S Renavam 207288267 Cor: CINZA Ano Fab 1987
 Tipo AUTOMOVEL / Cap.Pass 5 Carg 00000 Proc NACIONAL Ano Mod 1987
 Cilindrada 0 Categ PARTICULAR Comb. ALCOOL Especie PASSAGEIRO Eixo 00
 Rtb 0000000000 Pbt 00000 Faixa Seg 01 Potencia: 059 Valor:
 Restr.Venda: AF /FRANCRED SA CFI CPF/CGC Arrend

INFO.DO PROP Nome: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA Endereco: SIM
 Cpf/Cgc 12472544000135 Ident Exp Uf Dt Aqui 17/09/1987

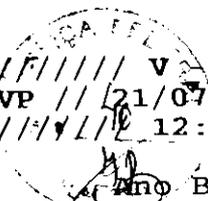
INFORMACOES DA PROCEDENCIA Prop. Anterior: PRODUTO ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
 Cpf/Cgc: 12472544000135 CRV Ant: 019312412 Uf: AL Placa ant: JT7567 Uf: AL

INFORMACOES DE MULTAS/ROUBO/FURTO/IPVA/OUTRAS RESTRICOES E CONTROLE DO SISTEMA

MULTAS : DETRAN: NAO	SEGURO : ***	ROU/FURTO : NAO
RAD. FOTOGRAFICO: NAO	DEBITO IPVA : ISB	RESTRICOES: SIM
INFR.NOVO CODIGO: NAO	TRANS.RENAVAM: NAO	HISTORICO : NAO
CONTROLE: EMIS. : NAO	ATUALIZACAO : SIM	DEPOSITO : NAO

Para consulta sequencial deixe em branco a chave, caso contrario informe nova
 CHAVE: _____ I P D - VEITC001

/// SISTEMA DE INFORMACOES DE TRANSITO ////////////////////////////////////// V 5.0 ///
//// MODULO DE VEICULOS ////////////////////////////////////// CVP // 21/07/2003 //
//// CONSULTA CADASTRO LOCAL ////////////////////////////////////// // 12:08:25 //



INFO. VEICULO: Protocolo: 9410000017698 Ciretran.: 10 Ano Base 199
Placa: FC3453 Chassi: 9BWZZZ21ZHP024893 Ultimo Licenc. Pago 199
Munic.Emplacamento: MACEIO Dat/Doc 27/06/1994 Cmt
Modelo VW/KOMBI FURGAO Renavam 210752300 Cor: BEGE Ano Fab 198
Tipo CAMIONETA Cap.Pass Carg 00050 Proc NACIONAL Ano Mod 198
Cilindrada 0 Categ PARTICULAR Comb. ALCOOL Especie CARGA Eixo 0
Rtb 0000000000 Pbt 00000 Faixa Seg 10 Potencia: 062 Valor:
Restr.Venda: AF /GARAVELO CIA CPF/CGC Arrend

INFO.DO PROP Nome: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA Endereco: SI
Cpf/Cgc 12472544000135 Ident Exp Uf Dt Aqui 06/01/198

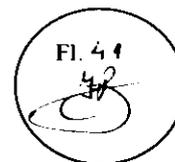
INFORMACOES DA PROCEDENCIA Prop. Anterior: MAPEL LTDA
Cpf/Cgc: 12180469000139 CRV Ant: 192264402 Uf: AL Placa ant: NOVO Uf: A

INFORMACOES DE MULTAS/ROUBO/FURTO/IPVA/OUTRAS RESTRICOES E CONTROLE DO SISTEM
MULTAS : DETRAN: SIM 97,26 SEGURO : *** ROU/FURTO : NA
RAD. FOTOGRAFICO: SIM 72,94 DEBITO IPVA : ISE RESTRICOES: SI
INFR.NOVO CODIGO: NAO TRANS.RENAVAM: NAO HISTORICO : NA
CONTROLE: EMIS. : SIM ATUALIZACAO : SIM DEPOSITO : NA

Para consulta sequencial deixe em branco a chave, caso contrario informe nova
HAVE: _____ I P D - VEITC00

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

PROCESSO Nº 2001.2895-0



CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos e o
MM Juiz Federal nesta data
Belo Horizonte, AL 17 de 12 de 03.

AB

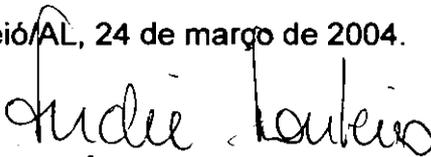


Processo nº 2001.80.00.002895-0

DESPACHO

1. Indefiro o pedido de registro da penhora, eis que inexistente penhora nos autos.
2. Dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que de direito.

Maceió/AL, 24 de março de 2004.


ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal Substituto da 5ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Alagoas
5 a. VARA FEDERAL

EXECUCAO FISCAL: 2001.80.00.002895-0

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, do que,
para constar, lavrei o presente termo. O referido é
verdade e dou fé.

Maceió, 29/07/2004.


MARIA DE FÁTIMA B. BOMFIM
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

JUNTADA

Junto a estes autos por la fecha de que
adiante de v^o petición de fl. 44
Núm. 21 de 09 de 04

42

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**REF. PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.80.00.002895-0
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA E OUTROS**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vem, respeitosamente, nos autos epigrafados, por seu advogado e estagiária que a esta subscrevem, à presença de V. Ex^a. requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair nos bens declinados pela executada às fls. 36 *usque* 40, tendo como depositário do bem imóvel o Sr. Jerônimo Fabricio Costa.

Pede deferimento!

Maceió, 17 de agosto de 2004.

Suellen da E. Missias
Suellen da Encarnação Missias
Estagiária Caixa- OAB/AL 4.364

Everaldo José Lyra de Almeida
Everaldo José Lyra de Almeida
Advogado Caixa- OAB/AL 2.635

CERTIDÃO
Certifico que, Exposto mandado de

O referido Exposto. Dou fé
Macalé, 19 de 10 de 2004

7

JUNTADA
Junto a estes autos, neste dia, o(a)(s)
Requerido que c/cr. 46-47.
Macalé, 08 de 01 de 2005.

SEP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS 5ª VARA



EXECUCAO FISCAL nº



* 2 0 0 1 . 8 0 . 0 0 . 0 0 2 8 9 5 - 0 *

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros

Endereço: . ROD. BR. 316 SUL - S/N - KM 13 - TAB. DOS MARTINS.

CDA: FGAL219/00

Valor do Débito : R\$ 42.107,63 (Atual. 09/2000) , acrescida das cominações legais.

Anexos : Cópia de FIs. 35 á 40. Em caso de recusa, depositário indicado Sr. Jerônimo Costa, Leiloeiro Oficial.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO



* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 2 2 1 7 5 2 0 0 4 *

O Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR., Juiz Federal da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço da executada ou a outro local, e sendo aí proceda o seguinte:

- a) penhore bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor supramencionado e dos acessórios, e efetue também a avaliação dos bens penhorados;
- b) deposite o(s) bem(ns) nas mãos do executado(pessoa física), sócio-gerente ou titular da firma executada; havendo recusa ou não sendo este(s) encontrado(s), deposite o(s) bem(ns) nas mãos do Leiloeiro Oficial, removendo-o(s) para o depósito do leiloeiro, que assumirá o encargo de fiel depositário;
- c) após, intime o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando o(a) executado(a) que este dispõe do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, sob pena de prosseguir a execução com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s);
- d) providencie o registro da penhora no Cartório do Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se Sociedade Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av Menino Marcelo (Via-Expressa) s/n, Serraria, nesta Capital.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió, AL, em 06 de outubro de 2004. Eu, JACKSON SANTOS DE SANTANA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria.

MAURÍCIO DE LIMA PRADINES
Diretor de Secretaria- 5ª Vara

47

CERTIDÃO

5ª Vara

Man.5.2217-5/2004

Processo nº 2001.2895-0

Certifico que, no cumprimento do mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e, ali estando, encontrei funcionando a empresa transportadora Transcompras. Indagando a um funcionário dela acerca da executada, Produtos Alimentícios Del Rey Ltda., ele informou tratar-se do antigo Café Neguinho, que há muito está com suas atividades encerradas, e que a Transcompras ocupa aquele prédio como depósito de mercadorias por ela transportadas, não tendo nenhuma relação com a executada. Ainda assim, percorri as dependências do imóvel e não encontrei quaisquer dos veículos indicados nas fls. 35/40, deixando, destarte, de proceder à penhora.

Isto posto, devolvo o mandado retro sem o devido cumprimento, submetendo a presente certidão à apreciação do MM. Juiz Federal.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 13 de dezembro de 2004.



Rudolpho Wagner Filho
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 261

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Alagoas
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
CLASSE: 3000 – EXECUCAO FISCAL

ATO ORDINATÓRIO

Abro vista dos presentes autos à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em face da juntada do mandado retro, cf. determinado no art. 3º, inciso 19, do Provimento nº 02/2000.

Maceió-AL, 14/01/2005.

Hugo de Pontes Cezario
Hugo de Pontes Cezario
ESTAGIÁRIO(A)



Revised of pl: 49
31 01 2005
[Signature]

43

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS**

REF. PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL: n.º 2001.80.00.002895-0
EXEQÜENTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF**
EXECUTADO: **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vem, respeitosamente, nos autos epigrafados, por seu advogado e estagiária que a esta subscrevem, à presença de V. Exa. requerer a citação do co-responsável da empresa executada, **Sr. Carlos Antônio Oliveira**, residente na Av. Álvaro Otacilio, 3095, Edf. João Paulo II, Apto. 501, Ponta Verde, CEP.: 57035-180, Maceió/AL, para que este venha pagar o débito ou nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à integral satisfação da dívida exequenda.

Termos em que,

Pede deferimento!

Maceió, 20 de janeiro de 2005.

Suellen da E. Missias
Suellen da Encarnação Missias
Estagiária Caixa - OAB/AL 4.364

Everaldo José de Lyra Almeida
Everaldo José de Lyra Almeida
Advogado Caixa - OAB/AL 2.635



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – MACEIÓ
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

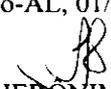


PROCESSO Nº: 2001.80.00.002895-0
CLASSE: 3000 - EXECUCAO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos
a(o) MM.^(a) Juiz Federal.

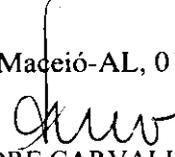
Maceió-AL, 01/02/2005


JOSINEIDE JERÔNIMO DA SILVA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

DESPACHO

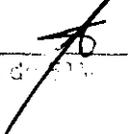
1. Defiro o pedido de citação, penhora e avaliação,
conforme requerido pela Exequite às fls. 49.
2. Providencie o Setor.

Maceió-AL, 01/02/2005.


ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal Substituto – 5ª Vara

CERTIDÃO

Certifico haver expedido, nesta data,
mand. de cit. para o cumprimento
de obrigação em cumprimento
do art. 170 do Reg. do J. do
C. do Estado de Mato Grosso do Sul
Maceió, 15 do 03 de 2005.


Secretaria de Administração



Processo: 00020937720014050000

Assinado eletronicamente por:

Adelmo da Silva Barros - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/04/2019 15:21:23

Identificador: 4058000.4342682

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1904021519530420000004365626

JUSTICA FEDERAL
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE ALAGODAS
5a VARA - AV. MENINO MARCELO SN SERRARIA, MACEIO-AL



EXECUCAO FISCAL

Processo n. 2001.80.00.002895-0

Processo administrativo n. 27

CDA: FGAL219/00.

Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

debito em 07/05/2001 R\$ 42.107,63

C A R T A D E C I T A C A O

COBRANCA JUDICIAL DA DIVIDA ATIVA DA FAZENDA PUBLICA FEDERAL

Ilmo(a): Sr(a).

Nome do Executado: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA

Endereco: RODOVIA BR 316-SUL KM 13, TAB DOS MARTINS, MACEIO, AL

CEP: 57.000-000

De ordem do MM. Juiz Federal desta Secao Judiciaria acima indicada, e tendo em vista o disposto no artigo 8o, inciso 1, da Lei No 6.830, de 22 de Setembro de 1980, combinado com o artigo 223, do C.P.C. e na forma determinanda pelo Provimento n. 260 de 6 de Outubro de 1983 do Conselho da Justica Federal, fica(m) V. Sa CITADO(a,s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a divida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidao de Divida Ativa, peticao e despacho que acompanham na copia o presente, acrescida das custas judiciais ou garantir a execucao atraves de:

- 1 - deposito em dinheiro, a ordem deste Juizo, na Caixa Economica Federal, com correcao monetaria (art. 32 & ip da Lei No. 6.830/80);
- 2 - oferecimento de fianca bancaria;
- 3 - nomeacao de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11, da Lei No. 6.830/80;
- 4 - indicacao de bens a penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente.

Naõ ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execucao, sera efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11, da Lei No 6.830/80 de 22 de setembro de 1980.

Fica(m) V. Sa.(s) ciente, ainda, que Juizo funciona no endereço acima indicado, com expediente no horario de 13:00h as 18:00h.

Maceio., 09 de maio de 2001

ALBERTO ANANCIO
DIRETOR(A) DA SECRETARIA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
RODOVIA BR 316--SUL KM 13
MACEIO
CEP - 57000000
TAB DOS MARTINS
AL
REGISTRO POSTAL N. - 0000120
PROCESSO 2001.80.00.002895-0 VARA - 5

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
José Ivan Augusto da Silva

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR ABRILHA F. NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
CDD TABULEIRO
3 JUN 2001

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



752402-30

FC0463 / 10 114 x 1

JUNTA DA

Nesta Data, juntei aos presentes autos a
GUIA DE FLS. S. P. M.
MACEIO *02.1.0000* / 19 *Real*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

Fls. 15

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo da citação sem que o devedor tenha pago o débito, nem garantido a execução.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió(AL), 26 de Julho de 2001



Claudinês Maria de Siqueira
S.E.F.

Autos n ° 2001.80.00.002895-0

CERTIDÃO

Certifico que expedi, nesta data, MANDADO DE PENHORA E (413) AVALIAÇÃO, em cumprimento ao r. despacho inicial.

Maceió(AL), 30.10.2001



Claudinês Maria de Silve
Técnica Judiciária

JUNTADA

Nesta Data, junta aos presentes autos o

Mandado de Pontaria
a Avaliacao

MACHO, 18 de Agosto de 2011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA

CONTROLE DA S. R. G. C. A.
MANDADO <u>8468</u>
OFICIAL <u>ROBERTO</u>
ENTREGA <u>02.8.2001</u>
DEVOLUÇÃO <u>10.8.2001</u>

Execução Fiscal n.º 2001.80.00.002895-0

CDA n.º FGAL200000219

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

Excdo (a): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

Endereço: Rod. Br. 316 Sul, s/n – Km 13 – Tabuleiro dos Martins - Nesta

Valor do Débito: R\$ 42.107,63 (Atualizada até 05/2001) acrescido das cominações legais.

Data de Expedição: 26 de Julho de 2001.



MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Dr. MM. Juiz Federal pela 5ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, indo por mim assinado, passado nos autos do processo supramencionado, que em seu cumprimento, se dirija ao endereço da executada ou a outro local, e sendo aí proceda o seguinte:

- a) penhore bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor supramencionado e dos acessórios, e efetue também a avaliação dos bens penhorados;
- b) intime o(a) executado(a) bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel;
- c) cientifique o (a) executado (a) do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, sob pena de presumirem por ele (a) accitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) exequente;
- d) providencie o registro da penhora no Cartório do Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se Sociedade Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria (Via Expressa), nesta Capital.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió, AL. Eu,  Claudinês Maria de Siqueira, Técnica Judiciária, digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria.


ALBERTO AMÂNCIO DA SILVA
Diretor de Secretaria



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado e, em ali estando, encontrei o imóvel desocupado, em estado de abandono, sem qualquer pessoa que me prestasse qualquer informação acerca da executada.

Isto posto, devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento, submetendo a presente certidão ao MM. Juiz Federal para as devidas providências.

E, para constar, lavrei a presente, que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Avaliador.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 10 de agosto de 2001.


Rudolpho Wagner Filho
Oficial de Justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



Processo nº 2001.80.00.2895-0

VISTA

Abro vista dos presentes autos ao CEF em face da juntada do mandado retro, cf. determinado no art. 3º, inciso 19 do Prov. Nº 02/2000.

Maceió, 29 de 08 de 2001.

Serv. do SEF.



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o(a)(s)

Fl. 19
Maceda (AI) 09/10/2001

S.E.F.



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

REF. PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL 2001.80.00.002895-0
EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA.
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, nos autos epigrafados, por seu advogado já qualificado, e estagiário que a esta subscrevem, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, em virtude dos fatos narrados pela certidão de fl.16.v., requer a citação da empresa na pessoa de sua representante legal: Sra. Lígia D. Oliveira, no endereço: Av. Álvaro Otacilio, 3095, - Edf. João Paulo II – aptº 501 – PONTA VERDE, Cep: 57035-180, nesta cidade.

Nestes termos,
Pede Deferimento!

Maceió, 10 de setembro de 2001.


Fabrício de Medeiros Cabral Lima
Estagiário – Caixa


Júlio Tezar Hofman
Advogado Caixa - AB/AL3 4534/B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº 2001.2895-0

20


CONCLUSÃO

Faço conclusão destes autos ao MM Juiz Federal, nesta data.

Maceió-AL, 10 de 10 de 2001.



DESPACHO

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, da forma requerida à fl. 19.

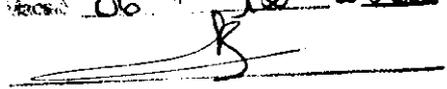
Maceió-AL, 10 de 10 de 2001.


Juiz Federal

CERTIDÃO

Declaro haver cumprido nesta data mand. cit. perh.
Auxil. (789) em cumprimento ao despacho

de fls. reverso
data 06 de 12 de 2001.



Claudiné Maria de Silva
Técnica Judiciária



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o(a)(s)

mandado de fls.

Maio 21 01 2001
for

CERTIDÃO

CERTIFICO E POR FÉ QUE EM
CUMPRIMENTO AO MANDADO RETRO
TRILHADE AO ENDEREÇO INDICADO
CANDUQUE DEIXEI DE PROCEDER
CITACÃO VISTO CÍDEMO UTO ERG
DETA DOS TENDRE MANDA DO HA
MAIS DE NOVE LETAS PANK
LOCAL NÃO SABIDO.

MARÇO 15.01.02



HE 1643

22
03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

VISTA

ABSENTES NESTA DATA /
CE.P
Moc... de 01 de 2002
P3

1

1977/02

Junto a estes autos, nesta data, o(a)(s)

fl. 23

Marcia(AI) 26/02/02

19
S.E.P.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
5ª VARA - ALAGOAS

PROC. Nº 2001.002895-0

fl. 24

CONCLUSÃO

Faço conclusão destes autos ao MM Juiz Federal,
nesta data.

Maceió -AL, 01 de Março de 2002

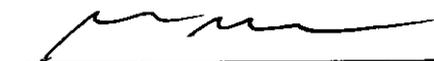


Joane Maria Alves Gomes
Estagiária de Direito

DESPACHO

1. Ocorrendo a hipótese do art. 40 da Lei nº 6.830/80, suspendo o curso do presente feito, pelo período de 1 (um) ano.
2. Aguarde-se, na secretaria, eventual manifestação do(a) exequente.
3. Intime-se

Maceió-AL, 01 de Março de 2002



Juiz Federal da 5ª Vara

VISTA

Abro vista à (ao) exequente, nesta data.
Macció(AI), 01 / 03 / 02

[Handwritten Signature]
S.E.F

*lianta em
06/04/02*

*Julia Rojas Profesora
Universidad Católica de Chile
Mat 533 90
Casa Económica*

14:50 07/05/2002 005370 JUSTICA FEDERAL SA. HN-EX.FISC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

5ª VARA – ALAGOAS

FL. 25

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Período de 10 a 14 de junho de 2002.
Prazos suspensos. Ato nº 01/2002 de 10 de maio de 2002

Processo nº 2001.2895-0

- Processo em ordem.
- À conclusão.
- Vista ao Exequente.
- Intime-se o Executado.
- Intime-se o interessado a dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
- Cobre-se a devolução do mandado.
- Cobre-se a devolução da Carta Precatória.
- Cumpra-se o despacho de fl. ____.
- Reitere-se o ofício de fl. ____.
- Arquivem-se, após a baixa na Distribuição.
- Ao Contador.
- Mantenha-se o feito suspenso.
- Equívoco na numeração à(s) fl(s). _____.
- Demora no cumprimento da diligência determinada à(s) fl(s). _____.
- Demora dos autos com as partes e/ou perito à(s) fl(s). _____.

FALTA DE CERTIDÃO DE:

- Juntada de AR à(s) fl(s). _____ Expedição à(s) fl(s). _____
- Trâns. em julg. à(s) fl(s). _____ Apensamento à(s) fl(s). _____
- Desapensamento à(s) fl(s). _____ Decurso de prazo à(s) fl(s). _____

OBSERVAÇÕES:

Visto: _____

Maceió, 10 de Junho de 2002.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Juiz Federal em substituição legal na 5ª Vara

Procurador da República

Representante da OAB/AL



Processo nº 2001.80.00.003895-0

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo suspensão determinado no despacho retro.

Maceió, 14 de abril de 2003

Davi Antônio Gouvêa Costa Moreira
Estagiário de Direito

VISTA

Abro vista dos presentes autos ao exequente, a fim de que requeira o que for do seu interesse, conforme determinado pelo art. 3º, inciso 10 do Provimento n.º 02/2000.

Maceió, 14 de abril de 2003

Davi Antônio Gouvêa Costa Moreira
Estagiário de Direito

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o(a)(s)

petição de pl. 27

Maceió, Al) 23. 05 / 03

40
S.L.B.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

28
7-8

Processo nº 2001.2895-0

CERTIDÃO

Certifico que, o executado, ainda não foi citado
por edital.
O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 27 de maio de 2003



Maria de Fátima Barbosa Bomfim
S.E.F

VISTA

Face a certidão supra, abro vista dos
presentes autos ao exequente, a fim de que
requeira o que for do seu interesse,
conforme determinado pelo art. 162 § 4º do
CPC c/c Provimento n.º 02/2000.

Maceió, 27 de maio de 2003



Maria de Fátima Barbosa Bomfim
S.E.F

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o(a)s

pliegos de fl. 29 e 30

Maciel(A). / / 03

CE.F.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
ALAGOAS

REF. PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.80.00.002895-0
EXEQUENTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
EXECUTADO: **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, vem, respeitosamente, nos autos epigrafados, por seu advogado e estagiária que a esta subscrevem, à presença de V. Ex^a, expor e requerer:

- a) conforme a certidão às fls. 28 o pedido de citação editalícia da empresa executada não foi aceito, em face da não citação do co-responsável da empresa executada, Sr. Carlos Antônio de Oliveira.
- b) como se pode observar na inicial, os co-responsáveis residem no mesmo endereço Av. Álvaro Otalicio, nº 3095 – Edf. João Paulo II-Apto. 501- Ponta Verde.
- c) observando a certidão às fls. 21, o Oficial de Justiça devolveu o mandado de penhora e avaliação sem ter procedido a citação da co-responsável, pois a mesma não reside no endereço supra mencionado, pois mudou-se há mais de nove meses.
- d) em face do exposto a CAIXA requer a **citação editalícia** da empresa executada, nos termos do art. 231, II, do CPC, combinado com o art. 8º, IV da Lei 6.830/80

015 16:08 12JUN2003 200180000028950 5U N. 27963

E



TERMO DE REMESSA



Nesta data, remeto o Termo de Autuacao, ao Setor competente.

Maceio,, 09/05/2001

Quinete

Setor de distribuicao

TERMO DE AUTUACAO

Maceio,, 08 de Maio de 2001, nesta Secretaria da 5.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2001.80.00.002895-0
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 08/05/2001

PARTES:

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
EXCDO CARLOS ANTONIO OLIVEIRA
EXCDO LIGIA D OLIVEIRA

Para constar, lavro e assino o presente.

[Signature]
Diretor de Secretaria



EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Devedor: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA
CGC/CEI: 12472544/0001-35
Endereço: ROD. BR 316 SUL, S/N - KM 13 - TAB. DO MARTINS
MACEIÓ / AL CEP : 57000-000

Co-responsável: CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA
Endereço: AV. ÁLVARO OTACÍLIO, 3095 - ED. JOÃO PAULO II - APTº 501 - PONTA
VERDE
57035-180 - MACEIÓ / AL

Co-responsável: LÍGIA D. OLIVEIRA
Endereço: AV. ÁLVARO OTACÍLIO, 3095 - ED. JOÃO PAULO II - APTº 501 - PONTA
VERDE
57035-180 - MACEIO - AL

Valor da dívida: 42.107,63 (quarenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta e três centavos)

Atualizada até: 27/09/2000

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF e Unidade Jurídica neste Estado, com endereço na Av. Fernandes de Lima, 651 – 4º andar Farol - CEP 57.055-000 – Maceió/AL, onde recebe intimações/notificações, aqui na qualidade de representante da FAZENDA NACIONAL por força de convênio firmado em

22/06/1995 entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a CAIXA, por seu procurador ao final firmado, com fulcro no artigo 2º da Lei 8.844, de 20/01/1994, com redação que lhe deu a Lei 9.467, de 10/07/1997, e na Lei 6.830, de 22/09/1980, vem propor a presente

EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS

em face do(s) devedor(s) supra, para cobrança da dívida, no valor acima indicado, referente a importâncias devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme anexa CDI – Certidão de Dívida Inscrita sob nº FGAL200000219 parte integrante desta petição inicial.

Nestas condições requer a CAIXA/FGTS a citação do(s) Executado(s), nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida atualizada monetariamente, acrescida dos encargos legais indicados na Certidão, e respectivos honorários advocatícios, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto. Caso a constrição recaia sobre imóvel do devedor, requer a intimação do respectivo cônjuge. Requer por último e visando facilitar o interesse do devedor, que para elidir a obrigação, seja ele informado que recolha o *quantum debeatur* por meio de guia própria – GRDA, disponível nas agências da CAIXA.

Dá-se à causa o valor de R\$ 42.107,63 (quarenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta e três centavos)

Processo isento de custas (art. 2º, § 1º da Lei nº 8.844/94, com a nova redação da Lei nº 9.467,97).

Nestes Termos
P. Deferimento.

Recife, 05 de Abril de 2001.

Julia Costa de Almeida
Advogada OAB nº 13.598
Mat. 343.406, 343.407
Caixa Econômica Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL



Inscrição
FGAL200000219

CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA , consta que, sob o número FGAL200000219, PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA, inscrito no CGC/CNPJ sob o número 12472544/0001-35, com domicílio fiscal na ROD BR 316 SUL SN - KM 13 TAB DO MARTINS - MACEIO /AL CEP : 57000-000 como devedor do débito abaixo, especificado no demonstrativo anexo :

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO

NDFG N° 27	Lavrada em 29/07/1991
---------------	-----------------------

NATUREZA DA DÍVIDA

VALOR TOTAL ATUALIZADO EM 27/09/2000

FGTS	R\$42.107,63
------	--------------

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

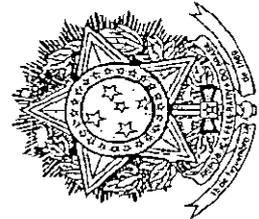
Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966.
Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989.
Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994.
Lei 9.467, de 10 de julho de 1997.
Lei 9.964, de 10 de abril de 2000.

Integram esta Certidão os ANEXOS I-A e I-B, Discriminativo do Débito Inscrito e, quando houver, o ANEXO II - relação de Co-responsáveis.

A dívida está sujeita a atualização, até a data do pagamento, cujo termo inicial consta do ANEXO I-B.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ALAGOAS, 27 SET 2000

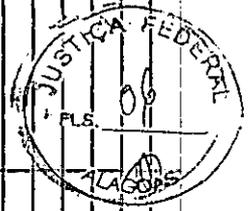
ADRIANO FALCÃO NERI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

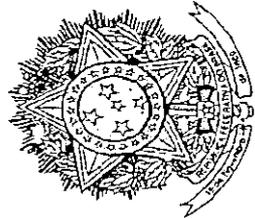


CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA, ANEXO I-A
 Discriminativo do Débito

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO

EMPRESA	DATA DO DÉBITO	DEPÓSITO DEVIDO	VALORES ORIGINÁRIOS			VALOR TOTAL ATUALIZADO PARA: 27/09/2000
			JAM	AM	JM	
NDFGN° 27						
03/1986	30/04/1986	3.294,38				1.065,45
04/1986	30/05/1986	4.131,20				1.336,09
05/1986	30/06/1986	4.117,00				1.268,36
06/1986	31/07/1986	7.340,68				2.261,51
07/1986	29/08/1986	7.318,43				2.254,65
08/1986	30/09/1986	8.601,56				2.456,72
09/1986	31/10/1986	7.055,97				2.015,28
10/1986	28/11/1986	4.913,57				1.403,38
11/1986	30/12/1986	7.976,37				1.508,64
12/1986	30/01/1987	16.384,26				3.098,90
01/1987	27/02/1987	6.638,99				1.235,69
02/1987	31/03/1987	5.816,70				638,62
03/1987	30/04/1987	7.455,56				818,55
04/1987	29/05/1987	10.390,90				1.140,82
05/1987	30/06/1987	7.597,54				601,92
06/1987	31/07/1987	14.267,95				1.130,40
07/1987	31/08/1987	10.826,77				857,76
08/1987	30/09/1987	11.431,53				679,07
09/1987	30/10/1987	11.440,92				679,63
10/1987	30/11/1987	18.843,46				1.119,37
11/1987	30/12/1987	15.423,41				579,71
12/1987	29/01/1988	33.885,92				1.273,64
01/1988	29/02/1988	26.207,69				985,05
02/1988	31/03/1988	31.239,76				715,09
03/1988	29/04/1988	25.480,62				583,26
04/1988	31/05/1988	39.829,86				911,72
05/1988	30/06/1988	44.707,77				567,79
06/1988	29/07/1988	41.263,89				524,05
07/1988	31/08/1988	53.206,30				675,72
08/1988	30/09/1988	81.275,01				511,53
09/1988	31/10/1988	97.808,56				615,59
10/1988	30/11/1988	87.266,48				549,24





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA, ANEXO I-A

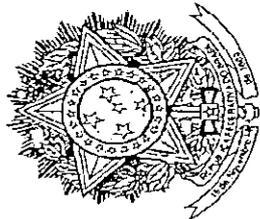
Discriminativo do Débito

		FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO				VALOR TOTAL ATUALIZADO PARA: 27/09/2000
		VALORES ORIGINÁRIOS				
COMP/ANO	DATA DO DÉBITO	DEPÓSITO DEVIDO	JAM	AM	JM	MULTA
Comit. NDFG N° 27						
17/1988	30/12/1988	104.861,99				351,23
12/1988	31/07/1989	319.710,88				1.070,85
07/1989	28/02/1989	231,20				774,39
TOTAL						38.279,67
Encargos Lei 9.964						3.827,96
TOTAL GERAL						42.107,63

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS
 27 SET 2000

ADRIANO FALCAO NERI
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



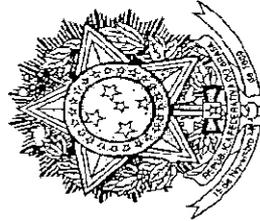


CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA, ANEXO I-B

Discriminativo do Débito

COMPANHO		DATA DO DÉBITO	DEPÓSITO DEVIDO (moeda corrente)	ENCARGOS						VALOR TOTAL		
				TIAM	TIUM	TIUMAM	TIM	TIUMAM	TIM	TIUMAM	VALOR TOTAL	
				AM	JM	JMAM	MULTA	JMAM	MULTA	MULTAMAM		
NDJFNº 27												
03/1986		30/04/1986	0,01	607,09	01/17/1989	397,64	0,00	0,00	02/05/1986	60,71	0,00	1.065,45
04/1986		30/05/1986	0,01	761,30	01/17/1989	498,65	0,00	0,00	02/06/1986	76,13	0,00	1.336,09
05/1986		30/06/1986	0,01	722,71	01/17/1989	473,37	0,00	0,00	01/07/1986	72,27	0,00	1.268,36
06/1986		31/07/1986	0,01	1.288,60	01/17/1989	844,03	0,00	0,00	01/08/1986	128,87	0,00	2.261,51
07/1986		29/08/1986	0,01	1.284,70	01/17/1989	841,48	0,00	0,00	01/09/1986	128,46	0,00	2.254,65
08/1986		30/09/1986	0,01	1.399,84	01/17/1989	916,89	0,00	0,00	01/10/1986	139,98	0,00	2.456,72
09/1986		31/10/1986	0,01	1.148,30	01/17/1989	752,14	0,00	0,00	03/11/1986	114,83	0,00	2.015,28
10/1986		28/11/1986	0,01	799,64	01/17/1989	523,76	0,00	0,00	01/12/1986	79,97	0,00	1.403,38
11/1986		30/12/1986	0,01	859,62	01/17/1989	563,05	0,00	0,00	02/01/1987	85,96	0,00	1.508,64
12/1986		30/01/1987	0,01	1.765,75	01/17/1989	1.156,56	0,00	0,00	02/02/1987	176,58	0,00	3.098,90
01/1987		27/02/1987	0,01	715,49	01/17/1989	468,64	0,00	0,00	02/03/1987	71,55	0,00	1.255,69
02/1987		31/03/1987	0,01	363,88	01/17/1989	238,34	0,00	0,00	01/04/1987	36,39	0,00	638,62
03/1987		30/04/1987	0,01	466,40	01/17/1989	305,49	0,00	0,00	04/05/1987	46,65	0,00	818,55
04/1987		29/05/1987	0,01	650,03	01/17/1989	425,77	0,00	0,00	01/06/1987	65,01	0,00	1.141,82

JUSTIÇA FEDERAL
 06
 1987



CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA, ANEXO I-B

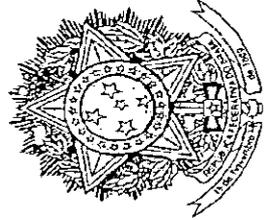
Discriminativo do Débito

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO

VALORES ATUALIZADOS EM 27/09/2000

COMPIANO	DATA DO DÉBITO	DEPÓSITO DEVIDO (moeda corrente)	ENCARGOS						VALOR TOTAL	
			TIAM	TIJM	TIJAM	TIJAM	TIJAM	TIJAM		
			AM	JM	JM	MULTA	MULTA/JAM	MULTA/JAM		
			03/10/1988	01/11/1989	01/11/1989	03/10/1988				
08/1988	30/09/1988	0,01	291,47	190,91	0,00	29,14	0,00	0,00	511,53	
			01/11/1988	01/11/1989		01/11/1988				
09/1988	31/10/1988	0,01	350,76	229,75	0,00	55,07	0,00	0,00	615,59	
			01/12/1988	01/11/1989		01/12/1988				
10/1988	30/11/1988	0,01	312,95	204,38	0,00	31,30	0,00	0,00	549,24	
			02/01/1989	01/11/1989		02/01/1989				
11/1988	30/12/1988	0,01	200,12	131,08	0,00	20,02	0,00	0,00	351,23	
			01/02/1989	01/11/1989		01/02/1989				
12/1988	31/01/1989	0,01	610,16	399,66	0,00	61,02	0,00	0,00	1.070,85	





CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA, ANEXO I-B

Discriminativo do Débito

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO

VALORES ATUALIZADOS EM 27/09/2000

COMP/ANO	DATA DO DÉBITO	DEPÓSITO DEVIDO (moeda corrente)	ENCARGOS						VALOR TOTAL
			TIAM		TIJM		TIM		
			AM	JM	JM	JM	MULTA	MULTA/M	
01/1989	28/02/1989	0,01	0170371989 441,24	017171989 289,01	0170371989 0,00	0170371989 441,13	0,00	774,39	
TOTAL								38.279,67	
Encargos Lei 9.964								3.827,96	
TOTAL GERAL								42.107,63	

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - ALACOAS
 27 SET 2000

ADRIANO FALCAO NERI
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





Inscrição

FGAL200000219



CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA, ANEXO II
Identificação dos Co-responsáveis e/ou Devedores Solidários

NOME		CPF/CGC/CNPJ	
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA		045.394.274-15	
ENDEREÇO			
AV ALVARO OTACILIO - EDF JOAO PAULO II 3095 - APTO 501			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
PONTA VERDE	MACEIO	57035-180	AL

NOME		CPF/CGC/CNPJ	
LIGIA D. OLIVEIRA		201.132.260-04	
ENDEREÇO			
AV ALVARO OTACILIO-EDF JOAO PAULO II 3095 - APTO 501			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
PONTA VERDE	MACEIO	57035-180	AL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ALAGOAS, 27 SET 2000


ADRIANO FALCAO NERI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

5

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
5ª Vara



Processo n. 2001.80.00.002895-0

CONCLUSÃO

Faço conclusão destes autos ao MM. Juiz Federal,
nesta data.

Maceio,, 09 de maio de 2001

Funcionário Responsável

Claudine Maria de Sávo
Técnico Judiciária

DESPACHO

1. Defiro a inicial.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito, acrescido das cominações legais ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
3. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida (cf. AI n. 44.676-SP, Rel. Min. Sebastião Reis, DJU de 21/03/85, p. 3.513).
4. Intimações devidas.
5. Providências necessárias

Em 09 de maio de 2001

JUIZ SERGIO J WANDERLEY DE MENDONCA

certifico que, **FERTILIDAD**
[Handwritten signature]
de *[Handwritten name]*
em *[Handwritten date]* de *[Handwritten month]* do *[Handwritten year]*

[Faint handwritten text]



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000
Assinado eletronicamente por:
Adelmo da Silva Barros - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 02/04/2019 15:21:23
Identificador: 4058000.4342684

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040215195304200000004365628

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: Julio Cezar Hofman
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal Titular, ficam as partes intimadas acerca da virtualização deste feito no sistema PJE, bem como para que requeiram o que entender direito no prazo de 15 dias.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

JAMES RODRIGUES MEDEIROS TORRES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/04/2019 15:15:12

Identificador: 4058000.4347764

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1904031513419450000004370739

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: Julio Cezar Hofman
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal Titular, ficam as partes intimadas acerca da virtualização deste feito no sistema PJE, bem como para que requeiram o que entender direito no prazo de 15 dias.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

JAMES RODRIGUES MEDEIROS TORRES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/04/2019 15:15:47

Identificador: 4058000.4347865

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040315154770100000004370840



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	EXEQUENTE	LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
		PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/04/2019 23:59, o(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 03/04/2019 15:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19040315154770100000004370840 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/04/2019 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

Processo n.º : 002895-77.2001.4.05.8000

Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Executado(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por sua estagiária e advogado infra-assinados, vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a, expor e requerer.

Fica ciente esta parte autora da virtualização deste feito.

Requer a CAIXA que seja cumprida diligência do despacho de fls. 280 (pág. 24 - não foi possível visualizar o identificador).

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió, 9 de maio de 2019

Caio Lima dos Santos

Estagiário - CAIXA

Euller Sarmento Barroso de Azevedo

Advogado - CAIXA

OAB/AL 5.395



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO - Procurador

Data e hora da assinatura: 10/05/2019 11:12:16

Identificador: 4058000.4504646

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19050916174806900000004528784

Tipo Inscricao : 1 Inscricao : 12472544000135 UF : AL
Razao Social/Nome : PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA
Inscricao Divida : FGAL200000219 Vinculacao : 12472544000135
Un. Patrocinadora : JURIR/ME
Data da Inscricao : 27/09/2000 Situacao : AJUIZADA
Ind. Honorario : E (%) : 10,00 CGD : 0 0
Periodo do Saldo : 03/1986 a 01/1989 Num. Proc. Jud. : 0002895772001405
Valor na Data : 10 / 05 / 2019 Sit. Proc. Jud. : AJUIZADO

----- Valores a serem Regularizados -----
Deposito : 0,32 Contr.Social :
Jam : 61.119,48 Encargos CS :
Multa : 13.360,52 Encargo :
Encargo : 7.986,86
Total : 82.467,18 Total CS :

Total Geral a Recolher : 82.467,18

Prox.Trans. Ambiente: CPA2

FGEN0474 - Operacao Efetuada com Sucesso

ENT=PROCESSA F01=HELP F02=RETEMP F03=RETORNA F04=MENU F05=DET_INSC F06=EXTRATO
F09=LIMPA F10=DET_AJU F11=EMITDOCS F12=FIM





JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	EXEQUENTE
JULIO CEZAR HOFMAN - AL4534 - B	ADVOGADO

Polo passivo

LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19051011130086600000004531207 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/05/2019 11:13 - Seção Judiciária de Alagoas.

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Julio Cezar Hofman

EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros

LOCALIZAÇÃO BEM: IMÓVEL MAT. 29.878 - LOTE TERRENO, nº 18, Quadra C, Loteamento Santos Dumont, bairro Tabuleiro dos Martins- Maceió fls. 21/22 identificador 4342678

CDA: FGAL219/00

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO, FOTOGRAFAÇÃO e INCLUSÃO VIRTUAL

O Dr. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO , Juiz Federal da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e proceda a **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO, FOTOGRAFAÇÃO e INCLUSÃO VIRTUAL** do(s) bem(ns) penhorado(s), **anexando o laudo no resultado de diligência no Sistema de Acompanhamento Processual - PJE, como também abastecendo o banco de dados do *software* criado para permitir a divulgação da(s) FOTO(S) do(s) bem(ns) levados à hasta pública** , nos autos da **Execução Fiscal** supramencionada. Caso não sejam os bens encontrados ou estejam deteriorados, deverá desde logo o Sr. Oficial de justiça intimar o **depositário** do(s) mesmo(s) para apresentá-los ou depositar importância equivalente ao valor corrigido do(s) bem(ns), ou ainda, para justificar-se sobre sua impossibilidade, **tudo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, em se tratando do próprio executado, sofrer multa prevista no art. 774, parágrafo único combinado com o art. 774, ambos do Código de Processo Civil, além de sujeitar-se a responder pelo crime de "fraude à execução", tipificado no art. 179 do Código Penal. (NR) . Tratando-se de bem imóvel, deverá o Oficial de Justiça certificar quem o ocupa, indicando seus dados de qualificação, e a que título o faz.**

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av Menino Marcelo (Via Expressa) s/n, Serraria, nesta Capital.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió, AL, em 27 de janeiro de 2022. Eu PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria.

Igor Andrade Moroni Valença

Diretor de Secretaria da 5ª Vara



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/01/2022 21:10:13

Identificador: 4058000.9994385

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22012720563554000000010061271

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA - PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Maceió, 31 de janeiro de 2022

Ao Senhor

Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL

N E S T A.

Assunto: Solicitação de encaminhamento de certidão ônus reais atualizada.

Senhor Oficial,

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, Dr. José Donato de Araújo Neto, nos autos da Execução Fiscal nº 0002895-77.2001.4.05.8000T, na qual são partes Caixa Econômica Federal X Produtos Alimentícios Del Rey Ltda, Carlos Antonio Oliveira e outros, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias, com a maior brevidade possível, ao envio de **certidão de ônus reais atualizada do bem imóvel de matrícula nº 29.878**, ora constrito, com a finalidade de instruir os autos da execução em epígrafe para realização de hasta pública, cf. determinado no Art. 1º, inciso II, letra "a" da Portaria nº 005/2007 deste Juízo, publicada em D.O./AL de 19/10/2007, pg. 124/125.

Atenciosamente,

Igor Andrade Moroni Valença

Diretor de Secretaria - 5ª Vara



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 31/01/2022 12:46:03

Identificador: 4058000.10007501

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22013112181245500000010074409

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Julio Cezar Hofman

EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros

5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, digitalizei e inseri no PJe o comprovante de remessa de Ofício ao 1º Cartório de Registro e Hipotecas de Maceió, oriundo do Malote Digital.

Maceió-AL, 31 de Janeiro de 2022.

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 31/01/2022 13:07:23

Identificador: 4058000.10007592

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22013113024081000000010074500



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 31/01/2022 às 12:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520229696481

Documento: Ofício solicitação Certidão ônus Atualizada MAT. 29.878.pdf

Remetente: SJAL - Diretoria da 5ª Vara (PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS)

Destinatário: 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas - Maceió - 1735 (TJAL)

Data de Envio: 31/01/2022 12:50:54

Assunto: ef0002895-77.2001.4.05.8000 - CEF x Produtos Alimentícios del Rey, Carlos Antônio Oliveira e outros - Certidão de Ônus Reais atualizada imóvel matrícula 29.878 para fins de Leilão



Imprimir



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 31/01/2022 13:07:23

Identificador: 4058000.10007593

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22013113054821800000010074501

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA - PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Maceió, 03 de fevereiro de 2022

Ao Senhor

Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL

N E S T A.

Assunto: Solicitação de encaminhamento de certidão ônus reais atualizada.

Senhor Oficial,

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, Dr. José Donato de Araújo Neto, nos autos da Execução Fiscal nº 0002895-77.2001.4.05.8000T, na qual são partes **Caixa Econômica Federal x Produtos Alimentícios Del Rey Ltda. , Carlos Antonio Oliveira e outros** , solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias, com a maior brevidade possível, ao envio de **certidão de ônus reais atualizada do bem imóvel de matrícula nº 15.754**, ora constrito, com a finalidade de instruir os autos da execução em epígrafe para realização de hasta pública, cf. determinado no Art. 1º, inciso II, letra "a" da Portaria nº

005/2007 deste Juízo, publicada em D.O./AL de 19/10/2007, pg. 124/125. Atenciosamente,

Igor Andrade Moroni Valença

Diretor de Secretaria - 5ª Vara



PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Julio Cezar Hofman

EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros

5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, digitalizei e inseri no PJe o comprovante de remessa de Ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió, oriundo do Malote Digital .

Maceió-AL, 3 de Fevereiro de 2022.

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/02/2022 16:01:09

Identificador: 4058000.10026256

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22020315575119100000010093220

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Julio Cezar Hofman

EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros

5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, digitalizei e inseri no PJe Certidão de Ônus do imóvel mat. 15.754, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Maceió-AL, 7 de Fevereiro de 2022.

JAMES RODRIGUES MEDEIROS TORRES



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

JAMES RODRIGUES MEDEIROS TORRES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/02/2022 21:45:10

Identificador: 4058000.10048684

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22020721432309400000010115804



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022022932591

Nome original: doc01506420220204144156.pdf

Data: 04/02/2022 11:47:25

Remetente:

Claudio Pereira de Andrade

Alagoas 2º Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas - Maceió - 1925

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue anexo certidão da Matrícula 15.754 solicitada pelo Malote Digital constant
e no Código de rastreabilidade 40520229715401 datado de 03 02 2022.

REGISTRO GERAL



2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MACEIÓ - ALAGOAS

Cláudio Pereira de Andrade

Cláudio Pereira de Andrade

Oficial

-FICHA Nº.01-

MATRICULA Nº. 15754 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro) - DATA: 23 de Março 2011.

- **LOTE DE TERRENO SOB Nº. 18** (dezoito), da Quadra "C", componente do Loteamento **SANTOS DUMONT**, situado no Tabuleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção, medindo o referido lote 50,00m de largura de frente e de fundos, por 100,00m de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Satuba, de um lado com o lote nº.1, do outro lado com o lote nº.17 e pelos fundos com a metade do lote nº.02, todos pertencentes a Othon Bezerra de Mello - **PROPRIETÁRIA: CAFÉ DEL REY LTDA**, inscrita no CNPJ nº.12.472.544/0001-35, sediada nesta cidade, insc. Estadual nº.24.000.071-4, no ato representada por Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF nº.054.394.274-15, residente nesta cidade - **REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, R.2-29.878, em 17.02.83, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta capital C/Nº 9900, onde se vê que a proprietária adquiriu o imóvel desta matrícula, por compra feita a Dumonte Imóveis e Incorporações Ltda, com sede nesta cidade, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 27.12.82, do 2º Ofício, desta cidade, livro 715, fls.194/vº.; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.**

AV.1 - 15754- HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu Sócio-Gerente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO VEVEDOR - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA** e sua esposa **D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA**, ele já descrito acima, ela casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC nº.07.237.373, representado no ato por Ignácio Soares de Souza e William Malta de Almeida, Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL**, com força de escritura pública, assinado em 08.03.83 pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida do Cartório do 1º Ofício da Capital. **VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 18.522.139,00.** O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2ª. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondendo a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente as amortizações de principal, juros e correção monetária, vendendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA - O Devedor dá em primeira e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00. (incluindo outro imóvel). Quite como IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito - CND, nº. 402.200-02, expedido em 07 de Março de 1983. Quite com a Municipalidade; Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório; Em Tempo: o imóvel foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 e não como constou; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.2 - 15754 - HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu sócio-gerente **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, acima descrito e sua esposa **D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA**, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº. 07.237.373, representado no ato por **IGNÁCIO SOARES DE SOUZA** e **WILLIAM MALTA DE ALMEIDA**, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no

contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL** com força de escritura pública, assinado em 08.03.83, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelionato do 1º Ofício, da capital. **VALOR DO CONTRATO – Cr\$ 3.839.400,00.** O Devedor pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusulas 2ª. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária e 48 parcelas mensais e sucessivas correspondente às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA – O Devedor dá em Segunda e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel) . Quite com a municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito – CND nº.402.200-02, expedida em 07.03.83, arquivado no 1º Cartório, desta cidade; Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório; dou fé. Eu, ^{Eu} Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Lio e Rafael Costa de Jesus*

AV. 3 – 15754 – HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDOR: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob nº.12.472.544/0001-35, representada no ato por seu Sócio Gerente CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº.045.394.274-15, e como **FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA**, acima descrito e sua esposa **D. LÍGIA FRAZ OLIVEIRA**, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº.201.132.260-04. **CREDOR – BANCO DO NORDESTE DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº.07.237.373, representado no ato por **IGNÁCIO SOARES DE SOUZA** e **WILLIAM MALTA DE ALMEIDA**, Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no Contrato. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL**, com força de escritura pública, assinado em 08.03.83, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelião do 1º Ofício, da Capital. **VALOR DO FINANCIAMENTO – Cr\$ 3.137.986,00.** A **DEVEDORA** pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido do juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2ª. Deste Contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas e sucessivas, correspondentes às amortizações de juros e correção monetária, vendendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. **GARANTIA HIPOTECÁRIA – O Devedor dá em 3ª, e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima.** O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo ou tro imóvel). Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão de Débito - CND, nº.402-200-02, expedido em 07.03.83; Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório. Em Tempo: o nome correto do Credor é: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**; e o imóvel foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 e não como constou; tudo mais conforme documentos arquivado no 1º Cartório; dou fé. Eu, ^{Eu} Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Lio e Rafael Costa de Jesus*

AV.4 – 15754 – HIPOTECA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, com CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, com CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**; com Agência nesta cidade, com CGC nº.07.237.373/0031-45. **TITULO: CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº. ECI – 83/010** emitida em 31 de maio de 1983. Vencimento em 09 de março de 1988. **VALOR CR\$ 13.244.501,00.** Juros – 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA: A devedora dá ao credor em hipoteca cedular de 4º grau o imóvel constante da matrícula acima.** Feita integralmente a Cédula no Livro 3 – Aux-D, fis. 296v/7 nº.1648. Tudo de acordo com a Cédula arquivada no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, ^{Eu} Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *Lio e Rafael Costa de Jesus*

AV.5 - 15754 – ADITIVO – Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - Certifico em vista do **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Á CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº. ECI – 83/010**, assinado em 30 de Junho de 1983, pelas partes interessadas e firmas reconhecidas.

REGISTRO GERAL (Livro Nº 2)

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MACEIÓ - ALAGOAS



Cláudio Pereira de Andrade
Cláudio Pereira de Andrade
Oficial

-FICHA Nº.02-

para fazer constar que resolveram as partes contratantes por este instrumento aditar a Cédula a que se refere o AV.4-15754. A EMITENTE se obriga a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens adquiridos, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. O referido Aditivo foi feito integralmente no Livro 3-AUX-"D", folhas 296v, nº.1.648, e AV. nº. 7.383. do 1º Cartório de Imóveis, desta cidade. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.6 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**, com Agência nesta cidade, CGC nº.07.237.373/0031-45. **TÍTULO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO E Nº. ECI-83/13**, emitida em 19.07.83. Vencimento em 09.08.88. Valor - Cr\$ 7.791.540,00 - JUROS - 3% ao ano. **GARANTIA HIPOTECÁRIA - A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cedular de 5º grau**, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX - "E", fls.01v. nº.1.682. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.7 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.045.394.274-15, residente nesta cidade. **CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, com Agência nesta cidade, CGC nº.07.237.373/0031-45. **TÍTULO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº. ECI-83/12**, emitida em 08.08.83. **VENCIMENTO** em 09.03.88. Valor - Cr\$ 1.256.974,00. **JUROS- 3% ao ano.** **GARANTIA HIPOTECÁRIA - A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cedular de 6º Grau**, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls.01, nº.1.695. Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório, desta cidade; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.8 - 15754 - **MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL** - Certifico a requerimento de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, com sede nesta cidade, CGC sob nº.12.472.544/0001-35, pra constar que a mesma transformou sua razão social de **CAFÉ DEL REY LTDA**, para **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, em vista do Instrumento Particular de Alteração de Contrato da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Café Del Rey Ltda, arquivado neste cartório. Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório de Imóveis desta cidade; dou fé. Eu, Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta.

AV.9 - 15754 - **HIPOTECA** - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório sob nº.9900 - **DEVEDORA: GRAFITEX INDUSTRIA E EDITORA LTDA**, com CGC nº.12.357.331/0001-62, representada por Diretor firmado no documento. **CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, agencia nesta cidade, CGC sob nº.07.237.373/0031-45, por seus representantes firmados no documento. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, CGC nº.12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor firmado no documento. **SEGUNDO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Á CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, PREFIXO Nº ECI-82/08**, emitida pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, em 26.02.86.

VALOR DO FINANCIAMENTO – Cr\$ 8.400.000, com vencimento para o dia 10.10.1987, a juros de 10% ao ano
GARANTIA HIPOTECARIA – Interveniante dá ao Credor em sétima e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-Aux-G.fls.01 nº.2090. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, o imóvel fica avaliado Cr\$ 950.000,00. Tudo de acordo com o documento arquivado no 1º Cartório de Imóveis, desta cidade; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23 de Março de 2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV.10- 15754 – PENHORA - Certifico conforme certidão do 1º Cartório de Imóveis, arquivada neste cartório SOB Nº.9900 – Mandado de Penhora – O imóvel acima, fica penhorado, conforme **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL** – Mandado nº.575/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº.01988/2001-006-19-00-8, movida pelo Exequente: **JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO**, contra a Executada: **PRODUTOS / ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**; processado no Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 19ª Região – 6ª Vara de Trabalho de Maceió. Valor da Causa: R\$ 79.494,90. Avaliação do Imóvel: R\$ 140.000,00. Que aos 30.10.2005 teve seu Auto de Penhora e Avaliação, em cumprimento ao mandado expedido pelo Exmº. Sr.Juiz da 6ª Vara de Trabalho de Maceió. Fiel depositário: Carlos Antonio Oliveira, CPF nº.045.394.274-15. Fornecido Ofício por este Cartório, comunicando que o imóvel penhorado, encontra-se gravado com hipoteca cedular, e determinado em registro por despacho datado de 02.03.2007, do Dr. Albino Plácido Neto Júnior, Juiz do Trabalho, conforme Ofício nº.155/2007- 6ª Vara, datado de 06.03.2007. O referido Mandado foi expedido em 21.06.2004 e estava devidamente assinado pelo Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzaneo Juiz do Trabalho Substituto; Tudo de acordo com os documentos arquivados no 1º Cartório de Imóveis, em 15.09.2006; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23.03.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

R.11-15754–Protocolo nº 34112–23.03.2011–**PENHORA**–Por Ofício nº 00119000500597262010 de 29.11.2010. Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de 05.06.2009, extraídos da Execução Fiscal nº 0002895/77.2001.4.05.8000, pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Luiz Henrique P. Santos, de ordem do Dr. Raimundo Alves de Campos Júnior, Juiz Federal, movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA (CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e LIGIA D OLIVEIRA)**, em garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 42.107,63 (quarenta e dois mil, cento e sete reais e sessenta e três centavos), fica **PENHORADO** o imóvel constante desta matrícula. Tudo mais conforme documentos apresentados em cartório; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 23.03.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV.12-15754–**COMPLEMENTO DE MATRICULA** - Certifico que foram **CANCELADAS TODAS HIPOTECAS** que gravavam o imóvel constante desta matrícula, referentes ao AV 1-2-3-4-5-6-7-9, em vista da autorização contida no documento fornecido em 11.04.2011, pelo Credor **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**, representado pelo Gerente Gerente Geral, Enildo Lemos Correia Vasconcelos; Tudo mais conforme documento apresentado e arquivado no 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 01.11.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

AV.13-15754–Protocolo nº.34851-01.11.2011–**BAIXA DE PENHORA**–Por Ofício nº.11/14/2011, datado de 08.09.2011, da 6ª Vara do Trabalho, pela Secretária Jo-
selma de Farias Carvalho, extraído da Execução nº.01988-2001-006-19-00-8, pelo Dr. Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, Juiz do Trabalho da 6ª Vara, tendo como Exequente **JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO** e Executada **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/ DEL REY LTDA**, para fazer constar que fica **CANCELADA A PENHORA** do imóvel constante desta matrícula, referente ao AV.10; Tudo mais conforme documento apresentado em cartório e que fica arquivado; dou fé. Eu, *[assinatura]* Escrevente, datilografei. Maceió, 01.11.2011. Oficial Substituta. *[assinatura]*

R.14-15754–Protocolo nº.34852-01.11.2011–**COMPRA E VENDA**–Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08.10.2010, no Livro nº.060, fls.258 a 258v, notas do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata/AL., / Tabelião Pedro Jorge Guimarães Almeida, a proprietária **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.472.544/0001-35, com sede na Rodovia BR 316 Sul, Km 13 s/n, Tabuleiro do Martins, nesta cidade, representada por Sócio Carlos Antônio Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.nº.137.035-SSP/AL e CPF nº.045

REGISTRO GERAL (Livro Nº 2)

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MACEIÓ - ALAGOAS

Cláudio Pereira de Andrade

Cláudio Pereira de Andrade

Oficial



-FICHA Nº.03-

MATRÍCULA Nº.15754 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro) - CONTINUAÇÃO: 394.274-15, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, vendeu a LOMAVEL PATRIMONIAL - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº.11.052.802/0001-61, com sede na Av. Serra Branca nº.365-A, cidade Industrial Satélite, Guarulho/SP, representada por seu procurador Francisco de Assis Gama Alves, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. nº.326.382-SSP/SE e CPF nº.103.183.135-53, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, conforme procuração lavrada no Livro nº.1332 às fls.229/300 no 2º Tabelião de Notas de Guarulhos/SP e que ficam arquivadas naquelas notas; o imóvel constante desta matrícula, pelo o preço de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) a ser pago em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$35.000,00, com vencimento a cada dia 30/ de cada mês, representados por Cheques de emissão da compradora, foi pago o imposto de transmissão "inter vivos" conforme Guia nº.6709/2011, datada de/ 17.05.2011, quite com a Municipalidade, as partes dispensam a apresentação/ das certidões exigidas pela Lei nº.7.433, de 18.12.85, enumeradas no Decreto nº.93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo pela certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, que fica arquivada naquelas notas; foi emitida a DOI; CERTIFICO que o registro/ ora realizado na mencionada matrícula foi devidamente transportado da Matrícula nº.16028, de 01.11.2011, constante do R.3-16028, devidamente Encerrada em razão da duplicidade de abertura de matrícula consistente do mesmo imóvel; dou fé. Eu, *Escrivente*, datilografei. Maceió, 01.11.2011. Oficial Substituta.

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS REAIS

Certifico e dou fé que a presente cópia é Reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 1º da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil.

Maceió-AL, 04 de Fevereiro de 2022

Simone Cacilda Costa de Andrade Santana

Simone Cacilda Costa de Andrade Santana
Oficial Substituta



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

JAMES RODRIGUES MEDEIROS TORRES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/02/2022 21:45:10

Identificador: 4058000.10048685

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22020721445630700000010115805

ATO ORDINATÓRIO

Abro vista dos presentes autos ao exequente, em face da juntada da Certidão de Ônus Reais atualizada retro , cf. determinado no art. 3º do Provimento n. 02/2000, do TRF - 5ª Região.



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/02/2022 13:10:51

Identificador: 4058000.10054987

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22020813072301900000010122170

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Julio Cezar Hofman

EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros

5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, digitalizei e inseri no PJe certidão de ônus atualizada do imóvel mat. 29878.

Maceió-AL, 12 de Fevereiro de 2022.

JAMES RODRIGUES MEDEIROS TORRES



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

JAMES RODRIGUES MEDEIROS TORRES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/02/2022 16:51:22

Identificador: 4058000.10091857

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021216463861500000010159550



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022022936384

Nome original: 0200.22.pdf

Data: 10/02/2022 15:56:39

Remetente:

Stelio Darci Cerqueira de Albuquerque

1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas - Maceió - 1735

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 0200 2022, em resposta ao processo 0002895-77.2001.4.05.8000

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



MACEIÓ - ALAGOAS

MATRÍCULA

29878

FICHA

01

Stelio Darci Cerqueira de Albuquerque

OFICIAL

DATA: 17 de fevereiro de 1983.

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra "C", componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção; medindo o referido lote 50.00ms' de largura de frente e de fundos, por 100.00ms de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Sabuba; de um lado com o lote nº 1, do outro lado com o lote nº 17 e pelos fundos com a metade do lote nº 2, todos pertencentes a OTHON BEZERRA DE MELLO.

PROPRIETÁRIA : A FIRMA T.M.ROCHA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº ---- 12.304.846/0001-02.

REGISTRO ANTERIOR : Livro 3-CG. fls. 277. nº 63.727 em 21.07.1972.

Maceió, 17 de fevereiro de 1983. *Eugenele maio Colti s/o* - escrevente a da
tilografei. O Oficial.

R.1-29.878 - PROTOCOLO Nº 63.810 - (COMPRA E VENDA) - ADQUIRENTE - DUMONTE IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC(MF) nº 12.442.778/0001-30, representada no ato por seu Sócio gerente FRANCISCO MENDES MONTEIRO, brasileiro, casado, corretor de Imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF(MF) sob nº ---- 111.356.544-68. TRANSMITENTE : A FIRMA T.M. ROCHA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC(MF) sob nº 12.304.846, representada pela titular TELMA MARIA PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, industrial, inscrita no CPF(MF) sob nº 047.571.304-49 e seu esposo JOSÉ PETRUCIO FARIAS DA ROCHA, brasileiro, casado, proprietário, inscrito no CPF(MF) nº ---- 026.191.644-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 05 de Janeiro de 1982, nas notas do Tabelião do 5º Ofício da Capital, no livro nº 424/289. fls. 94 à 96. VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 7.000.000,00, de cuja quantia já foi pago a vendedora a importância de Cr\$ 1.791.700,00 e o restante, isto, é, Cr\$ ---- 5.208.300,00 representado por 15 Notas Promissórias emitidas "prosolvendo" de valor cada uma de Cr\$ 347.220,00 com vencimentos mensais a partir do dia 30 do corrente mês e ano. Pagou o imposto de Transmissão no valor de Cr\$ 70.000,00, conforme guia arquivada naquelas notas. Quite com o IAPAS conforme Certificado de Quitação nº 003643. Série "F" expedido em 06 de novembro de 1981 pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS. Quite com a Municipalidade. Declara, ainda a titular da vendedora que a mesma não tem débitos para com o IBDF. Distribuição nº 4254 em 30 de setembro de 1982. Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Escrevente autorizado. O nome correto do Sócio gerente é : FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO. Escrevente autorizado. A firma T.M. ROCHA está inscrita no CGC Nº 12.304.846/0001-02. Escrevente autorizado. *Eugenele maio Colti s/o*

R.2-29.878 - PROTOCOLO Nº 63.811 - (COMPRA E VENDA) ADQUIRENTE - CAFE DEL REY LTDA, inscrita no CGC nº 12.472.544/0001-35, sediada nesta cidade, insc. estadual nº 24.000.071-4, no ato representada por CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 054.394 274-15, residente nesta cidade. TRANSMITENTE: DUMONTE IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 12.442.778/0001-30, representada por seu sócio gerente, FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 111.356.544-68. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em 27 de dezembro de 1982, nas notas da Tabelia, do 2º Ofício da

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

29878

FICHA

01

VERSO

do 2º Ofício da Capital, no livro nº 715. fls. 194/vº. VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 8.500.000,00. Pagou o imposto de Transmissão no valor de Cr\$ 85.000,00, conforme guia arquivada naquelas notas. Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certificado de Quitação do IAPAS- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO-CND, arquivada naquelas notas. Distribuição nº 525 em 24 de Janeiro de 1983. Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Escrevente autorizado. *Janete*
maio colutseu.

R.3-29.878- Protocolo nº 65.080- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAFE DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 12.472.544.0001/35, representada no ato por seu Sócio-Gerente CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e sua esposa D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA, ele já descrito acima, ela casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº 201.132.260-04. CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato. CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida do Cartório do 1º Ofício da Capital. VALOR DO CONTRATO-Cr\$ 18.522.139,00. O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2a. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondendo a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondentes às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em primeira e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00, (incluindo outro imóvel). Quite com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito-CND, nº 402.200-02, expedido em 07 de Março de 1983. Quite com a Municipalidade; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo: o imóvel acima foi avaliado em Cr\$. 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: *Janete*
maio colutseu.

R.4-29.878- Protocolo nº 65.081- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAFE DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 12.472.544.0001-35, representada no ato por seu sócio-gerente CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, acima descrito e sua esposa D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita, no CPF nº 201.132.260-04. CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e Chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no contrato. CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de Março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelionato do 1º Ofício, da capital. VALOR DO CONTRATO-Cr\$ 3.839.400,00. O DEVEDOR pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusulas 2a. deste contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas mensais e sucessivas, correspondente às amortizações de principal, juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA

(Cont. na ficha 02)

MATRÍCULA
29878FICHA
02

Stelio Darci Cerqueira de Albuquerque

OFICIAL
DATA: 17 de Fevereiro de 1983.

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra "C", Componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro dos Martins, nesta cidade.

HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em Segunda e especial Hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão Negativa de Débito-CND nº 402.200-02, expedida em 07 de Março de 1983, arquivado neste Cartório; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo: o imóvel acima foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: *Janete Maria Coutinho*.

R.5-29.878- Protocolo nº 65.079- (HIPOTECA)- DEVEDOR- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, inscrito no CGC sob nº 12-472.544.0001/35, representada no ato por seu Sócio-Gerente CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, inscrito no CPF nº 045.394.274-15, e como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DO DEVEDOR- / CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, acima descrito e sua esposa D. LÍGIA FRANZ OLIVEIRA, casada, bancária, residente nesta cidade, inscrita no CPF nº 201.132.260-04. CREDOR- BANCO DO NORDESTE DO NORDESTE DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrito no CGC sob nº 07.237.373, representado no ato por IGNÁCIO SOARES DE SOUZA e WILLIAM MALTA DE ALMEIDA, Gerente e chefe de Setor em exercício respectivamente, firmados no Contrato. CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE / ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, com força de escritura pública, assinado em 08 de Março de 1983, pelas partes interessadas, duas testemunhas, com firma reconhecida pelo Tabelião do 1º Ofício, da capital. VALOR DO FINANCIAMENTO-Cr\$ 3.137.986,00. A DEVEDORA pagará ao BNB o montante do crédito, que corresponde ao principal, acrescido de juros e correção monetária nos prazos estipulados na cláusula 2a. deste Contrato, mediante pagamento de 52 parcelas, sendo 04 parcelas trimestrais, correspondentes a juros e correção monetária, e 48 parcelas e sucessivas, correspondentes às amortizações de juros e correção monetária monetária, vencendo-se a primeira em 09.06.83 e a última em 09.03.88. GARANTIA HIPOTECÁRIA- O Devedor dá em 3a. e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. O imóvel acima descrito foi avaliado em Cr\$ 33.751.520,00 (incluindo outro imóvel). Quite com a Municipalidade e com o IAPAS, conforme Certidão de Débito-CND, nº 402-200-02, expedido em 07 de Março de 1983; tudo de acordo com o documento arquivado neste Cartório. Maceió, 18 de Março de 1983. Escrevente Autorizado. Em tempo : o nome correto do Credor é: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; e o imóvel foi avaliado em Cr\$..... 33.751.520,00 e não como constou. Escrevente Autorizado: *Janete Maria Coutinho*.

R.6-29.878 - Protocolo nº 67.846 - HIPOTECA - DEVEDORA: CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, com CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, com CPF nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; com Agência nesta cidade, com CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO: CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº ECI-83/010 emitida em 31 de maio de 1983. Vencimento em 09 de março de 1988. VALOR CR\$ 13.244.501,00. Juros- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA: A devedora dá ao credor em hipoteca cedular de 4º grau o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente a Cédula no Livro 3-AUX-D fls 296v/7 nº 1648. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 10 de junho de 1983. Escrevente Autorizada: *Janete Maria Coutinho*.

AV.7-29.878- PROTOCOLO Nº 68.922- (ADITIVO)- Certifico em vista do ADITIVO DE RECTIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL EMBITXO Nº ECI-83/010, assinado em 30

MATRÍCULA
29878

FICHA
02
VERSO

assinado em 30 de junho de 1983, pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, para fazer constar que resolveram as partes contratantes por este instrumento aditar a Cédula acima, digo: aditar a Cédula a que se refere o R.6-29.878. A DEVEDORA se obriga a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens adquiridos, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis. O referido Aditivo foi feito integralmente no Livro 3-AUX-"D", folhas 296v, nº 1.648, e AV. nº 7.383. Tudo de acordo com o Aditivo arquivado neste Cartório. Maceió, 19 de julho de 1983. Escrevente Autorizado, José Jucino Albuquerque Magalhães

R.8-29.878- PROTOCOLO Nº 69.114- (HIPOTECA)- DEVEDORA- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC Nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF Nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com Agência nesta cidade, CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO- CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº ECI-83/13, emitida em 19 de julho de 1983. Vencimento em 09 de agosto de 1988. VALOR- Cr\$ 7.791.540,00- JUROS- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA- A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cedular de 5º grau, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls. Olv. nº 1.682. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 26 de julho de 1983. Escrevente Autorizado. José Jucino Albuquerque Magalhães

R.9-29.878- Protocolo nº 69.918- (HIPOTECA)- DEVEDORA- CAFÉ DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Oliveira, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 045.394.274-15, residente nesta cidade. CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com Agência nesta cidade, CGC nº 07.237.373/0031-45. TÍTULO- CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PREFIXO Nº ECI-83/12, emitida / em 08 de agosto de 1983. VENCIMENTO em 09 de março de 1988. VALOR- Cr\$ 1.255.974,00. JUROS- 3% ao ano. GARANTIA HIPOTECÁRIA- A Devedora dá ao Credor em Hipoteca Cedular de 6º grau, o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-"E", fls. 01, nº 1.695. Tudo de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Maceió, 24 de agosto de 1983. Escrevente Autorizado. José Jucino Albuquerque Magalhães

AV:10-29.878 - Protocolo nº 96.212 - (MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL) - Certifico a requerimento de PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA, com sede nesta cidade, CGC sob nº 12.472.544/0001-35; para fazer constar que a mesma transformou sua razão social de CAFÉ DEL REY LTDA, para PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA, em vista do Instrumento Particular de Alteração de Contrato da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Café Del Rey Ltda, arquivado neste cartório. Tudo de acordo com o documento arquivado neste cartório. Maceió, 24 de março de 1986. Escrevente autorizado. *Paulo César* *de Oliveira*



Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque
OFICIAL

MATRÍCULA

29878

FICHA

03

DATA

17 de fevereiro de 1983.

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra C, componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro do Martins, nesta cidade.

R.11-29.878 - Protocolo nº 96.213 - (HIPOTECA) - DEVEDORA - GRAFITEX INDUSTRIA E EDITORA LTDA, com CGC nº 12.357.331/0001-62, representada por seu Diretor firmado no documento. CREDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, agência nesta cidade, CGC sob nº - 07.237.373/0031-45, por seus representantes firmados no documento. INTERVENIENTE HIPOTECANTE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA, CGC nº 12.472.544/0001-35, representada por seu Diretor firmado no documento. SEGUNDO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, PREFIXO Nº ECI-82/08, emitida pelas partes interessadas e firmas reconhecidas, em 26 de fevereiro de 1986. VALOR DO FINANCIAMENTO - Cr\$ ----- 8.400.000, com vencimento para 10 de outubro de 1987, a juros de 10% ao ano. GARANTIA HIPOTECARIA - A Interveniante dá ao Credor em sétima e especial hipoteca o imóvel constante da matrícula acima. Feita integralmente no Livro 3-AUX-G.fls.01 nº 2090. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, o imóvel fica avaliado em Cr\$ ----- 950.000.000. Tudo de acordo com o documento arquivado neste cartório. Maceió, 24 de março de 1986. Escrevente autorizado ~~Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque~~
R.26 F.474 R.218 F.1224

R.12-29.878 - Protocolo nº 255.645 - (MANDADO DE PENHORA)- O imóvel acima, fica penhorado conforme MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL- Mandado nº 575/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº 01988-2001-006-19-00-8, movida pelo Exequente: JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO, contra a Executada: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEL REY LTDA; processado no Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 19ª Região - 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Valor da Causa: R\$ 79.494,90. Avaliação do Imóvel: R\$ 140.000,00. Que aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2003, teve seu Auto de Penhora e Avaliação, em cumprimento ao mandado expedido pelo Exmo. sr. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Maceió. Fiel depositário: Carlos Antonio Oliveira, CPF nº 045.394.274-15. Fornecido Ofício por este Cartório, comunicando que o imóvel penhorado, encontra-se gravado com hipoteca censual, e determinado o registro por despacho datado de 02.03.2007, do Dr. Albino Plácido Neto Júnior, Juiz do Trabalho, conforme OF. Nº 155/2007-6ª Vara, datado de 06.03.2007. O referido Mandado foi expedido em 21.06.2004 e estava devidamente assinado pelo Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzaneo, Juiz do Trabalho Substituto. Maceió, 26 de abril de 2007. Escrevente Autorizada:

Maria Jesi Conceição dos Santos

R.26 F.1870

AV.13-29.878 - Protocolo nº 352.987 - (BAIXA DE HIPOTECAS) - Certifico em vista da autorização contida no documento, fornecido em 11.04.2011, pelo CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., representado pelo Gerente Geral, Enildo Lemos Correia Vasconcelos, firmado no documento, conforme Mandato de gerente arquivado neste Registro, para fazer constar que ficam canceladas as hipotecas a que se referem os R.3-29.878, R.4-29.878, R.5-29.878, R.6-29.878, AV.7-29.878, R.8-29.878, e R.9-29.878, que gravavam o imóvel constante da matrícula acima. Tudo de acordo com o documento arquivado neste Registro. Maceió, 02 de maio de 2011. Escrevente Autorizado:

Carlos dos Santos Oliveira

MATRÍCULA

29878

FICHA

03

VERSO

AV.14-29.878 - Protocolo nº 352.988 - (BAIXA DE HIPOTECA) - Certifico em vista da autorização contida no documento, fornecido em 11.04.2011, pelo CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., representado pelo Gerente Geral, Enildo Lemos Correia Vasconcelos, firmado no documento, conforme Mandato de gerente arquivado neste Registro, para fazer constar que fica cancelada a hipoteca a que se refere o R.11-29.878, que gravava o imóvel constante da matrícula acima. Tudo de acordo com o documento arquivado neste Registro. Maceió, 02 de maio de 2011. Escrevente Autorizado: *Carla dos Santos Edino*

R.16.19 F.524

AV.15-29.878 - Certifico que conforme Ofício 0094 de 20.01.2015, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel acima, pertence aquela circunscrição e encontra-se registrado na Matrícula 15.754. Dou fé. Maceió, 31 de março de 2015. Escrevente Autorizado: *Cláudio de Jesus Torres*



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

JAMES RODRIGUES MEDEIROS TORRES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/02/2022 16:51:22

Identificador: 4058000.10091858

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

22021216510819100000010159551



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXEQUENTE	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
		LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/02/2022 23:59, o(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 03/04/2019 15:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22020813072301900000010122170 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/02/2022 00:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

ATO ORDINATÓRIO

Abro vista dos presentes autos ao exequente, **em face da juntada da certidão de ônus atualizada, nos termos de i.d. 10048684**, cf. determinado no art. 3º do Provimento n. 02/2000, do TRF - 5ª Região.

Destaco que o registro R.14 apresentou averbação de compra e venda do imóvel supramencionado.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 11/03/2022 15:21:28

Identificador: 4058000.10264530

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22031115082787700000010335140

ATO ORDINATÓRIO

Abro vista dos presentes autos ao exequente, **em face da juntada da certidão de ônus atualizada, nos termos de i.d. 10048684**, cf. determinado no art. 3º do Provimento n. 02/2000, do TRF - 5ª Região.

Destaco que o registro R.14 apresentou averbação de compra e venda do imóvel supramencionado.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 11/03/2022 15:21:29

Identificador: 4058000.10264642

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22031115212893500000010335252

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS.

Autos nº. : 0002895-77.2001.4.05.8000

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉU: PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA E OUTROS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF , já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu estagiário e advogado infra-assinados, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a., expor e requerer o que segue.

Foram juntadas certidões cartorárias juntadas ID 4058000.10048685 em relação ao imóvel Matrícula 15.754, e referente à matrícula anterior 29.878 ID 4058000.10091858.

Consoante análise dos autos, verifica-se que houve penhora do bem imóvel (fls. 129/132 dos autos físicos), manifestação fls.138/139, 142/145, 154/156 decisão fls. 158/159 mantendo a penhora e 176 e deferimento de pedido de leilão fls. 177.

Outrossim, constam esclarecimentos do Cartório de Registro de Imóveis às fls. 214 acerca do equívoco cometido em relação ao aos protocolos na matrícula 15.754.

Pelo exposto, requer seja procedida a constatação e reavaliação do bem como procedimento preparatória ao leilão.

Requer a juntada da planilha atualizada da dívida.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió, 11 de março de 2022.

Euller S. Barroso de Azevedo

Advogado CAIXA

OAB/AL 5.395



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

EULER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO - Procurador

Data e hora da assinatura: 11/03/2022 22:22:35

Identificador: 4058000.10263973

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22031114305497100000010334583

Saldo da Inscrição de Dívida

Ambiente: Produção

Resultados Encontrados:

Empregador: **CGC - 12472544000135**
 Razão Social: **PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA**
 Vinculação:
 Unid. Patrocinadora: **JURIR/ME**
 Inscrição Dívida : **FGAL200000219**
 Período Saldo : **03/1986 a 01/1989**
 Data p/ Cálculo : **11 / 03 / 2022**

UF: **AL**
 CGD : **0**
 Ind.Honorário : **E (%) : 10**
 Situação : **AJUIZADA**
[Alterar Data](#)

----- **Valores a serem Regularizados:** -----

Depósito	:	0,32	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	66.530,77	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	12.379,14	Encargos	:	0,00
Encargo	:	8.430,45			
SubTotal	:	87.340,68	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : **87.340,68**



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**
 Assinado eletronicamente por:
EULER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO - Procurador
 Data e hora da assinatura: 11/03/2022 22:22:35
 Identificador: 4058000.10266561



22031122181340900000010337187



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXEQUENTE	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
		LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/03/2022 23:59, o(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 11/03/2022 15:21 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22031115212893500000010335252 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/03/2022 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Julio Cezar Hofman

EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros

LOCALIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL: Lote de terreno nº 18 da quadra "C", componente do loteamento Santos Dumont, Tabuleiro do Martins(I.D. 4342678 fls. 17/25)

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO, FOTOGRAFAÇÃO e INCLUSÃO VIRTUAL

O Dr. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO , Juiz Federal da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e proceda a **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO, FOTOGRAFAÇÃO e INCLUSÃO VIRTUAL** do(s) bem(ns) penhorado(s), **anexando o laudo no resultado de diligência no Sistema de Acompanhamento Processual - PJE, como também abastecendo o banco de dados do software criado para permitir a divulgação da(s) FOTO(S) do(s) bem(ns) levados à hasta pública** , nos autos da **Execução Fiscal** supramencionada. Caso não sejam os bens encontrados ou estejam deteriorados, deverá desde logo o Sr. Oficial de justiça intimar o **depositário** do(s) mesmo(s) para apresentá-los ou depositar importância equivalente ao valor corrigido do(s) bem(ns), ou ainda, para justificar-se sobre sua impossibilidade, **tudo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, em se tratando do próprio executado, sofrer multa prevista no art. 774, parágrafo único combinado com o art. 774, ambos do Código de Processo Civil, além de sujeitar-se a responder pelo crime de "fraude à execução", tipificado no art. 179 do Código Penal. (NR) . Tratando-se de bem imóvel, deverá o Oficial de Justiça certificar quem o ocupa, indicando seus dados de qualificação, e a que título o faz.**

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av Menino Marcelo (Via Expressa) s/n, Serraria, nesta Capital.

EXPEDIDO nesta cidade de Maceió, AL, em 30 de março de 2022. Eu, PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, sendo devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria.

Igor Andrade Moroni Valença

Diretor de Secretaria da 5ª Vara



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/03/2022 19:22:19

Identificador: 4058000.10487406

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22033019120886700000010562544

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Alagoas

5ª Vara

PJE nº 0002895-77.2001

-

CERTIDÃO

Certifico que, no cumprimento do mandado retro, dirigi-me à Av. Serzedelo de Barros Correia (mesma Edgar de Goes Monteiro), nº 618, Santos Dumont, Nesta, onde se encontra atualmente a empresa **Transcompras**, e procedi à constatação, reavaliação, fotografiação e inclusão virtual do bem penhorado da executada, Ligia D Oliveira e outros, conforme laudo anexo.

Certifico ainda que o imóvel em questão encontra-se ocupado pela empresa Transcompras - Transportes e Compras Comerciais Ltda., CNPJ nº 32.717.811/006-09, e seu gerente afirmou que a referida empresa possui título de propriedade do mesmo sem, porém, apresentá-lo.

E, para constar, lavrei a presente que vai devidamente assinada por mim, Oficial de Justiça Federal.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió, 05 de abril de 2022.

Rudolpho Wagner Filho
Oficial de Justiça Federal



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Rudolpho Wagner Filho - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 07/04/2022 11:29:34

Identificador: 4058000.10603445

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

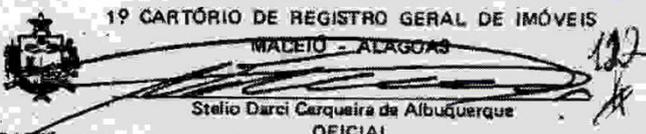


22040711252067600000010680154

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Processo nº: 0002895-77.2001.4.05.8000
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Lígia D Oliveira e outros
Localização do bem: Av. Serzedelo de Barros Correia (mesma Edgar de Goes Monteiro), nº 618, Santos Dumont, Nesta (Transcompras)
Depositário: Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins
Data da Penhora: 05/06/2009

Em cumprimento ao respeitável mandado, expedido nos Autos da Ação supracitada, reavaliar o bem a seguir descrito:

19 CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
MACEIÓ - ALAGOAS	
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	
MATRÍCULA 29878	FICHA 01
Stelio Darci Carqueira de Albuquerque OFICIAL	
DATA: 17 de fevereiro de 1983.	
IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SOB Nº 18, da Quadra "C", componente do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Taboleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção; medindo o referido lote 50.00m² de largura de frente e de fundos, por 100.00ms de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao Município de Sabuba; de um lado com o lote nº 1, do outro lado com o lote nº 17 e pelos fundos com a metade do lote nº 2, todos pertencentes a OTHON BEZERRA DE MELLO.	
PROPRIETÁRIA: A FIRMA T.M. ROCHA, com sede nesta cidade, inscrita no CEC (MF) sob nº 12.304.846/000-02.	
REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-CG. fls. 277. nº 63.727 em 21.07.1972.	
Maceió, 17 de fevereiro de 1983. Eu, <i>Stelio Darci Carqueira de Albuquerque</i> - escrevente a da tipografia. O Oficial.	

Fundamentação da reavaliação: Foi tomado como base o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por m², pois o terreno reavaliado encontra-se todo murado, contendo um galpão e um escritório da empresa Transcompras. Reavaliação esta baseada no preço médio de imóveis à venda naquela localidade.

Importa a reavaliação em **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

E, nada mais tendo a reavaliar, lavrei o presente que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Maceió, 05 de abril de 2022.

Rudolpho Wagner Filho
Oficial de Justiça Federal



ATO ORDINATÓRIO

Abro vista dos presentes autos ao exequente, em face da juntada do mandado retro , cf. determinado no art. 3º do

Provimento n. 02/2000, do TRF - 5ª Região.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 08/04/2022 14:12:02

Identificador: 4058000.10619217

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22040814104779700000010695933



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXEQUENTE	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
		LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/04/2022 23:59, o(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 11/03/2022 15:21 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22040814104779700000010695933 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/04/2022 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

Exmo. Juiz Federal,

A CAIXA reitera a petição de 4058000.10263973.

Pede deferimento.

PABLO LOVATO GIULIANI

OAB/AL 6.710



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PABLO LOVATO GIULIANI - Procurador

Data e hora da assinatura: 20/04/2022 20:00:26

Identificador: 4058000.10679977

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22042019584323500000010756780

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

Designo na forma abaixo, em cumprimento ao despacho retro, as datas para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos:

LEILÃO nº 02 / 2022 - FN (FGTS e EX. SENT), CEF, PGF, CONSELHOS, etc

LEILOEIRO OFICIAL :

FERNANDO GUSTAVO ALENCAR DE ALBUQUERQUE LINS

(PORT. Nº 03/2007 - PUB D.O./AL22/02/07-PG 57) Cel: 99982-4509. site: WWW.albuquerquealins.com.br e-mail: fernandogustavo@uol.com.br

DATAS/HORÁRIO:

1º - 16 (dezesseis) de maio, p.v., às 9h, por preço não inferior à avaliação.

2º - 20 (vinte) de maio, p.v., às 9h, por qualquer preço, exceto o vil.

LOCAL: Auditório do Fórum da Justiça Federal/AL- Av. Menino Marcelo S/N, Serraria, Maceió/AL



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 25/04/2022 12:45:55

Identificador: 4058000.10692399

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22042512421303700000010769297

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

Designo na forma abaixo, em cumprimento ao despacho retro, as datas para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos:

LEILÃO nº 02 / 2022 - FN (FGTS e EX. SENT), CEF, PGF, CONSELHOS, etc

LEILOEIRO OFICIAL :

FERNANDO GUSTAVO ALENCAR DE ALBUQUERQUE LINS

(PORT. Nº 03/2007 - PUB D.O./AL22/02/07-PG 57) Cel: 99982-4509. site: WWW.albuquerquealins.com.br e-mail: fernandogustavo@uol.com.br

DATAS/HORÁRIO:

1º - 16 (dezeses) de maio, p.v., às 9h, por preço não inferior à avaliação.

2º - 20 (vinte) de maio, p.v., às 9h, por qualquer preço, exceto o vil.

LOCAL: Auditório do Fórum da Justiça Federal/AL- Av. Menino Marcelo S/N, Serraria, Maceió/AL



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 25/04/2022 12:45:55

Identificador: 4058000.10692401

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22042512455535200000010769299

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA

Edital de Leilão e Intimação N° 02/2022

Certifico que o EDITAL DE LEILÃO foi publicado na íntegra no Diário de Justiça Eletrônico do TRF da 5ª Região, edição no 79.0/2022, de 29 de abril de 2022, fls. 01/17, ficando intimados os EXECUTADOS através de seus advogados e/ou procuradores ali relacionados. Data de circulação do jornal: 29/04/2022.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/05/2022 20:06:20

Identificador: 4058000.10737276

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22050320011904100000010814226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Alagoas

Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 79.0/2022 Maceió - AL Disponibilização: Sexta-feira, 29 Abril 2022

5 a. VARA FEDERAL
Edital de Leilão

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

5ª VARA - EXECUÇÕES FISCAIS

www.jfal.jus.br

00017000500055752016

EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO - Nº 02/2022

Venda à vista ou parcelada

JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

DIRETOR DE SECRETARIA: Igor Andrade Moroni Valença

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Gustavo Alencar De Albuquerque Lins - JUCEAL 13 (Nomeação judicial: PORT Nº 01/2007 - PUB DO/AL22/02/07-PG 57)

Contatos: site: www.albuquerquealins.com.br, e-mail: fernandogustavolins@gmail.com e Cel (82) 99982-4509.

DATAS:

1ª PRAÇA: 16/MAIO/2022, às 9:00 h - PELO VALOR DA AVALIAÇÃO

2ª PRAÇA: 20/MAIO/2022, às 9:00 h - POR QUALQUER VALOR, EXCETO O PREÇO VIL

LOCAL: AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL - Av. Menino Marcelo - Serraria - Nesta

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, da 5ª Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Alagoas, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Vara supramencionada levará à venda em arrematação pública, através de LEILÃO PRESENCIAL, nas datas, locais e condições previstas neste edital, os bens penhorados nos autos das ações adiante relacionadas.

DOS ÔNUS DO ARREMATANTE:



Correrão por conta do arrematante os seguintes PAGAMENTOS na CEF-PAB/JUSTIÇA FEDERAL e/ou apresentação de documentos nos locais abaixo indicados:

I - NO ATO DO LEILÃO (obrigatórios para homologação da arrematação):

- a) Depósito do valor do lance integral, ou de 20% sobre o valor do lance; ou ainda 1ª parcela de arrematação parcelada;
- b) Comissão de leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

II - APÓS O LEILÃO:

- a) Obrigatórios para recebimento da carta de arrematação / entrega do(s) bem(ns) e/ou imissão de posse: custas judiciais de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor do lance com mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38;

b) Obrigatórios para TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE ARREMATAÇÃO:

- b1) NA PREFEITURA MUNICIPAL: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- b2) NA S.P.U. - SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO: Laudêmios, ou seja, pagamento ao senhorio direto, nos casos de enfiteuse (domínio útil sobre imóveis), se houver;
- b3) NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS e/ou no DETRAN (no caso de veículos) - emolumentos para:
 - b3.1) baixa da penhora relativa apenas ao processo em que ocorrer a arrematação;
 - b3.2) registro da Carta de Arrematação;
 - b3.3) constituição da hipoteca legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens imóveis e/ou veículos.
 - b3.4) averbação de construções não registradas pelo proprietário anterior.

III - NA PROCURADORIA DO EXEQÜENTE - Termo de Parcelamento da Arrematação, quando for o caso.



IV - TAXAS E VALORES CÍVEIS DE NATUREZA REAIS E NÃO TRIBUTÁRIAS, tais como as TAXAS DE CONDOMÍNIO, foros e laudêmios são de responsabilidade do adquirente.

DOS DOCUMENTOS E DADOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DE ARREMATANTES:

Todo aquele que arrematar algum bem em leilão judicial realizado por esta 5ª Vara deve fornecer os números de seus telefones (residencial, comercial e celular); o original do instrumento de mandato, com poderes específicos, quando se tratar de mero procurador ou preposto do arrematante; bem como cópias dos seguintes documentos:

I - No caso de ser o arrematante pessoa física:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) RG, ou documento equivalente, e nome e CPF do cônjuge, se for o caso;
- d) Comprovante de Residência em nome do arrematante (contas de água, luz ou telefone);
- e) Endereço de e-mail (se tiver).

II - No caso de ser o arrematante pessoa jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;
- c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica arrematante;
- d) Endereço de e-mail (se tiver).

Todos os documentos acima mencionados deverão ser reunidos e apresentados pelo arrematante, ou seu procurador, ao leiloeiro ou ao(à) servidor(a) do Setor de Leilões especialmente designado(a) para tal fim, presente no local de realização da hasta pública, quando do pagamento do valor da arrematação ou da respectiva caução, no caso de pagamento a prazo, ficando consignado no respectivo recibo a apresentação dos aludidos papéis.

O não atendimento das disposições acima acarretará o desfazimento da arrematação, salvo se até às 18:00 horas do primeiro dia útil subsequente à realização do leilão o arrematante, ou seu procurador, apresentar junto ao Setor de Leilões desta 5ª Vara Federal as cópias dos documentos faltantes.



DAS DESPESAS E MULTAS:

O executado ou o remitente, em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento dos débitos efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, deverá depositar em juízo, os seguintes valores:

a) - custas processuais: 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado (com valor mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38); e

b) - comissão do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores:

(i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão, e

(ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao mínimo de R\$ 100,00 e ao máximo de R\$ 10.000,00.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERECÍVEL E INFLAMÁVEL:

Cabe em função disso, a adoção de certas medidas que asseguram tanto a regularidade do procedimento licitatório quanto a escoreita manipulação do referido material: a) a arrematação total ou parcial do material supracitado só poderá ocorrer mediante pagamento "à vista", vedando-se a arrematação parcelada dos referidos bens; b) só poderá arrematar pessoa jurídica autorizada a comercializar combustíveis automotivos, regularmente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e devidamente registrada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)^{1e2} c) ficará a cargo do(a) arrematante o recolhimento do combustível em veículo(s) automotor(es) dotado(s) de cilindro capaz de acondicionar líquido inflamável (caminhão-tanque), devidamente guiado(s) por motorista(s) habilitado(s) e aprovado(s) em curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos (MOPP)³.

[1] Cf. Portaria ANP nº 116/2000.

2 A documentação comprobatória dos requisitos fixados no item "b" deverá ser apresentada pelo(s) licitante(s) interessado(s) ao Leiloeiro Oficial na data do leilão, antes do apregoamento do(s) respectivo(s) **BEM(NS)**.

3 Cf. Resolução CONTRAN nº 168/2004.

DAS ADVERTÊNCIAS:

1- Ficam intimados pelo presente Edital os Executados e respectivos cônjuges, se forem casados, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutuário, o credor em garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja(m) de qualquer modo parte(s) da execução, caso não tenham sido localizados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como por outro modo idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re) avaliação realizada.

2 - Se, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Auto da Arrematação, o executado alegar alguma das situações previstas no art. 903, § 1º, do NCPC, ou se, após ultrapassado esse prazo, houver o ajuizamento da Ação Autônoma de que trata o § 4º do retromencionado dispositivo legal, poderá o arrematante requerer a desistência da aquisição, caso em que o juiz determinará de imediato a liberação do depósito e da comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 903, § 5º, do NCPC.

3 - Os bens acima relacionados têm como depositários os próprios executados, em sua maioria, em seus respectivos endereços e serão fotografados (na medida do possível) e disponibilizados ao público no *site* deste Juízo e do Leiloeiro Público Oficial (se o caso).



4 - No leilão realizado na 1ª praça os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

5 - No leilão realizado na 2ª praça os bens móveis só poderão ser arrematados por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do preço da avaliação, enquanto que os bens imóveis não poderão alcançar valor menor do que 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil.

OBS: A arrematação por valores abaixo dos percentuais referidos, apesar de não estar vedada, só será admitida em condições excepcionabilíssimas, a partir da análise do caso concreto, ficando os eventuais licitantes cientes que, nestes casos (de arrematação por valores inferiores aos percentuais indicados anteriormente), não serão devolvidas as comissões do leiloeiro, correndo por conta do lançador os ônus decorrentes da anulação da arrematação por preço vil.

6 - Ficam as partes advertidas de que assinado o Auto de Arrematação pelo juiz e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Ação Autônoma que tenha por objeto a anulação desse ato, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos, consoante disposto no art. 903, *caput*, do NCPC.

7 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, não havendo, pois, qualquer responsabilidade da 5ª Vara e/ou do Leiloeiro Público Oficial em relação aos defeitos que porventura vierem a apresentar ou vícios eventuais ocultos.

8 - Constitui ônus do interessado em participar dos leilões verificar, antes das datas designadas para os leilões, as condições dos bens que serão objeto de hasta pública. Deve, assim, no caso de imóveis rurais ou urbanos, verificar os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.

9 - No caso de bens móveis que não estejam sob a posse e guarda do Leiloeiro Público Oficial, se o eventual interessado não conseguir ver o bem de seu interesse antes do leilão, deve solicitar ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Juízo das Execuções as providências necessárias para que o fiel depositário disponibilize o bem à visitação.

10 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, e, dependendo do que for determinado pelo Juízo, também as despesas de armazenagem (no caso de demora na retirada dos bens do depósito do leiloeiro).

11 - Muito embora alguns bens constantes dos editais de hastas públicas possam ser alienados de forma parcelada, o atendimento aos requisitos de parcelamento é ônus exclusivo do arrematante (daí a necessidade de estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais (quando for o caso), com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira), não significando a arrematação, por si só, aprovação do crédito para o parcelamento. Ademais, como nem sempre se parcela o valor total da arrematação (caso de o bem arrematado valer mais do que a dívida do executado), deve o usuário, antes de oferecer seu lance, certificar-se se possui condições financeiras para arcar com o pagamento à vista de eventual diferença entre o valor da arrematação e o valor da dívida do executado.

12 - Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes/adquirentes, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações nele previstas.

13 - A venda será em dinheiro, À VISTA, ou pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão OU na modalidade PARCELADA conforme autorizada pela Exequente e disciplinada através da Portaria PGFN nº 79 de 03-02-2014 (Vide anexo único).

IMÓVEIS - FAZENDA NACIONAL (PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Alagoas

Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 79.0/2022 Maceió - AL. Disponibilização: Sexta-feira, 29 Abril 2022

PROC. nº 000035-54.2011.4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA. 36.113.401-0 e 36.113.400-2

Exequente: Fazenda Nacional CNPJ: 00.394.460/0216-53

Executados: Compfrut Ltda. CNPJ: 40.920.274//0001-13;

Endereço: Rua Valdo Omena, 275 - CEP 57035-170 - Ponta Verde, Maceió

Corresponsáveis: Humberto Casado Gama CPF: 496.161.294-49 e

Iza Maria Santos da Silva CPF: 940.026.224-87

Depositário: Romero Gomes de O. Freitas - Diretor Pedagógico Registro MEC nº 182 (representante legal)

Advogados: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro - OAB/AL 6.556 e Filipe Augusto Pouza de Almeida - OAB/AL 16.766

Bem:

IMÓVEL MAT. Nº 4.203

Descrição: Um lote de terreno situado no nº 01, da quadra "A", do Loteamento Desmembramento Lagoa do Pau, Coruripe, medindo 66,30 metros de frente com a Rua em Projeto "A", e nos fundos mede 66,30 m com a rua em projeto "C" e ao lado direito mede 60,00m com os lotes nº 02 e 09 ao lado esquerdo mede 60,00m com a rua em Projeto "B", com uma área total de 3.960m², inserido no Cadastro Imobiliário deste Município sob nº 04.04.009.0268.001. Conforme Certidão de Inteiro Teor e Ônus registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe-Alagoas. Neste lote existe uma casa construída e alguns coqueiros e outras árvores frutíferas, e que o terreno é bem situado, com energia e água, ruas de barro do lado e na frente e neste lado com vista para o loteamento abaixo e o mar, consoante avaliação do Oficial de Justiça Cláudio Pereira Figueira, matrícula M879584 da 1ª Vara da Comarca de Coruripe, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL, no Livro nº 2(Registro Geral) matrícula 4.203.

Valor da avaliação: R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais) em 16/03/2020

Proprietário: Humberto Casado Gama. - CPF: 496.161.294-49

Débito: R\$ 30.950,08 (trinta mil, novecentos e cinquenta reais e oito centavos) em 04/02/2021.

Inclusão virtual: Sim

Duplicidade de penhora: **R.2-4.203** - CP nº 042.2012/001686-8(Vara 1º Ofício de Coruripe) extraída dos Autos nº 0000865-46.2012.8.02.0042, **R.3-4.203** - CP 042.2013/000736-5(Vara 1º Ofício Comarca de Coruripe), extraída dos Autos nº 0000348-07.2013.8.02.0042



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Alagoas

Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 79.0/2022 Maceió - AL. Disponibilização: Sexta-feira, 29 Abril 2022

PROC. nº 0002793-45,2007.4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA. 43.2.06.001502-46,43. 6.03.000261-07,43. 6.06.007119-99,43. 6.06.007120-22,43. 7.03.000101-86 e 43.7.06.000871-17

Exequente: Fazenda Nacional CNPJ: 00.394.460/0216-53

Executados: Basic Store Comercial Ltda. CNPJ: 03.117.209/0001-28;

Corresponsáveis: Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa CPF: 099.388.694-81

Depositário: Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa CPF: 099.388.694-81

Advogados: Jeferson Germano Regueira Teixeira - OAB/AL5309; Andre Freitas Oliveira Silva - OAB/AL6664 e André Alves Pinto de Farias Costa - OAB/AL8606.

Bem:

Imóvel mat. nº 2.866 e 3.200

Descrição: Lote de nº 12, quadra "A", do Loteamento Praia das Conchas, situado em Barra de São Miguel/AL, medindo 15,50 metros de frente, 15 metros de fundo, 38 metros pelo lado direito e 35 metros pelo lado esquerdo. Limitando-se na frente com a rua projetada, pelo lado direito com o lote 11, pelo lado esquerdo com o lote 13 e pelos fundos com o lote 05.

Terreno desmembrado dos lotes 13 e 14 da quadra "A", do Loteamento Praia das Conchas, situado em Barra de São Miguel/AL, medindo na frente 30 metros, limitando-se com a rua em projeto PC, nos fundos 30 metros, limitando-se com os lotes 06 e 07, no lado direito 30 metros, limitando-se com o lote 12, e no lado esquerdo mede 30 metros, limitando-se com a rua projetada "A". Com área total de 1.434,50 m².

Matriculas nº 2.866 e 3.200 do livro 02 do Cartório do 1º Ofício de São Miguel dos Campos.

Benfeitorias averbadas: Uma casa residencial de alvenaria com uma área construída de 900m²(Av.3-3.200)Protocolo 1-A, às fls. 485, sob nº 9235.

Benfeitorias não averbadas: área de lazer com piscina e churrasqueira.

Valor da avaliação: R\$ 2.000.533,62. (Dois milhões, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) em 29/11/2021.

Proprietário: Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa. - CPF: 099.388.694-91

Débito: R\$ 75.854,03 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) em 24/07/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Alagoas

Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 79.0/2022 Maceió - AL Disponibilização: Sexta-feira, 29 Abril 2022

Duplicidade de penhora: **R.5-3.200** - Execução Diversa 3ª Vara Federal da SJAL proc. nº 2002.80.00.4053-0 CEF x LOJA DOS ESPORTES e outros; **R.6-3.200** CEF x ESPORTE E AÇÃO LTDA e outros 7ª Vara Federal da SJAL; **R7- 3.200** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL x LOJA DOS ESPORTES LTDA e outros - 19ª Vara Cível da Capital; **R.8-3.200** -FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL JEANS LTDA e outros Proc. nº 2002.80.00.0064296 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais comarca de São Miguel dos Campos; **R.9-3.200** FAZENDA NACIONAL x CAM COMERCIAL LTDA e outros - 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos; **R.10-3.200** FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO D EFARIAS - 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos; **R.11- 3.200** FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL JEANS LTDA e outros -5ª Vara Federal de Execuções Fiscais SJAL EF 2002.80.00.006427-2; **R.12 -3.200** EF 2006.80.00.006390-0 -5ª Vara da SJAL; **R.13-3.200** Ação de Execução de Título Extrajudicial 11ª Vara Cível da Capital - A.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x SPORTS WORLD LTDA e outros; **R.14-3.200**; Ação nº 053.08.000325-0 CP- 4ª Vara Execuções Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos FAZENDA NACIONAL x Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa; **R.3-2.866** 7ª Vara da SJAL Proc. 2002.80.00.004055-3 CEF x U.V. COMERCIAL DZARM e outros; **R4-2.866** 11ª Vara Cível da Comarca de Maceió - Proc. 001.04.017187-0 - BANCO RURAL S/A/ x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE FARIAS COSTA E VERÔNICA PINTO FARIAS COSTA; **R.5-3.2866** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL x JEANS WEAR LTDA e outros 19ª Vara Cível da Capital; **R.6-2.866** -Autos 053.08.001168-6 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais; **R.7-2.866** Proc. 053.08.001146-5 - FAZENDA NACIONAL x CAM COMERCIAL LTDA e outro - 4ª Vara Execuções Títulos Extrajudiciais; **R.8-2.866** Proc. 053.08.001145-7- FAZEND ANACIONAL x SPORT WORLD LTDA e outro; **R.9-2.866** Proc. 053.08.001341-7 - 4ª Vara de Execuções Fiscais por Títulos Extrajudiciais - FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE F. COSTA e outro; **R.10-2. 866** -Proc. 053.08.001461-8 - Ação Carta precatória Cível- EF 200780000071961 -FAZENDA NACIONAL x MAC COMERCIAL LTDA e outro; R.11-2.866EF nº 2003.80.00.0757-8 - FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE F. COSTA; **R.11-2.866** EF 5ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS EF 2003.80.00.0757-8; **R.12-2.866;R-12;R13;R14;R15;R-16;R17 e R-18**

PROC. nº 0004515-90.2002.4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA. 43.2.02.000139-18,43. 6.02.000316-80 e 43. 6.02.000317-61

Exequente: Fazenda Nacional CNPJ: 00.394.460/0216-53

Executados: Loja dos Esportes Ltda. CNPJ: 35.369.917/0001-42;

Endereço: Av. Fernandes Lima, 3700, Loja 35 - Farol/Maceió- CEP 57052-000

Corresponsáveis: Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa CPF: 099.388.694-91 e

Verônica Alves Pinto de Farias Costa CPF: 208.851.644-15

Depositário: O próprio Executado

Advogados: Sem Advogado

Bem:

Imóvel mat. nº 2.866 e 3.200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Alagoas

Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 79.0/2022 Maceió - AL. Disponibilização: Sexta-feira, 29 Abril 2022

Descrição: Lote de nº 12, quadra "A", do Loteamento Praia das Conchas, situado em Barra de São Miguel/AL, medindo 15,50 metros de frente, 15 metros de fundo, 38 metros pelo lado direito e 35 metros pelo lado esquerdo. Limitando-se na frente com a rua projetada, pelo lado direito com o lote 11, pelo lado esquerdo com o lote 13 e pelos fundos com o lote 05.

Terreno desmembrado dos lotes 13 e 14 da quadra "A", do Loteamento Praia das Conchas, situado em Barra de São Miguel/AL, medindo na frente 30 metros, limitando-se com a rua em projeto PC, nos fundos 30 metros, limitando-se com os lotes 06 e 07, no lado direito 30 metros, limitando-se com o lote 12, e no lado esquerdo mede 30 metros, limitando-se com a rua projetada "A". Com área total de 1,434,50 m².

Matriculas nº 2.866 e 3.200 do livro 02 do Cartório do 1º Ofício de São Miguel dos Campos.

Benfeitorias averbadas: Uma casa residencial de alvenaria com uma área construída de 900m²(Av.3-3. 200)Protocolo 1-A, às fls. 485, sob nº 9235.

Benfeitorias não averbadas: área de lazer com piscina e churrasqueira.

Valor da avaliação: R\$ 2.000.533,62. (Dois milhões, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) em 08/11/2018.

Proprietário: Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa. - CPF: 099.388.694-91

Débito: R\$ 95.490,83 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos) em 04/02/2021.

Duplicidade de penhora: **R.5-3.200** - Execução Diversa 3ª Vara Federal da SJAL proc. nº 2002.80.00.4053-0 CEF x LOJA DOS ESPORTES e outros; **R.6-3.200** CEF x ESPORTE E AÇÃO LTDA e outros 7ª Vara Federal da SJAL; **R7- 3.200** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL x LOJA DOS ESPORTES LTDA e outros - 19ª Vara Cível da Capital; **R.8-3.200** -FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL JEANS LTDA e outros Proc. nº 2002.80.00.0064296 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais comarca de São Miguel dos Campos; **R.9-3.200** FAZENDA NACIONAL x CAM COMERCIAL LTDA e outros - 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos; **R.10-3.200** FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO D EFARIAS - 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos; **R.11- 3.200** FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL JEANS LTDA e outros -5ª Vara Federal de Execuções Fiscais SJAL EF 2002.80.00.006427-2; **R.12 -3.200** EF 2006.80.00.006390-0 -5ª Vara da SJAL; **R.13-3.200** Ação de Execução de Título Extrajudicial 11ª Vara Cível da Capital - A.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x SPORTS WORLD LTDA e outros; **R.14-3.200** : Ação nº 053.08.000325-0 CP- 4ª Vara Execuções Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos FAZENDA NACIONAL x Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa; **R.3-2.866** 7ª Vara da SJAL Proc. 2002.80.00.004055-3 CEF x U.V. COMERCIAL DZARM e outros; **R4-2.866** 11ª Vara Cível da Comarca de Maceió - Proc. 001.04.017187-0 - BANCO RURAL S/A/ x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE FARIAS COSTA E VERÔNICA PINTO FARIAS COSTA; **R.5-3.2866** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL x JEANS WEAR LTDA e outros 19ª Vara Cível da Capital; **R.6-2.866** -Autos 053.08.001168-6 4ª Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais; **R.7-2.866** Proc. 053.08.001146-5 - FAZENDA NACIONAL x CAM COMERCIAL LTDA e outro - 4ª Vara Execuções Títulos Extrajudiciais; **R.8-2.866** Proc. 053.08.001145-7- FAZEND ANACIONAL x SPORT WORLD LTDA e outro; **R.9-2.866** Proc. 053.08.001341-7 - 4ª Vara de Execuções Fiscais por Títulos Extrajudiciais - FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE F. COSTA e outro; **R.10-2. 866** -Proc. 053.08.001461-8 - Ação Carta precatória Cível- EF 200780000071961 -FAZENDA NACIONAL x MAC COMERCIAL LTDA e outro; R.11-2.866EF nº 2003.80.00.0757-8 - FAZENDA NACIONAL x UACY NORBERTO JOAZEIRO DE F. COSTA; **R.11-2.866** EF 5ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS EF 2003.80.00.0757-8; **R.12-2.866;R-12;R13;R14;R15;R-16;R17 e R-18**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Alagoas

Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 79.0/2022 Maceió - AL Disponibilização: Sexta-feira, 29 Abril 2022

Exequente: Caixa Econômica Federal CNPJ: 00.360.305/0001-04

Executados: Produtos Alimentícios Del Rey Ltda. CNPJ: 12.472.544/0001-35;

Endereço: Rod. BR 316 Sul. s/n - Km 13 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL CEP 57000-000(Av. Serzedelo de Barros Correia, nº 618 - Santos Dumont)

Corresponsáveis: Carlos Antônio Oliveira CPF: 054.394.274-15 e

Lígia Franz Oliveira CPF: 201.132.260-04(cônjuge)

Endereço: Incerto e não sabido

Depositário: O Leiloeiro oficial

Advogados: Sem Advogados

Bem:

MAT. Nº 29.878 1º Cartório de Registro de Maceió, atual 15.754 2º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió

Descrição: Lote de nº 18, quadra "C", do Loteamento SANTOS DUMONT, situado no Tabuleiro do Martins, nesta cidade, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, inclusive um galpão também em construção, medindo o referido lote 50,00m de largura de frente e de fundos, por 100,00m de extensão de frente a fundos; limitando-se pela frente com a estrada asfaltada que liga o Monumento Rodoviário ao município de Satuba, de um lado com o lote nº 1 do outro lado com o lote nº 17 e pelos fundos com a metade do lote nº 02, todos pertencentes a Othon Bezerra de Mello - Proprietária: Café Del Rey Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.472.544/0001-35, sediada nesta cidade- REGISTRO ANTERIOR: LIVRO 02, R.2-29.878 EM 17/02/83 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital nº 9900

Foi tomado como base o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais)/m², pois o terreno reavaliado encontra-se todo murado contendo um galpão e um escritório da empresa **Transcompras** (base em preço médio de imóveis à venda naquela região)

Valor da avaliação:

Proprietário: Produtos Alimentícios Del Rey Ltda. CNPJ: 12.472.544/0001-35;

Débito: R\$ 82.467,18(Oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos) em 10/05/2019.

Reavaliação: R\$ 5.000.000,00(cinco milhões) em 05/04/2022

Inclusão virtual: Sim

Duplicidade de penhora: **AV.10-15754- RT nº 01988.2001-006.19.00.8- JT 19ª Região - 6ª VT Maceió**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Alagoas

Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 79.0/2022 Maceió - AL. Disponibilização: Sexta-feira, 29 Abril 2022

BENS MÓVEIS - FAZENDA NACIONAL (PAGAMENTO À VISTA)

PROC. nº 0001482-09.2013.4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA: 30113082519

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Auto Posto Coruripe Ltda. CNPJ: 12264917/0001-82

Endereço: Av. Floriano Peixoto, s/nº -Centro- CEP: 57230-000 - Coruripe-Alagoas

Advogado: Sem Advogado

Depositário: Danúcio Jordão Lessa de Souza

Localização do bem: No endereço do Executado.

Bens:

01- Um caminhão Mercedes Bens/L1620, Placa MVF 0479- AL, pertencente ao Auto Posto Coruripe Ltda., e que o mesmo encontra-se fechado, em garagem própria do Auto Posto Coruripe Ltda., e sem acesso ao interior do veículo, para verificar o ano de sua fabricação e demais informações; pelo que foi visto, avalio o bem em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

02- Um caminhão Ford, F 4.000, G, placa MUL 9664, AL, pertencente ao Auto Posto Coruripe Ltda. e que o mesmo encontra-se fechado, em garagem própria do Auto Posto Coruripe Ltda., e sem acesso ao interior do veículo. Pelo o que foi visto, avalio o bem em R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

03- Uma moto Honda/CG 125 TITAN, placa KDU 6390, AL, pertencente ao Auto Posto Coruripe Ltda., não tive acesso ao documento da mesma para obter outras informações. Pelo o que foi visto avalio o bem em R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Proprietário: Auto Posto Coruripe Ltda. CNPJ: 12264917/0001-82

Reavaliação Total: R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais) em 04/11/2021.

Duplicidade de Penhora: Não consta

Inclusão virtual: Não

Débito: R\$ 48.483,36(Quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) em 18/04/2013.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Alagoas

Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 79.0/2022 Maceió - AL. Disponibilização: Sexta-feira, 29 Abril 2022

PROC. nº 0006664-88.2004..4.05.8000 EXECUÇÃO FISCAL

CDA: 43.1.04.000431-20 e 43.1.04.000432-01

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Vera Lúcia Franca de Lima - CPF: 049.528.204-91

Endereço: Rua Cláudio Ramos, nº 391, aptº 601 - Ed. Pontal da Ponta Verde - Ponta Verde Maceió/AL

Advogado: Hermann Braga de Lira Neto OAB/AL 7107

Depositária: A própria executada

Localização do bem: o mesmo da Executada

Bem:

Descrição: 01(um) automóvel FORD FIESTA 1.6; Ano/Modelo 2004; Placa: MVB - 7306; Cor Prata, Gasolina; Chassi: 9BFZF16N548205325. Reavaliado considerando-se o preço constante na tabela FIPE, já descontado a depreciação em virtude da situação do bem.

Proprietário: Vera Lúcia Franca de Lima - CPF: 049.528.204-91

Avaliação: R\$ 9.000,00(nove mil reais) em 17/11/2021.

Duplicidade de Penhora:

Inclusão virtual: sim

Débito: R\$ 51.849,92(Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) em 28/06/2004.

Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital, a quem maior lance oferecer, igual ou acima do valor da avaliação (até a data da primeira praça), e por qualquer preço, desde que não seja vil, até a data da segunda praça em seu endereço eletrônico: site.www.albuquerquequielins.com.br e e-mail: fernandogustavo@gmail.com, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio.

Em se tratando de bens que não tiverem sido arrematados nas primeiras hastas públicas designadas para as suas alienações (1ª e 2ª praças) que sejam de fácil deterioração e de grande obsolescência (computadores, impressoras, outros equipamentos de informática, peças de automóvel, móveis e equipamentos de escritório, médicos e de casas de saúde, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, carteiras escolares, remédios, automóveis, etc), fica expressamente autorizado a manutenção de tais bens no *site* do Leiloeiro Público Oficial designado até o recebimento de um lance (quando da ocorrência de um lance, o Leiloeiro Público Oficial fará com que o mesmo chegue aos autos para apreciação e, se não oferecido preço vil, aprovação (ou não) pelo Juiz da Vara das Execuções Fiscais - 5ª



Vara/AL) e/ou até a designação do próximo leilão (neste último caso, tais bens não arrematados constarão obrigatoriamente nos editais de leilão, podendo, contudo, receberem propostas antes da realização das novas hastas públicas, propostas estas que serão submetidas à análise do magistrado responsável pelo feito, que poderá validá-las ou não, sempre através de decisões fundamentadas).

Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lance, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s), proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal-LEF e art. 897 do Código de Processo Civil). Na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 6.830/80-Lei da Execução Fiscal, os depósitos judiciais em dinheiro serão corrigidos segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais e deverão, necessariamente, ser efetivados através de Depósito em Conta Judicial.

O aperfeiçoamento da alienação dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATACÃO / ADJUDICAÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo Federal, após a assinatura do auto de arrematação e pago o preço ou prestada garantia pelo arrematante — ficando cientificado(s) o(s) executado(s) e possíveis terceiros interessados do prazo de 10 (dez) dias para alegar as matérias relacionadas no art. 903, § 1º, do NCPC, bem como do prazo de 5 (cinco) dias para o ajuizamento dos Embargos de Terceiro (art. 675, do NCPC), contados da assinatura do Auto de Arrematação (art. 903, *caput*, do NCPC).

Salvo nos casos de nulidades previstas em lei, em nenhuma hipótese será aceita reclamação, desistência ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital para eximir os arrematantes/adjudicantes das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime de *"impedimento, perturbação ou fraude de concorrência"* a conduta assim descrita: *"Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem"*, sujeitando o autor à pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Através do presente edital ficam, desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA e taxas de água e luz, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmios (que são de responsabilidade do adquirente).

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital de leilão e intimação nº 01/2016, publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia dos bens, no endereço eletrônico www.jfal.jus.br deste Juízo.

Expedido nesta cidade de Maceió-AL, aos 29 de abril de 2022.

Eu, _____, PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS - Técnico Judiciário, digitei e conferi.

E eu, _____, IGOR ANDRADE MORONI VALENÇA, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.



JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SJAL

ANEXO ÚNICO:

Portaria PGFN Nº 79 DE 03/02/2014

Publicado no DO em 6 fev 2014

Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do [Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967](#), e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#),

R e s o l v e :

Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação.

§ 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento.

§ 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução.

Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.

Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da



U n i ã o .

Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

§ 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.

§ 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

§ 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

§ 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

§ 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria.

§ 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

§ 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

§ 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência.

Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Alagoas

Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 79.0/2022 Maceió - AL Disponibilização: Sexta-feira, 29 Abril 2022

Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

Assinado eletronicamente. A certificação digital pertence a: ALCY AMORIM MOURA:AL127
Conferir no site: http://www.trf5.jus.br/validar_assinatura
Processo: 00028957720013.05.8000

Assinado eletronicamente por:
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.trf5.jus.br>
PAULO CESAR ARAUJO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/05/2022 20:06:20

Identificador: 4058000.10737277

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22050320040654200000010814227

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Julio Cezar Hofman
EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

TERMO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, Dr. **JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO**, sirvo-me do presente para **INTIMAR, por meio eletrônico** (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região), a **AUTORA**, na pessoa de seu representante legal, do ato ordinatório anexo.

Maceió-AL, 3 de Maio de 2022.

PAULO CESAR ARAGÃO DOS SANTOS



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 03/05/2022 20:13:02

Identificador: 4058000.10737286

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22050320072262600000010814236



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXEQUENTE	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
		LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/05/2022 23:59, o(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 25/04/2022 12:45 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22042512455535200000010769299 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/05/2022 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXEQUENTE	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
		LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/05/2022 23:59, o(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 03/05/2022 20:06 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22050320072262600000010814236 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/05/2022 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

petição anexa do 3o interessado arrematante com proposta de compra parcelada



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - Advogado

Data e hora da assinatura: 17/05/2022 19:58:30

Identificador: 4058000.10808642

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22051719564510600000010885732

MM. JUÍZO DA 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

ADALBERTO ANTERO TORRES, brasileiro, solteiro, agropecuarista, identificado na SSP/AL sob o n.º 1.222.752, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.562.984-90, domiciliado na Av. Dr. Antônio Gouveia, n.º 1.021, ap. 704, CEP: 57.030-170, Maceió/AL, Telefone: (82) 99381-4050, e-mail: foconsultorimobiliario@gmail.com, nos autos da **Ação de Execução Fiscal n.º 0002895-77.2001.4.05.8000**, vem respeitosamente perante V.Ex.ª na qualidade de **Terceiro Interessado (Colaborador da Justiça)**, por seus advogados abaixo subscritos, APRESENTAR PROPOSTA/LANÇO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N.º Nº 29.878 1º RGI de Maceió (atual 15.754 2º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió) DE FORMA PARCELADA, **nos termos do art. 895 do CPC**, nas seguintes condições:

- a) 50% do valor da avaliação em 2ª Praça: **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);**
- b) 25% de sinal no ato (24h da arrematação pelo elevado valor): **R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais);**
- c) 5% da Comissão do Sr. Leiloeiro à vista: **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);**
- d) 75% do saldo (**R\$ 1.875.000,00**) em **30 parcelas mensais** de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, corrigidas mensalmente por índice oficial, nos termos do § 2º, do art. 895 do CPC, sugerindo-se o índice oficial da TR (BANCO CENTRAL) ou poupança.

Nesses termos,
pede deferimento.

Maceió/AL, 17 de maio de 2022.

FERNANDO A. J. M. FALCÃO
OAB/AL 5.589

GUSTAVO FERREIRA GOMES
OAB/AL 5.865

SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS
OAB/AL 5.074



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Adalberto Antero Torres**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, identificado na SSP/AL sob o n.º 1.222.752, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.562.984-90, domiciliado na Av. Dr. Antônio Gouveia, n.º 1.021, ap. 704, CEP: 57.030-170, Maceió/AL, Telefone: (82) 99381-4050, sem endereço eletrônico.

OUTORGADOS: **Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 5.589, **Gustavo Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 5.865, e **Savio Lucio Azevedo Martins**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 5.074, sócios do Escritório Jurídico **Martins Ferreira Falcão Advocacia**, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas – sob o n.º 168, com sede na Rua Ulisses Braga Junior, n.º 435, Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-495, nesta urbe, onde receberão intimações e/ou notificações, inclusive também em nome do Escritório Jurídico. **E-mail: saviolmartins@gmail.com, DEVENDO HAVER PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES E/OU NOTIFICAÇÕES EXCLUSIVAMENTE EM NOME DE TODOS OS ADVOGADOS CONSTANTES DESSA PROCURAÇÃO.**

PODERES: Para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como perante toda e qualquer repartição pública, federal, estadual e/ou municipal, podendo requerer, contestar, firmar compromisso, receber quantias e/ou documentos (exclusivamente nos feitos em que atuarem, nos limites expressos do Contrato de Honorários), dar e receber quitação, bem como receber e dar quitação (exclusivamente em feitos que atuarem, nos limites expressos no Contrato de Honorários), desistir, transigir, reconvir, **assinar declaração de hipossuficiência econômica, se for o caso (NOVO CPC - Lei n.º 13.015/15)**, acompanhar ação até final decisão, usando medidas preparatórias e cautelares cabíveis, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, **para, essencialmente, representar o outorgante perante o Poder Judiciário.**

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2019.


Adalberto Antero Torres
Outorgante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ADALBERTO ANTERO TORRES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1222752 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO
020.562.984-90 05/09/1975

FILIAÇÃO
JOSE ANTERO FILHO
SEBASTIANA DE OLIVEIRA
TORRES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00891959419 28/07/2019 04/06/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MACEIO, ALAGOAS 29/07/2014

Processo: 0002895-77/2014-05.8000

Assinado eletronicamente em 29/07/2014

SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AD 94601877000
40580010808045

Data e hora da assinatura: 29/07/2014 14:03:23
Identificador: 4058000.10808045

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.fal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22051719575027800000010885735

ELETOBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS**Eletrobras**

Distribuição Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes -
MACEIÓ-AL

CNPJ: 12.272.084/0001-00

IE: 24007177-8

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 15928899

ADALBERTO ANTERO TORRES

AV DR ANTONIO GOUVEIA, 1021 , APARTAMENTO 0704

PAJUCARA

57030170 MACEIO

AL

CÓDIGO ÚNICO 899860	MÊS 01/2019	PERÍODO DE CONSUMO 28/12/18 a 28/01/19
CONSUMO (kWh) 314	VENCIMENTO 04/02/19	TOTAL A PAGAR R\$ 289,51

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Eletrobras: 0800 082 0196

autenticação mecânica

recorte aqui

ELETOBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS**Eletrobras**

Distribuição Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 3349, Gruta de Lourdes -
MACEIÓ-AL

CNPJ: 12.272.084/0001-00

IE: 24007177-8

CÓDIGO ÚNICO 899860	MÊS 01/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 289,51
-------------------------------	-----------------------	------------------------------------

836500000028.895100030009.000000000893.986001190057



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - Advogado

Data e hora da assinatura: 17/05/2022 19:58:30

Identificador: 4058000.10808646

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

22051719575482900000010885736

06/02/2019 11:23

1/1

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Julio Cezar Hofman
EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal em que o terceiro interessado, Sr. Adalberto Antero Torres apresentou proposta para adquirir o imóvel penhorado nestes autos (matrícula 15.754), de forma parcelada, nos termos do art. 895 do CPC.(id . 4058000.10808643), cuja 2ª praça do leilão está prevista para o próximo dia 20/05/2022.

A proposta não suspende o leilão, ex vi do art. 895,§6º, CPC.

Determino seguimento do leilão, haja vista a possibilidade de propostas mais vantajosas do que a apresentada pelo Sr. Adalberto, conforme diz o art. 895, §8, I, CPC.

Comunique-se o leiloeiro para que faça a devida leitura da proposta apresentada pelo Sr. Adalberto na segunda praça marcada.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

JOSE DONATO DE ARAUJO NETO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 18:01:32

Identificador: 4058000.10813929

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22051814393502800000010891023

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Julio Cezar Hofman
EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal em que o terceiro interessado, Sr. Adalberto Antero Torres apresentou proposta para adquirir o imóvel penhorado nestes autos (matrícula 15.754), de forma parcelada, nos termos do art. 895 do CPC.(id . 4058000.10808643), cuja 2ª praça do leilão está prevista para o próximo dia 20/05/2022.

A proposta não suspende o leilão, ex vi do art. 895,§6º, CPC.

Determino seguimento do leilão, haja vista a possibilidade de propostas mais vantajosas do que a apresentada pelo Sr. Adalberto, conforme diz o art. 895, §8, I, CPC.

Comunique-se o leiloeiro para que faça a devida leitura da proposta apresentada pelo Sr. Adalberto na segunda praça marcada.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

JOSE DONATO DE ARAUJO NETO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 18:01:33

Identificador: 4058000.10814095

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22051818013292100000010891189

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXEQUENTE	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
		LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO

Outros participantes	
ADALBERTO ANTERO TORRES	TERCEIRO INTERESSADO
Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão	ADVOGADO
Gustavo Ferreira Gomes	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 18/05/2022, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
18/05/2022 13:52	Parte - Outros Participantes	Inclusão	ADALBERTO ANTERO TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	ADALBERTO ANTERO TORRES (TERCEIRO INTERESSADO), Gustavo Ferreira Gomes (ADVOGADO), Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (ADVOGADO)	PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS
18/05/2022 13:50	Parte - Outros Participantes	Inclusão	ADALBERTO ANTERO TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	ADALBERTO ANTERO TORRES (TERCEIRO INTERESSADO),	PAULO CESAR ARAGAO

			INTERESSADO)	Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (ADVOGADO)	DOS SANTOS
18/05/2022 13:49	Parte - Outros Participantes	Inclusão		ADALBERTO ANTERO TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS
18/05/2022 13:43	Parte - Polo Passivo	Exclusão	ADALBERTO ANTERO TORRES (REPRESENTANTE), PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA (EXECUTADO), CARLOS ANTONIO OLIVEIRA (EXECUTADO), LIGIA D OLIVEIRA (EXECUTADO)	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA (EXECUTADO), CARLOS ANTONIO OLIVEIRA (EXECUTADO), LIGIA D OLIVEIRA (EXECUTADO)	PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS
18/05/2022 13:40	Parte - Polo Passivo	Inclusão	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA (EXECUTADO), CARLOS ANTONIO OLIVEIRA (EXECUTADO), LIGIA D OLIVEIRA (EXECUTADO)	ADALBERTO ANTERO TORRES (REPRESENTANTE), PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA (EXECUTADO), CARLOS ANTONIO OLIVEIRA (EXECUTADO), LIGIA D OLIVEIRA (EXECUTADO)	PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que o mandado retro encontra-se devidamente cumprido e devolvido no dia 07/04/2022, conforme consta neste próprio processo.

Rudolpho Wagner Filho.

Oficial de Justiça Federal.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

Rudolpho Wagner Filho - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 26/05/2022 09:47:15

Identificador: 4058000.10849402

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22052609443521200000010926548



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EXEQUENTE	PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
		LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO

Outros participantes	
ADALBERTO ANTERO TORRES	TERCEIRO INTERESSADO
Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão	ADVOGADO
Gustavo Ferreira Gomes	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/05/2022 23:59, o(a) Sr(a) ADALBERTO ANTERO TORRES foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/05/2022 18:01 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 22051818013292100000010891189.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/05/2022 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: Julio Cezar Hofman
EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Diante da publicação da Portaria da Direção do Foro/JFAL, nº 318/2023, em que foram designadas datas para a realização das hastas públicas para o ano de 2024, inclua-se o bem penhorado (id 4058000.10603446), no LEILÃO 03/2024, marcado para 25/11/2024 (1ª praça) e 29/11/2024 (2ª praça), dando-se prosseguimento aos demais atos imprescindíveis para alienação judicial do imóvel.

Intime-se a Exequente para apresentar o valor atualizado da dívida.

Providências necessárias.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

Sérgio de Abreu Brito - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/09/2024 09:25:03

Identificador: 4058000.15743396

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091209250177300000015840043



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO

Polo passivo

PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO

Outros participantes

ADALBERTO ANTERO TORRES	TERCEIRO INTERESSADO
Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão	ADVOGADO
Gustavo Ferreira Gomes	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/09/2024 05:52, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 12/09/2024 09:25 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 24091209250177300000015840043.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/09/2024 05:52 - Seção Judiciária de Alagoas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

Exmo. Juiz

A **UNIÃO FEDERAL** vem informar ciência da designação de datas para leilão, comunicando que o crédito executado, na data presente, importa em R\$ 95.081,08 (ABAIXO).

ISABELA MARIA AMARAL MACIEL

Procuradora da Fazenda Nacional

FGAL200000219 | AJUIZADA | R\$ 95.081,08



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

ISABELA MARIA AMARAL MACIEL - Gestor

Data e hora da assinatura: 16/09/2024 12:23:49

Identificador: 4058000.15757904

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091612212943800000015854570

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: Julio Cezar Hofman
EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Proferi o Despacho de id 4058000.15734969, no qual determinei a inclusão do bem penhorado nestes autos no leilão 03/2024, a ser realizado nos dias 25 e 29/1/2024.

Contudo, após analisar detidamente a Certidão de ônus do referido imóvel (id 4058000.4342673, pág. 19-25.PDF), verifiquei que o 2º RGI de Maceió esclareceu que registrou uma escritura de compra e venda do referido imóvel com uma matrícula equivocada (16.028), mas que procedeu à retificação da matrícula, ou seja, a compra e venda passou a constar na matrícula correta, qual seja, 15.754, que pertence ao imóvel aqui constricto.

Assim, em razão da notícia de que o bem não mais integra o patrimônio da devedora, intime-se a Exequente para ciência e manifestação.

Providências necessárias.



Processo: **0002895-77.2001.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

Sérgio de Abreu Brito - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/09/2024 11:23:52

Identificador: 4058000.15761482

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091711235210200000015858146



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO

Polo passivo

PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO

Outros participantes

ADALBERTO ANTERO TORRES	TERCEIRO INTERESSADO
Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão	ADVOGADO
Gustavo Ferreira Gomes	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/09/2024 07:30, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 17/09/2024 11:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 24091711235210200000015858146.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/09/2024 07:30 - Seção Judiciária de Alagoas.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Compulsando os autos, verifica-se que a penhora do imóvel ocorreu em 05/05/2009 (id 4342678- pag. 132 e 135), enquanto que a venda foi realizada em 08/10/2010, com registro no CRI em 01/11/2011 (id 10048685).

J

R.11-15754-Protocolo nº 34112-23.03.2011-**PENHORA**-Por Ofício nº 00
Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de 05.06.2009, extraído
77.2001.4.05.8000, pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Luiz
Raimundo Alves de Campos Júnior, Juiz Federal, movida pela **CAIXA ECC**
ALIMENTICIOS DEL REY LTDA (CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e LIGIA D OI
dívida no valor de **R\$ 42.107,63**(quarenta e dois mil, cento e sete r
PENHORADO o imóvel constante desta matrícula. Tudo mais con
cartório;dou fé.Eu,  Escrevente, datilografei. Maceió, 23.03.2011. Oficial


Assim, como a penhora foi anterior a venda (fato inclusive noticiado pelo CRI/(id 4058000.4342673, pág. 19-25.PDF), tal alienação se deu em fraude à execução, daí porque é ineficaz perante a Fazenda Nacional, razão pela qual deve a constrição ser mantida.

Eminente magistrado, a Escritura Pública de Venda **foi lavrada em 08.10.2010**, nas notas do Único Ofício Notarial e Registro da Mata, **levada o registro em 01.11.2011, ou seja 01(um) ano depois, e registrada em 23.03.2011, ONDE SE CONCLUI QUE AO SER REGISTRADA A DE COMPRA E VENDA (01.11.2011), JÁ EXISTIA, EMBORA EM OUTRA MATRÍCULA PENHORA REGISTRADA (23.03.2011).**

Devo ainda ressaltar que o adquirente do bem encontra-se devidamente cientificado do ocorrido, bem como do Encargamento

Matrícula nº.16.028, e da transferência do registro para a matrícula 15754, e o adquirente ainda da penhora que grava o imóvel de sua propriedade.

Isso posto, requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 15.754, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **COMPREI**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

<p>Condições de pagamento</p>	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Causa originária de aquisição de propriedade</p>	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
<p>Procedimento</p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<p>Comissão de corretagem</p>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>

Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>
----------------------------------	--

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato abaixo.

Maceió, 07 de outubro de 2024.

Mário Pereira Neves

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 7 de outubro de 2024 .

Mário Pereira Neves

Procurador da Fazenda Nacional

INSCRIÇÕES (TOTAL DE REGISTROS: 1)

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
FGTS(DW)	FGAL200000219	27/09/2000	AJUIZADA

1 de 1 página(s)

Valor consolidado das inscrições exibidas: R\$ 94.694,70



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

MARIO PEREIRA NEVES - Gestor

Data e hora da assinatura: 07/10/2024 10:21:45

Identificador: 4058000.15851828

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2410071012471960000015948803

PROCESSO Nº: 0002895-77.2001.4.05.8000 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: Julio Cezar Hofman
EXECUTADO: LIGIA D OLIVEIRA e outros
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequente requer a declaração de fraude à execução quanto à alienação do imóvel de matrícula 15.754 (antiga 29.878), em razão do negócio jurídico ter sido celebrado após a inscrição do débito em dívida ativa e após a efetivação da penhora sobre o bem. Requereu, ainda, autorização para proceder à alienação do bem por iniciativa particular, por meio da plataforma COMPREI (id 4058000.15851828).

Analiso.

A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.141.990/PR, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC/1973), fixou o entendimento pela inaplicabilidade da Súmula 375 do STJ no que se refere às execuções fiscais, firmando, ainda a orientação de que, quando o negócio for posterior à modificação do art. 185 do CTN pela LC N. 118/2005, fica configurada fraude à execução fiscal se alienado o bem quando já inscrito o débito tributário em dívida ativa.

No caso dos autos, consta que o débito foi inscrito em dívida ativa em 27/09/2000 (id 4058000.4507064), com ajuizamento da Execução Fiscal em 08/05/2021 (id 4058000.4342684). Por sua vez, a penhora sobre o imóvel se deu em 05/06/2009, quando já vigiam as modificações do art. 185 do CTN, promovidas pela LC 118/2005. Assim, como a alienação ocorreu em 08/10/2010 (id 4058000.10048685), configurada está a fraude à execução, razão pela qual tal negócio jurídico é ineficaz perante a Fazenda Nacional.

Passo à análise do pedido de autorização para alienar o bem por iniciativa particular, formulado pela exequente.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, no artigos 879, inciso I e art. 880, tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Registre-se, ainda, que, acerca da modalidade de alienação requerida pela exequente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, firmaram, nos termos do art. 19, §12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, **PROTOCOLO INSTITUCIONAL** para estabelecer o **PROGRAMA COMPREI** como estratégia para alienação de ativos, tendo o referido Protocolo Institucional sido publicado no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 em 21 de junho de 2022.

No referido Protocolo Institucional constam todas as cláusulas e modelo de petição a ser protocolada pela Fazenda Nacional, o qual foi devidamente seguido e apresentado pela exequente no id: 4058000.15851828.

Assim, **DEFIRO** a autorização para alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº 15.754 (antiga 29.878), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no PROGRAMA COMPREI.

Em caso de frustração da venda, seja pelo decurso do prazo ou por outro motivo técnico indicado no relatório do bem, que será encaminhado a este Juízo, conforme cláusula 5ª do mencionado Protocolo Institucional, a Fazenda Nacional será intimada para manifestação sobre o arquivamento do feito, em conformidade como disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830, de 1980 (Lei de execuções fiscais).

Considerando o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto para a efetivação do procedimento de alienação particular, por intermédio do programa "COMPREI", suspenda-se o feito por supracitado prazo, enquanto aguarda a realização da alienação particular pela exequente.

Após a conclusão do tratamento da garantia, com ou sem alienação, o Comprei remeterá a este juízo, através dos e-mails "diretor5@jfal.jus.br" c/c para "ionebv@jfal.jus.br" , o relatório do bem, onde constarão todos os dados e eventos relativos à operação na plataforma Comprei, nos termos determinados na Cláusula 5ª do PROTOCOLO INSTITUCIONAL - PROGRAMA DE MONETIZAÇÃO DE ATIVOS COMPREI/2022.

Intimem-se.



Processo: 0002895-77.2001.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Sérgio de Abreu Brito - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/11/2024 21:46:48

Identificador: 4058000.16028712

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24111021464831100000016126112



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0002895-77.2001.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
JULIO CEZAR HOFMAN	ADVOGADO

Polo passivo

PRODUTOS ALIMENTICIOS DEL REY LTDA	EXECUTADO
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA	EXECUTADO
LIGIA D OLIVEIRA	EXECUTADO

Outros participantes

ADALBERTO ANTERO TORRES	TERCEIRO INTERESSADO
Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão	ADVOGADO
Gustavo Ferreira Gomes	ADVOGADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/11/2024 06:52, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 10/11/2024 21:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 24111021464831100000016126112.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/11/2024 06:52 - Seção Judiciária de Alagoas.